

REVISTA
DA
FACULDADE DE DIREITO
DE
SÃO PAULO

ANNOS DE 1914 a 1925

VOL. XXII



SÃO PAULO
TYP. SIQUEIRA — Rua Líbero Badaró, 48
1926

CORPO DOCENTE DE 1914

DIRECTOR

Dr. João Mendes de Almeida Junior.

PROFESSORES ORDINARIOS

Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira.
Dr. João Mendes de Almeida Junior.
Dr. José Luiz de Almeida Nogueira.
Dr. Uladisláu Herculano de Freitas.
Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho.
Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz.
Dr. Manoel Pedro Villaboim.
Dr. José Machado de Oliveira, em disponibilidade.
Dr. Ernesto Moura, em disponibilidade.
Dr. José Ulpiano Pinto de Souza.
Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.
Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende.
Dr. Reynaldo Porchat.
Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro.
Dr. João Braz de Oliveira Arruda.
Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira.
Dr. Estevam de Araujo Almeida.
Dr. José Mendes.
Dr. Manoel Pacheco Prates.
Dr. José Manoel de Azevedo Marques.

PROFESSORES EXTRAORDINARIOS EFFECTIVOS

Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira.
Dr. Frederico Vergueiro Steidel.
Dr. Raphael Corrêa de Sampaio.
Dr. Manoel Aureliano de Gusmão.
Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho.
Dr. José Augusto Cesar.

SECRETARIO

Bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia.

CORPO DOCENTE DE 1926

DIRECTOR INTERINO:

Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho. Em disponibilidade.

PROFESSORES CATHEDRATICOS:

Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho. Em disponibilidade.

Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz. Em disponibilidade.

Dr. Manoel Pedro Villaboim.

Dr. José Machado de Oliveira. Em disponibilidade.

Dr. Ernesto Moura. Em disponibilidade.

Dr. José Ulpiano Pinto de Souza. Em disponibilidade.

Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Dr. Reynaldo Porchat. Em disponibilidade.

Dr. Frederico Vergueiro Steidel.

Dr. João Braz de Oliveira Arruda.

Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira.

Dr. Dr. Estevam de Araujo Almeida.

Dr. Raphael Corrêa de Sampaio.

Dr. Manoel Pacheco Prates.

Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho.

Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto.

Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato.

Dr. Octavio Mendes.

Dr. Braz de Sousa Arruda.

SECRETARIO:

Bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia.

Commissão de Redacção de 1914

Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, lente de uma das cadeiras de Direito Civil.

Dr. Manoel Pedro Villaboim, lente de Sciencia da Administração e Direito Administrativo.

Dr. Reynaldo Porchat, lente de Direito Romano.

Dr. Estevam de Araujo Almeida, lente de uma das cadeiras de Theoria Practica do Processo Civil e Commercial.

Dr. José Manoel de Azevedo Marques, lente de Theoria Practica do Processo Criminal.

A actual Commissão de Redacção de 1926

Dr. Braz de Souza Arruda, lente de Direito Internacional Publico

Dr. M. Pacheco Prates, lente de Direito Civil

Dr. J. M. de Azevedo Marques, lente de Processo Criminal

Nota da Redacção.

Tendo ficado em atrazo a publicação da *Revista*, foi resolvido reunir em um só volume a matéria relativa aos annos de 1914 a 1925. A Redacção deixa aos Autores dos artigos nella publicados a maior liberdade de doutrina. Não assume pois a responsabilidade scientifica dos conceitos emittidos nesses trabalhos.

O SOCIALISMO HARMONICO

E A QUESTÃO SOCIAL (1)

“A paixão da linguagem aqui não dissimulada, traduz a sinceridade com que essas coisas foram pensadas e escriptas.”

M. BONFIM.

Meus amigos.

Eis-me finalmente entre vós.

Nos 5 annos que passei por esta Faculdade tive maravilhosas e esplendidas victorias e daqui sahi laureado e cheio de esperanças e ideaes, disposto a lutar e vencer.

Viver é lutar, lutar é vencer.

Luctei, venci.

O presente é glorioso, a victoria portentosa, mas muito mais bellas são as promessas do futuro.

E eu, caminhando na aurea estrada gloriosa tapizada de fulgurantes pedrarias, onde resoam sonoramente os passos que me levam para o futuro, marchou resolutamente guiado pela luz esplendida da maravilhosa estrellá, que indica o norte da minha vida.

E é neste dia glorioso, de dôr para os meus adversarios, de jubilo para os meus amigos que destemidamente, com a força e a audacia das grandes convicções, venho falar-vos em defesa da nobilissima das causas, a causa sacrosanta da justiça, mostrando as miserias da

(1) Lição inaugural.

nossa sociedade e o dever de mitigarmos a situação miseravel das classes desprotegidas da sorte, que vegetam neste paiz abençoado, exploradas, escravizadas, opprimidas, abandonadas, desamparadas, abastardadas.

Paladino da causa da humanidade mostrarei o estado deploravel das nossas classes laboriosas, e em defesa dellas exporei as minhas razões, procurando o remedio para os males que nos affligem. Estudei longamente os nossos problemas e procurei resolvel-os. Si o consegui, direis vós, não eu. Trabalhei comtudo para tornar feliz a nossa idolatrada patria.

TRIUMPHO DO SOCIALISMO

Em these que defendi na nossa Faculdade de Direito, disse eu, seguindo Wagner, que o individualismo era doutrina morta, tendo nós entrado na phase socialista. Sobre isto, como diz o preclaro Orlando, já se não póde discutir: a época actual é do Socialismo. Emquanto discutiam os scientists as vantagens e os inconvenientes da ingerencia social do Estado, onde foi alargando, como nota o insigne mestre italiano, a sua actividade social, de tal fórma que hoje não se disputa o que deveria ser, mas sim o que é. Triumphou já o Socialismo de Estado. E' o que se deduz do estudo dos systemas e da attenta observação dos factos. Ha, na realidade, um ponto commum, entre os systemas allemães e o de Ferraris. De ambas as partes affirma-se, ou presuppõe-se, que o Estado deve ingerir-se na vida social, e repelle-se a doutrina do "laissez faire, laissez passer", de Gournay, correspondente á do "il mondo va da se", de Galiani; pois "tutti riconoscono una dottrina dell'ingerenza sociale dello Stato", na phrase lapidar de Orlando, o que é na opinião de Cavagnari um dos postulados da Sciencia da Administração. Hoje, "tutti i popoli, più o meno fanno del socialismo di Stato", diz Orlando, a sciencia entrou na sua phase humana, reconheceu que o

mundo não foi feito sómente para os fortes e poderosos, mas para todos, realizando-se assim as promessas do divino Mestre, cuja doutrina santa nos ensina, ha vinte seculos, que todos somos irmãos e todos temos direito á vida. No mundo tudo se modifica e da terrivel convulsão social que abalou profundamente os alicerces da sociedade, cheia de preconceitos estupidos, de miserias, de mentiras, de absurdos, surge uma orientação nova, uma éra nova: novos tempos, novos ideaes! Quedaremos nós na estagnação, no deleixo, na modorra, no lethargo dos povos despreziveis, que não acordam ao agulhão do dever moral da defesa do Direito, da dignidade e da honra, que muito mais valem que a propria existencia, quando, em nosso derredor tudo é lucta, vigor, renovação, vida? Não, mil vezes não!

A nação acorda, o povo brasileiro, de pé, firme, resolutu, responde ao clarim canoro da civilização, e ao verbo ardente e inspirada do apostolo da liberdade, de Ruy Barbosa, o Pae da Patria, um povo novo, desconhecido, imperterrito, surge, é a hora da nação que soou. Soou a hora da nação. Povo da minha terra, é a hora da lucta, que soou, e a lucta é para vós a victoria, oh filhos estremecidos da patria brasileira. Mas, para vencer é necessario lutar, e nunca, nunca, nunca descreer da victoria, pois duvidar della é trahir em pensamento. Os dias da prepotencia, da oppressão, do latrocinio estão contados. Soou a hora da nação.

“Oppondo á politica o trabalho; as facções, o civismo; aos conluios as idéas; ás oligarchias, o povo; ao medo, a confiança; ao scepticismo, a fé illuminada na caridade eterna do criador para com as suas creaturas. Eia! não vacilleis, não tremais, não recueis, não cedaes”, disse o mestre, luctemos e a palavra seja a nossa arma, o Direito o nosso escudo, o voto a nossa garantia, a hombridade o penhor de que nos respeitarão. Mas, si os pa-

rasitas sociaes, os sanguessugas do thesouro silenciarem a nossa palavra, desrespeitarem o nosso direito, roubarem o nosso voto, humilharem e abaterem pela força assalariada, pela força mercenaria que pagam com o nosso dinheiro, que é o nosso sangue, que é o nosso pão, o pão arrancado a mulheres miseraveis do povo, a criancinhas desamparadas e famelicadas, a doentes, a operarios que no trabalho ficaram inválidos e os patrões e os regulos atiram ao abandono, como imprestaveis, como cães leprosos, então então a reforma pacifica que se operaria e, espero em Deus, se operará, em nossa terra, não terá mais nenhuma razão de ser, e a força responderá á força, a illegalidade á illegalidade, á barbaridade á barbaridade, mas venceremos, porque não ha poder na terra capaz de pôr obstaculos ás transformações sociaes, fructos da evolução e ruiará por terra, quem tentar pela força oppôr-se ao triumpho das idéas novas, como ruiu o Imperio Romano, como ruiam as Monarchias dos Tzares e dos Kaisers e a ridicula organização feudal dos Habsburgos. Mudaremos de rumo, o vento forte do progresso derribará as carcomidas bastilhas da sciencia pedantesca e inutil das priscas éras, abrindo para a nossa patria novos horizontes, os da sciencia nova, da sciencia social. E' o triumpho do socialismo que vos predigo neste instante. Viaja tranquillamente a caravana descuidosa pelo deserto dos ardentes e intérmios areas. Uma mancha no deserto, um obscurecimento na atmospherica, elevação da temperatura e o simum começa a soprar. Amontoam-se as areias, encapellam-se, como ondas de porcelloso oceano em tempestade, precipitam-se, e tudo arrazam, afogam, destroem, sepultam. Quem pode resistir á furia do simum? Navegava em mar sereno o soberbo transatlantico que liga os continentes, o traço de união entre os povos. Tudo é calma e bonança. Annuviam-se os horizontes, encrespam-se as ondas, principia entre estrondos pavorosos de trovões terrivel tempestade e o navio, misera casca de

noz no oceano portentoso, desaparece engulido pelos tremendos vagalhões. Quem pode resistir á furia da indomita tempestade? Ronca o vulcão e as lavas precipitam-se pelos flancos da montanha, cobrem o valle, sepultam cidades. Quem pode resistir á furia do vulcão? E as aguas do rio transbordam e cobrem as campinas, inundam as cidades e destróem as casas e arrancam as florestas; e as catadupas da cachoeira, precipitam-se e rompem tudo e tudo levam de vencida e o oceano arrebenta os diques que lhe oppõem.

Quem poderá resistir á furia dos elementos desencadeados sobre a terra? E, em Berlim, e Vienna, em Moscú e Petrogrado, o povo ululante, famulento, desesperado, surge terrivel e calma vingança.

Quem poderá resistir ao povo miseravel que na praça publica pede pão e justiça? E os loucos autocratas desconhecem o perigo: julgam-se intangiveis na sua força orgulhosa. Caro pagam a soberba insensata. De nada lhes valem os exercitos, de nada os cortezãos, de nada seus cúmplices, de nada seus lacaios; e o throno dos Tzares cáe por terra, e os miseraveis trahidores do povo russo, justicados por mãos vingadoras, com a vida pagam os seus crimes contra a humanidade; e o entonado e vanglorioso Kaiser, o senhor do mundo, foge da ira popular como um réles criminoso, como um assassino, como um ladrão; e o povo, o povo soberano, o povo que trabalha, o povo que soffre, o povo que produz, toma a direcção dos proprios destinos e realiza a obra da civilização.

Quem pode resistir á vontade popular? Na Russia venceu o povo, na Allemanha venceu o povo, venceu o povo no mundo inteiro, pois a França, a Italia, a Hollanda e a propria Inglaterra, transformam-se, socializam-se.

Porque não vencerá o povo entre nós?

O QUE QUERO

Para vos expor o meu programma de acção, para fazer a critica da nossa sociedade e indicar os remedios para o mal brasileiro, preciso se torna, que explique eu, o que vem a ser o Socialismo, na minha opinião, e o Socialismo Harmonico. Só assim, encarados do ponto de vista social, do ponto de vista da nova escola que fundei, poderão as minhas idéas ser bem comprehendidas de vós outros.

O QUE E' O SOCIALISMO

Em todos os tempos existiram almas generosas que se consagraram a alliviar os males deste mundo e a fazer todo o bem possivel. Foram os genios isolados, os Santos precusores do Socialismo. Mas esses pensadores isolados e mesmo as tentativas communistas, ainda não passam de ensaios, louvaveis sim, mas representando apenas o germen do socialismo que é de hoje, é um producto da solidariedade, como observam Nitti e Quezada, que diz que a solidariedade “ es la que ilumina i da su verdadera luz a la Economia Social: esta no es, en el fondo, otra cosa que una aplicacion de lo que podriamos llamar la filosofia de la solidariedad.” Dahi a nova escola, a solidarista, de que é o maior defensor o incomparavel Ch. Gide em França, e na America, o Chileno Armando Quezada. A escola solidarista tem recebido adeptos de todas as outras, raro privilegio, no dizer de Gide, devido talvez á indeterminação do seu programma. O facto da solidariedade é capital na vida dos povos; e, acceitando eu as conclusões da escola solidarista, as julgo comtudo insufficientes e as amplio no socialismo Harmonico. Condemnado pela sciencia o individualismo, condemnada a theoria que affirmava deverem os fracos ser esmagados na lucta pela vida, provado que todos podemos viver e ser

felizes em sociedade, desta concepção surgem as idéas socialistas. *Todas as tendencias, revolucionarias ou não, que procuram modificar a sociedade, de fôrma a melhorar as condições de todos os membros da communhão social, são tendencias socialistas; e Socialismo é, pois, este ideal de aperfeiçoamento e felicidade geral.*

Para mim, o Solidarismo é um ramo do Socialismo, da mesma fôrma que o Socialismo de Cathedra, o Evangelicò, o Catholico, ou o de Estado. Acho portanto, a distincção de Gide completamente inutil, procurando distinguir o Solidarismo do Socialismo, dizendo que o Solidarismo mantem as bases da actual ordem social, propriedade, herança, liberdade de testar e dispôr dos bens, e suas consequencias, que procura mitigar pela associação. Ora, ha especies de Socialismo que não querem de nenhum modo destruir as bases da ordem social, como reconhece o mesmo Gide.

Todos os socialistas reconhecem entretanto a necessidade da intervenção do Estado, como diz Quezada, que observa que “a não intervenção da autoridade na vida economica póde traduzir-se, e geralmente se traduz, em exploração do debil pelo forte; de modo que o Estado representante do interesse geral, não só póde, mas deve intervir para fazer reinar a igualdade e a justiça nas relações dos que cooperam na obra productiva.”

FUNDAMENTO DO SOCIALISMO

As tentativas de refôrma social de todos os tempos, e as idéas mais ou menos scientificas dos ultimos annos, prepararam o terreno para nelle fructificar a arvore magestosa do Socialismo, á cuja sombra protectora viverão felizes as gerações futuras. Surgiram ultimamente escolas socialistas baseadas em principios scientificos solidos, entre ellas, a Solidarista. Mas ninguem se lembrou ainda de formular

os principios basicos do Socialismo, de dar o seu fundamento scientifico. Affirmam apenas os mestres a necessidade de melhorarmos as nossas instituições sociaes, de protegermos os pobres, dando aqui e alli uma razão scientifica. Vou tentar, resumida e o mais claramente possivel, fundamentar a minha doutrina.

1) A REVELAÇÃO NATURAL. — A revelação natural de H. Spencer, nos diz que a *sociabilidade* é o fundamento do estado e que todo homem tem direito á sociedade. Logo, si todo homem tem direito á sociedade, esta deve ser organizada de modo que todos nella possam viver e não para esmagar os fracos. Ahi temos a primeira lei natural, base do Socialismo. A organização actual da sociedade, baseada na liberdade de oppressão, approxima-se mais do que anarchismo do que do Socialismo. Impera a livre concorrência, vence, o mais forte, e é esmagado o fraco, o honesto. E' a theoria germanica anarchista de Max Stirner, o "primeiro dos immoralistas" o apostolo infame que pré-gava com exaltação doentia do eu, traço predominante do seu anarchismo philosophico, o desrespeito a todos os direitos, o desprezo da humanidade, da sociedade, da verdade, do bem, abstracções, phantasmas, para elle, o direito da força e o roubo, o desrespeito a todos os direitos, o desrespeito ao proximo e a exploração dos nossos semelhantes a *bellum omnium contra omnes*, emfim, "temperé par des alliances précaires et momentanées", diz Gide, conseguindo-se assim a liberdade ideal de todos! A nossa barbara organização actual, é baseada na liberdade de oppressão, é anarchica, segue os preceitos de Bastiat, o Harmonico, e os de Bakunine, Kropotkine, e outros miseraveis que, como conclue Jean Grave, querem acabar com Deus e a autoridade. Não: a sociedade é de todos, todos têm direito a

vida, ao lado do forte deve viver o fraco, o humilde, o desgraçado, amparado, dirigido pelo Estado, pelos super-homens, pelos intellectuaes, apóstolos do bem, guardas da sociedade, cuja missão é dirigir as forças sociaes, com o minimo sacrificio individual e o maximo proveito social, para a realização do fim ultimo da sociedade, a felicidade geral!

2) A SOLIDARIEDADE. — Partindo do phenomeno da solidariedade, fundamental na vida da humanidade, surgio ultimamente uma nova escola economica, a escola solidarista, que diz que os membros de uma sociedade estão ligados entre si por um quasi-contracto, como ensina Leon Bourgeois, devendo-se mutua assistencia e soccorro de fórma a todos poderem viver. A escola Solidarista, ainda, como observa Gide, um tanto indeterminada, tem feito muitos progressos no mundo inteiro, e só em França ha uma abundantissima literatura sobre o assumpto.

Dois fundamentos dá o preclaro Gide para o Solidarismo: 1.º — o interesse bem entendido (opinião de Novicow); e, 2.º — a nossa culpabilidade pela miseria de nossos semelhantes.

Pelo primeiro fundamento sabemos que pela solidariedade a miseria e a depravação do nosso semelhante nos será prejudicial a nós ou aos nossos (Progenismo, adiante). E' de nosso interesse a conservação e o aperfeiçoamento dos fracos, para nosso proveito, admittindo-se que no mundo só haja egoismo. O segundo, é um fundamento de equidade.

Para mim, a escola solidarista é um ramo do Socialismo, e a solidariedade economica é portanto um dos seus fundamentos. O plano de reforma proposto pelos solidaristas é louvavel e utilissimo, incompleto no emtanto. A escola Solidarista é comtudo uma nova pedra para levantar-se o edificio grandioso do Socialismo Scientifico.

3) POR ABSURDO. — Podemos combater o individualismo por absurdo. Com effeito o individualismo não resiste a consequencias. Levado ao ultimo gráo, seria a condemnação á morte de creanças, velhos e invalidos. Seria o infanticidio systematico.

4) PROGENISMO. — Este argumento apresentado por Gide, desenvolvido magnificamente por Picard, ensina-nos que devemos proteger os pobres, e os fracos, temerosos da sorte dos nossos descendentes. E', pois, uma modalidade do egoismo.

5) SOLIDARIEDADE. — Temos ainda um outro aspecto da solidariedade, a de Ihering, na Evolução do Direito. Não ha membro inutil na sociedade. E' fortifical-a a conservação de membros que apparentemente inuteis têm alto valor, mesmo não economico. Temos o exemplo de Christo, fraca creança, humilde, desamparada num estabulo, e, comquanto apparentemente inutil, derramando luz sobre todas as edades, com a doutrina purissima que esplende gloriosamente com a Santa Egreja Catholica.

São estes os fundamentos positivos, scientificos, do Socialismo. Temos, de outro lado, *o fundamento religioso, que é o amor de nosso proximo*. Ha, pois, duas feições distinctas do Socialismo: o *Socialismo Laical* e o *Socialismo Catholico*, que expliquei em minha these sobre — Salario. Podemos portanto harmonizal-as e, desta harmonia sahirá o Socialismo Scientifico, ou *Socialismo Harmonico*, ultima phase das doutrinas verdadeiramente scientificas da economia social. Vejamos agora o que seja o Socialismo Harmonico, quaes os seus elementos, qual o seu programma, como encara e como quer resolver os nossos problemas sociaes.

O SOCIALISMO HARMONICO

O Socialismo Harmonico diz que o Estado deve e póde intervir na vida economica, dirigindo as forças sociaes, de modo a obter-se com o minimo do sacrificio individual o maximo do proveito social. A funcção do Estado é fazer tudo quanto o particular mostrar-se incapaz de fazer e dirrigir, harmonizando do melhor modo possivel os interesses individuaes e sociaes, as forças vivas da sociedade, impedindo a anarchia de hoje e suas consequentes oppressões e iniquidades.

O Estado para assim proceder precisa ser dirigido por governo competente, por isso o Socialismo Harmonico quer o governo dos intellectuaes. Para o obtermos, precisamos do *voto secreto e do voto feminino*. Obtido um governo competente por uma eleição sem fraudes, o Estado poderá realizar efficazmente a sua missão. Mas, comquanto valiosissima a acção do Estado, é ainda insufficiente. Ao lado della, devemos considerar a força da *Religião*. Estado e Igreja: eis as 2 grandes forças de coordenação e reforma. Servindo-se da Religião, o Estado procura augmentar a moralidade dos individuos e a Igreja intervirá em todos os casos onde seja proveitosa a sua acção: nas penitenciarias, nos collegios, onde o ensino religioso é indispensavel, nas fabricas, partindo-se do principio defendido pelo Socialismo Harmonico — *sem religião não ha moralidade*. Quando a acção religiosa fôr insufficiente, intervirá o Estado coactivamente, procurando a regeneração por meios que a sciencia ensina. Ha uma sciencia que ensina os casos em que o Estado deve intervir, é a Politica e outra que ensina os melhores meios de intervenção, é a Sciencia da Administração. Estão hoje adiantadissimas, mas são, segundo creio, quasi desconhecidas nesta terra. Aqui os estadistas nascem, aprendem politica por intuição. Bemaventurados genios!

Ainda, ao lado destas duas grandes forças dirigentes, primordiais e de harmonia, existe a *acção privada*, a livre iniciativa, que póde desenvolver-se livremente, desde que a ninguém prejudique.

Eis o organismo perfeito da sociedade, funcionando para beneficio de todos e para a realização da paz social.

Indicarei agora, syntheticamente, algumas consequências da minha doutrina. Determinando o Estado um *minimo de salario*, reconhece o direito *ao trabalho*, o que é justo e equitativo. Por isto, o Estado age, directamente, regulamentando, e pelo exemplo, tornando-se industrial, submettendo-se á concurrencia (Finanças). O governo sensato, intelligente e activo, augmentará deste modo espantosamente o patrimonio publico, podendo conseguir mesmo, pela reduccão dos impostos e diminuição progressiva dos gastos inuteis, a realização do *imposto unico*, como reconhece o proprie Leroy Beaulieu.

Acabará com a estupidez das *cadeias*, ridiculos antros de vicio e vingança social, *estabelecendo campos de concentração*, verdadeiras cidades modelo, de regeneração e amparo. O criminoso é um infeliz, um doente, precisa ser curado, protegido, amparado, é o que ensinam a sciencia e a moral. Hoje, são os criminosos victimas da *vingança social*, quantidades negativas; amanhã, com a victoria socialista, serão productores livres como os demais *Todo homem é obrigado ao trabalho, todo o homem tem direito ao trabalho, todo invalido tem direito á protecção do Estado*: verdades defendidas pelo Socialismo Harmonico.

Quanto desperdição de forças, quanta dispersão de actividade nas organizações sociaes anarchicas de hoje! Que ideal magnifico o do aproveitamento destas forças, destas grandes energias e de outras ainda maiores latentes no organismo social! Um homem livre, trabalhando e sendo justamente remunerado, bem alimentado, bem vestido, amparado pela sociedade politicamente organizada, com o futuro garantido, com a educação religiosa, gosando os beneficios da sociedade, não é, não pôde ser, não será nunca um criminoso. Mas, que dizer de um miseravel anemico, famélico, sujo, degradado, perseguido, alcoolizado, sem educação de especie alguma, ou quando muito, com a educação pernicioso das nossas escolas, fócios immoraes de estupidéz e ignorancia, para que a sociedade é madrasta, sem esperanza, a luz que brilha nos corações e mitiga as agruras das desgraçadas existencias, que esperar deste mísero desprotegido da sorte, naufrago na vida, pária da fortuna?

Chegará o dia do povo. Este escolherá finalmente para dirigi-lo os intellectuaes conhecedores das necessidades sociaes. Acabar-se-á então o culto da incompetencia, acabar-se-ão emfim os politicos profissionaes, inaugurando-se o *governo do povo pelo povo e para o povo*, éra nova, éra de liberdade de viver, de direito de existencia, de paz social, que será illuminada pela luz benefica da sciencia, irmanada com as fulgurações sobrenaturaes das palavras rutilantes e sagradas, cheias de promissoras esperanças, do Divino Mestre:

“*Amai-vos uns aos outros*” Devemos ainda, além da reforma social, que expuz em traços geraes, compreendendo, está claro, modificações profundas nas nossas instituições e portanto nas nossas leis e na nossa Constituição, para facilitar as transacções, obtermos um bom systema monetario e bancario, creando ao mesmo tempo os estabelecimentos de crédito de que a sciencia economica trata;

assumpto cuja exposição não posso fazer aqui, mas do qual já tratei em varios artigos, publicados em jornaes e revistas desta capital, do Rio de Janeiro, etc. E' este, resumidamente exposto, o programma socialista. Eis, em seus traços geraes, o meu programma de acção.

Não quero a revolução social, quero a reforma firme e consciente da sociedade, quero a remodelação das nossas instituições, de accôrdo com os ensinamentos da sciencia; não quero, com H. George, a nacionalização da terra, mas quero que ella seja dada a quem a cultive, ou cultivada pelo Estado, nos casos em que tal systema offereça vantagens. Esta missão grandiosa, digna do nosso seculo, cujas instituições estão em estado de barbaria comparadas com as maravilhas scientificas, como dizia Wallace, esta obra de edificação social, está a cargo de duas grandes forças de coordenação: A Igreja e o Estado. Digamos, ainda uma vez: só com a realização do ideal socialista pois, em ultima analyse, pode-se obter a paz social, alcançada pela justiça, e pelo amor ao proximo, ensinada pela Religião Catholica, primeiro factor da paz social, garantida pelo Estado, harmonizador dos interesses sociaes a quem compete conseguir o fim ultimo das Sociedades Humanas — a felicidade geral!

SOCIOLOGIA BRASILEIRA

O nosso povo é filho do meio, a nossa historia presente é filha da nossa historia passada. Os nossos males são males de origem. Até a republica, duas classes existiam no nosso paiz: senhores e escravos. A primeira, ignorante e sem ideaes, desfructava o trabalho do escravo, na exploração tradicional herdada dos velhos luzitanos. Na ociosidade, no vicio, tudo para ella estava bem, tinha a besta para por ella trabalhar e lutar, todo o esforço era inutil. O orgam que não funciona atrophia-se. A energia,

o character, o patriotismo, a intelligencia, a vontade, virtudes não exercitadas, atrophiarão-se. Estes os escravos, coisa, ninguém, viviam como animaes, aviltrados, bestializados. Alguns libertos, kágados dos senhores da terra, enchiam os claros, como escravos privilegiados. Mudaram-se as coisas com o tempo. Alguns espiritos adiantados, com idéas liberaes e vistas largas rompiam com a rotina. Os Andradas foram os precursores do movimento civilizador. Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva, Benjamin Constant, Campos Salles, e outros, conseguiram finalmente a revolução. Abolida a escravidão, proclamada a republica, viu-se um povo livre, sem saber ser livre, fadado a continuar escravo enquanto não lhe ensinarem o a b c da liberdade. Os exploradores apoderaram-se do poder, os apostolos da liberdade, os honestos, os puros, foram postos de parte: o povo livre continuou escravo, com excepção do povo paulista, que por circumstancias especiaes tem adiantada educação politica e a felicidade de ser dirigido por homens de estatura de Altino Arantes e Washington Luis. Escravos eramos, escravos somos. Nossos senhores são os olygarchas que nos governam e dispõem de nossas vidas e de nossos bens. Nada se fez por este povo, nada de protecção social, nada de educação technica, nada de saneamento. Nada!

Emprestimos e impostos: eis as grandes forças das olygarchias escravocrátas, que nos dirigem. Protesta o povo? A força assalariada o espingardea. Pede pão? A olygarchia dá-lhes balas. Triste situação, miseravel estado! Porque accusar o povo? O povo brasileiro é uma victima. Victima da politica, victima do meio, victima da herança, victima das molestias, victima da sorte, victima da desgraça. Povo destitudo, qual a tua esperança, qual a luz que brilha ainda em tua alma enegrecida pelo fumo caliginoso da desesperação? A esperança na juventude. Que é a juventude? Não são só os moços na idade, que os ha velhos

da velhice prematura e triste do desengano, mas todos aquelles cujo coração ainda vibra pelos grandes ideaes. Juventude são os moços ainda puros do contagio da immoralidade sórdida da vida, os velhos ainda livres do virus morbido da politicalha immunda, as mulheres, as creanças, os humildes, todos aquelles que no fundo d'alma com o ideal possuem uma parte do azul eterno do infinito. Esta é a juventude, esta é a parte san da sociedade. A mocidade sois vós que soffreis com a desgraça da patria, sois vós que vos indignaes com a oppressão e o roubo, sois vós oh jovens que me ouvis, sois vós, oh mulher patricia, divino don da providencia, balsamo consolador das nossas tribulações na senda espinhosa, soturna e triste da existencia, sois vós que, junto ao leito do moribundo miserrimo daes-lhe no vosso sorriso as promessas do infinito, sois vós no vosso amor sacrosanto de esposa, no vosso amor divino de mãe, que arrosta todos os sacrificios, só igualado pelo amor de Maria Santissima; sois vós a mocidade, o idéal, a juventude pelo coração, a esperança da patria. E eu, no fundo caliginoso da nossa historia lobriga a luz da esperança, e essa luz sois vós.

Em nome da patria, miseravel e amesquinhada, da patria adorada, eu vos imploro trabalhai pela redempção do nosso povo, pela victoria do ideal socialista-Harmonico, que é o ideal de Christo a quem peço luz para as nossas almas, paz para as nossas consciencias, amor para os nossos corações.

DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA,

Lente da Faculdade de Direito.

INDICE

DAS LEIS MAIS NOTAVEIS DO ESTADO DE S. PAULO

“Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria. (Phedro, III, 61).

A

- Academia de Commercio.* — L. n. 1.398 de 22 de Dezembro de 1913.
- Accidentes de trabalho.* — L. n. 1.827 de 21 de dezembro de 1921 (Processo).
- Advocacia.* — L. n. 1.520 de 23 de Dezembro de 1916. — D. n. 2.773 de 28 de Fevereiro de 1917. — L. n. 1.703 de 29 de Dezembro de 1919.
- Aguas e Esgotos.* — D. n. 239 de 29 de Junho de 1894. — D. n. 279 de 18 de Janeiro de 1895. — D. n. 627 de 26 de Dezembro de 1898. — D. n. 1.116 de 14 de Setembro de 1893. — D. n. 1.582 de 19 de Março de 1908. — D. n. 1.589 de 8 de Abril de 1908. — D. n. 2.606 de 21 de Outubro de 1915 (Aguas da capital). — L. 1.589 de 27 de Dezembro de 1917. — L. n. 2.011 de 24 de Dezembro de 1924.
- Agricultura.* — D. n. 752 de 15 de Março de 1900. — L. n. 1.654 de 24 de Outubro de 1919 (insectos).
- Ajuda de Custo.* — L. n. 1347 de 18 de Dezembro de 1912. — L. n. 2.042 de 31 de Dezembro de 1924.
- Aposentação.* — L. n. 985 de 30 de Dezembro de 1905. — L. n. 1.193 de 22 de Dezembro de 1909. — L. 1.425 de 30 de Outubro de 1914.

- Archivo.* — D. n. 1.854 de 11 de Abril de 1910. —
D. n. 2.187 de 26 de Dezembro de 1911.
- Armazens Geraes.* — L. n. 1.017 de 19 de Outubro de
1906. — D. n. 1.632 de 25 de Junho de 1908.
— L. n. 1.180 de 25 de Novembro de 1909.
- Assistencia Judiciaria.* — L. n. 1.763 de 29 de Dezem-
bro de 1920. — D. n. 3.425 de 13 de Dezembro
de 1921.
- Assistencia Policial* (Medicos e enfermeiros). — L. n.
1.252 de 14 de Setembro de 1911. — D. n.
2.215 de 15 de Março de 1912.
- Asylos Agricolas de Alienados.* — L. n. 34 de 25 de
Junho de 1892. — D. n. 124 de 11 de Novem-
bro de 1892.
- Autos.* — L. n. 2.058 de 31 de Dezembro de 1924
(Refórma).

B

- Banco de Credito Hypothecario e Agricola.* — D. n. 3.367
de 10 de Junho de 1921.
- Bancos de Credito Popular.* — L. n. 1.520 de 23 de De-
zembro de 1916.
- Bancos de Custeio.* — L. n. 1.062 de 28 de Dezembro
de 1906.
- Bibliotheca Publica.* — D. n. 641 de 24 de Janeiro de
1899. — L. n. 1.307 de 30 de Dezembro de
1911. — L. n. 2.196-A, de 10 de Janeiro de
1912.
- Bilhetes de Loteria.* — D. n. 444 de 3 de Abril de 1897.
- Bolsa de Café em Santos.* — D. n. 2.516 de 23 de Julho
de 1914. — D. n. 2.797 de 28 de Abril de 1917
D. n. 3.598 de 26 de Abril de 1923. — D. n.
3.621 de 6 de Julho de 1923. — D. n. 3.694
de 14 de Março de 1924.

C

Caixas Economicas. — L. n. 117 de 1 de Outubro de 1892. — L. n. 1.544 de 30 de Dezembro de 1916. — D. n. 2.765 de 19 de Janeiro de 1917. — D. n. 2.792 de 19 de Abril de 1917. — D. n. 2.805 de 31 de Maio de 1917. — L. n. 1.601 de 18 de Setembro de 1918.

Cadeias. — L. n. 380 de 23 de Setembro de 1895. D. n. 2.592 de 12 de Agosto de 1915 (Cadeia da capital).

Café (Impostos). — D. n. 293-A, de 24 de Maio de 1895. — L. n. 866 de 7 de Abril de 1903. — D. n. 1090 de 9 de Janeiro de 1903. — D. n. 1204 de 19 de Abril de 1904. — L. n. 959 de 3 de Outubro de 1905. — L. n. 1.020 de 5 de Novembro de 1906. — D. n. 1.404 de 26 de Setembro de 1906 (Convenio de Taubaté). — L. n. 990 de 4 de Junho de 1906. — L. n. 1.099 de 6 de Novembro de 1907 — L. n. 1.127 de 25 de Agosto de 1908. — D. n. 1.764 de 9 de Setembro de 1909. — D. n. 2.268 de 27 de Julho de 1912. — D. n. 2.773 de 6 de Setembro de 1912. — L. n. 1.417 de 14 de Julho de 1914. — D. n. 2.671 de 19 de Maio de 1916. — D. n. 2.798 de 30 de Abril de 1917. — D. 2.798-A de 30 de Abril de 1917. — D. n. 2.829-A, de 3 de Agosto de 1917 — L. n. 1.637 de 31 de Dezembro de 1918. — L. n. 1.673 de 2 de Dezembro de 1919. — D. n. 3.066 de 5 de Junho de 1909 (Operações a termo). — D. n. 3.245 de 31 de Agosto de 1920. — L. n. 2.044 de 19 de Dezembro de 1924. — L. n. 2.020 de 26 de Dezembro de 1924 (Praga).

Caixa Beneficente. — L. n. 1.190 de 22 de Abril de 1909. — D. n. 1.407 de 2 de Outubro de 1906. — L. n. 1.248-A, de 30 de Setembro de 1910. —

- L. n. 1.491-A, de 27 de Dezembro de 1915 (Reorganiza). — L. n. 1.498 de 30 de Dezembro de 1915 (Altera disposições). — L. n. 1.894 de 16 de Dezembro de 1922.
- Carcereiros.* — D. n. 217 de 27 de Novembro de 1893.
- Camara Syndical dos Corretores.* — L. n. 1.310-J, de 20 de Dezembro de 1911.
- Campos de Demonstração.* — D. n. 2.681 de 11 de Junho de 1916.
- Campo de Experiencias.* — L. n. 587 de 31 de Agosto de 1898.
- Centenario.* — L. n. 1.719 de 30 de Dezembro de 1919.
- Chefes de Policia.* — L. n. 1.006 de 17 de Setembro de 1906.
- Codigo Sanitario.* — D. n. 233 de 2 de Março de 1894. — D. n. 2.918 de 9 de Abril de 1918.
- Cofre dos Orphãos.* — D. n. 223 de 16 de Dezembro de 1893.
- Colonia Correccional.* — L. n. 844 de 10 de Outubro de 1902. — D. n. 1.438 de 14 de Fevereiro de 1907.
- Colonização Japonesa.* — L. n. 1.299-F, de 29 de Dezembro de 1911. — L. n. 1.563 de 8 de Novembro de 1917.
- Colonização.* — D. n. 2.071 de 5 de Julho de 1911.
- Commercio Ambulante.* — L. n. 1.023 de 23 de Novembro de 1906.
- Commissão Geographica e Geologica* — D. 2.067 de 20 de Junho de 1911.
- Corretores.* — D. n. 454 de 7 de Junho de 1897 — D. n. 1.225 de 30 de Abril de 1903. — D. n. 1.134 de 12 de Maio de 1903. — L. n. 1.924 de 30 de Dezembro de 1922.
- Conservatorio Dramatico.* — L. n. 963 de 8 de Novembro de 1905. — L. n. 1.310 de 30 de Dezembro

de 1911. — L. n. 2.045 de 31 de Dezembro de 1924.

Corpo de Escola. — D. n. 2.349 de 14 de Fevereiro de 1913 (Ensino de recrutas, alumnos e cabos).

Curso Especial Militar. — D. n. 2.490-A, de 25 de Maio de 1914.

Custas. — D. n. 178 de 6 de Junho de 1893. — D. n. 1.213 de 23 de Abril de 1904. — L. n. 2.054 de 31 de Dezembro de 1924.

D

Deposito Publico. — L. n. 857 de 2 de Dezembro de 1892. — D. n. 1.118 de 31 de Março de 1903. — D. n. 1.649 de 5 de Agosto de 1908.

Deserção. — D. n. 742 de 19 de Fevereiro de 1900.

Desinfecção. — D. n. 219 de 30 de Novembro de 1895.

Diario Official. — D. n. 1.922 de 4 de Agosto de 1910. — L. n. 1.447 de 28 de Dezembro de 1914.

Directoria de Industria Pastoril. — L. n. 1.545 de 30 de Dezembro de 1916. — D. n. 2.762 de 9 de Janeiro de 1917 — D. n. 2.780 de 27 de Março de 1917. — D. n. 2.781 de 27 de Março de 1917. — D. n. 2.893 de 2 de Janeiro de 1918.

Districtos Agronomicos. — D. n. 1.188 de 19 de Janeiro de 1904.

Divertimentos Publicos. — D. n. 1.714 de 18 de Março de 1909. — D. n. 2.732 de 23 de Novembro de 1916 (Imposto).

E

Eleição. — D. n. 20 de 6 de Fevereiro de 1892. — D. n. 679 de 14 de Setembro de 1899. — D. n. 761 de 24 de Março de 1900. — D. n. 1.240 de 3

de Outubro de 1904. — L. n. 956 de 26 de Setembro de 1905. — D. n. 1.411 de 10 de Outubro de 1906. — L. n. 1.186 de 16 de Dezembro de 1909. — D. n. 1.811 de 7 de Janeiro de 1910. — L. n. 1.392 de 6 de Dezembro de 1913 (Prefeito). — D. n. 2.330 de 4 de Janeiro de 1913. — L. n. 1.509 de 17 de Novembro de 1916. — D. n. 2.627 de 14 de Janeiro de 1916. — D. n. 2.725 de 18 de Outubro de 1916. — L. n. 1.863 de 28 de Agosto de 1922. — D. n. 3.459 de 30 de Março de 1922. — D. n. 3.532 de 23 de Novembro de 1922. — L. n. 1.996 de 18 de Dezembro de 1924.

Emprestimo Municipal. — L. n. 1.094 de 23 de Outubro de 1907. — L. n. 1.344 de 18 de Dezembro de 1912.

Ensino. — D. n. 2.225 de 16 de Abril de 1912 (Consolidação). — D. n. 1.710 de 27 de Dezembro de 1919.

ESCOLAS:

Agrícola de Piracicaba. — D. n. 611 de 9 de Novembro de 1908.

Aprendizes Artifices. — D. n. 2.547 de 27 de Janeiro de 1915.

Complementares. — D. n. 275 de 31 de Dezembro de 1894. — D. n. 739 de 16 de Fevereiro de 1900. — D. n. 901 de 24 de Maio de 1901. — D. n. 1.259 de 9 de Janeiro de 1905.

De Bairros. — L. n. 1.358 de 19 de Dezembro de 1912. — D. n. 2.368 de 14 de Abril de 1913.

De Commercio. — L. n. 1.310-L, de 30 de Dezembro de 1911.

De Medicina. — L. n. 1.357 de 19 de Dezembro de 1912.
— D. n. 2.202 de 26 de Janeiro de 1912. —
D. n. 2.344 de 31 de Janeiro de 1913. —
D. n. 2.484 de 20 de Abril de 1914.

De Pharmacia. — L. n. 265 de 6 de Setembro de 1899. —
D. n. 780 de 26 de Abril de 1900. — D. n. 792
de 4 de Junho de 1900. — L. n. 987 de 30 de
de Novembro de 1903.

Elementares e Grupos. — D. n. 606 de 20 de Outubro
de 1898.

Luiz de Queiroz. — L. n. 1.534 de 29 de Dezembro
de 1916.

Maternaes. — L. n. 2.014 de 26 de Dezembro de 1924.
— D. n. 3.708 de 30 de Abril de 1924.

Modelos. — D. n. 252 de 9 de Agosto de 1894. — D. n.
280 de 1 de Fevereiro de 1895. — D. n. 1.216
de 27 de Abril de 1904. — D. n. 1.281 de
24 de Abril de 1905.

Modelos Isoladas. — D. n. 2.004 de 13 de Fevereiro
de 1911.

Isoladas. — D. n. 2.005 de 13 de Fevereiro de 1911. —
L. n. 1.710 de 27 de Outubro de 1919. — D. n.
3.205 de 29 de Abril de 1920.

Normal. — D. n. 247 de 23 de Julho de 1894.

Normaes Primarias. — L. n. 1.311 de 30 de Dezembro
de 1912.

Normaes Secundarias. — L. n. 1.347 de 16 de Dezembro
de 1912. — D. n. 2.367 de 14 de Abril de 1913.
— L. n. 1.309 de 30 de Dezembro de 1911 (da
Capital).

Pavilhão. — D. n. 3.467 de 1.º de Junho de 1922.

Polytechnica. — D. n. 547 de 16 de Abril de 1898. —
D. n. 580 de 29 de Julho de 1898. — D. n.
1228 de 20 de Dezembro de 1910. — L. n.

1992 de 27 de Janeiro de 1911. — D. n. 2.166 de Novembro de 1911. — L. n. 2.192-A, de 4 de Janeiro de 1912 (Regimento interno). — L. n. 1.585 de 22 de Dezembro de 1917. — D. n. 2.931 de 12 de Junho de 1918.

Preliminares. — L. n. 1.540 de 30 de Dezembro de 1916 (Cria e converte).

Profissionais. — D. n. 2.118-B, de 28 de Setembro de 1911. — L. n. 1.400 de 22 de Dezembro de 1913. — L. n. 1.598 de 26 de Janeiro de 1918. — L. n. 1.709 de 27 de Dezembro de 1919. — L. n. 1.711 de 27 de Dezembro de 1919. — L. n. 1.860 de 30 de Dezembro de 1921.

Públicas. — D. n. 248 de 26 de Julho de 1894.

Escotismo. — D. n. 3.531 de 22 de Novembro de 1922.

Escreventes Juramentados. — L. n. 182 de 18 de Agosto de 1893. — D. n. 823 de 5 de Agosto de 1902. — L. n. 1.419 de 24 de Setembro de 1914.

Escrivão de Paz. — D. n. 1.437 de 7 de Fevereiro de 1907.

Estações de Monta. — D. n. 2.553 de 3 de Março de 1915.

Estatística Agrícola. — L. n. 1.223 de 23 de Outubro de 1905.

Estradas de Ferro. — L. n. 30 de 13 de Junho de 1892. — D. n. 238 de 5 de Maio de 1914. — D. n. 245-A, de 20 de Julho de 1894. — D. n. 297 de 9 de Julho de 1895. — D. n. 1.759 de 4 de Agosto de 1909. — L. n. 1.219-A, de 24 de Novembro de 1910. — L. n. 1.486 de 15 de Dezembro de 1915 (Campos do Jordão). — D. n. 2.565 de 28 de Abril de 1915 (Dourados). — L. n. 1.508 de 24 de Outubro de 1916 (Campos do Jordão). — L. n. 1.830 de 23 de Dezembro de 1921 (Vicinas). — D. n. 3.496 de 24 de Agosto de 1922 (Vicinas). — D. n. 3.726 de 6 de Setembro de 1924.

Estradas de Rodagem. — D. n. 3.288 de 23 de Dezembro de 1920. — L. n. 1.835-C, de 26 de Dezembro de 1921. — D. n. 3.453 de 11 de Março de 1922.

Execuções Hypothecarias. — L. n. 1.300 de 29 de Dezembro de 1911.

Exposições de Animaes. — D. n. 2.782 de 27 de Março de 1917. — D. n. 3.780-B, de 31 de Dezembro de 1924.

F

Faculdade de Medicina. — D. n. 2.344 de 31 de Janeiro de 1913. — D. n. 2.484 de 20 de Abril de 1914. — L. n. 1.504 de 16 de Outubro de 1916. — D. n. 3.032 de 27 de Fevereiro de 1919. — L. n. 2.016 de 26 de Dezembro de 1924.

Fallencias. — D. n. 1.091 de 10 de Janeiro de 1903.

Feiras de Gado. — L. 1.718 de 30 de Dezembro de 1919.

Férias. — L. n. 382 de 27 de Maio de 1896. — L. n. 661 de 28 de Agosto de 1899. — L. n. 1.279 de 19 de Dezembro de 1911. — L. n. 2.056 de 31 de Dezembro de 1924.

Força Publica. — L. n. 1.022 de 13 de Novembro de 1906. — L. n. 1.224 de 27 de Dezembro de 1910. — L. n. 1.248 de 30 de Dezembro de 1910. — — D. n. 2.350 de 14 de Fevereiro de 1913. — D. n. 2.456 de 11 de Dezembro de 1913. — L. n. 1.454 de 29 de Dezembro de 1914. — D. n. 2.622 de 29 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.623 de 29 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.632 de 15 de Fevereiro de 1916. — D. n. 2.693 de 14 de Agosto de 1916. — L. n. 1.558 de 20 de Outubro de 1917. — L. n. 1.559 de 20 de Outubro de 1917. — D. n. 2.947 de 19 de Agosto de 1918. — L. n. 1.895 de 16 de Dezembro de 1922. — D. n. 3.502 de 31 de

Agosto de 1922. — L. n. 1.951 de 26 de Dezembro de 1923. — D. sem numero de 30 de Outubro de 1923. — L. n. 1.990 de 2 de Dezembro de 1924. — L. n. 2.051 de 31 de Dezembro de 1924 (Reorganização). — L. n. 2.053 de 31 de Dezembro de 1924. — D. n. 3.681 de 29 de Janeiro de 1924.

Forum. — D. n. 285 de 21 de Março de 1895. — D. n. 2.599 de 14 de Setembro de 1915.

Fructas (Exportação). — L. n. 1.377 de 31 de Dezembro de 1912. — D. n. 2.415 de 26 de Agosto de 1913. — D. n. 2.542 de 3 de Dezembro de 1914.

Funcionarios. — L. n. 2.039 de 31 de Dezembro de 1924 (Casas). — L. n. 2.039 de 31 de Dezembro de 1924 (Contagem de tempo).

G

Gabinete da Presidencia. — L. n. 1.320 de 18 de Setembro de 1912. — D. n. 2.338 de 15 de Janeiro de 1913.

Gymnasios. — D. n. 181 de 18 de Agosto de 1895. — D. n. 293 de 22 de Maio de 1895. — D. n. 503 de 18 de Dezembro de 1897. — D. n. 644 de 29 de Abril de 1899. — L. n. 755 de 17 de Novembro de 1900. — D. n. 858 de 14 de Dezembro de 1900. — L. n. 872 de 7 de Fevereiro de 1901. — D. n. 1.089 de 2 de Abril de 1903. — D. n. 3.033 de 26 de Fevereiro de 1919.

Grupos Escolares. — D. n. 1.253 de 28 de Novembro de 1904. — D. n. 1.281 de 24 de Abril de 1905.

Guarda-Civica — D. n. 438 de 20 de Março de 1897 (Capital). — D. n. 439 de 20 de Março de 1897 (Interior). — D. n. 2.343 de 31 de Janeiro de 1913 (Dá regulamento para a execução do art. 8.º da L. n. 1.343).

H

Hospedaria de Immigrantes. — D. n. 628 de 26 de Dezembro de 1898.

Hospicio de Juquery. — D. n. 937 de 29 de Agosto de 1901. — D. n. 1.504 de 26 de Agosto de 1907 — L. n. 1.502 de 30 de Setembro de 1916. — L. n. 1.531 de 28 de Dezembro de 1916. — L. n. 1.691 de 18 de Dezembro de 1919. — D. n. 3.175 de 3 de Março de 1920.

Hospital de Isolamento. — D. n. 266 de 31 de Outubro de 1894.

Hygiene. — D. n. 64 de 23 de Maio de 1892.

I

Immigração. — D. n. 1.561 de 15 de Janeiro de 1908. — L. n. 1.458 de 10 de Abril de 1907. — L. n. 1.734 de 4 de Maio de 1909. — D. n. 1.897 de 13 de Julho de 1910. — D. n. 1.921 de 4 de Agosto de 1910. — D. n. 1.933 de 14 de Setembro de 1910. — D. n. 1.968-A, de 22 de 22 de Dezembro de 1910. — D. n. 2.668 de 12 de Maio de 1916.

IMPOSTOS:

De Commercio. — D. n. 2.620 de 24 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.621 de 24 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.663 de 28 de Abril de 1916.

Sobre Consumo de Aguardente. — L. n. 1.483 de 10 de Dezembro de 1915.

De Exportação. — L. n. 562 de 25 de Agosto de 1898. — D. n. 625 de 21 de Dezembro de 1898.

Diversos. — L. n. 1.506 de 20 de Outubro de 1916. — L. n. 2.028 de 30 de Dezembro de 1924.

Farelo. — L. n. 1.528 de 28 de Dezembro de 1916.

Predial. — L. n. 1.726 de 30 de Dezembro de 1919.

De Transmissão de Propriedade. — D. n. 355 de 14 de Abril de 1896 (Revogado). — D. n. 1.869 de 11 de Janeiro de 1901. — D. n. 1.272-A, de 30 de Setembro de 1909. — L. n. 1.249 de 31 de Dezembro de 1910.

Territorial. — D. n. 2.764 de 11 de Janeiro de 1917.

Sobre capital. (Vide — Taxa judicial).

Inspectoria de Terras. — D. n. 168 de 3 de Abril de 1893.

Inspectores Escolares. — L. n. 1.720 de 30 de Dezembro de 1919.

Inspectoria Medico Escolar. — L. n. 1.541 de 30 de Dezembro de 1916.

Instituto Agronomico. — D. n. 18 de 3 de Fevereiro de 1892. — D. n. 640 de 24 de Janeiro de 1899. — D. n. 2.165 de 2 de Dezembro de 1911. — D. n. 3.641 de 11 de Outubro de 1923.

Instituto Correccional. — D. n. 2.552 de 2 de Março de 1915.

Instituto Disciplinar. — L. n. 1.254-A, de 19 de Setembro de 1911.

Instituto Pasteur. — L. n. 1.525 de 27 de Dezembro de 1916.

Instituto Serumtherapico. — D. n. 878-A, de 23 de Fevereiro de 1911.

Instituto dos Invalidos da Força Publica. — L. n. 1.272 de 23 de Novembro de 1911.

Instituto Veterinario. — L. n. 1.597 de 31 de Dezembro de 1917.

Instrucção Publica. — L. n. 88 de 8 de Setembro de 1892. — D. n. 144-B, de 30 de Abril de 1893. — L. n. 374 de 3 de Setembro de 1895. — D. n. 1.239 de 30 de Setembro de 1904. — D. n. 1.846 de 19 de Março de 1910. — D. n. 1.882 de 6 de Junho de 1910. — D. n. 1.883 de 6 de Junho de 1910 (Regulamento da Directoria Geral). — D. n. 1.894 de 30 de Junho de 1910.

— D. n. 1.915 de 18 de Julho de 1910 (Escolas nocturnas). — L. n. 1.579 de 19 de Dezembro de 1917. — D. n. 2.944 de 8 de Agosto de 1918. — L. n. 1.750 de 8 de Dezembro de 1920 (Refórma). — D. n. 3.356 de 31 de Maio de 1921.

J

Junta Commercial. — L. n. 107-A, de 28 de Setembro de 1892. — L. n. 198 de 29 de Agosto de 1893. — L. n. 377 de 3 de Setembro de 1895. — D. n. 314 de 30 de Setembro de 1895. — L. n. 705 de 14 de Agosto de 1900.

Jury. — L. n. 1.045-A, de 27 de Dezembro de 1906. — L. n. 1.057 de 28 de Dezembro de 1906. — L. n. 365 de 2 de Setembro de 1895. — D. n. 331 de 22 de Janeiro de 1896. — D. n. 413 de 10 de Dezembro de 1896. — L. n. 1.113 de 24 de Dezembro de 1907 — D. n. 1.575 de 19 de Fevereiro de 1908 (Tres varas, consolidação processual e outras providencias). — L. n. 1.630-C, de 30 de Dezembro de 1918. — D. n. 2.966 de 10 de Setembro de 1918. — D. n. 3.015 de 20 de Janeiro de 1919 (Regulamento da L. n. 1.630-C). — L. n. 1.849 de 29 de Dezembro de 1921. — D. n. 3.447 de 22 de Fevereiro de 1922.

L

LABORATORIOS:

DECRETOS ns. 158 (Bactereologico) e 159 (Analyses Chimicas) de 28 de Fevereiro de 1893. — D. n. 270 de 17 de Novembro de 1894 (Analyses Chimicas). — D. n. 273 de 19 de Novembro de 1894 (Tabella de preços de analyses Chimicas).

Pharmaceutico do Estado. — D. n. 157 de 28 de Fevereiro de 1893. — D. n. 1.439 de 15 de Fevereiro de 1907.

Lepra. — L. n. 1.582 de 20 de Dezembro de 1917.

Licenças. — L. n. 495 de 30 de Abril de 1897. — L. n. 967 de 24 de Novembro de 1905. — L. n. 1.310-K, de 30 de Dezembro de 1911.

Light e Power. — D. n. 808 de 25 de Agosto de 1900. — D. n. 824 de 20 de Setembro de 1900.

Livros Commerciaes. (Sellos). — D. n. 749 de 6 de Março de 1900.

Loterias. — D. n. 727 de 17 de Abril de 1909.

M

Medalha da legalidade. — D. n. 3.726-A, de 7 de Setembro de 1924.

Menores delinquentes. — L. n. 2.059 de 31 de Dezembro de 1924.

Ministerio Publico. — D. n. 1.237 de 23 de Setembro de 1904.

Montepio de Magistrados. — D. n. 1.405 de 26 de Setembro de 1906. — L. n. 998 de 18 de Agosto de 1906. — L. n. 1.233 de 22 de Dezembro de 1910. — L. n. 1.858 de 30 de Dezembro de 1921. — L. n. 1.922 de 30 de Dezembro de 1922.

Melhoramentos da Capital. — L. n. 1.363 de 27 de Dezembro de 1912.

Museu. — D. n. 249 de 26 de Julho de 1894. — L. n. 1.911 de 29 de Dezembro de 1922.

N

Nucleos Coloniaes. — D. n. 1.771 de 20 de Março de 1909. — L. n. 1.481 de 4 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.672 de 23 de Maio de 1916.

0

Obras Publicas. — D. n. 566 de 9 de Julho de 1898.

Orçamento (Character permanente). — L. n. 1.254-B, de 19 de Setembro de 1911.

Organização Judiciaria. — L. n. 18 de 21 de Novembro de 1891. — L. n. 80 de 25 de Agosto de 1892 (Altera a lei n. 18). — D. n. 103 de 10 de Setembro de 1892 (Installação dos tribunaes). — L. n. 106 de 20 de Setembro de 1892 (Boa execução da L. n. 18). — D. n. 108 de 23 de Setembro de 1892. — D. n. 123 de 10 de Novembro de 1892 (Regulamenta as leis ns. 18 e 80). — D. n. 134 de 9 de Dezembro de 1892. — L. n. 338 de 7 de Agosto de 1895. — D. n. 1.084 de 14 de Setembro de 1907 (Dispensa concurso). — L. n. 1.113 de 24 de Dezembro de 1907 (Tres varas). — L. n. 1.210-A, de 19 de Fevereiro de 1908 (Tres varas). — L. n. 1.368 de 28 de Dezembro de 1912 (Comarcas de mais de uma vara). — L. n. 1.423 de 28 de Outubro de 1914 (Feitos da Fazenda). — L. n. 1.433 de 12 de Dezembro de 1914 (Quinta vara). — L. n. 1.462 de 30 de Dezembro de 1914. — L. n. 1.491 de 27 de Dezembro de 1915 (5.º Officio de escrivão de orphãos). — D. n. 2.550 de 9 de Fevereiro de 1915 (4.ª vara, 4.º promotor, 4.º officio do crime). — L. n. 1.546 de 30 de Dezembro de 1916 (Juizes de Paz). — L. n. 1.608 de 22 de Novembro de 1918 (Escrivão do 7.º officio e tabellião de protestos do 3.º). — L. n. 1.696 de 19 de Dezembro de 1919 (Cria 3 off. de just.). — L. n. 1.704 de 29 de Dezembro de 1919. — L. n. 1.762 de 28 de Dezembro de 1920 (Atribuções de juizes de paz em materia de casa-

mentos). — L. n. 1.795 de 17 de Novembro de 1921 (Refórma). — L. n. 1.836 de 27 de Dezembro de 1921 (Procuradoria geral). — D. n. 3.432 de 31 de Dezembro de 1921. — D. n. 3.444 de 14 de Fevereiro de 1922. — L. n. 1.916 de 30 de Dezembro de 1922. — L. n. 1.958 de 29 de Dezembro de 1923.

Organização Municipal. — L. n. 16 de 13 de Novembro de 1891. — D. n. 86 de 29 de Julho de 1892 (Regulamenta a lei n. 16). L. n. 1.038 de 19 de Dezembro de 1906 (Revoga lei n. 16 e estabelece nova organização). — L. n. 1.103 de 26 de Novembro de 1907 (Modifica lei n. 1.038). — D. n. 1.533 de 28 de Novembro de 1907 (Regulamenta lei n. 1.103). — L. n. 1.124 de 8 de Junho de 1908 (Restringe faculdade de contrahir empréstimos). — L. n. 1.211 de 13 de Outubro de 1910 (Impedimento do prefeito). — L. n. 1.551 de 2 de Outubro de 1917 (Modifica lei n. 1.103). — L. n. 1.938 de 11 de Dezembro de 1923. — D. n. 3.680 de 21 de Janeiro de 1924.

Orpheon de São Paulo. — L. n. 1.490 de 23 de Dezembro de 1915.

P

Patronato Agrícola. — D. n. 2.214 de 15 de Março de 1912. — D. n. 2.400 de 9 de Julho de 1913.

Penitenciaria. — L. n. 649 de 7 de Agosto de 1899. — L. n. 967-A, de 24 de Novembro de 1905. — D. n. 2.585 de 15 de Julho de 1915. — L. n. 1.761 de 27 de Dezembro de 1920 (Reorganiza).

Pensionato Artístico. — D. n. 2.234 de 22 de Abril de 1912.

- Perdão.* — D. n. 1.851 de 31 de Março de 1910. — L. n. 1.547 de 23 de Agosto de 1917
- Pinacotheca.* — L. n. 1.271 de 21 de Novembro de 1911.
- Poder Judiciario.* — L. n. 18 de 21 de Novembro de 1891.
- Policia.* — L. n. 263 de 26 de Outubro de 1894. — D. n. 437 de 20 de Março de 1897. — D. n. 1.093 de 14 de Janeiro de 1903. — L. n. 979 de 23 de Dezembro de 1905. — L. n. 1.349 de 23 de Fevereiro de 1906. — D. n. 1.006 de 17 de Setembro de 1906. — L. n. 1.102 de 21 de Novembro de 1907. — L. n. 1.510 de 17 de Novembro de 1916. — L. n. 1.702 de 29 de Dezembro de 1919. — D. n. 3.014 de 13 de Janeiro de 1919. — L. n. 2.034 de 30 de Dezembro de 1924.
- Policia Sanitaria.* — L. n. 1.655 de 25 de Outubro de 1919 (Animaes). — D. n. 3.145 de 13 de Janeiro de 1920.
- Maritima.* — L. n. 1.254 de 16 de Setembro de 1911. — D. n. 2.559 de 16 de Março de 1915.
- Polytechnica* (Escola). — L. n. 64 de 17 de Agosto de 1892. — L. n. 300 de 23 de Julho de 1894. — D. n. 485 de 30 de Setembro de 1897. — D. n. 762 de 24 de Março de 1900. — D. n. 1.283 de 4 de Maio de 1905. — L. n. 1.121 de 30 de Dezembro de 1907. — D. n. 1.539 de 9 de Dezembro de 1907. — L. n. 2.192-A, de 4 de Janeiro de 1912 (Regimento Interno).
- Porcos.* — L. n. 1.716 de 27 de Dezembro de 1919. — D. n. 3.197 de 23 de Abril de 1920.
- Posto Zootechnico.* — D. n. 1.460 de 10 de Abril de 1907. — D. n. 1.579-B, de 29 de Fevereiro de 1908. — D. n. 2.603 de 14 de Outubro de 1915. — D. n. 3.683 de 31 de Janeiro de 1924.
- Postos de salvação.* — L. n. 2.052 de 31 de Dezembro de 1924.

Prefeito (Eleição). — L. n. 1.392 de 6 de Dezembro de 1913.

Premio a Colono. — L. n. 1.481 de 4 de Dezembro de 1915.

Processo (Leis do). — L. n. 55 de 13 de Agosto de 1893. — D. n. 1.575 de 19 de Fevereiro de 1908. — D. n. 2.768 de 29 de Janeiro de 1917 (Consolidação: cobrança de dividas activas do Estado).

Professores Publicos. — L. n. 1.434 de 15 de Dezembro de 1914.

Profissões (Exercicio). — L. n. 1.265 de 28 de Outubro de 1911. — L. n. 1.991 de 4 de Dezembro de 1924. — L. n. 2.022 de 27 de Dezembro de 1924.

Promotores Publicos. — D. n. 1.330 de 20 de Novembro de 1905.

R

Recebedorias de Rendas. — D. n. 629 de 27 de Dezembro de 1898. — D. n. 1.098 de 21 de Fevereiro de 1903. — D. n. 1.868 de 30 de Abril de 1910. — D. n. 1.879 de 31 de Maio de 1910.

Recenseamento. — L. n. 968 de 1 de Dezembro de 1905.

Regimen Penitenciario. — L. n. 1.406 de 26 de Dezembro de 1913. — L. n. 1.761 de 27 de Dezembro de 1920. — D. n. 3.706 de 29 de Abril de 1924.

REGISTOS:

De Animaes. — L. n. 1.162 de 30 de Dezembro de 1908. — D. n. 1.741 de 27 de Maio de 1909. — D. n. 2.775 de 13 de Março de 1917.

De Titulos. — L. n. 938 de 18 de Agosto de 1904. — D. n. 1.394 de 31 de Agosto de 1906.

De Hypothecas. — L. n. 1.325 de 31 de Outubro de 1912 (Tres circumscripções).

Repatriação. — D. n. 37 de 16 de Março de 1892.

- Reproductores* (Instrucções para sua utilização). — D. n. 2.091 de 11 de Agosto de 1911.
Restauração de Autos. — L. n. 2.058 de 31 de Dezembro de 1924.

S

- Saneamento*. — L. n. 421 de 27 de Julho de 1896. — D. n. 432 de 3 de Agosto de 1896. — D. n. 2.546 de 22 de Janeiro de 1915 (Saneamento de Santos). — L. n. 1.511 de 24 de Novembro de 1916 (Santos).

SECRETARIAS:

- Do Estado*. — D. n. 25 de 26 de Fevereiro de 1892. — D. n. 28 de 1 de Março de 1892. — D. n. 58 de 2 de Maio de 1892. — L. n. 1.999 de 19 de Dezembro de 1924.
- Dá Agricultura*. — D. n. 741 de 19 de Fevereiro de 1900. — L. n. 1.310-A, de 30 de Dezembro de 1911. — D. n. 1.992-A, de 27 de Janeiro de 1911. — L. n. 1.455 de 29 de Dezembro de 1914.
- Do Congresso*. — L. n. 150 de 4 de Julho de 1893.
- Da Fazenda*. — D. n. 229 de 7 de Fevereiro de 1894. — D. 1.348 de 17 de Fevereiro de 1906. — D. n. 1.692 de 9 de Janeiro de 1909 (Thesouro do Estado e Junta da Fazenda). — D. n. 2.769 de 31 de Janeiro de 1917.
- Do Interior*. — D. n. 943 de 14 de Setembro de 1901. — D. n. 949-A, de 11 de Outubro de 1901. — L. n. 1.206 de 1 de Outubro de 1910 (Inspectoria Geral do Ensino). — L. n. 1.208 de 6 de Outubro de 1910. — D. n. 1.884 de 7 de Junho de 1910. — D. n. 1.892 de 23 de Junho de 1910.

Da Justiça. — L. n. 974 de 20 de Dezembro de 1905. — L. n. 1.342 de 16 de Dezembro de 1912 (Justiça e Segurança Publica).

Da Segurança Publica. — L. n. 1.106 de 17 de Setembro de 1906. — D. n. 1.414 de 24 de Outubro de 1906. — L. n. 1.342 de 16 de Dezembro de 1912.

Do Senado. — Res. n. 3 de 28 de Dezembro de 1915 (Modifica regulamento).

Sello. — D. n. 182 de 20 de Junho de 1893. — D. n. 759 de 20 de Março de 1900. — D. n. 749 de 6 de Março de 1900. — L. n. 758 de 17 de Novembro de 1900, art. 12. — L. n. 817 de 8 de Novembro de 1901, art. 16. — L. n. 861-A, de 16 de Dezembro de 1902, arts. 18 e 19. — D. n. 1.334 de 1 de Dezembro de 1905. — D. n. 1.013 de 15 de Outubro de 1906. — L. n. 2.028 de 28 de Dezembro de 1924 (Art. 16 letra h).

Serventuarios de Justiça. — L. n. 602 de 6 de Maio de 1890. — D. n. 1.724 de 13 de Abril de 1907.

Serviço Agronomico. — L. n. 678 de 13 de Setembro de 1899.

SERVIÇOS:

Florestal. — D. n. 2.034 de 18 de Abril de 1911.

Sanitario. — L. n. 43 de 18 de Junho de 1892. — D. n. 87 de 29 de Julho de 1892. — L. n. 240 de 4 de Setembro de 1893. — L. n. 1.513-A, de 22 de Outubro de 1910. — D. n. 2.141 de 14 de Novembro de 1911. — L. n. 1.310 de 30 de Dezembro de 1911. — D. n. 2.198 de 18 de Janeiro de 1912. — L. n. 1.596 de 29 de Dezembro de 1917. — L. n. 1.721 de 30 de Dezembro de 1919.

Sisa. — D. n. 42 de 23 de Março de 1892.

Soda caustica. — L. n. 1.612 de 12 de Dezembro de 1918.
Subsidio. — L. n. 2.042 de 31 de Dezembro de 1924.

T

Taxa Judiciaria. — L. n. 1.013 de 15 de Outubro de 1906. — L. n. 920 de 4 de Agosto de 1904. — D. n. 1.251 de 12 de Novembro de 1904. — D. n. 2.621 de 24 de Dezembro de 1915. — D. n. 2.733 de 23 de Novembro de 1916. — L. n. 1.633 de 28 de Dezembro de 1918 (Rendas de sociedades anonymas).

Terras devolutas. — L. n. 323 de 22 de Junho de 1895. — D. n. 343 de 10 de Março de 1896. — L. n. 545 de 2 de Agosto de 1898. — L. n. 655 de 23 de Agosto de 1899. — D. n. 734 de 5 de Janeiro de 1900. — D. n. 755 de 16 de Março de 1900. — D. n. 795 de 30 de Junho de 1900. — D. n. 805 de 14 de Agosto de 1900. — D. n. 812 de 5 de Setembro de 1900. — D. n. 819 de 10 de Setembro de 1900. — D. n. 825 de 20 de Setembro de 1900. — L. n. 716 de 24 de Setembro de 1900. — D. n. 998 de 27 de Janeiro de 1902. — D. n. 1.028 de 12 de Maio de 1902. — D. n. 847 de 28 de Março de 1910. — L. n. 920 de 4 de Agosto de 1904. — D. n. 1.251 de 12 de Novembro de 1904. — L. n. 984 de 29 de Dezembro de 1905, arts. 16 e 30. — L. n. 1.844 de 27 de Dezembro de 1921. — D. n. 3.501 de 31 de Agosto de 1922.

Trabalho (Departamento do). — D. n. 2.071 de 5 de Julho de 1911.

Trachoma. — D. n. 2.532 de 14 de Setembro de 1914 (Dissolve a Comissão creada pelo art. 550 do D. n. 2.141 de 14 de Novembro de 1911).

Tribunal de Contas. — D. n. 3.708-A, de 6 de Maio de 1924.

Tribunal de Justiça. — L. n. 338 de 7 de Agosto de 1895. — L. n. 757 de 17 de Novembro de 1900 (Eleva o numero de ministros e divide o tribunal em duas camaras). — L. n. 1.404 de 23 de Dezembro de 1913 (3.º officio). — L. n. 1.949 de 19 de Dezembro de 1923. — L. n. 2.010 de 23 de Dezembro de 1924.

Tribunaes Ruraes. — L. n. 1.869 de 10 de Outubro de 1922. — D. n. 3.548 de 12 de Dezembro de 1922.

V

Vencimentos. — L. n. 178 de 16 de Agosto de 1893 (Secretarias do Estado, Ministros do Tribunal, Chefe de Policia e Procurador Geral do Estado). — L. n. 1.361 de 27 de Dezembro de 1912 (Elevação). — L. n. 1.474 de 18 de Novembro de 1915 (Presidente e Vice-Presidente). — L. n. 1.888 de 11 de Dezembro de 1922. — L. n. 1.940 de 11 de Dezembro de 1923. — L. n. 1.941 de 11 de Dezembro de 1923.

Veterinaria (Instituto). — L. n. 1.695 de 18 de Dezembro de 1919. — D. n. 3.153 de 20 de Janeiro de 1920 (Regulamento). — D. n. 3.173 de 3 de Março de 1920.

Y

Ypiranga (Monumento). — L. n. 76 de 25 de Agosto de 1892.

Z

Zonas das Delegacias Regionaes. — D. n. 7.444-A, de 20 de Dezembro de 1916.

BOLSA DE CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

(Creação de uma Caixa Commum)

I

1. — Contemplou o código de commercio, art. 35, entre os agentes auxiliares do commercio, os corretores, sujeitos ás leis commerciaes com relação ás operações que, nessa qualidade, lhes respeitem.

Sem embargo de lhes dar a funcção de intervir em todas as convenções, transacções e operações mercantis, permittiu, todavia, no art. 45, a todos os commerciantes, e mesmo aos que o não forem, tratar immediatamente por si, seus agentes e caixeiros as suas negociações e as de seus committentes, e até inculcar e promover para outrem vendedores e compradores, comtanto que a intervenção seja gratuita, faculdade que as leis posteriores delimitaram e restringiram.

Considerou o código a corretagem, no emtanto, um officio. Estabeleceu, no art. 38, a obrigação do corretor de, antes de entrar “no exercicio de seu officio”, prestar juramento de bem cumprir os seus deveres. No art. 6, dispoz que elle somente poderá “attestar o que viu ou ouviu relativamente aos negocios do seu officio”, por despacho de autoridade competente. Sujeitou, pela regra do art. 57, ás penas do art. 51, o corretor que, “no exercicio de seu officio, usar de fraude, ou empregar cavillação ou engano.”

Se, pelos lexicos, officio é dever, obrigação natural, incumbencia, destino especial, cargo pessoal, profissão (CANDIDO DE FIGUEIREDO, *Novo Diccionario da Lingua Portuguesa*, 2.^a ed., vol. 2, pag. 281); occupação, emprego, modo de vida, tambem é “cargo publico, civil ou militar; emprego em cousas de justiça, fazenda, milicia, marinha, etc.” (ANTONIO DE MORAES E SILVA, *Diccionario da Lingua Portugueza*, 9.^a ed., vol. 2, pag. 431). Este o significado juridico da expressão, por isso que “officio importa em serviço publico” (JOSÉ FERREIRA BORGES, *Diccionario Juridico-Commercial*, pag. 341), que o codigo tornou indubitavel, quando deu fé publica aos livros dos corretores, que se acharem sem vicios, nem defeitos, e regularmente escripturados, attribuindo força de instrumento publico para prova dos contractos respectivos, nos casos para os quaes a lei não exige escriptura publica ou outro genero de prova especial, ás certidões delles extraidas, com referencia á folha em que se acharem escripturados, sendo pelos mesmos corretores subscriptas e assignadas.

2. — O primeiro regimento para os corretores da praça do commercio do Rio de Janeiro, foi o estabelecido pelo decr. n. 806, de 28 de julho de 1851, que os dividiu em tres classes:

- de fundos publicos;
- de navios;
- de mercadorias.

Declarou o regimento que “o officio de corretor é pessoal e não pôde ser substituido; pena de nullidade dos actos de corretagem que forem praticados pelo substituto”, permittindo, entretanto, aos corretores exercerem as funcções de seu officio, por via de pessoa por elles nomeada e approvada pelo tribunal do commercio, no caso unico de molestia adquirida depois de sua nomeação, hypothese em que ficariam solidariamente responsaveis

por todos os actos pelo substituto praticados, como se por elles proprios praticados fossem.

Descriminando as funcções das tres classes de corretores, attribuiu aos corretores de fundos publicos competencia para:

a) a compra, venda e transferencia de quaesquer fundos publicos nacionaes ou estrangeiros;

b) a negociação de letras de cambio, e de quaesquer emprestimos commerciaes;

c) a compra e venda de metaes preciosos, cumulativamente com os corretores de mercadorias, e a cotação de seus preços.

Creada foi, então, a Junta dos Corretores, composta de cinco corretores, tres dos quaes pertencentes á classe dos corretores de fundos, eleitos annualmente pelos de todas as classes, e á qual concedida foi competencia fiscalizadora dos corretores, ficando incumbida da elaboração de seu regimento interno e de fazer, diariamente, a cotação ou fixação do preço dos cambiós, fundos publicos, descontos, metaes preciosos, etc.

A reunião dos corretores se effectuava, unicamente, na casa da Praça do Commercio.

3. — Representavam, pois, os corretores um duplo papel: o de agentes auxiliares do commercio e o de officiaes publicos, subordinados, de um lado, a um regimen especial, constante de lei especial, e, de outro lado, ao regimen commum a todos os agentes auxiliares do commercio.

Desta duplicidade surgiu a controversia, ainda existente em nosso direito, sobre se os corretores são, ou não, commerciantes.

4. — O decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, reorganizando a corporação dos corretores

de fundos publicos do Districto Federal e providenciando sobre as operações por elles realizadas na Bolsa, foi, porém, preciso, categorico no caracterizal-os. “O cargo de corretor de fundos”, reza o seu art. 1, “constitue officio publico e ao Governo, na Capital Federal, compete creal-o ou supprimil-o, como entender conveniente” Passaram os corretores de fundos publicos, em taes condições, e por deliberação legislativa, a ser nomeados pelo presidente da Republica, por decreto expedido pelo ministro da Fazenda.

Creado, por tal modo, o officio publico, preceituou a lei que somente por intermedio dos corretores publicos se poderão realizar:

a) a compra e venda e a transferencia de quaesquer fundos publicos, nacionaes ou estrangeiros;

b) a negociação de letras de cambio e de emprestimos por meio de obrigações;

c) a de titulos susceptiveis de cotação na Bolsa, de accôrdo com o boletim da Camara Syndical;

d) a compra e venda de metaes preciosos amoadados ou em barra.

Foram os corretores de fundos publicos desligados da Junta dos Corretores, que passou a ser constituída apenas pelos de mercadorias e de navios, e foi reorganizada pelo decr. n. 2.813, de 7 de fevereiro de 1898. A corporação congenere dos corretores de fundos publicos passou a ser a Camara Syndical, annualmente eleita e composta de um syndico, como presidente, e de tres adjunctos.

Mercê da lei n. 354, art. 15, pelo decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897, foi approvedo o regulamento dos corretores de fundos publicos da Praça da Capital Federal.

5. — Tendo por objectivo “salvaguardar os graves interesses que se prendem ao credito publico, tão ligado, por intima affinidade, ás condições do mercado de titulos, de cambios e de especies, cujas variações repercutem, por modo sensivel, na solidez e estabilidade do mesmo credito” — a lei considerou o cargo de corretor de fundos publicos como *officio publico*, subordinado ao ministerio da Fazenda, limitando o numero delles e outorgando-lhes um privilegio, além de os tornar responsaveis pela execução, até final, das negociações em que intervierem.

Este regimen mereceu as censuras de J. X. CARVALHO DE MENDONÇA:

“Sob a monarchia, a legislação relativa aos corretores estava unificada. O governo geral era o competente para dar regimento aos corretores de cada praça (cod. com., art. 67). Na Republica, os Estados, não obstante a sua autonomia, não ficaram com maiores direitos a esse respeito do que tinham as antigas provincias. O poder de legislar sobre o direito commercial foi confiado exclusivamente ao congresso nacional (Constituição Federal, art. 34 n. 23) e a materia sobre corretores está evidentemente nos dominios deste direito.

“Muitos, senão todos os Estados, nas leis e regulamentos com que organizaram as suas juntas commerciaes, reproduziram o § unico do art. 28 do decr. n. 596, de 19 de julho de 1890, declarando livre a corretagem, salvo certas operações, faculdades e direitos proprios dos corretores matriculados, mas alguns têm legislado sobre os corretores de fundos publicos.

“Os Estados, ante a desorientação dos poderes federaes e com a natural tendencia de alargarem o circulo de seus poderes, têm legislado sobre materia que consideram de utilidade para o desenvolvimento do commercio, embora penetrando no campo do direito commercial. Melhor avisados seriam se fomentassem o estabelecimento

das bolsas e da corretagem sob o regimen livre, protegido pela Constituição Federal”. (J. X. CARVALHO DE MENDONÇA, *Tratado de Direito Commercial Brasileiro*, vol. 2, pag. 323, n. 323).

Desde que, porém, o congresso nacional, que ficou com competencia privativa de legislar sobre o direito commercial, pela resolução legislativa, que se converteu no decr. n. 354, de 16 de dezembro de 1895, estabeleceu que o cargo de corretor de fundos publicos constitue officio publico e ao governo, na Capital Federal, competia creal-o ou supprimil-o, como entendesse conveniente, cabendo a nomeação ao presidente da Republica, por decreto expedido pelo ministro da Fazenda — passaram os Estados a legislar sobre a materia, creando, tambem, o officio publico de corretor de fundos publicos, subordinado directamente ao seu governo.

Submettendo a uma legislação especial os corretores de fundos publicos, que, até então, se regiam pela mesma lei que os corretores de mercadorias e de navios; tornando-os officiaes publicos e desligando-os da Junta dos Corretores, que passou a ser formada apenas pelos corretores de navios e de mercadorias; e declarando que, na Capital Federal, seriam elles nomeados pelo presidente da Republica — o congresso nacional deixou, evidentemente, a nomeação delles, nos Estados, aos seus governos.

II

6. — Pela lei n. 479, de 24 de dezembro de 1896, o congresso paulista declarou que o cargo de corretor de fundos publicos constitue officio publico, competindo ao presidente do Estado o seu provimento, em decreto expedido pela secretaria da Fazenda. Assentou que os direitos e obrigações dos corretores seriam regulados pelas leis federaes então em vigor e que o poder executivo, no regu-

lamento, que expedisse, determinaria, com precisão, a investidura e o exercício dos corretores de fundos publicos e as respectivas operações, podendo impôr penas de suspensão até tres mezes e de multa até a metade da fiança.

Usando da autorização, que assim lhe foi concedida, o presidente do Estado, pelo decr. n. 454, de 7 de junho de 1897, approvou o regulamento dos corretores de fundos publicos da praça de São Paulo, regulamento que era uma reproducção textual do regulamento federal approvado pelo decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Tendo ficado o governo autorizado, pelo art. 38 da lei n. 758, de 17 de novembro de 1900, a fazer as alterações que julgasse convenientes no regulamento dos corretores de fundos, pelo decr. n. 1.125, de 30 de abril de 1903 tornou a Bolsa de Santos independente da Bolsa de São Paulo. Os corretores de fundos publicos da Capital do Estado e da praça de Santos, constituídos separadamente em assembléa geral, em numero, pelo menos, de dois terços, passaram a eleger, annualmente, dentre si, em cada uma das respectivas praças, uma camara syndical, composta de um syndico, como presidente, e de tres adjunctos.

Novo regimento foi dado á Bolsa e aos corretores de fundos publicos das praças de São Paulo e de Santos, em 12 de agosto de 1905, regimento que ora está em vigor e que alterou, sobremodo, o anterior, moldado no regulamento federal.

III

7. — Será que, exercendo um officio publico, aos corretores de fundos publicos é licito instituir uma caixa commum de garantia e previdencia, servindo, ao mesmo tempo, de caixa de peculios e de caixa de liquidação e compensação? Deverá ser essa caixa creada e mantida

por uma sociedade civil, á parte, com personalidade jurídica? Ou poderá ser um departamento da Bolsa, dirigido pela propria Camara Syndical?

8. — Discutia-se, em França, antes de 1890, a questão de saber se a Caixa Commum, tambem chamada Caixa Syndical, tinha existencia legal, se era uma pessoa jurídica. O decreto de 7 de outubro de 1890, porém, estancou a controversia, com estabelecer, no art. 26, que todas as assembléas, tendo uma camara syndical, podiam, legalmente, organizar uma Caixa Commum, administrada pela camara syndical e cujo modo de gestão seria determinado pelos regulamentos particulares. Dando-lhe existencia legal, confundiu o decreto a sua personalidade com a da camara syndical (RODOLPHE ROUSSEAU & LOUIS GALLIÉ, *Traité Pratique de Droit Financier*, vol. 1, pag. 470, n. 1.018).

9. — O regulamento para o regimen interno da junta de corretores (Colegio de Agentes de Cambio y Bolsa) de Madrid, de 21 de julho de 1886, art. 8, concedeu-lhe a faculdade de estabelecer, quando julgasse conveniente, um montepio entre os *collegiados*, para se auxiliarem mutuamente em suas necessidades e de suas familias, nomeando uma commissão de montepio, da qual será presidente o syndico, e estatuinto as bases que considerassem mais acertadas para a sua constituição e manutenção (ALVARES DEL MANZANO, ADOLFO BONILLA y EMILIO MINANA, *Codigos de Comercio Españoles y Extranjeros y Leyes Modificativas y Complementarias*, vol. 6, pag. 313).

10. — O decreto legislativo federal n. 354, de 16 de dezembro de 1895, art. 16, tambem instituiu o Cofre da camara syndical, ao qual seriam recolhidas as multas impostas pela lei e pelo seu regulamento, “com destino de constituir um fundo de beneficencia dos corretores de

fundos publicos da Capital Federal” de accôrdo com o regulamento que expedido fosse pelo poder executivo.

O regulamento, approvedo pelo decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897, porém, não deu organização ao cofre da camara syndical, preceituando, apenas, no art. 140, que “o producto das multas será recolhido ao cofre syndical, instituido no art. 16 do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e constituirá um fundo de beneficencia dos corretores de fundos publicos da Capital Federal” Não lhe creou os orgams administrativos, nem traçou o modo por que se applicaria o fundo de beneficencia.

11. — Transplantando o regulamento federal, o decreto n. 454, de 7 de junho de 1897, que approvedo o regulamento dos corretores de fundos publicos da Praça de São Paulo, reproduziu, *mutatis mutandis*, no art. 139, o art. 149 do regulamento federal, dispondo que o producto das multas “será recolhido ao cofre da camara syndical instituido no art. 16 do decr. n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e constituirá um fundo de beneficencia dos corretores de fundos publicos da capital do Estado”

O regimento dos corretores de fundos publicos, de 12 de agosto de 1905, não obstante ter modificado o capitulo referente á responsabilidade dos corretores e ás penalidades a que estavam sujeitos, quasi supprimindo a pena de multa, tambem dispoz, no art. 71, que “o producto das multas será recolhido ao cofre da camara syndical, instituido no art. 16 do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, e constituirá um Fundo de Beneficencia dos corretores de fundos publicos de cada praça”

O cofre da camara syndical, o cofre syndical, pois, qual o instituiu a lei federal, e ao qual a lei estadual se refere, tem por destino constituir um fundo de beneficencia dos corretores de fundos publicos.

12. — Deixou o decreto francez de 7 de outubro de 1890 á assembléa geral dos corretores a faculdade de organizar e manter a Caixa Commum, accrescentando que lhe ficariam pertencendo as antecipações sobre as corretagens, contribuições diversas, fundo de reserva ou deposito de garantias previstas tanto pelo regulamento administrativo approved pelo dito decreto, como pelos regulamentos particulares.

Em Paris, segundo o art. 1 do regulamento particular de 30 de janeiro de 1899, a Caixa Commum comprehende:

a) um fundo commum, alimentado por uma parte das corretagens, rendas eventuaes, taes como direitos de amortização e rendas de officio, taxas de recebimento percebidas de cada corretor, á sua entrada para a corporação, productos das corretagens do serviço das thesourarias geraes, etc.;

b) um fundo especial de garantia para cobrir as responsabilidades resultantes do serviço das thesourarias geraes;

c) um fundo de reserva, em conta de cada corretor, e cuja importancia é fixada pela corporação, reunida em assembléa geral.

Em Lyon, a Caixa Commum tem, mais ou menos, os mesmos recursos, menos a parte concernente ao serviço das thesourarias geraes, que existem apenas em Paris. Ademais, por uma convenção especial, os corretores de Lyon, Marselha e de algumas outras praças, além da fiança official, são obrigados a uma garantia pecuniaria, para a corporação de que fazem parte, fazendo, perante a camara syndical, um deposito a titulo de caução dos seus negocios com os seus companheiros, fixado pelos regulamentos particulares, que regem esta caução especial. (ABEL WALDMANN, *La Profession d'Agent de Change*, ses

Droits et ses Responsabilités, 2.^a ed., pags. 53. n. 32, e 603, n. 488).

13. — Em França, como no Brasil, o cargo de corretor de fundos publicos constitue um officio publico, sem embargo de ser um commerciante, como querem muitos, ou um simples agente auxiliar do commercio.

No antigo direito francez, considerava-se como official publico o que exercia, a titulo de officio, um cargo conferido pelo rei. Dizia DOMAT que “o officio era um titulo concedido por cartas do principe, chamadas *provisões*, que conferiam o poder e impunham o dever de exercer algumas funcções, e os officiaes eram os que eram providos nos officios” Hoje, porém, se reconhece o official publico, pelos seguintes caracteres, indicados por M. MOLLOT, *Bourses de Commerce*, n. 138:

- a) ser nomeado pelo presidente da Republica;
- b) exercer o seu emprego com exclusão de quaesquer outros;
- c) ficar submettido a um regulamento especial.

Distingue-se o official publico do funcionario publico em que este exerce uma verdadeira funcção, isto é, uma porção, maior ou menor, do poder publico, do poder executivo de que o chefe do Estado está investido, ao passo que o official publico não exerce senão uma profissão (ABEL WALDMANN, *La Profession d'Agent de Change, ses Droits et ses Responsabilités*, 2.^a ed., pag. 70, n. 48).

Organizaram os corretores, os agentes de cambio, em França, a sua Caixa Commum, porque a lei lhes deu autorização para organizal-a, discriminando as fontes de renda com que ella se manteria. Houve, portanto, uma delegação.

14. — Aqui, tal se não deu.

Instituiu, de feito, o decreto legislativo federal n. 354, de 16 de dezembro de 1895, art. 16, o cofre da camara syndical, mas dispoz:

a) que nelle seriam recolhidas as multas por elle e pelo regulamento do governo impostas, com o destino de constituir um fundo de beneficencia dos corretores publicos da Capital Federal;

b) que o poder executivo o regulamentaria.

Não ficaram os corretores publicos, pois, com a faculdade de organizar, regulamentar e manter o cofre syndical, porque isso ficou da competencia do governo.

15. — Os dois regulamentos paulistas, o de 7 de junho de 1897 e o de 12 de agosto de 1905, ordenando que as multas impostas por elles fossem recolhidas ao cofre syndical, para constituição do fundo de beneficencia dos corretores de fundos publicos de cada praça, salientaram que tal cofre seria o instituido pela lei federal n. 354, de 16 de dezembro de 1895, cuja regulamentação ficou dependendo do poder executivo.

Tambem não outorgaram aos corretores, reunidos em assembléa, nem á camara syndical a faculdade de organizar, regulamentar e manter o cofre syndical, como instituição de beneficencia, de montepio, ou de peculio.

16. — Porque o art. 16 do decr. 354, de 16 de dezembro de 1895, instituiu o cofre syndical, nas condições expostas; e porque o regulamento de 12 de agosto de 1905, art. 183, c), attribuiu á camara syndical competencia para organizar o regimento interno da Bolsa e da corporação dos corretores e a tabella dos emolumentos que elles devem perceber, sujeitando-o á approvação do secretario da Fazenda — não se segue que seja permittido aos corretores, pela sua assembléa geral, ou pela camara syndical, crear uma Caixa Commum, nos moldes da de Paris, cujo regulamento particular perfilhou.

Primeiro, porque a lei deixou a criação della ao arbitrio do governo, que a regulamentaria; depois porque, ao contrario da lei franceza, que consignou varias verbas para a manutenção e efficacia da Caixa Commum, a lei brasileira, e, seguindo-a, a lei paulista, para o cofre syndical reservaram apenas os productos das multas estabelecidas por ellas.

O regimento dos corretores de fundos publicos de São Paulo, de 12 de agosto de 195, no art. 292, em verdade, estabelece que “a assembléa geral dos corretores poderá crear contribuições para cada corretor sobre o valor de certas transações que fizerem, sendo o producto destas contribuições destinado ao custeio e serviço da corporação e em beneficio commum dos corretores”

Mas o texto se não refere ao cofre syndical, senão á propria corporação, attribuindo-lhe taes contribuições, para sua manutenção e funcionamento.

17. — O que está nos planos dos corretores de fundos publicos de São Paulo, e resulta do projecto submettido ao meu estudo, e das exposições e consultas que o acompanham, porém, é, não apenas a regulamentação do cofre syndical, como fundo de beneficencia dos corretores, mas uma Caixa Commum, nos moldes da Bolsa de Paris, que seja, tambem, uma caixa de liquidação e camara de compensação.

Esta função, todavia, é exercida pela camara syndical. Em França assim é:

“Os agentes de cambio instituiram entre si uma caixa commum, alimentada por diversas contribuições; a camara syndical organizou o serviço de liquidação central; ella preenche, para as liquidações a termo, o papel de uma verdadeira camara de compensação, tanto para os valores, como para os capitaes. Quanto ás operações de contado, só os capitaes se compensam: os corretores fazem a entrega

effectiva de todos os titulos negociados” (CH. LEJEUNE, *Traité des Operations de Banque, de Bourse et de Change*, pag. 137).

Mesmo porque, conforme o art. 68 do decreto de 1890, “todas as operações entre agentes de cambio são submettidas a uma liquidação central effectuada sob os cuidados da camara syndical. Por effeito desta liquidação; todas as operações entre agentes de cambio são compensadas de maneira a apurar o saldo em dinheiro ou em titulos a cargo ou em proveito de cada um delles; os diferentes saldos devedores ou credores são regulados por intermedio da camara syndical”

Este artigo decide que todas as operações da liquidação dos negócios a termo se effectuam sob a direcção da camara syndical. Esta liquidação é feita sob a fiscalização dos adjunctos de serviço, pelo secretario geral de cada companhia, ajudado pelos empregados da Caixa Commum (ABEL WALDMANN, *La Profession d'Agent de Change, ses Droits et ses Responsabilités*, 2.^a ed., pag. 601, n. 486)

18. — Pelo que consta do regimento dos corretores, a liquidação de suas operações é feita sob os auspícios da camara syndical, que sobre elles tem intervenção directa. Os arts. 55 a 58, a este proposito, são muito claros.

Deixando um corretor de cumprir qualquer contracto feito na Bolsa com outro collega, este levará officialmente o facto, por escripto, ao conhecimento do syndico, que liquidará a operação, na primeira Bolsa subsequente, procedendo-se á venda dos titulos que houverem sido adquiridos, ou á compra de outros, para substituir os que o corretor omisso tenha vendido, correndo todos os riscos por conta do corretor em falta ou revel.

Na falta de cumprimento, por parte de um corretor, de contracto com seu committente, o mesmo processo se

observará para a liquidação, cumprindo ao committente, egualmente, a obrigação de communicar o occorrido ao syndico, instruindo a declaração com os necessarios documentos. As communicações de falta de cumprimento de contracto deverão ser feitas até uma hora antes da Bolsa subsequente á do dia do vencimento da operação.

Quando o corretor não puder fornecer, nos prazos regimentaes, para liquidação, os fundos necessarios, afim de satisfazer as obrigações contraídas com seus collegas ou com seus committentes, a Camara Syndical requisitará do secretario da Fazenda o levantamento da quantia precisa para a liquidação, com os fundos constitutivos da fiança depositada no Thesouro pelo corretor omisso, juntando-se á requisitoria o processo respectivo.

Ademais, no capitulo terceiro, o regimento da Bolsa trata das operações que nella se realizam e do modo de liquidal-as. O capitulo é longo: vae do art. 73 ao art. 111; e, no capitulo subsequente, regula as operações que os corretores podem effectuar fóra da Bolsa e dispõe sobre a sua liquidação.

A preponderancia da Camara Syndical, nas liquidações, é manifesta, pois que ella intervem nellas directamente, podendo realizal-as e podendo impôr aos corretores as penas prescriptas na lei e no regimento.

19. — Criar uma Caixa Commum, ou uma Caixa de Garantias, investida da dupla funcção de caixa de beneficencia e de caixa de liquidação e de compensação é, por sem duvida, alterar o systema, pelo qual creou o governo a Bolsa de Valores.

Assim, é de ver, claramente visto, que fallece aos corretores competencia para dotar a Bolsa desse novo departamento, que somente pelo governo póde ser creado.

O cofre syndical, como já se viu, foi instituido pela lei, como fundo de beneficencia dos corretores; mas a

lei reservou a sua regulamentação ao governo, que não julgou ainda conveniente regulamental-o. Por isso, não podem os corretores exercer uma função que é, por disposição de lei, governamental. E também não podem exercer na Bolsa, repartição publica, creada pelo governo, por elle regulamentada e por elle fiscalizada, uma caixa de liquidações e de compensação, porque, com isso, modificariam o regulamento governamental, para o que carecem de competencia.

Póde a assembléa dos corretores, nos termos do art. 149, *b*) do seu regimento, resolver questões do interesse da classe. Póde a Camara Syndical, pela disposição do art. 183, *c*), do mesmo regimento, organizar o regimento interno da Bolsa e da corporação dos corretores e a tabella dos emolumentos que elles devem perceber, sujeitando-os á approvação do secretario da Fazenda. Mas, ditando as suas regras internas, para o bom andamento dos serviços, a Camara Syndical tem o seu poder regimental limitado pelo regulamento administrativo, expedido pelo governo. Não lhe é licito alteral-o. Póde desenvolver as prescripções que nelle estejam enunciadas.

20. — Não resta a menor duvida que será de grande conveniencia a creação da Caixa Commum, quer como caixa de beneficencia, quer como caixa de liquidação, como departamento da Bolsa, ficando sob a direcção da Camara Syndical, dotada de um patrimonio especial, constituido pelas contribuições dos proprios corretores. Isto serviria de augmentar a garantia dos negocios confiados aos corretores, dando-lhes, portanto, maior prestigio, e infundindo maior confiança, o que tudo redundaria em augmento de negocios e maior productividade dos capitaes.

A fundação de uma sociedade civil, á margem da Bolsa, pelos corretores, afim de installar e manter a Caixa Commum, não incidiria em prohibição legal. De feito, o codigo de commercio, pelo art. 59, veda aos corretores

toda a especie de negociação e trafico directo, ou indirecto, debaixo de seu ou alheio nome, bem assim “contrair sociedade de qualquer denominação ou classe que seja”, sob pena de perdimento do officio e de nullidade do contracto. O que lhes não é permittido é associarem-se de fórma que reduzam dois ou mais cargos a um só, explorado em commum, ou formarem uma associação particular para as operações de seu officio. Nada obsta, porém (ALAUZET, *Comm. du Cod. de Comm.*, n. 144) que formem entre elles uma caixa commum para garantia mutua, e nella depositem uma parte de seus ganhos.

Mas uma caixa, em taes condições, e com taes objectivos, fundada e mantida por uma sociedade particular, não poderia alcançar as mesmas garantias e dispôr do mesmo credito que uma instituição congenere, annexa á Bolsa, e pela Camara Syndical dirigida, sob regulamento e fiscalização do governo. Mesmo porque não disporia de força legal para tornar obrigatorias as suas deliberações, podendo, a qualquer momento, dissolver-se por qualquer dos motivos previstos em lei.

Sendo limitado o numero de corretores; ficando ao arbitrio de cada um fazer, ou não, parte da sociedade que se organizasse, pois ninguem póde ser obrigado, contra sua vontade, a entrar para uma sociedade e nella manter-se indefinidamente — a caixa de beneficencia, e, ao mesmo passo, de liquidação e compensação, teria de vencer taes obstaculos, que estaria condemnada a inevitavel fracasso.

São Paulo, 14 de julho de 1925.

WALDEMAR FERREIRA.

DAMNOS POR OPERAÇÕES DE GUERRA

Esta materia não pode ser bem comprehendida, si não houver um estudo da evolução por que tem passado a idéa do direito do Estado sobre a propriedade dos cidadãos. Antigamente, era geralmente accета a doutrina do dominio do soberano sobre toda a propriedade dos seus subditos. A' medida que se enfraqueceu essa doutrina, e que o chamado *dominio eminente* foi sendo posto em duvida, augmentou-se o respeito pela propriedade particular, e nasceu o instituto da desapropriação, que é de data recente, posterior á revolução franceza, que proclama o respeito á propriedade. A desapropriação fundada na necessidade de se limitar a propriedade, é protectora desta. Depois da revolução francesa consagrou-se a propriedade como sendo um direito garantido pela lei constitucional. Essa promessa porém foi sempre limitada pelos *poderes de policia*, e assim, ainda mesmo na sua obra *Direito das Cousas*, Lafayette, firma o principio de estar sujeito quanto pertence aos particulares a ser limitado em seu uso pelas obrigações dos poderes municipaes, sem ficar por tal obrigado o poder publico a uma indemnização. Em tractando dos actos pelos quaes é destruida ou damnificada pelo Estado a propriedade particular, diz Lafayette que a doutrina vigente, quando escreveu o seu tratado de *Direito Internacional*, isto é, em 1902, era a de não ser o Estado obrigado a resarcir os danos soffridos pelos particulares, si causados pela necessidade de pacificar tumultos e domar revoluções ou guer-

ras civis, mas ajunta que desejavel seria que o fosse (I/376). Parece-me porém que a questão não pode ser collocada neste pé. Não se tracta de responsabilidade por acto illicito. Sabido é que não ha responsabilidade sem culpa. Os casos apresentados como excepções só apparentemente como taes são recebidos. Um delles é o da inversão da presumpção da culpa, preceituando a lei que as estradas de ferro, por exemplo, sejam obrigadas a provar não terem tido culpa no desastre occorrido. Tambem foi sustentado que ao patrão era que deveria incumbir a prova de não ter sido o desastre occorrido por culpa delle, mas sim por caso fortuito ou por culpa do empregado. O 2.º caso é o que foi explicado pela supposta *responsabilidade objectiva*. Mas hoje explica-se como sendo um *risco de negocio*, e no *risco de negocio* assenta o instituto da compensação dos *accidentes no trabalho*. Assim pois não se deve falar em responsabilidade do Estado pelos danos que determinar em lucta civil ou externa, como sendo regida pelos principios que regulam a *indemnização por actos illicitos*. Ao caso melhor é applicar o principio da desapropriação, segundo o qual é licito ao Estado, em dadas hypotheses, dispor da propriedade particular por necessidade ou utilidade publica. Indifferente é que o Estado peça a propriedade immovel pelo proceso de desapropriação mais ou menos moroso que temos, ou que requisite bens moveis ou immoveis no momento de uma guerra ou de uma commoção intestina. O nosso Codigo Civil ligou os dois casos nos arts. 590 e 591. Pela sua amplitude, é bem claro que o art. 591 abrange não só o emprego da propriedade movel mas tambem o da immovel. Diz o art. 591 que, em casos de commoção intestina ou de guerra, poderão as autoridades usar da propriedade particular até onde o bem publico o exija. Si é licito á autoridade militar cortar forragem para seus animaes, tomar alimentos para as forças, apoderar-se

de munições pertencentes a particulares, por que motivo não lhe será facultado tomar um immovel afim de dispor d'elle seja para abrigo, seja para forte, seja para destruil-o ao intento de conseguir uma pontaria destinada a desalojar ou destruir o inimigo? Diz Clovis, ao comentar este artigo, que a hypothese não é de *desapropriação*, a qual extingue o direito de propriedade, mas é de *uso* da propriedade, salvo o caso de ser a requisição de coisas consumiveis. Ora ahi está ao menos um caso em que é manifesta a passagem da propriedade do dominio do particular para o Estado. Ainda pois que não haja sinão *uso* da propriedade particular, ainda quando a substancia da coisa seja conservada, ainda quando só haja uma deterioração pelo uso normal da coisa, á especie devem ser applicados os principios da desapropriação. Julgo pois que o art. 591 rege precisamente o caso de *tomada* de propriedade immovel para della usar ou para a destruir, o *uso*, e o *abuso* no sentido juridico technico deste ultimo vocabulo. Entendo pois que o Estado deve pagar como tendo sido desapropriado todo immovel ou todo movel que houver requisitado solemnemente ou que tenha tomado sem requisição por força da necessidade publica, e julgo que o art. 591 veio acudir ao desiderato de Lafayette. Desapropriação no sentido technico e restricto só se applica a immoveis, como se vê nos arts. 590 e 591 do Codigo Civil. Isto porém não impede que sejam seus principios extendidos as requisições e aos danos sobre moveis.

Tem a maior importancia no caso o preceito da lei interna. E' assim que Oppenheim, ao estudar o assumpto da responsabilidade do Estado pelos danos á propriedade particular consequentes ás guerras civis ou externas, lembra que a França paga todos, quer tenham sido occasionados por ella, quer pelo inimigo interno ou externo.

Abaixo se verá a que titulo tem ella feito taes pagamentos. Tambem importancia capital têm os tratados. E' esse mesmo Oppenheim que lembra que diversas republicas sul americanas, em que são frequentes as revoluções e tumultos, têm convencionado em seus tratados relativos á immigração que não respondem pelos danos resultantes dessas perturbações da ordem publica, hypothese em que desaparece qualquer duvida, porque o contracto faz lei entre as partes.

Fóra porém a legislação interna brasileira, que é do maior interesse para nós, ha a considerar as leis da guerra estabelecidas pelo Instituto de Direito Internacional de Oxford em 9 de Outubro de 1880. Dizem essas regras, nos arts. 54 e segs., que a propriedade particular deve ser respeitada, e que, quando tomados meios de transporte (barcos, carros, etc) telegraphos, fabricas, cumpre que sejam restituídos após a terminação da lucta no Estado em que foram recebidos, e, si impossivel, com indemnização do estrago soffrido. Resta ver o espirito que anima o Direito Internacional moderno a este proposito. Oppenheim occupa-se com os actos dos revoltosos e com a responsabilidade do Estado pelos actos de seus prepostos. Firma em opposição que a regra de outrora era a de que os belligerantes podiam se apropriar dos bens publicos e privados no inimigo, mas que tal regra hoje obsoleta, foi substituida pela aceita no Regulamento de Haya, art. 46 onde se firmou que a propriedade particular não pode ser confiscada. Lícito é ajuntar que este artigo fala duas vezes no respeito á propriedade particular, e que a colloca ao lado de direito de vida. Quanto á propriedade do *inimigo*, accetando a tradicional classificação, fala Oppenheim em *immovel* e *movel*. A *immovel* pode ser tomada unicamente para servir de hospitaes, alojamento sem indemnização por parte do occupante. Os *moveis* podem ser requisita-

dos, mas com compensação após a celebração da paz. Antigamente pelo principio de que *a guerra deve sustentar a guerra*, assim como no processo o vencido paga as despezas, assim tambem era o vencido quem solvia o despendido na lucta cruenta. Tornando-se porém mais difficil o sustento do exercito fóra do paiz, começou a dar-se um abrandamento de tal principio no correr do seculo 17.

Oppenheim e os demais escriptores distinguem a *requisição* da *destruição* dos bens dos inimigos por *necessidade*, pois que a por simples desejo de fazer mal ao inimigo é prohibida pelo art. 23 do Reg. de Haya. Dizem que só a *requisição* dá logar a uma indemnização. Essa distincção é que, comquanto geralmente acceita, não me parece justa. Davis vae mesmo até quasi confessar a injustiça dessa maneira de tractar a materia. Referindo-se á *occupação* da propriedade inimiga, diz Davis que não consagra o Direito Internacional á obrigação de a indemnizar, e ajunta que só por politica e não por principio de justiça rigorosa deve ser paga a propriedade do inimigo. Mas o que é digno de menção é que affirma que illiberal e injusta como é esta practica, foi entretanto acceita universalmente por todos os tratadistas de Direito Internacional, e recebeu delles sancção embora muito a contragosto (pag. 307). Em se tratando de propriedade do subdito ou de estrangeiro residente, que é equiparado ao subdito, o Direito Internacional reporta-se ás leis locais, ponto importantissimo, seja dito de passo é esta equiparação do nacional ao estrangeiro. Todavia distingue elle entre a propriedade *tomada* ou requisitada para uso publico e a que é *destruida* pelo bombardeamento ou por outras operações de guerra: ha indemnização no 1.º caso, mas não no 2.º Esta distincção é, a meu ver, absolutamente destituida de fundamento, não vejo como distinguir entre a propriedade *tomada*

antes de um combate e a que é *occupada* ou *destruida* em uma operação militar...

E' digno de observação que os internacionalistas em geral são de opinião que ás revoltas deve ser applicado o Direito Internacional tanto quanto é possível, mesmo que os revoltosos não tenham sido reconhecidos belligerantes. A belligerancia dos revoltosos é outra questão que é examinada pelos internacionalistas, e em geral estão todos de accordo em que, desde que os revolucionarios se estabelecem em um territorio e constituem um governo devem ser reconhecidos como belligerantes. Uma nota final porém é importantissima, e vem a ser que tudo quanto acaba de ser dicto é no supposto de terem sido guardadas na guerra as leis consagradas pelo uso e pelos tratados. Assim como no Direito Interno, a violação de preceitos de policia torna o acto culposo, assim tambem os actos, mesmo sem o cunho de dolo, que foram practicados em contravenção das leis da guerra constituem em responsabilidade o Estado que desrespeitou os principios de Direito Internacional relativos aos meios de ataque e de defesa.

Caso diverso é o da responsabilidade do Estado por actos de revoltosos ou do povo amotinado ou da população que saqueia durante as revoltas ou as guerras. Os principios do Direito Interno, relativos á culpa são inteiramente applicaveis á hypothese. Si o Estado teve culpa por não ter usado da deligencia que o Direito exige para a insenção de responsabilidade pelos actos de outrem pagará o prejuizo. No caso contrario sua insenção de responsabilidade pelo occorrido é innegavel. E' de repetir que, comquanto pareça, em vista do que é disposto no Direito Interno a este respeito, e quiçá para evitar a questão de facto, costumam alguns Estados consignar em tratados de immigração a sua não responsabilidade pelos actos de revoltosos ou do povo. Neste caso, deve dar-se a

applicação das regras do Direito Interno que regulam o convencionado sobre taes materias.

Note-se que não é questão, em tal hypothese, de acto do Estado, de operação do poder constituido, de autoridade, e sim de violencia da massa popular que muito differe do Estado: ninguem é capaz de confundir Estado com povo, e menos ainda com uma multidão sublevada, assim como é difficil haver quem confunda nação com povo e com Estado.

Em conclusão pois fique bem assentado que a indemnização devida nos casos de *desapropriação* (de immoveis) e de *requisição* (de moveis e de immoveis) paga-se pela destruição da propriedade particular nos casos de guerra, e que a indemnização, quando não é estatuida, em taes circumstancias, pelas leis internas, é prescripta pelos principios do Direito Internacional, conforme a actual concepção da solidariedade dos cidadãos.

Miguel Cruchaga, que escreveu em 1899, mostra a evolução por que estava a passar, a esse tempo, o pensamento juridico, e aponta as opiniões de Fiore, Vattel, Calvo e outros, contrarios todos a pagar-se a destruição da propriedade particular pelas operações de guerra. Refere que a França sempre fez questão de deixar bem claro que, si pagava os prejuizos soffridos pelos particulares, o fazia unicamente *a titulo de soccorro*, e de nenhum modo por força de obrigação de indemnizar. O que parecia justo a Cruchava era distinguir actos propriamente de guerra, equiparados á força maior, os quaes não geram dever de indemnizar, salvo o caso de inutilidade da operação, e actos voluntarios e deliberados do belligerante, que determinam tal indemnização. Longe estava elle ainda da doutrina que veio a prevalecer após a grande guerra. De 1914 e 1919, promulgou a França diversas leis consagrando o principio da indemnização por quaesquer prejuizos provenientes de ope-

rações militares. Do mesmo modo que no caso de accidentes no trabalho, não foi a indemnização assentada na *culpa do Governo*, mas “*na egualdade e na solidariedade de todos os francezes nos encargos da guerra*” Com effeito, assim como ha os riscos do negocio, assim como é repugnante á nossa consciencia que um operario e sua familia cáiam na miseria, por um accidente no trabalho, quando o patrão, *sem culpa*, é certo, está na opulencia, assim como se estabeleceu a solidariedade do patrão e do operario no trabalho, na lucta pela produção da riqueza, assim tambem é natural que se reconheça não ser justo salvar-se a patria á custa apenas de um ou de outro cidadão, que bem pode se indemnizado por todos os interessados na defeza do paiz, na repulsa aos ataques do solo sagrado da patria. E’ este o fundamento da indemnização por actos em que a communhão *nenhuma culpa tem*.

Interessante é lembrar que Vattel dizia que uma indemnização desse genero resultaria em esgotamento do thesouro publico, tornando-se necessario um imposto para acudir a tão extraordinarias despezas. A mais admiravel porém é dizer Vattel ser isto *impraticavel*. De nenhum modo. Todos sabemos que os impostos por guerra são summamente communs. Até recentissima data tivemos nós brasileiros de pagar impostos pelas despezas da guerra do Paraguay. Justamente pois as premissas de Vattel levaram a França a tirar dellas uma conclusão diametralmente opposta: si para indemnização dos danos nascidos da culpa ha necessidade de uma indemnização, si essa indemnização exige um imposto, concorrendo assim todos com uma pequena parte para a salvação commum, si essa indemnização esgota o thesouro publico, em vez de dizer, como disse Vattel que tal medida de um imposto especial para pagamento dos danos é impracticavel, disse a França que é realizavel e que é o justissimo tributo devido por todos por ser nas-

cido da solidariedade que deve ligar todos os membros da communhão social. E' a verdade proclamada pela lei francesa de 17 de Abril de 1919.

E' tempo de considerar um fossil a doutrina segundo a qual os actos do soberano não podem dar logar a uma responsabilidade nem gerar direito a uma indemnização; é tempo de deixar a doutrina do dominio eminente, segundo a qual o soberano era senhor de todos os bens de seus subditos, doutrina que é mesmo impotente para explicar a desapropriação, salvo si se estabelecer que não tem o particular direito á indemnização. E' tempo de se proclamar que todos os cidadãos de um paiz devem concorrer igualmente para a defesa da patria, com sua pessoa e com seus bens: a destruição da propriedade de um em proveito de todos deve ser compensada por uma indemnização ao que viu seu bem sacrificado, *embora sem culpa* da parte da communhão. E' a unica doutrina aceitavel, é a unica que se deduz logicamente da obrigação de pagar o Governo tudo quanto requisita, é a unica compativel com o principio da indemnização de immoveis desapropriados e de moveis ou immoveis requisitados. Tanta razão ha para se indemnizar o particular pela perda do immovel que se desapropriou ou que se requisitou, antes do começo do combate para serviço de guerra, ou do movel que se requisitou antes do inicio das operações militares, como para se pagar o bem que se destruiu no curso de uma batalha, sem prévia requisição.

Coherencia só ha nesta doutrina. Os antigos, Fiore, Calvo, Vattel e outros eram de uma incoherencia que assombra. Causa admiração o seu illogismo.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA.

Discurso que deveria ter sido pronunciado na Faculdade de Direito de S. Paulo na recepção do Dr. Epitacio Pessôa, e que não o foi por motivo de força maior.

Foi em Setembro de 1893 que, pela primeira vez, em todo o Brasil, se repetiu o nome do grande estadista que hoje se acha no fastigio do poder, em nossa querida Patria. Agitada ainda pelas convulsões que se haviam seguido ao seu estabelecimento, mal ensaiava a republica os seus primeiros passos no Brasil e os espiritos dos patriotas dividiam-se na interpretação do código fundamental, que constituia o palladio de nossa liberdade. Estava o paiz febricitante, pulsava-lhe o coração com força e rapidez, e os patriotas cheios de desvelo pela conquista que haviam feito 4 annos antes, em 1889, estremeciam a fórmula republicana, e, no zelo de quem ama, viam, por toda a parte, a violação das promessas formuladas em nossa Constituição de 1891. Não se mediam sacrificios no serviço da patria, e o Congresso era a arena em que se disputava com ardor, em prol das mais adiantadas ideas liberaes. Já pertence á historia essa epoca memoravel, em que verdadeiramente se estabeleceu a republica no Brasil, e, pelo que a memoria dos homens e os registos da historia referem, bem se mostra que o succedido em 15 de Novembro de 1889 não passou de um prologo do que se daria em 1893, quando verdadeiramente se firmou para sempre, o novo regimen em uma lucta entre os elementos

republicanos puros, na qual se verificou estarem os brasileiros promptos para derramarem a ultima gotta de sangue em defesa da verdade do regimen. Lucta civil cruenta, mas bella; longa, mas de resultados salutaes; cheia de lagrimas, mas destinada, como diziam os jornaes daquelle tempo, a dar ao paiz com uma atmosphaera pura limpida serena transparente, no dia em que se desfizesse a ultima fumaça do derradeiro tiro de canhão disparado na longa guerra. Não houve, como não deveria haver, em tão nobre campanha, vencedores, nem vencidos, e, ainda hoje, alguns estrangeiros invejosos da grandeza de nossa patria, procuram ridicularizar a bravura de nossos patricios, objecto que foi do estudo dos mais habéis estrategistas allemães, tão cuidadosos em ter conta exacta de quanto se faz de notavel na arte bellica em qualquer recanto do mundo.

Mas vamos ao que nos interessa: qual o papel do eminente estadista nessa pugna heroica de que conservam memoria quantos amam a patria, quantos registam a evolução por que passaram as instituições liberaes em nosso adorado Brasil? Foi a primeira prova que, de vasto descortino, deu o grande estadista, o illustre mestre, o internacionalista de reputação mundial, o publicista inegalavel, o tribuno sempre vigilante, o advogado sempre attento, cheio de dedicação pela causa que lhe foi confiada, o prognosticar, propheta inspirado, a tempestade que ameaçava cobrir de lucto, de sangue, de lagrimas, o solo sagrado da patria. Assim como nas tardes serenas, quando os descuidosos contemplam embevecidos uma nesga do mais limpido azul do firmamento, e extasiam-se diante da transparencia da atmosphaera, a qual deixa admirar um céu ceruleo e puro, o cauteloso nauta lobriga, ao longe, muito longe, uma leve nuvem que, *do vento rodeada*, se aproxima mais e mais, precedida das celeres procellarias, ominosas e lugubres e observa que a nuvem cresce, domina o

firmamento, cobre a luz do sol, ameaça; despede raios, trovões, bolidos, ruge e fulmina, fazendo tremer o colossal transatlantico, transformado em casca de noz no immenso oceano, negro, ullulante, colerico, espumante, terrivel, abrindo seu seio, de modo a parecer querer deixar ver as profundezas do abysmo, para logo formar montanhas de agua, assim, em Setembro de 1893, á festa no theatro lyrico, descripta por Alcindo Guanabara, succedia o troar da artilheria na bella cidade do Rio de Janeiro. Mas só um espirito de escol, uma intelligencia lucida e previdente, um homem dotado de excepcional poder de visão, lendo no futuro com a clareza com que Isaias, o 5.º evangelista, descrevia o martyrio de Christo, poderia proferir o discurso que passou para as paginas eris da historia, e que constituirá o assombro dos posteros pela profundez dos conceitos, pela nitidez, pela precisão com que prognosticava a tormenta gigantesca.

Desde então, estava firmada a reputação do estadista que, semelhante ao astro rei, attingia rapidamente o zenith, mas, differente do sol nunca descambou para o horizonte, não teve occaso, nem o terá por felicidade da patria, que poz nelle todas as suas esperanças. Sua trajectoria luminosa a todos impressionou, e todos vêem que continúa a ser, em seu elevadissimo posto, mestre acatado, juiz intemerato, estadista clarividente e de largas vistas, zelando os interesses da patria, respeitado dentro e fóra do Brasil.

Na cadeira de magistrado, mostrou-se puro, douto, laborioso, interessando-se pela sorte do pobre, da mesma fórma por que zela os direitos do rico, velando pela justiça, de modo que se affirmou que nunca, como relator, vira o alto Tribunal a que pertencia se afastar de um unico de seus relatorios, no votar a decisão; procurador da republica, deixou, nas paginas dos autos, nos archivos do tribunal, licções que os vindouros admirarão, e que constituem o mais bello e vivo commentario aos

preceitos mortos das nossas leis; estadista de largas vistas, é, hoje que se acha no supremo cargo da republica, o alvo constante da attenção de todos os verdadeiros patriotas. Foi por esse trabalhar indefesso, por esse zelo constante pela causa publica, já na qualidade de notavel diplomata, já na de juiz, já na de representante da republica, já enfim sentando-se no senado federal, e trabalhando ainda ali com o mesmo ardor que tivera na Faculdade, no tribunal, na camara dos deputados e no senado, que teve de ser aproveitado no momento gravissimo em que se tractava de reconstituir o mundo, de dar novas bases á organização social, depois de finda a conflagração européa, na qual tão generosamente tomámos parte, sempre em defesa dos direitos dos fracos e dos opprimidos, sempre em prol da humanidade contra o poderio dos imperios centraes da Europa, que ameaçavam a liberdade dos povos menos adestrados na arte bellica. A quem confiar tamanho trabalho, tão grande empreza, tão grave responsabilidade? Não era facil encontrar um homem capaz de enfrentar os luminares que, de todos os cantos do mundo culto, partiam a reunir-se no fóco da civilização, pouco tempo antes ameaçado pela brutalidade dos ferozes povos do centro da Europa. Voltaram-se as vistas para aquelle que codificára o Direito Internacional Publico, para quem fôra sempre o zeloso, o incançavel lutador pela felicidade da patria, para o mestre acatado conhecedor de todos os segredos do Direito, o internacionalista respeitado, o juiz purissimo, o parlamentar inspirado, o genio tutelar da patria brasileira, e elle foi indicado pela opinião publica, para defender os interesses do Brasil na grande patria de Victor Hugo e de Thiers. Si a França, grata pela attitude de Thiers na reconstrucção do paiz assolado pela Allemanha, pode exclamar “Elle salvou a patria”, não será com menos razão que o Brasil, recordando-se de que não tinha quem tomasse sobre seus

hombros o encargo de lhe defender os interesses na nova organização que se planejava após a conflagração exclame “Elle salvou a patria”, repetindo a phrase que sahio espontaneamente do peito da França renascida.

Foi a cadeira presidencial o premio a tanto esforço, e nella continuou o grande patriota a curar dos interesses da nossa querida patria ainda na questão dos navios, tomados por nós á Allemanha, problema com que se tem entretido tão longamente as nações, sempre difficultando dar-nos o que nos pertence, e o que reclama com attenta e louvavel insistencia o grande homem a quem a patria confiou a defesa dos seus mais sagrados direitos, que teme sejam conculcados pelos poderosos da terra.

Não se julgue que pôde, por um momento que seja, repousar o chefe de Estado a quem hoje confiou a nossa Patria seus destinos, seguro de que nenhum detrimento soffrerá ella das nações estrangeiras, e de que estas não se aproveitarão de qualquer descuido daquelle que deve ser tão vigilante quanto o nauta dever cujo é attentamente observar, sem um instante de fraqueza, o céu e o oceano. Um pouco de distracção, e nossa patria será victima do egoismo que, segundo a aguda observação de Eduardo Prado, tem, infelizmente, sido o unico movel de todos os actos nas relações internacionaes, excepto nos momentos angustiosos quando o perigo commum força os povos a unirem-se.

Um rapido bosquejo do modo por que tractava a mãe patria ao Brasil no seculo XVIII e no começo do seculo XIX, fará ver quanto cuidado devemos ter para fugindo de uma condemnavel xenophobia, evitarmos que o estrangeiro abuse de nossa bondade, e tente mesmo se apoderar do solo sagrado de nossa patria pela invasão armada ou pela machiavellica, pela fórmula astuta da immigração com intento de dominar, e não de se constituir nosso irmão.

Já em 1732, era tal a oppressão de que se sentia victima a terra que depois seria o grande imperio brasileiro, e que hoje é a republica de que podemos nos orgulhar, que, segundo o notavel historiador patrio Pereira da Silva, fundado em documentos inconcussos, "se viu obrigado o tribunal do conselho ultramarino a pedir ao throno providencias contra os abusos que, na colonia, praticavam seus delegados. E' celebre a memoria que dirigiu ao rei pintando sob cores carregadas o estado lamentavel do Brasil, a oppressão dos povos e as extorsões cometidas contra os seus bens e propriedades, e manifestando temores de que se exasperassem os animos dos subditos, perdessem estes o amor á metropole e se lançassem nos braços de nações estrangeiras" Só em 1771, quando despachado José de Vasconcellos e Souza governador e capitão general de Goyaz, deu o Marquez de Pombal algumas instrucções, em 113 artigos, "para pear algum tanto as arbitrariedades dos governadores das capitancias", funcionarios improbos e prevaricadores. Até 1797, nem mesmo era licito aos moradores usar das salinas de Pernambuco e Cabo Freio, e, ainda nesse anno, por maior que fosse a opposição dos brasileiros, essa prohibição foi levantada com muitas restricções, entre as quaes a de não se exportar a mercadoria para outras partes da colonia: assim, só se abrandavam os rigores das cartas regias de 28 de Fevereiro de 1690 e de 18 de Janeiro de 1691. Tudo eram monopolios em favor do Reino, estancos, privilegios, e nelles se comprehendiam as madeiras, classificadas pelo padrão que convinha á metropole, garrotando-se dest'arte a industria. Não era permittida a extracção do ferro, porque, diziam, o do reino constituia droga melhor. A carta régia de 9 de Agosto de 1706 prohibiu a extracção do salitre na Bahia. Prohibiu-se a criação de animaes muares e cavallares de certas raças, como se vê pelas instrucções de 29 de Janeiro de 1786,

lançando-se até um imposto sobre as bestas existentes em Minas. Vedou a metropole a cultura da canna de asucar em Minas, e depois estendeu-se a prohibição á capitania de Maranhão. Digna é de exame, a este proposito, a carta régia de 19 de Junho de 1761. A matança dos animaes que fossem exportados era uma das penas que a crueldade do Reino ideára para aniquillar a industria brasileira. O alvará de 7 de Agosto de 1761, segundo Pereira da Silva, chegou ao ponto de prohibir que se lançassem no Recife foguetes ali fabricados. Seria ridiculo, como pensa o historiador, si não fosse barbaro. A carta régia de 30 de Julho de 1736, mandada executar com as instrucções reservadas de 5 de Janeiro de 1785, causou a ruina de muitas officinas de ourives, de muitas forjas de gravadores. Diziam, depois de referir com visivel inveja as riquezas de nossa patria, as instrucções aos vice reis: “Ora, se a estas incontestaveis vantagens reunirem as da industria e das artes, para o vestuario, luxo e outras commodidades, ficarão os mesmos habitantes totalmente independentes da metropole. E’ por consequencia de absoluta necessidade acabar com todas as fabricas e manufacturas do Brasil” E’ textual, e ha quem queira ainda se descuidar da vigilancia eterna que devem ter nossos interesses no estrangeiro. Não quero continuar no exame do que foi a oppressão da metropole, que só terminou quando, em 1822, se deu a independencia da patria, sonho dos conjurados de 1789, e particularmente do protomartyr da liberdade neste solo abençoado. Seja-me só permittido referir que nenhuma industria foi mais odiada que a do invento de Guttemberg, a *inefabilis dea*, na phrase poetica de Castro Alves. Não houve phantasma mais tremendo para o Reino de Portugal.

Não foi porém só o Reino de Portugal que procurou opprimir a nossa patria. Livre que foi o Brasil, já não pode fazer muito contra nós essa terra pequena e fraca, e hoje se limita a escrever em seus jornaes contra os nossos heroes e contra as nossas familias. Das denominadas potencias é que devemos esperar os ataques. Clovis Bevilacqua os refere em rapido escorço. E' a questão Cristie com o naufragio da barca Prince of Walles, e com a prisão dos officiaes da fragata Forte E' a questão Roussin com a França em 1828. E' a violencia do navio inglez Rifleman contra o nosso navio *São Sebastião*. E' o attentado á nossa soberania pelo navio inglez Cormorant em Paranaguá. São as multiplas e humilhantes vexações de que se occupou Paranhos, em nota de 6 de Abril de 1856. Não quero referir-me a factos contemporaneos, quotidianos, de que todos temos noticia pelos jornaes de data recentissima. Não quero recordar, por estar muito fresco em nossos corações, o resentimento pelas ultimas complicações com a França, no Amapá, com a Italia, ao tempo da revolta da armada, e com os Estados Unidos do Norte, objecto de uma notabilissima monographia de Eduardo Prado. Eu desejo só que todos os brasileiros estejam vigilantes “ne quid sit detrimenti reipublicae”, em auxilio daquelle que constantemente vela pela nossa patria, que foi o representante do Brasil na reorganização do mundo culto, e que, conhecedor do que são os sentimentos dos povos, emquanto não houver alguma liga definitiva, organizada *a civistas maxima*, está sempre providenciando para que a nossa estremecida patria não se veja forçada a desembainhar sua espada, afim de defender seu logar ao sol, que Deus creou para aquecer a todos os homens. E' esse o mais importante encargo que a patria confiou ao grande homem cuja vida foi o sacrificio de todos os seus momentos ao bem estar do Brasil.

Não posso deixar de occupar-me com o acto de justiça que para commigo teve, mantendo sua linha de acção, conservando a norma de bôa distribuição de justiça em que nunca falhou, em que não teve um deslize, uma fraqueza. Contra minha nomeação, levantavam-se os poderosos, aquelles que neste mundo dominam numa certa parte da sociedade, e eu contava só com Deus e com o meu bom direito, tanto bastando para que me conservasse tranquillo, seguro de que contra mim não triumphariam as sinuosas operações urdidas na treva em prejuizo do meu direito e da causa da justiça. No alto posto de juiz que julgaria meu direito puzera Deus um homem integro, intemerato, incorruptivel, exemplar, de passado que era penhor seguro de seu futuro proceder, e eu me achava certo de que minha causa não corria perigo, e dormia com o socego do crente que tem certeza que Deus está sempre vigilante, e que tudo se faz de accôrdo com a Sua vontade omnipotente. Minha fé na bondade divina não teve motivos para ficar abalada, como não teve minha confiança no grande estadista razão para perder sua firmeza.

Conserve Deus por muitos annos o grande homem que honra sua patria, e que é parte para que ella seja respeitada no estrangeiro, e tenha sua vida interna sabiamente dirigida.

BRAZ DE SOUSA ARRUDA.



DIREITOS REAES

- I. Noções geraes, natureza e especies.
- II. Elementos communs, e differenças existentes entre os direitos reaes e o das obrigações.
- III. Character fundamental e commum a todos os direitos reaes: — faculdade de haver o objecto do direito do poder de quem injustamente o detenha.

I

Noções geraes, natureza e especies

Os direitos patrimoniaes conferem, ao respectivo titular, poderes de duas ordens: I. O titular exerce o seu poder directo sobre o objecto, independentemente, da intervenção de outrem.

II. O titular exerce o seu poder, directamente, sobre pessoa certa e determinada, que se obrigou a: *dar, fazer ou não fazer* alguma cousa.

No primeiro caso, o direito tem por objecto immediato cousa corporea, da qual o respectivo titular retira as vantagens contidas no seu direito.

No segundo caso, o direito tem por objecto directo um acto ou facto de pessoa determinada, que se obrigou para com o titular.

Elucidam o assumpto os dois exemplos: I. Pedro tem o direito de propriedade sobre uma cousa corporea. Este direito confere-lhe os poderes de usar

da cousa e de retirar-lhe todas as vantagens e utilidades, que ella é susceptivel de fornecer, sem que seja necessaria a intervenção de outra pessoa, além do titular do direito.

II. Pedro empresta a José a importancia de um conto de réis. Por força deste acto formou-se, a favor de Pedro, contra José, um vinculo de direito pelo qual este se obrigou a entregar áquelle a importancia que lhe fôra emprestada.

Pedro, querendo exercer o seu direito, deverá compellir o devedor a effectuar o pagamento da importancia, ou a praticar o acto ao qual se obrigára. O objecto immediato do direito de Pedro é o acto, que José deve praticar e não a importancia, porque esta só poderá ser recebida, mediante o acto de José.

Os direitos da primeira especie denominam-se — *direitos reaes, jura in re*, porque recahem directamente sobre cousa corporea. Nos direitos da segunda especie descobre a analyse uma natureza pessoal, porque o seu exercicio depende do acto ou facto de outra pessoa, além do respectivo titular. Como estes direitos geram-se de relações, *obligacionaes* denominam-se mais propriamente, — *direitos das obrigações*. Esta expressão, além de precisar o instituto, tem a vantagem de evitar a confusão entre estes direitos e outros, que tem a mesma natureza pessoal, mas delles se distinguem por sua origem, permanencia, extensão, seu objecto e effeitos, como: — I os direitos relativos ao estado e capacidade das pessoas (abrangem as faculdades, que constituem a personalidade e denominam-se — *jura personarum*); II os direitos ligados ao titular e que, com elle, se extinguem (assim o usufructo, embora direito real, por ser desmembramento do dominio, tem fim pessoal, por ser instituido *intuitu personae*; é ligado á pessoa do titular e, com elle extingue); III certos direitos, que devem ser exercidos pessoalmente por seu titular, como o patrio poder, a tutella e outros; IV

ainda os direitos impenhoraveis pelos credores de um devedor, mesmo nos casos de fallencia ou insolvabilidade, como os alimentos, os bens dotaes, os soldos e vencimentos dos militares, funcionarios civis, as soldadas da *gente do mar*, os salarios dos guarda-livros e caixeiros das casas commerciaes e outros. A expressão — *direitos pessoaes*, applicando-se a diversas ordens de direitos, inclusive ao das obrigações, torna-se ambigua e seria sempre necessaria uma determinação, para bem exprimir o objecto definido; ao passo que a expressão — *direito das obrigações* — exprime nitidamente o objecto e exclue qualquer confusão. Por isso, esta é a denominação consagrada uniformemente pela doutrina e adoptada pela legislação actual.

O direito real, na sua fórmula mais ampla, é o direito de propriedade, que submete a coisa ao poder absoluto e exclusivo de uma pessoa, attribundo-lhe todas as utilidades, que a mesma coisa póde fornecer. Este vasto poder do homem sobre a coisa é complexo e manifesta-se por tantas formas quantas forem as utilidades, a que a coisa se possa prestar.

Quando o proprietario percebe pessoalmente todas estas utilidades, exerce os elementos activos do seu dominio, utiliza-se economicamente do seu complexo direito; quando, porém desmembra uma parcella do seu vasto poder, em favor de outrem, constitue um direito separado, que conserva a natureza real do TODO e, por ser constituído sobre coisa alheia, forma um *jus in re alienum*; ao conjuncto destes desmembramentos do dominio em favor de terceiro, denomina-se — *jura in re aliena*. — O proprietario de um terreno póde utilizar-se delle como bem entender; póde cultivar-o e impedir que outrem, nelle, pratique actos contrarios ao seu; entretanto, *ex-vi* de uma convenção ou de um acto unilateral, póde o proprietario consentir, que seu visinho transite por seu terreno, que nelle

apascente os seus rebanhos; póde hypothecal-o em garantia de uma obrigação propria ou de outrem. Cada um destes poderes instituidos pelo proprietario, em favor de terceiro, constitue um *jus in re*, que póde ser exercido, pelo respectivo titular, sem que o dominio ou o direito de propriedade seja destruido. E' certo que a acção do proprietario, sobre a cousa, fica limitada nas proporções do *jus in re*; desapparecendo ou extinguindo-se este, o dominio retoma seus caracteres peculiares — livre, absoluto e exclusivo —, de accordo com a ordem juridica e necessidades sociaes.

São multiplos os desmembramentos do dominio e é mesmo difficil traçar um limite numerico dos direitos reaes sobre cousa alheia. A acção do proprietario, neste caso, só encontra limite na essencia do direito de propriedade — o *jus abutendi* —, ou a faculdade de dispor da cousa, porque esta faculdade é da essencia do dominio; retiral-a importaria na alienação do respectivo objecto e consequente extincção do direito. A legislação dos povos cultos, por motivos de ordem economica, limita a acção do proprietario, enumerando taxativamente os *jura in re aliena*.

O nosso Cod. Civ. no art. 674 estatue: “São direitos reaes, além da propriedade:

- I. A emphyteuse.
- II. As servidões.
- III. O usufructo.
- IV O uso.
- V. A habitação.
- VI. As rendas expressamente constituidas sobre immoveis.
- VII. O penhor.
- VIII. A antichrese.
- IX. A hypotheca.

O Código exclue a superfície que, no Direito Romano, era um *jus in re* — Dig. L. 43, Tit. 18.

Sendo o direito real um poder da pessoa, exercido directamente sobre a coisa corporea; sendo este poder amplo, no caso do dominio ou limitado, nos *jura in re aliena* e exercendo-se *erga omnes*, conclue-se que, tanto num, como noutro caso, póde o respectivo titular praticar todos os actos de accordo com o seu direito, excluir do seu exercicio a intervenção de outrem e reaver o objecto de quem injustamente o detenha.

Reunindo estes elementos essenciaes indicados numa formula synthetica, podemos construir a noção seguinte: — “DIREITO REAL“ é o que legalmente submete, completa ou parcialmente, á vontade da pessoa a coisa corporea e segue-a em poder de quem quer que, injustamente a detenha”

Dos elementos indicados e da noção formulada conclue-se que o direito real é absoluto, porque oppõem-se *erga omnes* e, por isso, todos, que convivem com o titular do direito, são obrigados a respeitar-lhe o exercicio e cumprem esta obrigação, não praticando acto algum, que perturbe o referido exercicio.

Da comprehensão da obrigação decorrente do direito real e do modo por que ella é cumprida, os jurisconsultos a denominam — *Obrigaçào geral e negativa*.

E’ GERAL, porque comprehende todas as pessoas, incumbe a toda a massa social. E’ NEGATIVA, porque cumpre-se por inacção, não praticando acto algum que perturbe o livre exercicio do direito do respectivo titular. Examinando detidamente, deste ponto de vista, descobre a analyse, no direito real, uma relação obrigacional, na qual é o titular o *credor* e a massa social o *devedor*, na relação.

Impressionados com esta observação alguns civilistas francezes foram levados a negar a distincção entre direitos reaes e o das obrigações.

Neste sentido *Planiol* conclúe que o “direito real é uma relação jurídica estabelecida entre uma pessoa, como sujeito activo, e a massa social, como sujeito passivo” *Droit Civ.* vol. 1, n.º 2160. Desenvolvendo a sua formula observa o eminente autor: “Esta relação é de ordem obrigatória, isto é, tem a mesma natureza das obrigações propriamente ditas” E’ fóra de duvida que o direito real, como qualquer outro, manifesta-se na vida social sob a forma de uma relação obrigacional; parece-nos, entretanto, exaggerada a importancia dada por aquelles autores, á obrigação geral e negativa a ponto de obliterar a distincção entre direitos reaes e o das obrigações, e de fazer desaparecer a noção tradicional. A obrigação geral e negativa decorrente do direito real não tem a natureza e energia do vinculo juridico, que forma o direito de obrigação.

Aquella obrigação geral e negativa exprime apenas o principio superior de ordem social e moral, segundo o qual a ninguem é licito invadir a esphera de acção do seu semelhante, nem perturbar-lhe o legitimo exercicio da sua liberdade. Transformar, porém, este principio social e moral num *vinculum juris* parece que importaria em retirar ao vocabulo OBRIGAÇÃO o seu verdadeiro sentido tecnico, dando-lhe uma outra significação, que produziria perniciosos effeitos, não só no direito de fundo, como no direito processual. A obrigação de reparar o damno no direito real emerge do acto ou facto violador do direito e não se funda em vinculo algum anterior. A noção formulada por alguns autores francezes e defendida por *Planiol* conduz logicamente á obliteração da fundamental distincção entre direitos reaes e pessoas; entretanto, sobre esta distincção, o proprio *Planiol*, *Dir. Civil.* 1 n.º 2153; 3.ª edição, ensina: — “A distincção entre direitos reaes e o das obrigações é uma das noções essenciaes do direito e uma das mais difficeis de adquirir, no começo dos estudos; entretanto, é necessario insistir nella, consagrando a cada uma destas

duas categorias de direitos o possível desenvolvimento. Todo o cuidado empregado na escolha das formulas e definições, todo o methodo applicado á exposição desta theoria, lhe não apagará as difficuldades. Tocamos, neste ponto, as noções mais geraes, mais abstractas e, por isso mesmo, mais difficeis do direito”

A definição de direito real formulada por *Planiol* é tão vaga, tão imprecisa, que se applica a todos os direitos denominados absolutos, como a vida, a honra, a saude, aos quaes corresponde uma obrigação geral e negativa, confundindo-os com os direitos reaes, cuja distincção é essencial, como bem pondera *Planiol* nas passagens transcriptas.

Parece que estes autores, partindo de um principio verdadeiro, chegaram a consequencias falsas, por haverem exaggerado o character juridico da obrigação geral e negativa decorrente do direito real, entretanto, elles prestaram importante serviço á sciencia, evidenciando a improcedencia da doutrina que considera o direito real — *uma relação directa entre pessoa e cousa*.

Esta doutrina apresenta como character essencial do direito real a criação de uma relação juridica entre pessoa e cousa.

De qualquer ponto de vista é falsa esta noção. Na forma, parece exprimir que na relação de direito real não ha intermediario algum entre a pessoa — titular — e a cousa — objecto do direito. O proprietario de uma casa póde habital-a, o dono de um terreno cultiva-o, o usufructuario de uma cousa alheia, percebe-lhe os fructos. Todos estes actos praticam-se, independentemente da intervenção de outrem. Esta analyse do direito real, porém, evidencia sua apparencia apenas, dá uma idéa, que satisfaz ás necessidades praticas e parece exprimir a figura concreta do direito real; pois apresenta o titular exercendo directamente o seu poder sobre a cousa objecto do dominio ou do usufructo.

Na forma é falsa esta noção, porque a pretensa relação indicada ou, melhor, o phenomeno observado é apenas o exercicio ou manifestação exterior do direito e não o proprio direito. Este exercicio ou manifestação exterior do direito constitue um estado de facto, que tem seu nome tecnico — POSSE.

Se o proprietario tem a cousa sob o seu poder; se, sobre ella, pratica actos de senhor; se a possue, emfim, é, porque, em regra, tem direito de o fazer.

Se exerce constantemente taes actos, é em virtude de um direito pre-existente. A manifestação do seu poder sobre a cousa é o exercicio do seu direito e não o proprio direito; pois este tem dois momentos bem distinctos — o *principio theorico*, que define a garante a faculdade e o *facto* ou exercicio da mesma faculdade.

No fundo é tambem falsa a noção, porque uma relação de direito, sendo de ordem moral, não póde existir entre a — pessoa — ser intelligente e livre e a — cousa — objecto inanimado. O direito existe para disciplinar as relações dos homens em sociedade; logo consiste numa “relação entre pessoas” Sobre esta verdade axiomática repousa toda a construcção juridica. A ampla comprehensão deste axioma concorreu, talvez, para a citada formula de *Planiol*, como parece evidenciar o seguinte: — Segundo este eminente civilista o direito real deve ser concebido sob a fórmula de uma relação obrigacional, na qual o *sujeito activo* é simples e representado por pessoa determinada natural ou juridica, ao passo que o *sujeito passivo* é indeterminado e numericamente illimitado; pois comprehende a massa social ou todas as pessoas que convivem com o titular do direito. O papel inactivo e apagado imposta á massa social faz com que se não perceba logo a natureza da relação da qual ella é parte. Como se não exige da *sociedade* senão abstenção, que é a normalidade da vida, ella desaparece na relação, vendo-se, então, sómente, o su-

jeito activo em face do seu direito. Deste contacto directo decorreu a noção vulgar de relação entre pessoa e coisa. Examinando bem a relação, continúa *Planiol*, verifica-se que é tão real o sujeito activo — *pessoa* — como o sujeito passivo — *sociedade* — obrigado a respeitar a acção legitima do titular do direito, como ensina ROUGON. *Les Regles du Droit*, pag. 54, n. 26, 2.º — “E’ necessario considerar os direitos reaes como formados de um feixe de deveres passivos impostos á totalidade dos homens, e cada fibra deste feixe tem a natureza de uma obrigação, no sentido especial do vocabulo” — A verdade expressa por esta figura, pondera ainda o eminente civilista, torna-se manifesta, pela violação do direito da qual resulta o vinculo obrigacional imposto á *sociedade*, porque o violador é condemnado a indemnisar o mal causado; e esta condemnação se não comprehenderia, se não fôra a obrigação preexistente.

Dos proprios termos e argumentos do sabio *Planiol* evidencia-se a procedencia da nossa affirmacão — O QUE FAZ SURGIR A OBRIGAÇÃO, NO DIREITO REAL É O ACTO OU FACTO VIOLADOR DO DIREITO. — Antes da violação do direito real era este amparado pelo principio superior de ordem social e moral — que a ninguem é licito perturbar a legitima acção dos seus semelhantes.

Sendo este principio indispensavel á existencia social, justifica-se a coacção imposta ao seu transgressor.

Pela infracção deste principio superior e consequente violação do direito, constituiu-se o infractor na obrigação de reparar o mal causado; e, como o damno localisou-se no direito de uma determinada pessoa, a esta deve ser feita a respectiva indemnisação.

Esta obrigação, porém, surgiu do acto ou facto violador do direito e lhe não era preexistente, como pensa *Planiol*.

As afinidades observadas entre os direitos reaes e o das obrigações evidenciam a origem commum, como partes de um TODO; não obliteram porém, as distincções entre elles existentes.

II

Caracteres communs e differenças existentes entre os direitos reaes e o das obrigações

Sendo o direito uma relação entre pessoas, segue-se que tanto os direitos reaes como o das obrigações devem revestir este cunho geral e o elemento constitutivo de ambas é commum — “*norma reguladora da conducta dos homens em sociedade*” Ainda mais: pertencem ambas á grande classe dos “direitos patrimoniaes”

Estas homogeneidades, porém não obliteram os caracteristicos peculiares a uma e a outra especie de direitos e nem apagam as differenças. entre elles, existentes.

Differem por caracteres especificos fundados: 1.º na determinação; 2.º na natureza do objecto; 3.º na determinação do sujeito passivo; 4.º na comprehensão, natureza e effeitos da obrigação.

Além destes caracteres de ordem theorica, outros de caracter pratico, mais accentuam ainda a distincção entre os direitos reaes e o das obrigações.

1. *Determinação do objecto.* — Sendo o direito real um *jus in re*, um direito sobre coisa corporea, só poderá recahir sobre objecto individualmente determinado. Não há poder possivel, sobre coisa corporea, emquanto não fôr esta determinada na sua individualidade, porque, só-

mente neste caso poderá o respectivo titular exercer os poderes contidos no seu direito — auferir as utilidades da coisa e reivindicá-la do poder de quem, injustamente, a detiver.

O direito de obrigação pode ter por objecto uma prestação consistente na entrega de uma coisa, sómente determinada em especie.

Exemplo — Um commerciante de cereaes vendeu a um freguez dez saccos de trigo de uma certa qualidade e peso de entre os muitos que tem em seu armazem. O comprador somente se tornará proprietario, desde o momento em que forem determinados e entregues os saccos vendidos.

Entretanto, desde o dia em que houver contractado a compra, adquire, contra o vendedor o direito a uma coisa, somente determinada em seu genero, e póde tornar effectivo o seu direito, coagindo o vendedor a dar o objecto vendido, mediante a determinação feita de accordo com as clausulas contractuaes.

2.º O *objecto* do direito real é sempre uma coisa corporea. O direito de obrigação recae directamente sobre acto ou facto da pessoa determinadamente obrigada na relação.

3.º A relação de direito de obrigação existe sempre contra pessoa certa se ha muitos devedores, são estes limitadamente determinados. A relação de direito real abrange, indeterminadamente, todos que convivem com o titular do direito; pois consiste numa obrigação, que envolve toda a massa social. Póde exprimir-se esta differença pela formula — O direito de obrigação é relativo, porque oppõe-se a certas pessoas preestabelecidas na relação obrigacional. O direito real é absoluto, porque oppõe-se a todos indeterminadamente.

4.º O direito real, concebido como relação de obrigação universal, só impõe abstenção. Nada fazer que possa prejudicar o direito do titular.

Muito mais energico é o vinculo gerado pelo direito de obrigação, porque impõe ao devedor uma prestação, em regra, um acto a praticar.

Quando a relação obrigacional impõe ao devedor uma abstenção, esta ainda differe profundamente da abstenção geral e negativa decorrente do direito real. Esta não diminue nem restringe os direitos das outras pessoas; pois apenas se lhes ordena que não perturbem o exercicio do direito do respectivo titular. Exige-se, emfim, a normalidade nas relações da vida social, que é a suprema aspiração do direito. A abstenção imposta pela relação obrigacional diminue o patrimonio do devedor e restringe-lhe os direitos, porque obrigou-se para com o credor a não fazer alguma cousa que, pelo direito commum, podia fazer se não fôra a relação obrigacional estabelecida.

A existencia de um direito de obrigação constitue sempre um encargo especial ao devedor, uma diminuição do seu patrimonio; pois a abstenção, devendo outorgar vantagem ao credor, ha de ter valor economico. A abstenção universal exigida pelos direitos reaes, para assegurar o respeito ás pessôas e aos bens, não constitue encargo, nem diminue o patrimonio de ninguem. E' o estado normal dos direitos.

Do ponto de vista pratico ainda distinguem-se os direitos reaes do das obrigações.

I. Examinados os elementos constitutivos dos diversos direitos, tendo em vista a lesão possivel, verifica-se que o direito das obrigações differe de todos os outros direitos. A relação obrigacional suppõe, essencialmente, uma pessoa obrigada, cujo acto ou facto é o objecto especial directo do direito; este será lesado se a pessoa obrigada não cumprir a obrigação contrahida e somente

desta pessoa — *devedor* — poderá partir directamente a lesão. Os direitos reaes e os que não exigem uma pessoa determinadamente obrigada, podem ser lesados por qualquer pessoa extranha á relação.

Estas considerações evidenciam que o violador de um direito obrigacional é conhecido, mesmo antes da lesão, por ser elemento essencial da relação.

Nos direitos reaes, o violador se torna conhecido pela lesão.

Se elle se transforma em devedor da indemnisação é pelo facto da lesão e não por uma relação preexistente da qual elle seja ou fosse parte expressa.

II. Do ponto de vista da defesa, verifica-se que o direito das obrigações é de existencia transitória e d'elle se não póde usar sem extingui-lo. Os direitos reaes são permanentes e reaffirmam-se de continuo pelo proprio uso.

A *acção pessoal* protectora do direito obrigacional tem por fim conseguir que o devedor seja condemnado a executar a prestação devida.

Isto conduz necessariamente á extincção do direito, que servia de fundamento á acção.

De facto, executada a prestação, dissolveu-se o vinculo obrigacional e, com elle, extinguiu-se o direito existente.

A *acção real* tem por fim a permanencia do direito. Se é negado, pede-se que seja declarado; se é ameaçado, requiere-se a cessação da ameaça; se é violado, exige-se o seu restabelecimento. Em qualquer dos tres casos a acção tem por fim o equilibrio do direito ou sua permanencia.

III. Do ponto de vista numerico ainda distinguem-se os direitos reaes do das obrigações.

Circunscrevem-se a um numero relativamente pequeno os direitos reaes; são mesmo taxativamente estabelecidos e enumerados pelas legislações positivas.

Multiplas e indeterminaveis são as formas que podem revestir os actos, factos e abstenções a que os homens se obrigam livremente e nenhuma legislação pretendeu ainda fixar-lhes o numero. Ao contrario, estes actos e factos, se vão multiplicando de continuo na razão directa da cultura humana.

Os caracteres typicos, de ordem theorica e pratica, apresentados, parecem sufficientes para bem accentuar a distincção entre os direitos reaes e o das obrigações.

III

Caracter fundamental e commum a todos os direitos reaes:
— **Poder de reaver a cousa, objecto do direito, de quem injustamente a detiver.**

Da ultima parte da definição decorre este caracter fundamental e commum a todos os direitos reaes.

Os caracteres — *exercicio do poder directo sobre a cousa*, nem sempre apparecem nos direitos reaes, ao passo que este terceiro caracter é constante e commum a todos. Os *jura in re alinea* podem ser classificados em dois grupos, considerando-se: — o *fim, natureza e ordem de utilidades outhorgadas*. Em regra os *jura in re* têm por fim collocar a cousa corporea sob o poder directo do titular e conferir-lhe todas ou algumas vantagens materiaes da propriedade. Ha entretanto tres direitos reaes sobre cousa alheia, que constituem excepção áquella regra e formam um grupo especial. Os direitos que constituem este grupo tem por fim garantir a execução de uma obrigação da qual dependem, como accessorios e, pela funcção que exercem de garantir a execução da obrigação, denominam-se: — *direitos reaes de garantia*. Esta denominação é consagrada pelo Codice Civil, Livro II, Tit. III, Capitulo VI.

Constituem este grupo: — o penhor, a antichrese e a hypotheca.

Nenhum delles confere, ao titular, vantagens materiaes directamente sobre a cousa. Embora o character commum — *de accessorios* — differem comtudo quanto a extensão, e ao modo por que se exercem.

No penhor — o devedor ou um terceiro entrega ao credor uma cousa movel, com o fim de sujeital-a ao pagamento da divida. Nenhum direito aos fructos ou rendimento é conferido ao credor, que só tem a guarda da cousa e, para tornar effectivo este poder, a lei confere-lhe a faculdade de invocar os interdictos possessorios.

Na antichrese — o devedor ou um terceiro entrega ao credor um immovel, transferindo-lhe o direito de perceber-lhe os fructos, para imputal-os nos juros da divida e, excepcionalmente na sua amortização. No primeiro existe — permuta de uso ou de vantagens, como exprime o proprio vocabulo *antichrese*; no segundo, o phenomeno reveste a figura exterior de um pagamento ou extincção gradual da divida.

O penhor e antichrese têm de commum que, em ambos, desloca-se a cousa do poder do seu dono. A *antichrese*, porém, é mais ampla, pois confere direitos á percepção de fructos e o penhor sómente á guarda da cousa.

Na hypotheca — o devedor ou terceiro, por uma convenção, submete o immovel ao pagamento de uma divida, sem retiral-o da posse do seu dono.

Nenhuma vantagem material da propriedade, nenhum poder directo e actual sobre a çousa, confere a hypotheca. Caso, porém, o devedor não execute a obrigação, apparecem a efficacia e o character real da hypotheca, e esta natureza real manifesta-se exclusivamente pelo direito de — *sequella*, que consiste na faculdade de rehavere a cousa

hypothecada do poder de quem a detiver, ainda mesmo a titulo de proprietario. Verifica-se que este caracteristico é commum a todos os direitos reaes, ainda mesmo á hypotheca e por isso é “*caracter fundamental dos direitos reaes*”

Estas considerações evidenciam a improcedencia da opinião de alguns civilistas, que negam á hypotheca a natureza de direito real, por não conferir ao respectivo titular — poder directo actual sobre a coisa e vantagens materiaes da propriedade. Fundados neste conceito, collocam erradamente a hypotheca no — direito das obrigações.

DR. MANOEL PACHECO PRATES.

Professor de Direito Civil.

DOS TITULOS DE CREDITO NO DIREITO BRASILEIRO

“Sempre e dappertutto insomma la storia ci dimostra che lo sviluppo della proprietá mobile é paralelo a quello della libertá individuale.” (Bruschettini, *Titoli al portatore*, introdução).

PARTE GERAL

(*Capitulo inedito de um livro em preparação.*)

Da natureza juridica dos titulos de credito.

1.º) E' operação de credito toda aquella pela qual se fornece uma prestação, na esperança de uma contra-prestação futura: um intervallo de tempo entre as duas prestações é essencial a toda operação de credito. (Vivante).

O titulo entregue pelo devedor ao credor, e representativo da relação de direito estabelecida entre elles, é o *titulo de credito*.

2.º) Só é propriamente *titulo de credito* aquelle que o devedor emite sobre a base da confiança que inspira a sua solvabilidade, ou antes, o seu *credito pessoal*.

Se o titulo tem uma garantia qualquer real, como os *warrants*, ou os conhecimentos de mercadorias, não será propriamente um titulo de credito, porque não foi emitido sobre a base exclusiva do credito pessoal do devedor, mas sobre a mercadoria a este pertencente.

3.º) Os titulos de credito poder ser *publicos ou privados*. Publicos são os emitidos pelo poder publico, como as apolices federaes ou estadoaes, e as letras das camaras municipaes. Todos os outros titulos de credito são privados.

4.º) Entre estes ultimos ha alguns que tem uma garantia especial sobre certos bens do devedor. Taes são as obrigações ao portador emittidas pelas sociedades anonymas, quando garantidas por hypotheca. Dahi a divisão dos titulos em — titulos de credito *pessoal*, e titulos de credito *real*.

5.º) O titulo de credito não tem valor intrinseco. E' o que o distingue da moeda. Por isso mesmo não tem valor liberatorio. O titulo de credito não representa mais que a prestação devida pelo emissor ao seu portador. Consequentemente, é sempre a representação de uma relação de direito entre devedor e credor, consubstanciando o direito creditorio do segundo contra o primeiro. E' esse o seu unico valor.

6.º) O fim principal dos titulos de credito é circular com facilidade e segurança. Dahi o caracteristico, que os distingue — a *litteralidade*, a qual consiste na *necessidade da exhibição do titulo, para o exercicio do direito nelle declarado*.

7.º) Isto não quer dizer que o direito creditorio esteja *incorporado* no titulo, como pretendem os partidarios da *theoria da incorporação*, e como diz o projecto do Codigo Commercial de Inglez de Souza, art. 390. O titulo de credito não é mais do que o meio de prova da relação de direito existente entre o emissor e o portador, mas para poder exercer os direitos declarados no titulo e assegurados na lei, é indispensavel que o credor exhiba o titulo.

8.º) Para que os titulos de credito circulem com facilidade e segurança, a lei simplificou o mais possivel o

processo de sua transmissão, e creou um principio novo, — *da inopponibilidade das excepções*, pelo qual o devedor só póde oppor ao portador do titulo as excepções que lhe forem *pessoaes*, não aquellas que cabiam contra o portador antecedente.

9.º) Os titulos de credito podem ser *nominativos*, á *ordem* e *ao portador*. Os primeiros são aquelles que designam nominativamente o titular do direito creditorio, e só podem ser transferidos por um termo lavrado em livro competente existente em poder do emissor, termo em virtude do qual o emissor emite um novo titulo a favor do cessionario. Taes são as apolices da dívida publica, federal ou estadual.

10.º) Titulos á ordem são os titulos cambiaes — a letra de cambio, a nota promissoria e o cheque, e todos os outros que, embora não cambiaes, só podem ser transferidos por *endosso*.

11.º) Titulos ao portador são todos aquelles transmissiveis por méra tradição manual. Taes são as *debentures* ou obrigações ao portador, emittidas pelas sociedades anonymas.

12.º) Em relação a todos elles se nota a *connexão do titulo com o credito*, isto é — o direito creditorio não pode ser exercido sem a exhibição do titulo.

13.º) Todos elles resultam de uma convenção entre o devedor e o primeiro credor. Sua origem é, portanto, *contractual*.

14.º) Uma vez, porem, transferido o titulo pelo primeiro portador, qual a natureza da relação juridica entre o devedor e os portadores subsequentes? O direito destes é um direito proprio ou derivado? Si é derivado, como se o conciliar com a inopponibilidade das excepções? São questões que serão estudadas quando tratarmos da trans-

missão dos títulos de credito. Agora diremos apenas que a relação é sempre *pessoal* entre o devedor e o portador do título nominativo.

15.º) Em relação, porem, aos títulos á ordem e ao portador, a relação só é pessoal entre o devedor e o primeiro portador. Uma vez, transferido o título, o devedor já não conhecerá o seu portador. Verifica-se, portanto, que no título nominativo a relação é sempre um puro vinculo pessoal entre duas pessoas determinadas, como era a obrigação romana.

16.º) Em relação, porem, aos títulos á ordem e ao portador, a relação continúa a ser pessoal, não já, porem, entre duas pessoas determinadas, o devedor e aquelle com quem esta contractou, mas sim o devedor, que persiste o mesmo, e qualquer outro a quem o primitivo credor tenha cedido o título, ou outro portador subsequente. A pessoa do credor é, portanto, *generica* e não *individual*.

17.º) Isto quer dizer que nos títulos á ordem e ao portador o elemento patrimonial sobrepujou o pessoal. A conveniencia de facilitar a prompta e segura circulação dos títulos assim o exigiu, para que os títulos preenchessem o seu fim economico, pois que só pela possibilidade de uma continua e segura substituição do credor, é que os títulos de credito assumiriam a feição de *bem economico*.

18.º) Para justificarem esta substituição continua da pessoa do credor, sem prejuizo do direito deste contra o devedor primitivo, imaginaram os escriptores allemães a theoria da divida abstracta, pela qual o devedor deve ao título, sem necessidade de indicar a *causa* da obrigação. Nesta ordem de idéas, houve escriptores que foram até a theoria chamada da *personificação*, pela qual o título é o verdadeiro credor, não passando o portador de um seu representante.

19.º) Estas doutrinas estão hoje abandonadas. Não ha dividas abstractas, pela simples razão de que é impossivel separar os actos humanos da causa que os determina. Mais absurdo ainda é attribuir a uma cousa, e especialmente uma cousa movel, a qualidade de titular de um direito creditorio.

20.º) Com o fim egualmente de justificar o direito do portador contra o devedor, quando este não conhece ainda quem seja o seu credor, imaginou-se modernamente a theoria do *acto unilateral*, pela qual a divida existe tão somente pelo acto do devedor, creando o titulo de divida.

21.º) Esta theoria parece ter sido adoptada pelo nosso Codigo Civil, cujo titulo 6.º do livro terceiro se inscreve — “*das obrigações por declaração unilateral da vontade.*”

22.º) Não ha, porem, nem pode haver obrigação por acto unilateral do devedor. A obrigação é sempre um vinculo que prende o devedor ao credor. Não ha, portanto, nem pode haver obrigação sem que exista o titular do direito creditorio. A obrigação é sempre uma relação de direito, um laço obrigacional, impossivel de existir, portanto, sem a co-existencia dos dois termos da relação — o titular activo e o titular passivo da obrigação.

23.º) O que diz o Codigo Civil no art. 1506 é que a obrigação pode existir sem que o devedor conheça a pessoa do credor, isto é, por emissão *involuntaria* do titulo, quando este tenha sido perdido pelo devedor, ou lhe haja sido furtado, e o inventor ou o ladrão o tenha transferido a um portador de boa fé. Nesse caso o laço obrigacional se forma entre o emissor e esse portador de boa fé. Não ha, portanto, obrigação por acto unilateral do devedor.

24.º) O que resulta do art. 1506 é que a emissão do titulo pode ser *voluntaria* ou *involuntaria*. Será volunta-

ria quando o titulo for entregue pelo emissor ao primeiro portador. Será involuntaria quando o titulo tiver sido furtado, ou perdido pelo devedor, e for parar ás mãos de um portador de boa fé. Mas, *a emissão*, isto é, a posse legitima do titulo por um portador de boa fé, é indispensavel para se formar o laço obrigacional.

25.º) A theoria da *emissão* é, portanto, a nossa theoria legal, em materia de titulos de credito. Ora, tal theoria tem por base ou fundamento contracto, o accordo de vontades entre o credor e o devedor. E' incompativel, portanto com a criação da obrigação por acto unilateral do devedor.

26.º) O que o devedor cria por acto unilateral é o titulo, mas não a obrigação. Antes de emitida, voluntaria ou involuntariamente, o titulo está creado, mas não representa obrigação alguma do seu creador. Uma nota promissoria subscripta por mim, emquanto permanece em meu poder, isto é, antes de entregue ao credor, não representa obrigação alguma de minha parte.

27.º) E tanto é assim que, emquanto o titulo está em meu poder, eu o posso destruir. Que obrigação, que vinculo obrigacional é esse que eu sosinho o posso crear, eu sosinho o posso destruir? A doutrina da obrigação resultante de um acto unilateral do devedor nasce, portanto, de uma confusão entre a *criação* e a *emissão* do titulo. O titulo é creado pelo devedor, mas antes de emitido é um papel sem valor algum juridico. Só adquire esse valor, só passa a ser o titulo representativo de uma relação juridica depois de entregue a um portador de bôa fé.

28.º) Convem distinguir entre a posse e a propriedade do titulo de credito. O simples possuidor *pode receber* a prestação devida pelo devedor, e este pagando mesmo ao possuidor de má fé fica exonerado da obrigação, salvo si agir com dolo. O direito, porem, de *exigir* do deve-

dor o pagamento da prestação só compete ao legítimo proprietário do título, ou a quem directamente o representante. E' o que se contem expressamente no art. 1506 do Código Civil.

29.º) A nossa theoria legal, portanto, em materia de transmissão de titulos de credito, é a *theoria da propriedade*. Não vigora em nosso direito a regra francesa — *en fait de meubles possession vaut titre*. E' o que dispõe expressamente o art. 622 do Código: — “Feita por quem não seja proprietário, a tradição não alheia a propriedade.”

30.º) A aquisição com boa fé, pelo nosso direito, não é então, sufficiente para conferir a propriedade dos bens moveis? Parece que não, pelo art. 521 do Código Civil, o qual attribúe ao legítimo proprietário de titulos perdidos ou furtados, o direito de os reivindicar do poder de quem os detiver, ainda que seja um possuidor de boa fé.

31.º) Mas, cumpre advertir que essa disposição do Código Civil não se concilia com o art. 39 §§ 2. da lei 2044 de 31 de Dezembro de 1908, pelo qual o possuidor da letra de cambio, *só no caso de má fé na aquisição*, é que pode ser obrigado a abrir mão do título.

32.º) Um escriptor recente, Ponts de Miranda, em seu livro — *Titulos ao Portador* procurou resolver a contradicção, sustentando que no caso do art. 521 do Código Civil trata-se de uma reivindicacção apenas *possessoria*, como a do art. 1007 do Código Civil allemão.

33.º) Tal opinião é injustificavel. O direito allemão adopta a regra — *en fait de meubles possession vaut titre* —, que o nosso repelle. Pelo direito allemão os titulos ao portador são reivindicaveis, pelo nosso são reivindicaveis. Por isso mesmo, a acção de reivindicacção, pelo nosso direito, só cabe ao dono, como, aliás, diz ex-

pressamente o Código no art. 521, na alinea. No direito allemão, a reivindicação do art. 1007 é *possessoria*, justamente porque nesse direito, em relação aos moveis, *a posse vale titulo*. Assim, é inutil discutir o dominio dos moveis. Mas, tal disposição não se applica aos titulos ao art. 1007. E' uma incongruencia, portanto, querer ao portador, como o Codig Civil allemão diz expressamente titulos ao portador, no direito brasileiro, *a reivindicação possessoria do art. 1007 do Codigo allemão*.

34.º) O que é preciso é distinguir as relações do emissor com o portador dos titulos, das relações dos portadores entre si. As primeiras se regulam pelo criterio da *posse*. Basta ser possuidor do titulo para o emissor ter o direito de pagar ao portador as prestações correspondentes. Entre os successivos portadores, porem, o criterio regulador é o da *propriedade*, pois só o legitimo dono, provando o seu dominio, é que poderá reivindicar do portador os titulos que este detiver.

35.º) O traço fundamental do titulo de credito é ser um *titulo de circulação*. Taes são os titulos á ordem e os titulos ao portador. Por isso protege por todos os meios, procurando sempre tornar mais facil e segura, a circulação dos titulos. E' o que se deduz do art. 1506 do Código Civil, pelo qual "a obrigação do emissor subsiste, ainda que o titulo tenha entrado em circulação, contra a sua vontade." *Ergo*, aquelle que adquirir de boa fé um titulo ao inventor ou ao ladrão, sempre que a victima da perda ou furto fôr o emissor, tornar-se-á legitimo dono do titulo adquirido. E' inquestionavel, portanto, que nesse caso a aquisição com boa fé é sufficiente, para conferir dominio ao adquirente.

36.º) Já a situação não será a mesma quando se tratar de titulos furtados ao seu legitimo dono, ou por este perdidos. Nesse caso, o proprietario desapossado tem o direito, pelo art. 521, de reivindicar os titulos de quem os

detiver, ainda que seja um adquirente de boa fé. A aquisição com boa fé não confere nesse caso mais que posse do adquirente, posse que lhe dá apenas o direito de receber do emissor a prestação respectiva.

37.º) Ao contrario os titulos á ordem e ao portador, os titulos nominativos não são titulos de circulação, mas de *collocação* de capitaes. Por isso mesmo a lei não protege a sua circulação, com os mesmos cuidados com que o faz em relação aquelles outros titulos, Na phrase de Ludovico Mortara, “a lei considerou de interesse publico a facilitação do trafico dos titulos nominativos.” Mesmo nos paizes onde vigora o principio de que — *a posse vale titulo*. —, tal principio não se applica aos titulos nominativos.

38.º) Conseguentemente, podemos concluir que o titulo de credito é um documento *representativo da relação de direito entre o emissor e o portador*, sem cuja exhibição o portador não poderá exercer o direito creditorio; documento, portanto, *litteral* e cujo destino essencial é *circular*, conferindo sempre ao portador um direito proprio directo e autonomo contra o emissor, pelo que este *não pode oppor ao portador quaesquer excepções cabiveis contra os portadores antecedentes*.

39.º) Mesmo que o titulo tenha sahido do poder do emissor sem a annuencia deste, desde que foi parar ás mãos d’um portador de boa fé, é porque este *acceitou* a offerta feita pelo emissor e declarada no titulo. Essa acceitação estabelece a *relação contractual* entre o emissor e o portador desconhecido, de accordo com o principio da *agnição* estabelecido no art. 1086 do Codice Civil.

Contractual, litteral, circulante, corporeo e autonomo, taes são os caracteristicos do titulo de credito, cuja natureza juridica fica, assim, perfeitamente determinada.

S. Paulo, Novembro de 1923.

OCTAVIO MENDES.

MEDICINA PUBLICA

Ligeira contribuição para a Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, elaborada em homenagem á Commemoração do centenario da Independencia do Brasil — 1922.

As relações existentes entre a medicina e o direito, deram logar a criação da medicina publica, reclamada á auxiliar o legislador na composição das leis, instruir o magistrado na administração da justiça, concorrendo, assim, para a resolução de problemas que affectam o bem-estar physico, moral e intellectual do homem, em sua individualidade isolada ou dos homens reunidos em sociedade. Desde o inicio formativo deste, o seu evoluer durante o periodo gestativo, o seu viver neste outro meio illuminado até o tumulo e mesmo em tempo indeterminado depois da morte, a medicina publica é chamada a desempenhar papel preponderante nas sociedades civilizadas.

Ensinada nas Faculdades de Medicina, como também já foi entre nós, em duas cadeiras separadas — a de hygiene e de medicina legal —, passou a ser depois doutrinada nos institutos juridicos, sob o titulo de medicina publica —, não tanto com o intuito de preparar peritos, o que compete ás Faculdades Medicas, quanto o de habilitar juizes a conhecerem as omissões e irregularidades commettidas por aquelles nas diligências medico legaes. E' com o estudo desta disciplina que o legislador adquire os conhecimentos necessarios para bem e utilmente legislar e o juiz conscienciosamente distribuir a

justiça; e, d'ahi resalta a reconhecida necessidade do seu estudo nos institutos juridicos.

A medicina publica, isto é, o conhecimento da hygiene e da medicina legal, assumpto de nossas constantes preocupações, é a ella que vamos pedir luzes para o esclarecimento das questões que mais frequentemente se apresentam no fôro. E, como é a medicina legal a que mais subsidia o direito, nas suas investigações, é de bom conselho que por ella abordemos certos pontos, cuja legislação respectiva obriga á alguns commentarios.

FÔRO CIVIL

Antes de mais nada, nos seja permittido estranhar que o Codigo civil brasileiro, cuja sabedoria temos ouvido ser proclamada pelos mais notaveis jurisconsultos, não tivesse incluído no capitulo concernente ao casamento a obrigatoriedade do exame prenupcial, que a lei que transitou facultava, em beneficio da constituição da familia e da sociedade. Um codigo, redigido sob os influxos dos mais adiantados principios scientificos, omitindo medida tão prophylactica para o saneamento do casamento, qual essa acima apontada, dá direito á estranheza que fazemos.

Não comprehendemos o motivo desse silencio. Essa lacuna dá, como tem acontecido, occasião aos mais deploraveis infortunios, vendo casarem-se loucos, morpheticos, cancerosos, syphiliticos e outros, em detrimento da familia e da sociedade.

Por mais que se argumente contra isso, como um attentado á liberdade individual, não podemos nos conformar com esse descuido do codigo, quando, em paises outros, essa medida tem sido adoptada. Entre outros, occorre-nos de momento a Austria, cujo codigo civil impede o casamento não só por esses motivos, como tam-

bem por falta de meios de subsistencia necessarios á manutenção da familia; impedimento esse tambem acceito e praticado na Noruega, Suissa, Baviera, onde até os mendigos não podem se casar. Quem, calma e desapaixadamente estudar o assumpto, chegará á mesma conclusão que nós chegamos, isto é, que o nosso codigo civil, nesta materia, como despretenciosamente mostraremos, não satisfaz tanto quanto essa outra lei que já desapareceu, a nosso ver mais bem redigida, mais scientificamente elaborada.

Como medida eugenica, portanto saneadora, o exame prenupcial se impõe. Um codigo que predetermina a idade dos nubentes, que exige a compostura mental, base principal de todo contracto, sem o que o casamento não pode se effectuar, devia taxativamente, obrigar esse exame, pois só assim é que se pode julgar da capacidade dos contractantes.

Como justificativa desse nosso asserto, ahi está, entre os motivos de annullabilidade, o erro essencial sobre a pessoa de um ou outro conjuge e que o codigo define: — *“a ignorancia ANTERIOR ao casamento, de defeito physico irremediavel ou de molestia grave e transmissivel por contagio ou herança, capaz de por em risco a saude do outro conjuge ou de sua descendencia”*

Essa condição da anterioridade, acima gryphada por nós, sem a qual o casamento não pode se annullar, vem de modo claro ensinar que, se os contrahentes fossem obrigados a esse exame previo, não se casariam, sendo preferivel impedil-o que annullal-o por taes motivos: a sociedade não se alarmaria e as alegrias e tranquillidade do lar não se perturbariam.

Quando a lei antiga, definindo o erro essencial sobre a pessoa, exemplificou com a impotencia, equiparou, e a nosso ver com toda propriedade, o defeito physico representado pela falta do organo á falta da funcção do

mesmo para o fim collimado. Bem comprehendemos a objecção que se levanta deante da difficuldade da prova; nem sempre, porem, essa difficuldade se apresenta e o perito criteriosamente se manifestará, mantendo-se na orbita da mais escrupulosa prudencia.

*
**

E' tambem considerado como erro essencial sobre a pessoa do outro conjuge, o n. IV do art. 219 do codigo civil, o defloramento da mulher, ignorado pelo marido. Materia, controvertida esta, pois a jurisprudencia tem variado, uns a favor e outros contra, nos levaria ella a longo desenvolvimento, se não fosse o proposito de não nos tornarmos fastidioso; mesmo assim, não nos dispensamos de algumas considerações, que julgamos applicaveis ao caso.

Quando doutrinariamente diz-se que, no caso concreto, houve defloramento, é evidente que a perda do principal signal da virgindade, foi por effeito da união sexual do homem com a mulher, isto é, do coito.

Havendo, porem, casos, é verdade que excepcionalmente, em que esse signal não desaparece ou desaparece por causa outra que não a resultante desse congresso carnal, na ausencia justificativa ou, melhor, explicativa do occorrido, a annullação do casamento seria uma injusta e clamorosa decisão. Na generalidade dos casos esta encontra apoio no exame pericial e nas circumstancias do facto; mas, sem estes elementos para julgar, annullar o casamento só porque o marido allegou que a mulher já estava deflorada antes da celebração do contracto, não nos parece facilmente aceitavel.

A mulher pode estar deflorada sem estar desvirginada, isto no sentido lexicologico da palavra, pois só convencionalmente ella traduz o desvirginamento. Assim sendo,

a situação do juiz, em casos taes, é bastante delicada e só depois de muito estudo, é que elle poderá decidir.

Mas a lei assim entendeu e esse motivo allegado pelo marido não pode deixar de ser tido como um erro essencial sobre a pessoa.

Poderá elle ser considerado como um defeito physico irremediavel e anterior, primeira parte do n. III do supracitado art. 219?

Pensamos que não.

O espirito que vivificou a lei, quando esta se referiu a defeito physico, foi no sentido d'elle incapacitar o homem ou a mulher, para as funcções procreatoras, como explicativamente fez o art. 72 do decreto de 24 de janeiro de 1890. E seria absurdo interpretar judaicamente de modo diverso, porquanto se cahiria no ridiculo de se pretender annullar um casamento por falta de um artelho, da mama o que em rigor não deixa de ser um defeito physico.

Esse attributo da virgindade, reclamado pelos povos civilisados, como uma medida garantidora do instituto da familia, já encontrou quem empanasse-lhe o brilho.

Em uma pequena monographia sobre — “*Obrigações e Relações da Familia*” — o seu autor, Ruy da Cunha Costa, opinou tambem não dever o defloramento ser tido como defeito physico; ao contrario, sob este ponto de vista, diz elle, — *a virgindade é que deveria ser defeito physico, por isso mesmo que ella obsta a principal funcção do matrimonio.* Não commentamos. Não escapa, aos que se occupam do assumpto, a objecção do segredo profissional, caso fosse obrigatorio o exame prenupcial; esta objecção não procede. Ha tantos recursos para chegar-se ao fim, que este seria percebido sem infracção á esse instituto. E, como argumento a favor, desde que esse exame derivasse de uma lei, para a sua execução seriam nomeados medicos adstrictos á essa tarefa,

isentos portanto da responsabilidade da violação do segredo, como acontece com os medicos das Companhias de Seguros de Vida, que respondem a um questionario formulado sob a mais cautelosa moralidade. E demais, somos pelas restricções do segredo: o seu absolutismo reputamos um exagero.

*
**

Continuando com o nosso reparo a proposito do casamento, surge a delicada questão do desquite, correspondendo ao antigo divorcio, com a manutenção do vinculo matrimonial.

Se bem seja esta questão mais da indole juridica que medica, já tivemos oportunidade de em publico nos manifestar contra essa disposição da lei que concede a separação dos corpos, por tempo indeterminado, sem poderem as partes convolar á novas nupcias..

Semelhante disposição vem collocar um e outro, principalmente a mulher, na dolorosa e deshumana situação de soffrer as consequencias de um acto, para o qual, se ella concorreu, foi levado pelas contingencias da occasião.

O desquite, assim estabelecido, é um instituto que reclama a cogitação dos competentes, tanto mais quanto a lei, em determinados casos de annullação de casamento não impede novas nupcias. Não podemos alcançar a razão de ser dessa manutenção do vinculo matrimonial; e nem julgamos justificavel a objecção de que, roto esse vinculo, a sociedade conjugal se abalaria nos seus alicerces. O perigo apontado não satisfaz.

É ao juiz que compete julgar do caso; e, desde que elle tenha a rigesa de criterio ao apreciar o motivo allegado, estamos certos, não concorrerá, sem mais nem menos, para que a constituição da familia esteja sujeita a taes

oscillações. A convolação de novas nupcias, pois, em casos muito especiaes, é o remedio a antepor-se a mal maior, prevenindo-se assim esses desregramentos que tanto escandalisam a sociedade.

Assim pensamos, a não ser que se nos responda com argumentos acceitaveis.

FÔRO CRIMINAL

Não pretendemos abordar todas as questões que se enquadram neste departamento forense, as mais frequentes, é verdade, mas, sim, fazel-o sem plano preestabelecido, adoptando, porem, a orientação que nos parece mais util e pratica.

O capitulo de traumatologia abrangendo modalidades differentes, punidas pelo codigo penal, segundo o grau de sua criminalidade relativa, vem nos indicar não só as controversias como incogruencias que, pelo menos algumas, são o motivo de serios reparos que resaltam do modo por que se encontram formulados alguns quesitos, nas regras do formulario do processo. Na das lesões corporaes, por exemplo, lá se encontram os quesitos 3.º — “se foi occasionado por veneno, substancias anestesicas incendio, asphyxia ou inundação” — 5. “se a constituição ou estado morbido anterior do individuo concorreu para tornal-o irremediavelmente mortal” — 6.º “se das condições personalissimas do offendido pode resultar a sua morte.”

Comquanto o § 3.º do art. 39 do codigo penal disponha como circumstancia aggravante “ter o delinquente commettido o crime por meio de veneno, substancias anesthesicas, incendio, asphyxia ou inundação”, não vemos cabimento em applicar-se este dispositivo da lei ás lesões corporaes, pois elle refere-se, assim nos parece, aos casos do homicidio, onde, como aggravante se per-

gunta — se a morte foi ocasionada por veneno ahí, sim, está bem collocado o quesito, pois além da pena imposta a quem matou, é ella augmentada por essa circumstancia que vem aggravar o facto criminoso.

Bem nos lembramos do occorrido. Quando pela proclamação do actual regimen politico, sendo ministro da justiça o Dr. Campos Salles, foi publicado na “Gazeta de Noticias”, do Rio, por ordem do poder competente, um novo formulario, em substituição ao antigo, o da regra applicada ás lesões corporaes faziam parte esses quesitos, acima citados, os quaes, não obstante a corrigenda feita pelo “Jornal do Commercio” e outros, no sentido de semelhantes quesitos pertencerem á regra do homicidio, continuaram elles a ser mantidos até hoje, por mais que resalte o seu descabimento na regra formulada para as lesões corporaes; cumprindo portanto expurgal-a desses quesitos nella incabiveis.

O quinto quesito — “se a constituição ou estado morbido anterior do individuo concorreu para tornal-o irremediavelmente mortal.”

O modo pelo qual está formulado este quesito, deixa perceber que não tendo sido a lesão corporal a causa efficiente da morte, mas, sim causa occasional, essa consequencia irremediavel correu por conta da constituição ou estado morbido anterior, e que surgiu mediatamente acarretando aquelle resultado — foi o apparecimento de concausas preexistentes que assim explicam o caso. Não está tambem claro que esse quesito é pertencente ao homicidio? Emquanto o ferido, por mais grave que seja o seu estado, está vivo, nos parece illogico perguntar por essa forma, só applicavel ao facto consumado, a morte; e portanto a questão exorbita das lesões corporaes para o homicidio.

O sexto quesito — “se das condições personalissimas do offendido pode resultar a sua morte” — dá elle

margem á interpretações differentes a respeito do que sejam — condições personalissimas — que segundo nosso modo de pensar, estão ellas incorporadas á — constituição ou estado morbido anterior — incorporação essa que, ao menos assim nos parece, manifesta a disnecessidade do § 1.º do art. 295 do codigo penal. O que, porem, não accetamos, sem maior reparo, é essa synonymia que o pranteado professor Nina Rodrigues estabeleceu entre constituição e estado morbido anterior, pois, scientificamente uma cousa independe de outra; a ninguem escapando que nem sempre a constituição de um individuo é pathologica.

Bem ponderando, o art. 295, nos termos em que está redigido, autorisa as considerações acima.

**

Sob o titulo de ferimentos e outras offensas phisicas do codigo de 1830 é que se estudavam as lesões corporaes, titulo consignado no actual codigo penal, de 1890 e que o projecto de reforma deste, ainda no Senado brasileiro, consigna sob de lesões pessoaes. Qual a verdadeira doutrina?

Acompanhando a licção de criminalistas e medicos legistas, nos alistamos ha tempo no numero dos que doutrinam que o titulo de lesões pessoaes é mais comprehensivel e conveniente (Zünno) por quanto ellas não só affectam o elemento estatico como o dinamico — o *corpus* e o *animus*. Assim nos mantivemos até o momento em que, concentrando toda nossa attenção, percebemos não haver necessidade da substituição do titulo de lesões corporaes pelo de lesões pessoaes. E os argumentos que vamos expor nos parecem accetaveis.

Os que sustentam a propriedade do titulo — lesões pessoaes argumentam ser possivel o trauma psychico, independentemente de qualquer lesão no corpo, se bem seja *difficilima* a prova: os que sustentam opinião contraria,

doutrinam a necessidade de lesão corporea, por minima que seja, inda mesmo que não haja relação de causa e effeito.

Bem ponderada essa divergencia de opiniões, nos mantemos num *quid medium*, para subscrevendo a licção de *Schauestein* (in *Trat. de M. legale de Mascka*) opinar pela necessidade de tal ou qual predisposição, para que um trauma intangivel possa, conforme a violencia da acção, produzir effeitos differentes e até a morte.

Esse modo de pensar, vem nos collocar na contingencia de, por isso mesmo, não acceitarmos o novo titulo lembrado.

E, de facto. Necessaria, como é, essa predisposição vemol-a implicitamente integrada á parte somatica do individuo, de modo a cooperar com a aggressão physica para esses resultados conhecidos.

Ora, desde que sabemos ser no corpo, no seu systema vasal, no centro impulsor do sangue, no systema nervoso ou nos rins, os orgams principaes da desassimilação, a séde dessa predisposição, não se deve denominar pessoal a lesão que produzir damno ao corpo, á saude e á mente, conforme definem os autores.

Com esta mesma definição vamos demonstrar que, em vez de pessoal a lesão deve ser corporal. Por *saude* se entende o estado do individuo que tem normaes os seus orgams e respectivas funcções, para que dessa normalidade possa resultar essa harmonia reclamada pelo evol-
ver da vida.

Desde que esse estado não se apresenta nessas condições a molestia sobrevem, a saude se anormalisa, tudo porque o corpo, ou algumas de suas partes componentes, não está bom; portanto para haver saude é mister esse concurso de orgams e funcções, não deixando, pois de ser corporal a lesão denominada psychica. A mesma argu-

mentação applicamos á mente, pois perante a sciencia é ella, a mente, o resultado da perfeição do organ, que é a sua séde.

Não se devendo, portanto, separar a funcção do organ que a elabora e sendo esta parte integrante do corpo, a lesão será corporal e não pessoal.

Se se admitisse essa independencia entre a causa prodisponente e a determinante immaterial, os seus effeitos seriam frequentemente observados, o que não acontece. Ponderando melhor que dantes, não nos sentimos mal em declarar que o titulo — lesões corporaes — não merece a sua substituição pelo de — lesões pessoaes — como se está procurando fazer entre nós; seria inverter os principios ensinados pela physiologia que faz apoiar a boa funcção no bom estado do organ; e, para justificativa ahi está o apophtegma applicado á mente: — *mens sana in corpore sano*.

Em apoio destas descoloridas considerações, nos valem do que nos ensina Brouardel, no seu livro “La mort et la mort subite”

Contestando ou negando, e com todo criterio, a morte subita (salvo a produzida por traumatismo), e que deve antes denominar-se — repentina, assim define o notavel professor: — “o resultado imprevisto e inesperado de uma molestia aguda ou chronica que evolueu latentemente” esclarecendo o assumpto com uma serie de exemplos que vem confortar a opinião dos que, como nós, entendem ser necessaria essa predisposição para que esse resultado ou outros possam se manifestar.

Na formulação dos quisitos, além dos constantes das regras adoptadas, podem outros ser feitos, mas, de accordo com os artigos do codigo penal, e consoantes a narrativa do facto, o *visum et repertum*, em beneficio dos interesses da justiça.

Os artigos 303, e 304 e seu § unico referentes unicamente ás lesões corporaes, não autorizam esses acima commentados, que são referentes á regra do homicidio, cujo artigo 295 e seus §§ subsequentes importam essas investigações, como claramente resalta do texto dos mesmos, e que justificam essa perquirição. Não alcançamos o criterio juridico dessa incursão de elementos elucidativos do homicidio, tratando-se de lesões corporaes. Podem não proceder esses reparos; neste caso, doutrinem os competentes.

Quer se trate do homicidio ou do infanticidio, que em boa doutrina não é senão uma especie daquelle genero, o primeiro quisito que se formula é: — “se houve a morte” — Por mais simples que pareça a resposta, por mais facil o conceito do seu diagnostico, no entanto encerra essa pergunta uma questão delicada, que muito reclama boa dose de prudencia e attenção.

Dizer-se que está realmente morto, objectivo principal daquelle quesito, nos obrigou ha tempos idos, a declarar. em uma memoria que escrevemos para o primeiro congresso scientifico latino-americano, que teve logar no Rio de Janeiro, que: — “os mortos necessitam de tantos ou mais cuidados que os vivos, mesmo porque elles podem não estar realmente mortos” Este modo de ver ou encarar o problema, foi, como tem sido fundamentado por argumentos de incontestavel valia, entre os quaes destaca-se, como medida altamente humanitaria a da criação de um *serviço de verificação do obito*. Esta instituição, cujo fim principal é evitar a inhumação de quem possa não estar realmente morto, dissipará o pavor de muita gente que não teme tanto morrer quanto ser enterrada viva. De indeclinavel necessidade em um centro civilisado qual o nosso, é de deplorar que os poderes competentes não tenham se occupado de assumpto de interesse tão relevante, por mais que a seu favor se tenham tambem manifestado nomes mais autorizados.

Como justificativa do que propugnamos, cumpre lembrar o occorrido aqui nesta cidade de São Paulo com uma Companhia de Seguros de Vida que teve de pagar a quantia de 90:000\$000 por dois saccos de terra, mettidos em um caixão e inhumados como o cadaver de um individuo, e com a aggravante de ter sido passado o attestado de obito por um facultativo que o havia tratado *em vida*: este caso é por si bastante suggestivo e instructivo.

Não queremos reproduzir as considerações que fizemos quando por ocasião da nossa memoria para o supra-citado congresso; seria repisar os mesmos argumentos. Mas, não devemos de, a titulo de inconsolavel saudade, da maior admiração, respeito e immorredoura amizade, deixar, sem romper a intimidade epistolar, pois o seu auctor, elle mesmo o declarou, tornou publico, de para aqui transcrever o trecho de uma carta escripta a 12-10-921, por nosso querido amigo o professor Souza Lima, o ardoroso propugnador deste assumpto, o mestre cuja palavra, qual a fé do apostolo, fazia mover e abalar a crença que não estivesse apoiada na razão scientifica.

E' de admirar a coragem com que elle, medico, conhecendo a incurabilidade da sua molestia, acompanhando-a em todos os detalhes, vendo-se morrer aos poucos, restando-lhe apenas a lucidez do espirito que fizera d'elle um predestinado, encarando a morte com a mesma serenidade com que Socrates esvasiou a taça da cicuta; e Seneca abriu as veias em seu banho, é de admirar, repetimos, essa coragem ao escrever uma das suas ultimas cartas á nós, que ao traçar estas linhas sentimos no coração a dôr de quem nunca mentiu como amigo que fomos do pranteado e inesquecivel professor Souza Lima que reputamos uma gloria patria. Eis o que elle escreveu em data não remota de seu fallecimento. —

— “

o que me apavora e acobarda é a idéa da pos-

sibilidade de uma inhumação antecipada, ainda com um resto de vida latente, cousa a que infelizmente não se presta entre nós a devida attenção. — E por isso, além do testamento, que não é guardado em casa, fiz disposições particulares, que estão na gavetinha do creado-mudo, recommendando, entre outras cousas, que não me velem o rosto durante a exposição do corpo antes do sahimento para o cemiterio e que este não se effectue senão depois do prazo regulamentar e após a verificação da realidade da morte por exame pericial, devendo o caixão levar a tampa somente arriada, mas não fechada a cadeado, afim de permittir novo reconhecimento pelas pessoas presentes, antes de baixar ao tumulo.” Sejam estas recommendações tão commoventes, escriptas em situação tão triste para nós, apesar de já esperarmos ouvir o ultimo canto desse cysne melodioso, curvamo-nos, olhos humedecidos, ante o telegramma mensageiro da noticia do seu fallecimento, sejam ellas a estrella rutila que guie o nosso governo a crear esse serviço da verificação do obito, nos moldes prestabelecidos pelo sabio professor Souza Lima, por nós e por todos que já nos temos occupado do assumpto.

Quem estuda e pratica a medicina legal, o departamento da medicina que mais illustra o homem, vê-se na contingencia de nada desprezar na busca da verdade, seu principal objectivo. O que parece nenhuma valia ter, por insignificante, é o que vem esclarecer o caso, como frequentemente acontece. Um pequeno coagulo de sangue, ou um ligeiro arranhão, ou qualquer outra cousa que quem não fôr experimentado deixa passar, são elementos preciosos muitas vezes para o estabelecimento do diagnostico da causa juridica da morte.

E’ este estudo um dos capitulos da medicina legal que obriga o perito á maxima attenção para não comprometter-se e não concorrer para a punição de um innocente: basta esta consideração para levar o perito, em

caso duvidoso, a declarar não poder responder, no caso concreto, se resultou elle de um suicidio, homicidio ou de um accidente.

A solução, pois, de tão difficil problema reclama o conhecimento das circumstancias do facto, que, reunidas e bem estudadas restabelecidas a feição juridica do mesmo.

Esta ligeira digressão tem por fim lembrar, em seus traços geraes, o caso de um individuo encontrado morto e examinado por nós, em uma casa sita á rua Riachuelo, antiga Mata-cavillos, no Rio de Janeiro; estava elle sentado em uma poltrona, empunhando um revolver. Apresentava no lado direito do craneo uma ferida que, por seus caracteres, denunciava ter sido feita por arma de fogo, disparada á curta distancia. Até ahi o caso não offerece maior importancia, tanto quanto o facto de estar a arma fortemente segura pela mão direita e offerecendo grande resistencia ao ser retirada. Surgem, pois, as seguintes questões. Na hypothese de um suicidio a arma não devia estar cahida ao lado do cadaver? Ou, segunda hypothese, no caso de um assassinato, o criminoso não podia ter collocado a arma na mão da victima para dissimular o crime?

Essas duas questões, para quem é leigo na materia, não apresentam difficuldade, é certo; mas, para outras ella é grande e compromettedora algumas vezes.

Não temos a pretensão de innovar explicações já dadas pelos autores, mas sim chamar a attenção para certas particularidades, que bem merecem ser rememoradas. No commum dos casos de suicidio encontra-se a arma cahida ao lado do cadaver; mas, as vezes fica ella empunhada, como no caso supra citado e em outro ainda de nossa observação pessoal, em que encontramos o cadaver deitado em decubito dorsal e empunhando tambem a arma, um revolver.

O que, porem, fere a attenção do observador é essa firmeza da mão que segura a arma.

Este estado contractural dos musculos ou espasmo agravado pela rigidez dos mesmos musculos, o que sobrevem horas depois, explicam a resistencia que encontra o perito ao querer retiral-a. Parece que, morto o individuo por um outro que colloque a arma na mão da victima, essa mesma resistencia se venha a encontrar e portanto o homicidio se confundindo com o suicidio: parece, mas não é verdade. A medicina legal, por seus mestres mais respeitaveis, assim responde e de accordo com experiencias feitas. Ahi está, por exemplo, a de um individuo morto em um hospital, em Vienna, e em cujas mãos collocaram um crucifixo amarrado fortemente a ellas e que fôra retirado com facilidade relativa em meio da rigidez cadaverica já pronunciada.

Em regra, só nos casos de morte instantanea é que esse estado espasmodico se manifesta; mas, no conceito dos mestres, é necessario que o traumatismo se situe na porção cervical da medula ou mesmo no centro nervoso craneano.

Em numero não pequeno de observações de casos de suicidio ou nos campos de batalha, em tempo de guerra, foram encontrados individuos mortos, conservando fortemente a arma na mão e em posições differentes, muitas dellas aparentemente inverosimeis: em todos elles a séde do traumatismo era aquella supra citada.

Tratando-se de um suicidio o individuo mata-se: a) sentado, b) em pé e c) deitado. Na primeira posição é que o mais das vezes se o encontra empunhando a arma; na segunda, a arma é encontrada ao lado do cadaver ou um tanto á distancia; na terceira posição a arma é encontrada na mão ou ao lado, como na posição segunda. Não entramos na explicação da causa pathogenica do facto, pois isto nos levaria ao estudo das diversas theorias incabiveis

em ligeiro artigo, qual este, que apenas tem por escopo apontar assumptos para mais detalhado estudo.

Basta, porem, que se saiba que, sob o ponto de vista pratico, é este um ponto muito interessante e que reclama a maior attenção por occasião do estabelecimento ao diagnostico da causa juridica da morte.

E' tempo de darmos por finda nossa tarefa.

O muito respeito que consagramos a quem teve a lembrança de cada qual dos professores contribuir com um trabalho para este numero da "Revista da Faculdade de Direito de São Paulo" o nosso egregio Director; o carinhoso devotamento que dispensamos ao ensino da Medicina Publica, de que somos seu humilde cathedratico; o dever que temos de tambem cooperar na reforma de alguns capitulos dos codigos civil e penal, que reclamam-na como uma necessidade imperiosa, nos animaram a escrever estas rapidas considerações, ao correr da penna, e como permittiu o nosso estado de saude.

São Paulo, 20 de Fevereiro de 1922.

AMANCIO DE CARVALHO.

CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAES

I

Por duas vezes, nestes ultimos annos, tem estado nossa capital em angustia, temendo lhe viessem a faltar artigos de primeira necessidade, ou que o hábito a fizera considerar taes: durante a grande guerra e na ultima revolta de Julho. Emquanto durava o lugubre ruido do trepidante vôo dos aeroplanos, o crepitar das carabinas e o troar da artilharia, tive eu oportunidade de examinar esses dois gravissimos problemas, sendo-me de muito auxilio a obra do notabilissimo Professor Gide e a Encyclopedia de Nelson. E' na parte relativa aos *factores da producção*, no estudo da natureza (segundo a expressão classica ou tradicional) que Gide examina a prodigalidade com que têm os homens desbaratado, em dissipação sem limites, com uma imprevidencia inexplicavel, as riquezas naturaes cuja conservação deveriam ter zelado. A Encyclopedia dá-nos conta particularizadamente do que, verdadeira campanha pela conservação, das riquezas naturaes, fez Roosevelt durante o tempo em que administrou os Estados Unidos, e do que se vae fazendo no Canadá, os dois paizes com razão considerado os pioneiros dessa luta pela economia das forças naturaes, da limitação (restraint) do consumo dos recursos naturaes, por uma prévidencia (foresight) que deve ter o homem culto.

Emquanto ha um estado normal de transportes, facil é acudir ás necessidades de um lugar com o excesso

de producção do outro. E' nos momentos em que essa troca continua de productos se torna difficil que o povo se lembra do que aconselhava Colbert, quando se propoz fazer que a França bastasse a si mesma. Saint Hilaire, si não me é infiel foi quem disse: "S'il y a quelque pays qui puisse se passer du reste du monde c'est assurément la province de Minas Geraes" Ora Minas póde ter capacidade para produzir tudo, mas está longe, do mesmo modo que S. Paulo, de poder dispensar o auxilio fraterno do resto do globo terrestre. Concretizarei: S. Paulo póde produzir trigo, assucar, mas não produz estes artigos, nem os produzirá, em quantidade sufficiente para seu consumo, dentro de poucos dias, nem mesmo dentro de poucos mezes ou de poucos annos. Uma producção desta natureza exige determinação do lugar adequado, educação technica de trabalhadores, aquisição de apparatus proprios etc., e portanto exige um longo tempo. Paizes muito mais previdentes que o nosso se viram, em caso de guerra, nas maiores difficuldades. E' assim que a França, no dizer de Laurence Lyon (em sua notabillissima obra "Le Prestige du Pouvoir") se achou na mais embaraçosa situação com falta de tudo, ao iniciar a grande guerra, particularmente sentindo a carencia dos metaes, e tendo por esse lado sido tão mal dirigida que chegou a perder Briey, em razão, diz o mesmo autor, da inepecia de Joffre, cuja incapacidade decanta não em verso, mas em prosa suavissima (pag. 46). As más condições em que ficou a França, durante os dois primeiros annos da grande guerra, justificam, até certo ponto, aquella rude phrase de Pétain quando teve a hombridade de dizer a Poincaré que a republica não tinha nem administração, nem governo militar: "Personne n'est mieux placée que vous, Monsieur le Président, pour savoir que la France n'est ni gouvernée, ni commandée" (pag. 85). Mas a Allemanha, que, durante muito tempo, confiou em seu thesouro da torre de Spandau, ao começar

a guerra estava preparada com tudo quanto julgava indispensavel para a sustentar durante longos annos, e ainda assim foi vencida, note-se bem, quasi unicamente por carencia de recursos, em razão de ter sido a campanha mais longa do que era de esperar, e não propriamente pelas armas.

S. Paulo, tirante o carvão mineral, póde produzir tudo, mas é necessario que haja um preparo prévio, que se estabeleça um proteccionismo moderado e limitado á producção de artigos que não compensem a cultura feita pelo particular, ou o fabrico, instigado só pelo interesse individual. De dois problemas intimamente unidos tenho pois de me occupar: da conservação das riquezas naturaes, e da possibilidade de ter o nosso Estado, em dado momento, tudo quanto consome, o que só se conseguirá pelos processos da protecção ou da empresa pelo Estado, um socialismo de Estado que não se póde condemnar, desde que seja feito com a discreção que houve nos Estados Unidos e no Canadá.

Vou mostrar que a intervenção do Estado, particularmente desapropriando bens dos particulares, ou conservando em seu dominio as riquezas que possui, é o mais seguro recurso para conseguir a poupadura dos recursos. Assim tambem tomar a si o Estado a producção de tudo quanto o particular não póde conseguir com resultado patrimonial é o meio de estar a salvo de carencia de objectos de primeira necessidade em caso de perturbação dos serviços de transportes.

Duas breves palavras sobre a acção destruidora do homem. Quasi sempre é citada a Palestina com o sendo o lugar typico da decadencia, é a terra que passou a ser a da “desolação”, quando foi, no tempo de Moysés, a da “Promissão”, onde manavam mel e leite, onde os cachos de uvas eram carregados por dois homens. Investigadores infatigaveis tem procurado provar que Moysés illudiu ao

povo hebreu, e que a Palestina foi sempre o que hoje é. Admitta-se esta hypothese acerca da terra do Lago Asphaltite e das margens aridas do Jordão. Ha comtudo necessidade de ser confessado que está aqui, diante dos olhos de toda a gente, a Baixada Fluminense, que, ha pouco, era uma região fertilissima, e que hoje é esteril, só tendo conservado dos antigos tempos a insalubridade das terras novas, em climas tropicaes. Si a Palestina é exemplo falso não o são o Estado do Rio de Janeiro, o Norte de S. Paulo, a Matta de Minas Encheria eu a pagina com a citação minuciosa dos lugares em que a acção destruidora do homem se fez sentir no solo brasileiro. Considere-se que, como bem diz a Encyclopædia de Nelson, “o grande incremento que tem tido o poder destruidor do homem, quando apoiado em um avultado capital e armado das invenções modernas, é um perigo para as riquezas naturaes, si posto á disposição de homens máos ou ignorantes” Hocker, o notavel botanico, affirmou que nem os terremotos, nem as guerras, nem as convulsões da natureza tinham destruido tantos edificios quanto a acção lenta e constante das raizes dos vegetaes, mesmo, ou antes particularmente, dos minusculos. Outro tanto se pôde dizer da acção dos agentes assoladores das riquezas naturaes: é a cultura constante, sem restituição dos elementos tirados do solo que o exhaure dentro de pouco tempo, constituindo uma destruição silenciosa, vagarosa, mas tremenda, muito mais arruinadora do que os estragos pelos cataclysmos. Um factor de devastação poderosissimo, quer quanto aos edificios, quer quanto ás florestas, quer quanto ás outras riquezas, é o fogo. Fala-se muito na acção demolidora dos projecteis nos bombardeamentos, mas é uma fanfarronada, como bem mostrou Eça de Queiroz, ao relatar o ataque a Alexandria por diversas potencias europeas. A verdade é que as cidades unicamente são destruidas, do mesmo modo que as flores-

tas, pelo fogo. Cumpre lembrar que o homem moderno tem meios muito mais seguros que o antigo de conseguir uma acção mais destruidora do que o fogo, bastando recordar, para prova desta these, o que se deu em Paris, ao tempo da communa, quando se empregou o “petroleo” para favorecer o incendio da cidade. Infelizmente o agente destruidor do fogo, si, com o progresso, encontra, como meio de o combater, um precario invento, tem a sorte de achar dez e mais processos para o activar. Não é pois sem razão que a Encyclopedia Nelson (V|124 A) traz o fogo como sendo o grande destruidor das florestas, e põe diante dos olhos de seus leitores duas estampas em que se mostra todo o horror de um sinistro incendio da matta.

E’ pois hoje o problema muito mais digno da attenção da administração publica do que outr’ora, e isto porque, como acaba de ser dito, o progresso tem desenvolvido ou multiplicado os meios de destruição das riquezas naturaes e das producções do homem, devendo portanto as instituições sociaes desenvolver-se no sentido da cohibição do emprego desses meios por mãos criminosas ou ignorantes.

Não é só porém a floresta, a bella floresta, a floresta mysteriosa e encantadora, que merece a attenção dos economistas. Ha o solo, a agua para a criação do peixe (assumpto com que se occupou ha poucos dias um diario do Rio de Janeiro), o combustivel, os cursos de agua utilizados como sendo meio economico de transporte, os proprios animaes selvagens e indomesticaveis, etc.

Relativamente ás riquezas naturaes, tres hypotheses occorrem, diz a Encyclopedia: ha as minas que não podem ser renovadas, mas cuja producção póde sómente ser economizada, ha os productos que podem ser consumidos e renovados, e neste numero estão os das florestas, madeiras e lenha, e emfim ha riquezas cujo uso póde ser regularizado dentro de certos limites, como é a agua em-

pregada geralmente para força motriz, e nalgumas regiões para irrigação, como o são as de Nilo.

De cada um desses bens que nos outorgou a natureza passo a ocupar-me successivamente, mostrando a necessidade da intervenção do poder publico em seu uso.

Quanto ao solo, difficil será forçar o particular a cultivar o esgotado pelas colheitas successivas, emquanto houver terras novas que dão abundantes colheitas, com trabalho muito menor, ou antes quasi nullo. Os terrenos accidentados são os que mais rapidamente se esgotam. O remedio unico é adquirir o Estado os terrenos desvalorizados, e mantel-os em alqueive ou reflorestal-os, si suas finanças lh'o permittirem. Do serviço de reflorestamento, utilissimo por todos os aspectos, vou occupar-me em artigo ulterior. A drenagem dos terrenos alagadiços, mas summamente ferteis, obra que ao particular é quasi sempre impossivel, é outro dever do Estado, que poderá encontrar na revenda da terra remuneração avultadissima da despeza feita: é serviço analogo ao dessecamento de terras que o Governo hollandes emprehende em seu paiz. O saneamento da Baixada Fluminense, com que tanto se tem occupado o publico nestes ultimos annos, seria uma empreza altamente remuneradora para o Estado, quer a levasse a termo, por si, quer por alguma associação concessionaria nacional ou estrangeira. A proximidade da Capital Federal, a facilidade de transporte dos productos da Baixada são partes para assegurar a valorização da terra assim beneficiada: temos muita terra, mas pouca terra fertil, e nas proximidades dos grandes centros de população esta falta é sensivel. Esses trabalhos, como vou mostrar linhas abaixo, dependem de uma organização administrativa cuja estructura já foi determinada com raro senso pelos norte-americanos e pelos canadenses. A essa instituição dedicou Roosevelt toda a sua attenção do modo mais carinhoso que é possivel.

Dos rios e das aguas do mar, não têm os poderes publicos cogitado, e é certo que a alimentação pelo peixe constitue um elemento de economia importantissimo. Não ignoro que, faz muitos annos, nosso Estado promulgou uma lei contra os parys, mas ella é letra morta, como o são as relativas a polluir e envenenar aguas. Nada temos quanto a escalas, que tornem possivel subir o peixe para a desova, nada quanto a fiscalização da pesca, nada quanto á conservação das boas variedades, nada quanto á animação das emprezas de pesca, como disse um diario fluminense, ha poucos dias (“Gazeta de Noticias” de 7 de Setembro). Já não falo da piscicultura, que deveria ser objecto da maior attenção de nossos poderes publicos.

O combustivel, por sua vez, já é entre nós um problema arduo. Pouco animadoras são as noticias que temos de nossas minas de carvão, e consequentemente não é possivel que deixemos de pensar nos vegetaes que podem acudir á nossa necessidade de materia geradora de calor. Liga-se portanto esta questão á do reflorestamento, unico meio, actualmente, de supprir a nossa falta de carvão.

A questão dos canaes servindo de estradas vicinaes, facilitando a communicação entre povoados e pontos de embarque das vias ferreas, e mesmo supprindo a estrada de ferro, quando nestas os preços de transporte são elevados demais para o valor de genero conduzido (generos de pequena lavoura), é outra importantissima.

Emfim quanto aos animaes sylvestres, não é o interesse particular sufficiente, nem para a eliminação dos nocivos, nem para a preservação dos uteis, quer sejam estes destruidores dos nocivos, quer sejam fornecedores de pelles, de pennas e de carne exigidas pelo luxo, que reclama o gosto das classes mais elevadas na sociedade, quer se destinem a outros fins. A este proposito é digno de menção que não se pode comprehender o atrazo de nosso paiz quanto á regulamentação da caça.

Assumpto é este com que me occuparei ao referirme á protecção das mattas e ao reflorestamento de nossa querida patria, em que a bucha da espingarda do caçador, a ponta de cigarro do vagabundo, o phosphoro do negligente e, por vezes, o facho incendiario do individuo perverso arrasam “pelo fogo”, florestas seculares, em que se accumulavam riquezas que significavam a fartura de nossos descendentes sacrificada por essa profana devastação.

II

Fiz, linhas acima, sentir quão importante é a acção governamental para a conservação das riquezas naturaes. Observei que ha alguns bens, entre os quaes podem ser postas as minas, que unicamente se poupam, não sendo dado ao homem augmentar sua faculdade productiva. Outros ha em que a acção do homem é da maior efficacia, e deste numero são as producções florestaes, visto ser a cultura florestal muitissimo productiva. Emfim riquezas ha em que o homem, particularmente com o auxilio do poder publico, póde regularizar o uso, com o maior proveito para a sociedade, e assim é em relação á agua visto poder ser utilizada já para força motriz, já para a irrigação, como succede no Egypto, ao ser distribuida annualmente a das cheias do Nilo, já para sustento dos peixes. E’ a segunda hypothese que particularmente interessa a todos nós. Occupando-se com ella, escreveu o Professor Gide: “Em vez de caçar, é possivel criar os animaes; em vez de destruir a floresta, é possivel reflorestar, isto é, póde se passar da industria *extractiva* para a *agricola*” (I|118). Mas taes medidas, regularmente só podem ser adoptadas pelo poder publico. Diz o Professor Gide que, em tal caso, o particular, o individuo se limita a estragar, a destruir (I|118): “En France, on a bien semé des saumons et des truites dans quelques cours d’eau, mais ces

tentatives sont rendues inutiles par un braconnage sauvage ET NON REPRIME”” No *Figaro* (économique) de 18 do passado mez de Agosto, deparou-se-me um artigo assignado com as iniciaes P. J. L., em que o autor desenvolve a these de que “le poisson d’eau douce doit être protégé contre les braconniers” E’ prova da existencia do problema em França, e de estar elle a occupar o espirito da gente que se interessa pela sorte da patria. Sem a repressão, nada ha a esperar de quesquer medidas, mesmo governamentaes. Com razão pois diz a Eucyclopedia Nelson, tratando de estabelecer um parallelo entre a campanha nos Estados Unidos e no Canadá, que “a conservação é muito mais efficaz, quando emprehendida antes que as riquezas tenham passado definitivamente das mãos da communhão para a dos particulares” (III|310-B).

Infelizmente encastella-se quasi sempre a autoridade em um ultra liberalismo, affirmando que sua unica funcção é “laissez faire, laissez passer” A doutrina é summamente commoda, mas de nenhum modo util á communhão. Não pretendo que sejam ineptos todos os administradores, porque ha alguns de capacidade de Roosevelt, de cuja campanha em prol da conservação dos recursos naturaes nos Estados Unidos passo a tratar. A ella faz fugidia allusão o grande Gide (I|118). Eis as palavras com que o notavel patriota norte-americano abriu, em 1908, a conferencia de governadores e peritos de diversos Estados: “Os recursos naturaes do paiz que são a base ultima do poder e da duração de um povo, estão em via de esgotar-se rapidamente. Já se vê o limite das terras ainda não cultivadas. Os Estados Unidos começaram com uma herança sem par de florestas, ora já a metade de madeira de construcção desapareceu. Os Estados Unidos começaram com jazidas de carvão mais extensas do que nenhuma outra nação do mundo, com minerio de ferro que parecia inesgotavel; ora, pessoas com-

petentes affirmam agora que o fim do carvão e do ferro está muito proximo. Os enormes depositos de oleo mineral e de gaz desappareceram em grande parte.

As vias navegaveis existem sempre, mas de tal modo foram estragadas que a navegação não é hoje nellas o que era ha 50 annos. Emfim os Estados Unidos acharam, no começo de sua vida, terras de uberidade sem exemplo, e as empobreceram de tal maneira que hoje a producção decresce em logar de augmentar” E’ desolador! Em vez de desperdiçar forças e dinheiro em obras de luxo, em festas e folguedos, em melhoramentos que só aproveitam a uma classe de desfrutadores da vida, empreendeu Roosevelt uma campanha contra o mal, formulando leis e organizando serviço de applicação de taes preceitos legislativos. Sem lei e sem autoridade que a execute, impossivel esperar qualquer melhoria da situação. Em 1902 começou a série de reformas, com providencias acerca das terras aridas do Oéste, policia florestal, fiscalização das reservas dos indios, commissão para zelar as terras publicas, aproveitamento e locação de quédas de agua a particulares, medidas sobre a economia na exploração do carvão, providencias sobre os cursos de agua destinados a transporte, utilização da agua para transportes em canaes, etc. Usando, sem depotismo, dos meios que os *poderes de policia* attribuem á autoridade, pôde Roosevelt conseguir limitar a acção destruidora dos particulares em relação aos recursos naturaes.

Não se pense que deixou de soffrer opposição. Os interesses particulares incitaram muita gente a levantar-se contra as medidas governamentaes, e o grande estadista teve de arcar com uma luta que talvez não esperasse (Ballinger — Pinchot controversy).

No Canadá as coisas não foram tão difficeis, porque as riquezas estão ainda de facto em poder do povo: “Practically the whole of these natural riches are still

in possession of the people” (III|310-B). Um alvitre importantissimo foi adoptado no Canadá, qual o de fazer um inventario dos recursos naturaes e de levantar a opinião publica convencendo o povo da necessidade de uma politica de previdente conservação das riquezas. Ao lado pois das medidas de coerção, os conselhos, a vulgarização da gravidade do momento que atravessamos, armado, como hoje se acha, o genero humano de processos novos poderosissimos para a destruição das fontes de riqueza com que a natureza nos dotou.

Si o Canadá no dizer da Encyclopedia, está em melhores condições que os Estados Unidos, é indubitavel que hoje, no Brasil, desvalorizadas como se acham as terras das regiões assoladas por nossos paes e por nossos avós, facilmente seriam adquiridas pela União ou pelos Estados ou pelas Municipalidades.

E’ aqui opportuno lembrar quanto, EM VÃO, tem clamado a imprensa desta Capital em prol da desapropriação das mattas proximas a esta cidade, ponto em que seria de vantagem insistir, mas de que me afasto para que não pareça que estou a advogar interesse privado.

Nenhuma lei comtudo poderá ter efficacia, si não houver um serviço de applicação das disposições legislativas com uma organização de funcionarios que será muito facil de instituir, uma vez que copiemos o feito nos Estados Unidos e no Canadá. Bom é que, repetindo a recentissima recommendação da missão Montagu, diga eu que não convem se institua um exercito de afilhados, favorecidos com sinecuras, estabelecidos á rua Quinze de Novembro nesta Capital, e deixando, neste *dolce far niente*, proseguir o povo na devastação do que recebemos de nossos avós, e que a mais rudimentar probidade impõe conservemos por ser patrimonio de nossos filhos e de nossos netos. Ha pouco tempo, desejando um advogado saber qual era a séde de

uma comarca sertaneja de nosso Estado, respondeu-lhe alguém que era a rua Quinze de Novembro, e respondeu bem.

A iniciativa individual, disse eu no começo deste artigo, é insufficiente, muitas vezes, para acudir ao interesse publico. Em dadas occasiões, pôde a cooperação de muitos supprir essa intervenção governamental. Mas, em outras hypotheses, é absolutamente impotente para tal. Vou descer das formulas abstractas aos exemplos, á realidade da vida, ao concreto.

O Dr. Luiz Barretto, um dos homens que maiores serviços prestou ás industrias brasileiras e particularmente á pastoril e á agricola, dizia-me que, antigamente, as municipalidades estabeleciam a pena de multa de 20\$000 (pesadissima então) para a pessoa que matasse um corvo. A sciencia veio mostrar que o corvo é o mais terrivel vector do carbunculo, donde a necessidade de esclarecer hoje o povo a este proposito, e instituir premios para os que matarem corvos. Não é só: o illustre sabio proseguia dizendo que os trabalhos de Pasteur patentearam que os vermes da terra traziam para a superficie os germens da moles-tia, explicando-se assim a existencia dos conhecidos *campos maldictos* em França, donde a indeclinavel necessidade de incinerar o cadaver do animal morto de carbunculo. “Mas, dizia o saudoso mestre, qual o pobre proprietario de animal que poderá queimar o corpo de um cavallo ou de um boi? O custo da incineração excede a possibilidade da bolsa do infeliz” Eis um caso em que a intervenção governamental é indispensavel.

Semeador de idéas salutaes e uteis, vulgarizador incançavel de quanto a sciencia descobrira em proveito da humanidade, muitas vezes conversou commigo e com todos os que queriam ouvir sua palavra doutrinadora sobre outros casos em que a autoridade municipal muito poderia fazer em prol da riqueza do paiz. Vinhamos, certa vez, pela estrada de ferro Mogyana, de Sarandy para Ribeir-

rão Preto. O sabio falára, contemplando o Ribeirão Preto, que corre á margem da linha, na vantagem de explorar a industria da pesca, e na conservação dessa grande riqueza em que o nosso paiz é inexcedivel. Explicára qual a utilidade das escalas, e quão importantes eram ellas no Estado de São Paulo onde os rios fogem para o interior, e vão para a Republica Argentina em vez de irem directamente, pelo nosso territorio, para o Oceano Atlantico, e exclamava: “E ’ tão facil o estabelecimento de escalas, que não se comprehende houvessem as autoridades brasileiras deixado de occupar-se disto” Minuciosamente explicava, com aquella transparencia com que se exprimia, quaes as diversas fórmias de escala, qual a queda (porcentagem de acclive) que devem ter, e como deve ser protegido o peixe na occasião da desova. Mas, subitamente, mudando para o outro aspecto, qual o de ordenado ou methodico *aproveitamento* do peixe, disse-me: “Não se comprehende com não tenha feito a Municipalidade de Ribeirão Preto coisa mais simples, e vem a ser o estabelecimento de um barco movido a gazolina, que, partindo pela madrugada da confluencia do Ribeirão Preto com o Rio Pardo, venha trazer ao mercado da Cidade de Ribeirão Preto o peixe fresco (animando assim a industria da pesca, mas tambem fiscalizando seu exercicio ao intento de beneficiar a classe pobre de Ribeirão Preto), porque, não sendo pescado, vae descer o Rio Pardo, e perde-se” Com effeito o mercado da cidade é precisamente á margem do Ribeirão Preto, que corre até Saranyd com uma doçura incrível, sendo tudo quanto ha de mais proprio para a navegação com um pequeno barco. Nesta conversa com o sabio acham-se indicadas diversas medidas que só ao poder publico é licito adoptar para a conservação e uso moderado das riquezas naturaes: o *consumo methodico* do peixe pela regulamentação da pesca e por sua fiscalização; o *aproveitamento* do que actualmente desce pelo rio para o Prata; o *estabelecimento de*

escalas para evitar que se despovoem as partes mais altas das correntes fluviaes; ou em summa, *evitar a perda* de uma riqueza natural, e *procurar augmental-a*. A quanto acabo de dizer cumpre ajuntar que, até minha sahida daquella cidade, as bombas de dynamite e o tymbó destruiam no Rio Pardo uma quantidade de peixe sufficiente para alimentar toda a classe pobre de Ribeirão Preto.

Acabo de falar da bomba de dynamite, e devo repetir o conceito de Nelson sobre o progresso que têm tido os meios de destruição de que dispõe a humanidade. Ha meio seculo apenas, era um problema ter um facho para queimar uma roçada. O *fogo apagou* era o grito de desespero. O isqueiro, que apanhava precárias chispas a serem passadas para as maravalhas ou para ascas de madeira bem secca, era o recurso de nossos avós para dispor do terrivel meio de destruição de cidade e de matas. Depois veio o phosphoro. O viadante descuidado ou perverso lança um palito de phosphoro sobre o mato resequido pelo sol, e ahi está o incendio destruindo riquezas accumuladas durante seculos. O caçador com a bucha da espingarda, o fumante com o phosphoro ou com a ponta do cigarro, e o vagabundo que risca um phosphoro para passar o tempo, eis tres monstros que não têm consciencia do mal que fazem.

O que porém mais interessa no momento actual é o que respeita ao serviço de reflorestar nossa terra, a qual, por se achar sob um sol abrazador, mais do que os paizes dos climas temperados precisa da refrigerante sombra das arvores.

III

“Os antigos reis normandos da Inglaterra, para satisfazer sua paixão pela caça, diz a Encyclopedia Nelson (*Forest Law*), declararam que todas as terras cobertas de arvores e sem fecho constituíam a floresta do domínio real, e promulgaram leis rigorosíssimas para prohibir a quaesquer pessoas caçar, cortar arvores ou arbustos ou praticar actos de todo genero que pudessem tornar menos propria a matta para a caça ou para a caçada. As antigas leis puniam a violação de preceitos das leis referentes ás florestas com a pena de morte ou com o vasamento dos olhos do culpado, segundo a gravidade do delicto.” Ora ahi está como a paixão régia pela caçada pôde determinar a protecção das mattas no reino da Inglaterra, onde até hoje é diversão aristocratica.

Aqui, do mesmo modo que em muitos outros lugares, o caçador é um elemento de destruição de campos e de florestas. A legislação norte-americana (que deveríamos imitar) é, neste particular, excellente, quer quanto aos proprios federaes, quer quanto aos estadoaes. E’ porém de observar que o pratico povo, não só trata da conservação das florestas, mas tambem de seu aproveitamento sem destruição: lenhar, pastar animaes, passear pela matta, aproveitar as quédas de agua, ir buscar o ar medicamentoso da floresta e utilizar-se de outros recursos da matta, sem a estragar, eis cousas perfeitamente licitas aos particulares, mas sob a vigilancia de zelosos funcionarios, e pagando a communhão uma certa taxa. Todos os paizes do mundo, fóra a China, têm regulamentação de suas riquezas florestaes, e assim não nos será difficil achar fontes abundantes para o nosso Codigo Florestal, si julgarmos insufficiente a legislação dos Estados Unidos. Disse eu acima que cumpre excepçionar a China, e, para que o leitor não julgue haver nisto malicia minha, reproduzirei a phrase da Eucyclope-

dia de Nelson: “With the possible exception of China, every civilized nation has some sort of forest policy” Explica-se que a China não tenha podido manter suas florestas, pela circumstancia da densidade de sua população que a obriga a uma cultura quasi de horta, intensiva no mais alto gráo. Aqui, no momento em que estou a escrever, está o Deputado Sr. Augusto de Lima a reclamar andamento para o projecto de Código Florestal que existe em nosso Congresso Legislativo.

Neste assumpto de aproveitamento de mattas, de sua conservação e de reflorestamento das regiões devastadas por uma cultura extensiva e pelo fogo, cumpre ter presente a necessidade da lei e da autoridade applicadora, um systema de *normas*, e uma organização de funcionarios. Não nos esqueçamos de que a Hollanda, cuja vida depende da boa conservação de seus diques, tem um serviço de engenheiros de promptidão para acudir ao mais leve estrago que as aguas causem na defesa perfeita que mantem contra a furia do oceano. O Brasil está na contingencia de lutar constantemente contra a torridez de seu clima. Já se sabe o que é o *Norte*, já descreveram a região maldicta da seca a penna inspirada de Euclides Cunha e a palavra elegante e eloquente do presidente Epitacio Pessôa, mas ninguem se lembrou ainda de fazer sentir ao povo brasileiro que a sorte do Sul será muito semelhante á do Norte, ou á da Palestina, si continuar a devastação das mattas como systematicamente tem sido feita até hoje. A aridez da região que se desenrola ás margens da estrada de ferro ligando esta cidade ao Rio de Janeiro, é uma advertencia que deveria ter sido tomada em consideração por todos os que se interessam pela sorte desta terra, onde o sol é um factor importante da produção do ouro vegetal, mas não deixa de ser coefferiente decisivo para transformar em deserto o que outr’ora foi terra uberrima a desafiar a cubiça de estrangeiros, e a elevar o animo, e dar coragem aos nacionaes.

Além da distincção que acabo de fazer entre o serviço de estabelecimento de leis e organização de zelosos funcionarios que as applicuem, ha a não esquecer, em se tratando do estudo da materia, que existem uma parte juridica, e outra technica, intimamente unidas, em todo este assumpto de conservação de riquezas e restabelecimento das que foram destruidas pela maldade ou pela ignorancia. As leis só devem ser feitas de accôrdo com a lição dos technicos, e é indispensavel que estes sejam homens que tenham cursado escolas de cultura *florestal*. Até 1898, os rapazes norte-americanos que desejavam dedicar-se ao estudo da *cultura florestal* tinham de ir fazer curso na Europa, e foi nesse anno que se fundaram na America as duas primeiras escolas dessa especialidade. Hoje ha muitas, como sejam as de Yale, Harvard e Michigan. Não seria uma despesa remuneradora dar o nosso paiz pensão a alguns moços que quizessem se especializar na matéria? Tem se feito a apologia das arvores, já se consagrou um dia ao culto dellas, muita coisa se tentou para mostrar ao nosso povo, que, longe de ser a arvore a inimiga do homem, é sua amiga e auxiliar nas necessidades da vida. Em relação ás de nossa patria, já se mostrou que ellas nos dão tudo quanto necessitamos para viver, desde o pão até a roupa, e que portanto devemos consideral-a como sendo dons que nos fez a bondade divina. Agora é o momento de agir, estabelecendo florestas, em substituição das que foram destruidas pelo machado do caboclo ignorante ou do lavrador desejoso de extrahir da terra colheitas optimas. E' o momento de combater os incendiarios, aquelles que tomados de uma verdadeira pyromania, destroem em poucas horas riquezas que seriam incapazes de produzir em um seculo.

Não ha no Brasil estatistica do valor das riquezas annuaes destruidas pelo fogo. Nos Estados Unidos, o paiz dos algarismos, já se verificou que ha incendios que cus-

tam ao Estado 10 milhões de dollars, e até 25 milhões como aconteceu em 1910!!! Quantos mil contos custarão ao Brasil os causados por individuos que melhor fôra houvessem nascido no tempo em que para obter fogo era preciso o attricto de um pedaço de madeira contra outro, e a intervenção de varios selvagens da tribu para levar a termo essa importante conquista do elemento que se obtem hoje riscando um palito de phosphoro sobre a lixa da caixa respectiva?

Mas esse trabalho de reflorestamento ha de ser sempre uma tentativa dispendiosissima. E' indispensavel que haja experiencias de mestres, de technicos, tornando assim menos aleatorio o que se vae fazer na reconquista do terreno assolado. Sabido é ser o eucalyptus essencia com um crescimento tão rapido que, em relação a muitas outras arvores, se acha na proporção de uma locomotiva expressa para com um carro puxado a bois. Mas o eucalyptus não deve ser plantado isoladamente, aliás dará a falsa idéa de que sua madeira é arrevezada, e imprestavel, a não ser para dormentes ou para lenha. Ha de ser plantado em grande quantidade de modo que umas arvores abriguem as outras da acção do vento, causa do defeito de que alguns lhe malsinaram a madeira. Não é só: as especies de eucalyptus que são de rapido desenvolvimento e de grande duração em alguns lugares, não o são em outros. Assim o gigante é menos gigantesco aqui que o teriticornis, o globulus, optimo no Rio de Janeiro, é de curta vida no Oeste deste Estado. As essencias que eram preconizadas pelo Dr. Luiz Barreto devem merecer maior attenção, mas tambem devem ser observadas e experimentadas, porque o sabio, com seu genial espirito de observação, não tinha todavia os elementos de que póde dispor o Estado para se assegurar do valor da arvore pelo ponto de vista economico.

Não só porém se trata de plantar, mas tambem de eliminar o que occupa sem vantagem a terra: as especies

têm uma época de apogeu, e desde então decahem, tornando-se pois indispensavel saber qual a idade em que a arvore deve ser cortada para dar o logar a outra essencia que será mais proveitosa na terra em que o vegetal decrepito não mais se desenvolve. Tudo isto só o homem de sciencia pôde dizer, tudo isto pertence ao estudo da *cultura florestal*, e, sem gente que tenha perfeito conhecimento da especialidade, nenhum Estado deverá arriscar dinheiro em serviço desta natureza. Até hoje o brasileiro só tem tratado de aperfeiçoar-se no manejo do máchado e da foice, sendo o maior elogio que se pôde fazer a um lavrador o de que é *senhor do aço*, com o que se diz *mestre no manejo dos instrumentos de destruição da floresta*. E' tempo de começar o curso de estudos dos meios de restauração do que foi destruido.

Não seria demais que a União os Estados e as Municipalidades se ligassem nesta cruzada que é tão salutar quanto a dos açudes no Norte do paiz, em vez de ficarem esses elementos componentes de nossa organização politica esperando um do outro a iniciativa no util empreendimento.

Ha algumas dezenas de annos que ouço falar na restauração da Baixada Fluminense, como disse no principio destes artigos, mas, a julgar pelo que se tem feito ou pelo que não se tem feito neste assumpto, é de esperar que deixem os poderes publicos o resto do Sul chegar ao estado de aridez em que se acha a Palestina, e que perca o paiz as forças com que pôde actualmente ainda reagir contra a devastação, o assolamento que fizeram nossos avós. O que ninguem pôde negar é que o reflorestamento cada dia se vae tornando problema de mais difficil solução.

JOÃO ARRUDA.

PROBLEMAS SOCIAES

(CONGRESSOS)

Recebi, faz semanas, o convite para assistir ao Congresso Internacional de Economia Social, a realizar-se dentro em pouco, em Buenos Aires.

Logo após, a 30 de Maio, foi-me escripta, pelos Professores Pedro B. Franco e o muito nosso conhecido D. José León Suárez honrosa carta, em que insistiam, não só no primitivo convite, mas também lembravam a vantagem de se pôr nossa Faculdade á testa de um movimento de vulgarização de institutos de melhoramento social. Eis as proprias palavras da carta: “No existiendo en esa ciudad un organismo de esta indole, que trabaje por el mejoramento social, económico y moral del pueblo, no ve usted, como temos desde aqui la posibilidad de crearlo a iniciativa de usted y de otros profesores y entendidos en cuestiones sociales?” Referem-se meus Collegas aos *Museus Sociaes* existentes em França, Hespanha, Austria, Estados Unidos e ultimamente no Chile. Quanto á nossa Faculdade, tenho a dizer que, sendo um estabelecimento modelo, do ponto de vista do ensino (comquanto sem razão, a accusem de formação de homens mais theoreticos do que praticos), é alheia a tudo quanto não se refira a esta sua funcção didactica. Quando se começou a applicar a lei do sorteio militar, indiquei fizesse a Faculdade um appello aos professores de Direito Administrativo e de outras disciplinas, pedindo-lhes estudassem, dando o resultado de suas investigações, o melhor modo de se organizar o exercito nacional, ou, noutros termos, qual a maneira preferivel de se attingir o maximo de segurança para a patria com o

minimo de sacrificio individual, na instituição das forças precisas para a defesa do paiz. Aos professores de sciencias economicas tambem fiz, em uma indicação, um appello analogo, mas o Director me observou que não era um dever dos professores de nossa Faculdade estudar esses arduos problemas. Em uma das ultimas congregações, lembrei aos meus collegas o valioso trabalho que, em 1912, empreendeu a Universidade de Buenos Aires para o estudo dos registos de immoveis (confiado o serviço ao Dr. Ernesto Quesada), fazendo tambem eu sentir que um douto professor de Recife escreveu, já na Revista de Direito, já na da Faculdade, dois artigos em que se entretém com as hesitações de nosso Codigo Civil sobre os effeitos da transcripção, assumpto pois de grande oportunidade. Não sendo um fóco a derramar luz pelo paiz, ganha, é certo, a Academia de São Paulo em forças para sua principal funcção, qual a do ensino. Não se occupa com o pagamento das visitas de Ferri, de Lapradelle, de León Suárez, comquanto dois de seus professores tivessem ido, ainda no anno passado, á Europa, onde um frequentou as principaes Faculdades, e outro foi até officialmente recebido na Sorbonne. Pinturescamente dizia-me um dos meus mais queridos collegas que só conhecia tres deveres, e só tinha tres vantagens em ser lente de Direito. Os deveres eram: 1.º ensinar a disciplina com a maior dedicacão, e mantendo-se em dia com o progresso scientifico; 2.º chamar á licção os alumnos, verificando si estavam aproveitando com o ensino ministrado; e 3.º, examinar, no fim do anno, com o maior rigor, com a mais vigilante fiscalizacão, a ver si o discipulo tinha o minimo de conhecimentos exigidos para a vida pratica. As vantagens eram: 1.ª, receber modica quantia, no fim do mez, com a qual a patria lhe mostrava a gratidão pelos seus sacrificios, e que portanto, segundo o conceito de Ihering, bem melhor esta remuneracão se denomina-

ria *honorario* do que *ordenado*; 2.º, tomar, á custa dos cofres publicos, uma chavena de café ao meio dia; e 3.ª, ter, a espaços, uma pratica discreta, uma cavaqueira, com algum collega que se lhe deparasse porventura no vetusto edificio, donde espira o cheiro dos velhos conventos, e onde o silencio leva a uma doce melancolia, e convida ao repouso e á meditação. Da Faculdade, pois, do estabelecimento *puramente didactico*, impossivel esperar qualquer acção. No que diz respeito porém á utilidade dos congressos, não sei como possa ser ella contestada, e todavia o é por espiritos de escól, entre os quaes o conhecidissimo Carlyle. Em seus "*Signaes do Tempo*", examina a *idade da machina*, e affirma que, até sciencia e litteratura se cultivam hoje por meio de emprezas industriaes. Cita, entre os espiritos originaes, Homero e Shakespeare, e pergunta: "Foram elles poetas por meio de alguma corporação subvencionada, ou tornaram-se poetas por esse processo?" Ora responderei, Homero no entender de muitos e notaveis criticos, não passa de um rapsodista, trovador, ou cantor, de poesias populares, e portanto a Iliada e a Odyssea não são mais que obras da multidão. Shakespeare foi accusado de plagios; e estudos importantissimos de Malone e de Disraeli existem a respeito dos perpetrados por esse genio, incontestavelmente o mais original dos tempos modernos, exceptuados Dante e Milton. Aulo Gellio, em sua *Noites Atticas*, mostra quão efficiente é a união das forças para o progresso na sciencia ou na litteratura

Ninguem melhor do que eu conhece o mal do isolamento. Ninguem, mais do que eu, sente o valor desta terrivel maldição: "Vae soli!" E tambem ninguem, em virtude disto, comprehende quão efficaz é o auxilio mutuo. Em meu retiro, a que as circumstancias me condemnaram, só trocando idéas com meu filho, é certo que almoço Direito Administrativo ou Constitucional, janto Economia Politica e Direito Internacional, e, por

vezes, retido em casa por noite brumal ou chuvosa, ceio um trecho de Sociologia ou de Sciencia da Administração: do romper d'alva ao apagar das luzes, converso com o meu filho, professor da Faculdade, sobre esses assumptos, e acredito que a principal vantagem dessas praticas tem sido a precisão dos conceitos nos trabalhos que publico, quando furto alguns momentos nos meus labores forenses. Mas quanta falha em nossas informações! Quanta vantagem em ouvir pessoas vindas de "longes terras", e que nos dissessem o que vae por esse vasto orbe! A tão premente necessidade acódem os congressos .. Nunca me esquecerá a scena vivissima descripta por um internacionalista sobre a reunião que os luminares do Direito das Gentes celebravam, em Londres. Após a sessão solemne, não era raro que se entretivessem os sabios em conversa longa, em dialogo sem outra ordem que a guardada pelas normas da cortezia em tal genero. Foi após uma dessas praticas que um grande professor, doutissimo na sciencia internacional, conheceu a profundeza de vistas do grande, Oppenheim, e quando, já muito tarde da noite, se retirou, estendeu a mão ao incansavel lutador pela paz, proferindo essas honrosissimas palavras, que o ingles conserva na lingua original: "Bon soir cher maître!" Darei exemplô das vantagens de uma conferencia, para firmar conceitos, e para descoberta de argumentos em prol da boa doutrina. Conversava Pedro Lessa, faz alguns annos, comigo e com o meu filho ("tres faciunt collegium"). Acertámos de fallar sobre a falta de um assento logico, de uma base positiva para as doutrinas contrarias á que sustenta que a sociedade deve ser deixada ao livre jogo das forças naturaes. Confesso que eu estava impressionado com a argumentação de Scrooge, representante da opinião da média da burguezia inglesa, porquanto, pela manhã lêra, no "Christmas Book" de Dickens, a resposta do burguez ao philantropo que lhe pedia um auxilio para o natal dos pobres ("Centenary edition", pags. 15 e segs.). Interrompeu-

se a conversa scintillante de Lessa. Houve um momento de silenciosa reflexão, e logo todos, como si houvesse um pensamento unico dos tres, atinámos em 5 argumentos. O primeiro é o mais fraco, tendo o resaiço do contractualismo. Eil-os, na ordem em que os descobrimos. Primeiro: si a sociedade foi organizada, porque *todos queremos viver, todos queremos nos desenvolver*, não é possível admittir seja ella formada de tal arte que aproveite a uma minoria insignificante, não passado de um fardo insupportavel para a grande maioria. Segundo: todos devemos temer o contrachoque da tyramnia. Não ha despota que não soffra os effeitos de sua maldade. As consequencias de máu acto são o algoz do delinquente. O exemplo que torna mais claro este argumento é o tirado de Novicow, e relativo ao chefe que cortou as mãos dos oleiros, e ficou privado de encontrar vasos no mercado. O egoismo bem entendido, pois, nos aconselha a assistencia. Terceiro: — a doutrina contrária não resiste ás consequencias, levada a extremo, chegaria ao absurdo, porque admittiria o aborto, o infanticidio, a matança dos velhos, a eliminação dos fracos e dos incapazes, em summa, de lutar, resultados diante dos quaes o proprio Scrooge recuaria. Quarto: — o “progenismo” faz que pensemos em nossos descendentes, e que tremamos pela sorte que lhes aguarda em uma sociedade, em que o forte opprime ao debil, ao incapaz de vencer na luta sem treguas, na concorrencia vital. E’ argumento inspirado em Picard, que, com tão vivas cores, pinta o sentimento de progenismo, mysterioso e inexplicavel, graças ao qual o nosso espirito preságo se afflige pela sorte de seres que ainda não existem, e que talvez nunca existirão!! Quinto: affirma Ihering que não ha membro que seja realmente inutil na grande sociedade universal, trazendo o exemplo mais frisante da missão de Christo, mas podendo apontar mil outros. Guiados pelo espirito fulgurante do maior philosopho que conheci, eu e meu filho fixavamos na memoria os argumentos que com elle iamos produzindo, não sabendo bem si eramos nós que

os geramos, si a associação, momentaneamente formada. Contrariamente ao que diz Carlyle, eu me inclino para a doutrina de Scipião Sighele, ao affirmar este que as multidões têm uma alma, um espirito que não é o espirito de cada um dos individuos que as compõem. Si, nas multidões delinquentes, formadas pelo refugio da sociedade, se póde temer que essa alma seja, não a da média dos membros, mas a do infimo, nos congressos, constituídos pelo escol, nada mais natural do que esperar que a força resultante da união seja de molde a dar os mais proveitosos resultados em favor da boa causa. O mystico texto em que os gallicanos firmavam todo o seu poder “ubi sunt duo vel tres congregati in nomine meo, ibi sum in medio eorum”, parece que teve, com a experiencia através dos seculos, uma confirmação scientifica. Praza aos Céus que o pacto de Versalhes (P. 13 arts. 387 e v.), cimentado com o sangue da conflagração europeu, viceje, e produza os movimentos de luta em prol dos desprotegidos e dos fracos, mesmo entre os povos que o não subscreveram. Concorrendo, dentro de minhas forças, para a obra ingente que se planeja levar a termo em Bueno Aires, passo a dar o meu depoimento sobre o que ha nesta cidade, da qual não me arredo ha 18 annos, salvo para alguma excursão na circumvizinhança. Si, ao que vou dizer, fallece o brilho do genio que escreveu o seu depoimento para a “Historia de um Crime”, e que encheu, com o seu nome inolvidavel e com suas sonoras poesias, quasi todo o seculo XIX, será todavia, quanto á exactidão, superior ao do mestre, por não vir maculado pela paixão politica ou partidaria do exilado em Saint Malo, acrimonioso em consequencia da desgraça que o feriu.

(DEPOIMENTO)

Já, no artigo anterior, disse eu, que, nestes ultimos 18 annos, de vista conheço quasi só a parte desta capital

entre o meu escriptorio e a minha morada. Meu depoimento será mais de *ouvir dizer* do que de *sciencia propria*.

Elevados, em geral, ao quintuplo, nalguns casos, ao sextuplo, e mesmo, em alguns raros, ao decuplo, o salario dos operarios, não ha em São Paulo para essa classe, a unica que occupa verdadeiramente a attenção dos reformadores, *problema de vida*. A *carestia da vida* de nenhum modo affectou os operarios, que vivem hoje melhor do que antes da guerra, em virtude, como acabo de dizer, de ter sido elevado, em razão muito maior que a alta dos generos de primeira necessidade, o salario, havendo pois um augmento de *salario real*, e não sómente do *nominal*.

Mas o problema unicamente se deslocou. A classe immediatamente superior, do ponto de vista economico, a dos que não são operarios, mas têm salario fixo, dos funcionarios publicos, e dos empregados do commercio, dos professores particulares etc. não soffre propriamente miseria, visto como tal flagello não ha em S. Paulo, soccorridos, como o são todos os necessitados pelos processos de assistencia a que vou referir-me, mas é victima de privações, mais ou menos accentuadas. E' a consequencia natural da carestia da vida, fructo da diminuição da producção pela reduccão de horas de trabalho "Leroy — Beaulieu. (317 e s.), direi sem ambages, comquanto, desde já, deva adiantar que vou mostrar que não sou partidario do augmento de horas de serviço, nem de descida de salario, salvo, quanto a esta ultima medida, si houver tal melhoria nas condições de vida, pela baixa dos preços dos generos, que haja possibilidade de se manter o salario *real* de hoje, com um salario *nominal* inferior. Quero, noutros termos, que o operario continue a gozar sempre da vida folgada que hoje tem.

Ainda que se diga que a carestia da vida provem dos açambarcadores e da difficuldade de transportes, toda a gente sabe que nasceu da reduccão de horas de trabalho e da *desorganização* do mesmo após a confla-

gração. Duas escolas ha hoje entre os economistas: a que entende que para cessar a carestia, basta a volta ao trabalho esgotante de antes; ás 10 horas, ou mesmo ás 12, e a dos que affirmam que sufficiente é que se regularize o serviço. No *Journal des Economistes* (fasc. de 15 de Abril de 1924, pags. 41 e s.), encontra-se um excellente artigo de Georges Nouvion, buscando provar que é impossivel manter o dia de 8 horas: comquanto admiravel de erudição, não me convenceu. A' segunda opinião eu me filio, e entendo que, normalizado, methodizado o trabalho, não mais veremos as salas dos bancos e os escriptorios das casas commerciaes illuminadas a deshoras, e os pobres empregados, novos galés, a invejar as pessoas que *nas noites de luar de prata* têm, nas ruas desta bella Capital, uma illusão de que são felizes neste mundo, em que a sorte sorri para um limitadissimo numero de eleitos. Com esta classe quasi ninguem se occupa, e até o programma com que estou me entretendo só fala em *operarios* (*obreros*), e apenas incidentalmente permittirá alludam os membros do congresso a taes desprotegidos, nos pontos referentes ao salario minimo, á hygiene, ao repouso semanal e á fixação de horas de trabalho. (S. 2.^a P 2.^a). Com a amplitude que tem, tratando de hygiene social, de ensino, de questões agrarias, não se referiu particularizadamente o programma á classe que verdadeiramente soffre nesta bella Capital, de progresso febril, de vida agitada e agradabilissima para a quasi totalidade de seus habitantes. Será diversa noutras cidades a situação desses obreiros que empregam mais os nervos que os musculos? Só no congresso terá resposta esta minha interrogação.

Mas indispensavel é que diga eu algumas palavras sobre a origem da carestia da vida.

Acabo de ler a monumental obra (já não muito recente, visto ser de 1921) em que o sabio professor Lambert, critica a acção efficaz e decisiva dos juizes

americanos contra a legislação social. (*Le Gouvernement des Juges*). Examinando os instrumentos de que se serve o Supremo Tribunal, encontra, entre os quatro principaes, a faculdade de impedir que o pòder publico ataque a liberdade contratual (*impairing the obligation of contracts*). Ora não me parece ter razão o illustre professor. Supponho que não é a acção dos tribunaes que determina a vida febril daquelle paiz, mas sim o genio laborioso, sobretudo a organização do trabalho, o mais decisivo factor, creio, do augmento da producção naquella nação. Destaco de um artigo publicado no *Journal des E'conomistes* (*Les Empiétements de l'E'tat aux E'tats Unis*) uma phrase do *Wall Street Journals* “Nossa historia, a de hontem e a de hoje está cheia dos successos, não do socialismo, mas da iniciativa individual. A grandeza da America vem de que cada um tem oportunidade de fazer O MELHOR QUE PO'DE. Cada homem aqui está de pé, e póde alcançar o lugar e as recompensas a que seus esforços e sua capacidade lhe são direito” (Fasciculo de 15 de Janeiro de 1924, pag. 79). Do fasciculo de 15 de Fevereiro, ainda destaco um outro topico de não menor valia para caracterizar o modo de pensar americano: “O homem que, em suas horas de trabalho normal, não dá TODO O ESFORÇO DE QUE E' CAPAZ, as associações operarias que decidem fixar em 300 os tijolos para serem assentados por um operario que póde assentar 1.200, AS QUE SE OPPÕEM A' INTRODUCCÃO DE INVENTOS SCIENTIFICOS, são os inimigos activos do progresso humano.” E' o *trabalho intenso*, e não o maior numero de horas de trabalho que chama a attenção na America do Norte.

Mas torno ao assumpto de que me desviei, para examinar o ponto de vista norte-americano, quanto á intervenção do Estado nas relações economicas entre patrão e operario. Em uma prelecção inaugural feita pelo Professor Marc Aucuy, no Conservatorio Nacional de Artes e Officios, disse elle as seguintes palavras, que são a prova

cabal da necessidade de intensificar a produção: “Certos economistas, um no começo do século 19, Sismondi, e outro na segunda metade, Stuart Mill, haviam manifestado o desejo de que houvesse uma parada no aumento da produção, na multiplicação dos bens materiaes. Não era então, sorprendente que os problemas na ordem do dia fossem antes os de REPARTIÇÃO, E QUE A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO FOSSE SOBRETUDO ESTUDADA PELO ASPECTO SOCIAL” (Journal de E’conomistes, fasc. de 15 de Fev. de 1924, pag. 193). Mas prosegue o mestre, mostrando que teremos de organizar o trabalho para escaparmos á miseria, que ameaça á humanidade: “A humanidade não se póde contentar com habitar ruínas,” como diz o proprio Saint Simon (pag. 195); e, logo abaixo, referindo-se aos ideaes socialistas: “Não é mais em uma melhor *repartição* que elles confiam, mas dão, em todo caso, por base uma *produção mais desenvolvida*”

E qual o remedio? Dil-o, em seguida o professor. Refere-se á organização Taylor, á *taylorização*, como dizemos todos. Depois porém indica o *fayolismo*, criação do engenheiro Henrique Fayol, verdadeiro apostolo, que estabeleceu a organização da administração industrial e geral. De tal arte organizaram esses dois beneméritos o serviço que se póde dizer, com o mestre, ou melhor, com todos os versados e sabedores do assumpto, que “a produção moderna é uma grande orchestra” Mas tudo isto (o progresso não pára) é completado pelo que empreendeu Paulo Otlet na Belgica, de modo que hoje se methodizou, não só o serviço industrial, mas tambem todo o trabalho, mesmo o das repartições publicas e particulares.

Para confronto do que foi antigamente e do que é hoje o trabalho, refere que, na Turquia, quando se quer um papel, um *firman*, o empregado despeja um sacco, e desata os fios que ligam cada auto, desenrola ou folheia o processo, e que esta busca, morosa e trabalhosissima, é

repetida cada vez que o interessado deseja uma informação (pag. 201, nota 1). (Mas isto não só na Turquia: também em nossas repartições, mais ou menos, é assim que se procede). E em contraste: “Diziamos que as officinas taylorizadas da America são as em que o trabalho é mais curto, mais interrompido pelo repouso, mais rodeado de todas as fórmãs de conforto, as em que ha mais procura de lugares, e em que os salarios são mais elevados. pag. 203).

Em uma collecção de monographias escolhidas pelo grande economista Gide (*Effects of the war upon french economie life*), encontro a do Professor de Economia Politica na Universidade de Strasburgo William Oualid (*The effects of the war upon labour in France*), em que elle mostra o que foi a desorganização do serviço em França, e a lucta para o restabelecimento do que havia, por nós difficil de comprehender, salvo exposição nitida, como o é a do illustre mestre. Mas, si ainda não se pode organizar o serviço de producção, é intuitivo que a producção não póde ter deixado de diminuir, si diminuiu a producção, a consequencia logica é a alta dos generos, si ha alta dos generos, si a vida é difficil, só para nos consolarmos, poderemos attribuir nosso mal estar aos açambarcadores, ou á difficuldade de transportes.

Até agora, os poderes publicos em nossa patria têm se limitado á determinação de reducção de horas de trabalho, o que é excellente, direi ainda uma vez, mas não é bastante, pois que deveria tal louvavel medida ser acompanhada de uma organização do trabalho, de modo a haver o incremento da producção. Nada pódem as autoridades? Pódem sim, comquanto pouco se esforcem para fazer algo. E’ Gide quem nos dá um exemplo da inefficiencia da acção das autoridades municipaes, de Paris, quando poderiam muito conseguir. Diz o mais notavel dos economistas vivos: “Domingo ultimo, as cooperativas abriram suas padarias ao publico, quando as particulares

estavam fechadas, e quando AS MUNICIPALIDADES, NÃO OBSTANTE SUAS PROMESSAS TEMERARIAS, se achavam na impossibilidade de servir aos consumidores que faziam cauda.” (La Lutte pour le Profit — Leçon d’ouverture au Collège de France, 7 de Dezembro de 1922). Em um artigo publicado na Nuova Antologia, que, de momento, não posso citar mais particularizadamente, criticava um escriptor a morosidade do serviço de embarque e desembarque de mercadorias na Inglaterra, após a guerra, e louvava a promptidão com que o mesmo trabalho é feito na Allemanha. Attribuia o facto á indolencia do trabalhador ingles e ao genio laborioso do allemão. Ingleses, creio eu, e allemães são igualmente trabalhadores, mas é conhecidissimo quão viciosa é a organização do serviço operario na Inglaterra, e quão admiravel é o da Allemanha, onde tudo, pelo testemunho de todos os observadores, anda com a regularidade de um machinismo de excellente relógio.

Si ainda quasi nada se fez em nossa industria incipiente, afim de augmentar nossa producção, ha em S. Paulo um serviço de *assistencia* que, sem divida, nada fica a dever á de Buenos Aires. Ao ler eu a obra “Na Argentina”, de Oliveira Lima, ao encontrar a descripção de suas instituições de beneficencia, comparando o que me era noticiado pelo illustre patricio com o que observo em minha terra, *ufanei-me de ser paulista*, de ser brasileiro e tambem de ser filho dessa abençoada America do Sul, para onde vêm desde os filhos do extremo oriente, o Japão, até os da occidental praia *lusitana e da Hesperia ultima alongada*, de todo o velho continente, em summa, em busca da abastança que é aqui geral. Não nego que haja um ou outro pequeno abalo em nosso continente. Na Argentina mesmo, encontra-se recente exemplo de uma crise da criação, a que se refere o economista Lafont (Revue d’Economie Politique, fasc. de Nov. e Dez. do anno passado, pag. 840 e de Jan. e Fev. deste anno, pag 99). São comtudo

insignificantissimas taes crises e de nenhum modo empanam o brilho da opulencia sul-americana, caracterizada pela existencia de bom numero de millionarios e pela fartura de que gozam *todos os que vivem nesta abençoada região.*

(QUE NOS CUMPRE FAZER?)

MESSIS QUIDEM MULTA, OPERARI AUTEM PAUCI

Sem embargo do muito que se fez nesta Capital, não é pouco o que ha ainda a cargo das autoridades, dos homens de letras e dos philanthropos.

Quando docente de Economia Politica e de Direito Administrativo em nossa Faculdade (onde hoje rege as cadeiras de Direito Internacional e de Direito Constitucional) planejou meu filho realizar conferencias, ao intento de mostrar, com a lei na mão, quaes os *deveres* das Camaras Municipaes, quaes os dos Congressos Legislativos dos Estados, quaes os dos governos (Poder Executivo) Estadoaes, quaes os do Congresso Legislativo da União, os dos outros Poderes da União e mesmo do Poder Judiciario, quer dos Estados, quer da União (destes ultimos postas em destaque as attribuições, na obra de Lambert, acima por mim citada), em relação ao melhoramento social, á protecção aos nossos irmãos mais fracos na communhão politica a que pertencemos, Esta é, creio, materia de *Direito Administrativo*. Depois, examinaria, buscando o espirito de nossa lei, a força organica do systema juridico, quaes *as iniciativas* que essas mesmas autoridades poderiam tomar, na campanha bellissima que tantos espiritos de escol, que tantos corações bem formados em defesa daquelles por quem se empreendeu a feitura da denominada *legislação social*, não têm força para realizar. Esta é, supponho, materia pertencente á *Sciencia da Administração*. Não pode infelizmente pôr por obra o empreendimento em virtude de dever preparar-

se para o concurso que lhe abriu as portas de nossa Faculdade.

Não me será possível, em um artigo de uma columna do *Jornal*, dar nem mesmo as linhas de tão vasto plano de reforma social.

Não farei, nem resumo, nem summula, mas offerecerei uma indicação brevissima do que me parece aceitavel:

Ha a adaptar, com criterio, o que está experimentado nos paizes de mais velha civilização. Desde os bancos de Schultz-Delitz, e de Raffisen até á sopa dos pobres, ao *restaurant* destinado a fornecer a empregados do commercio, funcionarios publicos etc., pelo preço do custo, alimentação sadia, em logar decente, evitando idas e voltas do escriptorio á casa, e da casa ao escriptorio, nas horas de almoço ou de jantar, tudo poderá ser objecto de experiencia por parte de nossas autoridades quando não de philanthropos, auxiliados pelo poder publico. Duas observações devo aqui collocar. A primeira é que eu acceito, em se tratando de attribuições do Estado, a formula de Romagnosi (aperfeiçoamento da de Adam Smith) de “dever o Estado fazer tudo quanto se mostrar o individuo impotente para levar a effeito.” Implicitamente está dicto que julgo que as funções do Estado são reduzidas ao minimo nos paizes onde se mostra em seu maximo a iniciativa individual. Sou dos que pensam que o Estado é pessimo administrador, e que, portanto, só em casos extremos, póde funcionar em tal qualidade. Assim, si philanthropos, como em algumas capitaes do Velho Mundo quizerem estabelecer os restaurantes, a que alludi, a função do Estado, pelos seus orgãos, desde a Camara Municipal até o mais elevado, deverá restringir-se á fiscalização e ao auxilio com uma subvenção. A 2.^a, é que, como ensinam os mestres em Direito Comparado, e entre elles o grande Lambert, em artigo anterior por mim citado (*Le Gouvernement des Juges*, pag. 264 e *passim*), o instituto que é optimo em um paiz póde ser pessimo em outro.

Acabo de apontar em relação aos institutos estrangeiros a serem adoptados no nosso paiz, a parte que toca ao philanthropo e ás autoridades publicas. Qual o dever do intellectual? Qual o dever do homem de letras? Não ha difficuldade na resposta: é a elle que cabe o estudo do que se tem feito, dos resultados obtidos fóra daqui, para ser, ou não, aconselhada a experiencia da instituição em nossa terra.

E pois que acabo de tratar de um instituto em proveito de empregados particulares e publicos em grandes cidades, direi que, no programma analytico dos trabalhos do congresso, se promettia o interesse por todas as classes “el bien estar del pueblo, nó unicamente de las clases obreras, SI NO DE TODAS LAS CLASES SOCIALES”, mas que, fóra a classe dos trabalhadores agricolas, não se occupou sinão dos operarios propriamente.

Torno porém ao que ha em S. Paulo, e ao que está por fazer. Quem vê os edificios da Misericordia e do Lyceu do Sagrado Coração, fica attonito e maravilhado mesmo que tenha lido o nosso orçamento, e saiba destarte que a União e o Estado, com applauso do povo brasileiro, subvencionam largamente as instituições, as obras de auxilio aos desamparados da fortuna. Mas si estes grandes institutos são admiravelmente administrados, com uma probidade que era de esperar em seus generosos e caridosos directores, nem todas as instituições pias podem dispensar a fiscalização do poder publico que as subvenciona. Extincta como se acha a funcção de fiscalização attribuida pelo nosso Direito ao Juizo da Provedoria, de Capellas e de Residuos, novos órgãos deveriam ter sido estabelecidos em nossa legislação, á maneira do que se fez nos accidentes de trabalho, na protecção dos trabalhadores agricolas (Patronato Agricola). E' uma falha que merece attenção.

Como desejo que tenha este artigo caracter pratico, vou, como um exemplo, mostrar a vantagem de serem

ouvidos os homens de sciencia, particularmente os especialistas. O assumpto relativo á habitação é dos mais complexos. O Congresso vae estudal-o pelo aspecto hygienico (S. 3.^a n. 4). Algures escrevi que o grande observador Balzac notára o inconveniente para a moral das familias na habitação em commum. Ha poucos mezes, um distincto clinico me fez saber que as habitações communs, mesmo as mais luxuosas, em que era de esperar hygiene, em razão da relativa exigencia das pessoas que as occupam, são incontestaveis productoras da tuberculose, do rachitismo, de todos os males que se originam da miseria physiologica. Quaes os laços entre molestia e a accumulacão de seres humanos? Não o póde, por agora, dizer a sciencia, mas limita-se a consignar o facto e a concluir que a economia, unica a vantagem dos *arranhacéos* ou *raspacéos*, não é compensada pelo mal que fazem elles á população, disseminando essa terrivel molestia. Medicos, advogados, engenheiros, homens dados aos estudos sociologicos e aos economicos, todos temos o dever que se attribuiu o docente a que acima alludi: vulgarizar as boas idéas em favor do melhoramento da sociedade.

Já os philanthropos fizeram muito em nossa patria, e nos diversos paizes do mundo culto. Já o Estado cumpriu o seu dever subvencionando obras pias, e só lhe resta fiscalizar a applicação desse auxilio. E' a vez dos letrados que, segundo a feliz expressão de Achilles Loria, são o elemento de equilibrio entre os capitalistas e os trabalhadores, fazendo o fiel da balança ora pender para um lado, ora para outro.

Na imprensa, na tribuna e por outras maneiras de publicidade, têm alguns homens de letras (professores mesmo de escolas superiores) sustentado que tudo quanto se tem feito em beneficio das classes fracas é devido ao medo que o burgues tem da *sabotagem*, da parede ou *grève* e emfim da violencia contra o individuo ou contra a sociedade, na fórma do assassinato ou da revolução social. Ora

isto me parece tão accetivel como ter sido a abolição da escravidão devida a temerem os donos de escravos as violencias por parte destes. E' crença que convem desarraigal do espirito da gente menos culta na sociedade, e vulgarizar a boa doutrina de que a luta entre as classes tendê a diminuir, que ella só pôde trazer desvantagem para a communhão e para as classes mais fracas, e que enfim a harmonia dos interesses do trabalho e do capital é tudo quanto ha de mais salutar para o bem estar commum (Schmoller V 2, paragrapho 135).

Aconselha-se a *alfabetização* como um dos remedios contra os males sociaes, mas cumpre que os homens de letras á imitação de Gide, façam sentir que a educação professional é o complemento indispensavel para ser proveitosa a leitura e a escripta. Saber ler e escrever sem ter uma profissão, é o mesmo, diz Huxley, em um de seus discursos sobre a educação, que possuir um talher, e não ter o que comer. Não estará finda a nossa missão quando houvermos vulgarizado esta opinião de Gide e de Huxley, mas resta o mais grave dos problemas, em que de leve tocou Gide: preciso se faz atacar terrivel preconceito de que ha trabalhos nobres e outros que não o são, e implantar na nova sociedade que se vae formando a sã crença de que todo serviço honesto nobilita o trabalhador. Cabe-nos mostrar que a divisão em classes é o resultado fatal da especificação de funcções, e que é indispensavel para o progresso da sociedade (Wagner, Fundamentos, paragrapho 243).

Uma outra idéa deve ser obra de nossa particular attenção, e vem a ser a de fixar bem que a esmola é um ultimo recurso, como o é, em materia criminal, a pena. *Sempre teremos pobres*, affirmam as letras santas, e é these que os economistas dão como inconcussa. *Sempre haverá crimes*, dizem os penalistas. Ao jornalista, ao versado em Criminologia cumpre indicar os meios de reduzir ao minimo a criminalidade e ao economista, ao ver-

sado em Sociologia corre o dever de buscar os meios de reduzir quanto possivel a indigencia na sociedade: estudados os factores do crime, descobertos os factores da miseria, resta buscar os meios de os atacar. Impõe-se portanto como sendo das mais prementes necessidades, não poupar esforços na criação e educação da infancia e na formação professional dos adultos, e neste sentido campanha eterna devem manter os intellectuaes. Um dos mais tristes factores da pobreza, da indigencia, da miseria, do proletariado, é precisamente a falta de habilitações para a lucta pela existencia, na sociedade actual. Derrame-se no espirito das classes juvenis a instrucção que habilite a ganhar o pão quotidiano, e que ponha mesmo no caminho da riqueza, e muito se terá conseguido em pról da felicidade da communhão.

O notavel poeta Guerra Junqueiro dizia em versos peregrinos, que aberta uma escola se fecha uma cadeia. Não o creio! Julgo que a razão está como o philosopho Spencer ao sustentar que saber que os tres angulos de um triangulo valem dois rectos não torna um homem melhor moralmente. Estou porém convencidissimo de que, á medida que se augmentarem as escolas que habilitem para uma profissão, diminuir-se-ão os asylos de mendicidade.

Uma idéa porém devemos semear, e vem a ser que a violencia escalar um burguez, atirar uma bomba de (dynamite, fazer parede ou sabotagem) redunde em chamar a antipathia para a causa dos proletarios: tenham todos presentes que o espirito reaccionario de Pio IX veio de ter elle sido testemunha do assassinato de seu ministro Rossi por Jergo.

Eis as considerações que me suggeriu a leitura do programma realmente luminoso dos mestres que tiveram a iniciativa do congresso a realizar-se em Setembro deste anno em Buenos Aires.

JOÃO ARRUDA.

A REFORMA DO JURY NO SENADO DE SÃO PAULO

1924

Art. 2.º — “*Não será permittida a presença do publico no julgamento dos crimes previstos no titulo VIII, cap. 1.º do Cod. Penal.*”
(Projecto da Camara dos Deputados).

O SR. CANDIDO MOTTA (*movimento de attenção.*) — Sr. presidente, não sou, como V. Exc. bem sabe, signatario do parecer da commissão de justiça sobre o projecto em discussão, mas, desse facto todo accidental, resultaram para mim consequencias um tanto desagradaveis e devéras penosas.

A primeira dellas foi dar logar á supposição de uma divergencia no seio da commissão de que tenho a honra de fazer parte; a segunda foi esta de me obrigar a vir á tribuna para justificar o meu voto contra o projecto, quando, solidario com os meus honrados collegas, não o poderei fazer melhor do que o fizeram elles.

Eis porque apresso-me em vir tornar bem claros o meu pensamento e a minha attitude em relação ao assumpto, correspondendo assim ao appello, quasi nominal, que me foi dirigido das columnas do *Jornal do Commercio*, desta capital, pelo meu eminente collega, o professor dr. João Arruda, incontestavelmente uma das glorias do magisterio superior da Republica. (Muito bem.)

Sob o titulo — PUBLICIDADE DE JULGAMENTO — escreveu o illustre professor o interessante trabalho com que se dignou me interpellar.

Começo por não achar feliz aquelle titulo, visto não corresponder com precisão ao objecto em litigio.

Não se trata, como poderá parecer á primeira vista, da PUBLICIDADE DE JULGAMENTOS proferidos pelo Jury.

O projecto de tal não cogita.

Approvado elle, o julgamento pelo jury continuará, como até aqui, inteiramente secreto. A controversia deve recahir, como de facto recae, exclusivamente sobre a PUBLICIDADE DOS DEBATES, em certos e determinados casos, ou melhor, nos casos comprehendidos no Cap. 1., tit. VIII do Codigo Penal, materia essa que faz objecto do art. 2.º do projecto.

Não sou, nem fui jamais partidario da instituição do jury, que illustre publicista patrio denomina — *simples mystificação elevada imprudentemente á altura de uma garantia constitucional* — e que um relatorio da AMERICAN BAR ASSOCIATION, de 1886, assim descreve:

“Este systema consiste em tomar uma equipagem de doze homens: um legista, um medico, um sacerdote, um negociante, um banqueiro, um lavrador, um carpinteiro, um sapateiro, um ren-deiro, um vagabundo, um taverneiro e um astronomo. Collocae esta equipagem variegada sob a direcção de um habil marinheiro, mas que não conheça ainda o navio; largae tudo, e fiae-vos na Divina Providencia!”

Dos *Annaes* da Camara dos Deputados constam discursos meus, nos quaes fiz sobre o assumpto em debate a minha profissão de fé.

A esse tempo, como agora, descrente da instituição do jury como instrumento efficaz da defeza social contra o crime, mesmo porque, no dizer de Jules Dillon, as boas

causas se pleiteam perante os juizes e as más perante o Jury — propuz a restricção da sua competencia aos crimes de morte, roubo, furto etc., passando para o julgamento do juiz singular e togado, entre outros, os crimes de que cogita o art. 2.º do actual projecto.

Fui vencido, por entender a maioria da Camara que a expressão constitucional *fica mantida a instituição do jury* — nos tolhia o direito de lhe diminuir as attribuições, a competencia que tinha ao promulgar-se o nosso pacto fundamental.

Ora, si assim é, esse o pensamento ainda hoje dominante não ha razão para que eu venha insistir no assumpto e procurar perturbar, com o meu modo pessoal de ver, uma doutrina pacifica entre os mais competentes.

Direi até, com o grande professor Eurico Ferri, um dos mais pertinazes adversarios da instituição do Jury, em seus “Studi di giurisprudenza”, pag. 401: (*lê*)

“Ma finché il giuri esiste per legge, noi crediano ch'esso debba liberamente funzionare, e che come furano incostituzionale le restrizione di competenza imposte dal decreto nelle transitorie, cōsi sono illogiche e pericolose le restrizione di giudizio”

Mas, pergunta-se, a publicidade dos debates essencia da instituição do jury? Entendo que sim. O art. 288 do Codice de Processo Criminal, que ainda nos rege, é expresso: (*lê*)

“As sessões dos jurados SERÃO TODAS PUBLICAS, excepto quando houver votação; mas, ninguem assistirá a ellas com armas, etc.”

Essa é, dirão, uma lei de processo; e os Estados, podendo legislar a respeito, poderão alteral-a profundamente.

Não direi por minha vez, porque, embora a materia esteja regulada em lei de processo, ella affecta a propria

essencia da instituição do jury, tal como a concebeu o legislador constituinte.

Mas, replicar-se-á, é essa justamente a questão; contestamos que tal publicidade seja um caracter fundamental da instituição.

Pois vejamos si o é, estudando o jury nas suas remotas origens, atravez diversos povos, aproveitando, para isso, alem de outros, o magnifico trabalho do dr. Pinto da Rocha — *O jury e a sua Evolução*.

Na lei mosaica, a informação rigorosa para a elucidação da causa, antes da pronuncia e do plenario, A PUBLICIDADE DOS DEBATES etc. são formalidades e garantias da jurisprudencia moderna, que já eram conhecidas dos hebreus e por elles religiosamente respeitadas.

Toda processualistica criminal de Moysés assenta em quatro regras, que podem ser synthetizadas nestas palavras: informação rigorosa, PUBLICIDADE DOS DEBATES, liberdade de defesa, garantia contra o perigo dos testemunhos.

Uma passagem bem conhecida, um principio perfeitamente reproduzido nas escripturas hebraicas, resume as duas condições de liberdade e publicidade. Jeovah, o eterno, apresenta-se como um espirito de extremado adepto dos debates contradictorios. “Discutamos, discutamos juntamente e em PLÊNA PUBLICIDADE, exclama elle; em todas as circumstancias, debatamos os nossos direitos.”

No dia marcado para um julgamento, comparecia o accusado. Os anciãos da cidade reuniam-se publicamente, ao ar livre e á sombra das arvores. A seus pés, os candidatos e auditores seguiam com regularidade todos os debates judiarios e administrativos. As condições essenciaes, emfim, que a lei mosaica considerava para a boa distribuição da Justiça eram: a PUBLICIDADE DOS DEBATES e Juizes não estipendiados.

Entre os povos barbaros, a publicidade absoluta dos julgamentos excluia a possibilidade de qualquer formula secreta. A mais completa publicidade presidia a todo processo, que era feito *in presæti populo*, como determinava a lei salica. A multidão acudia por tal forma que Carlos Magno viu-se obrigado a prohibir o accesso aos clerigos, aos monges e ás mulheres.

Uma ordenação de Luis Hutin, em 1315, prescrevia a maior publicidade para todas as causas criminaes.

Na Grecia, o Areopago, que tambem julgava ao ar livre, funcionava á noite, com receio, na opinião de alguns, de que os juizes se deixassem seduzir pela presença dos accusados. Deu logar a este procedimento o julgamento de Phrinéa, que corrompeu os seus juizes, desnudando aos seus olhos a divina belleza dos seios de jaspe
(*Riso*)

Assim como o legislador do decalogo prescrevia que o accusado fosse julgado aos olhos da nação pelos anciãos, que se reuniam á luz do sol, á sombra das arvores, com a MAXIMA PUBLICIDADE DOS DEBATES, sendo motivado, em succinta exposição, o voto contrario ou favoravel dos juizes, assim na Grecia não se conhecia o sigillo; o julgamento se fazia na praça publica á luz do sol; e dessas circunstancias provem o facto de serem os juizes do tribunal julgador conhecidos pelo nome de *heliastas*.

Em brilhante prefacio ao já citado estudo do dr. Pinto da Rocha, Carvalho Mourão, cerebro privilegiado, um dos mais solidos e scintillantes espiritos da minha geração academica, assignala: (*lê*)

“Caracteres essenciaes do Jury são, como você bem o demonstra: a PUBLICIDADE AMPLA DOS DEBATES e do julgamento e o processo oral em toda largueza da mais livre discussão.”

Em Roma, segundo Normand, em seu tratado elemental de Direito Criminal, pag. 48, para o processo e repressão das infracções, houve uma orgánização judicaria, que variou segundo os casos e as epocas, e jurisdicções criminaes, conhecidas, umas sob a denominação de — *quæstiones perpetuae*, e outras sob a denominação de — *cognitiones extraordinariae*.

O processo das primeiras ou *justitia publica* repousava sobre quatro idéas ESSENCIAES, das quaes umas se afastam e outras, ao contrario, se approximam das nossas ideas modernas:

- 1.º O direito de accusação para todos os cidadãos, salvo para os declarados incapazes e indignos;
- 2.º O processo oral;
3. A PUBLICIDADE DOS DEBATES;
4. O julgamento por jurados.

Tal *ordo judiciarius* soffreu, porem, modificação por parte de Deocleciano, devido aos máus resultados colhidos pela *cognitio extraordinaria*; modificação essa que deu logar a tres principios novos em materia criminal:

- a) O direito de appellação para o tribunal do principe; (*Sacrum auditorium*)
- b) A intervenção do magistrado na *inquisitio*;
- c) A reducção, a escripto, de todas as provas.

Como se vê, a publicidade dos debates não soffreu alteração alguma.

Na Inglaterra, que passa por ser o verdadeiro berço da instituição do jury, a cousa não tem outra feição.

Em seus estudos sobre as instituições politicas e sociaes da Inglaterra, Theodoro Harcher, antigo professor da Real Academia militar de Woolvich, assim se exprime: (lê) “Na Inglaterra, jamais se julgam os processos de portas fechadas; o juiz quando muito, pode concitar as senhoras a se retirarem, quando elle julga que os DEPOIMENTOS vão versar sobre alguns detalhes escabrosos. A

verdade nos obriga a confessar que esta injuncção é frequentemente recebida com extrema repugnancia *car cela fait toujours passer une heure ou deux* (Riso) “Foi preciso uma ordem das mais formas para fazer com que as mulheres de Dublin renunciassem a audição da narrativa feita pelo major Yelverton da sua aventura á bordo de um navio, aventura que crer-se-ia destacada de uma pagina de Fanblas.

“O ultraje aos bons costumes e á moral publica, como dizem os requisitorios francezes, não parece bastante grave aos inglezes para arriscar o inconveniente de um julgamento occulto.

“Pensamos como elles e, na nossa opinião, a Camara dos Communs recusou-se mui sabiamente a votar a proposta de um membro pudibundo, que pedia o fechamento das portas do tribunal de divorcios.

“Para um povo como para um individuo o perigo da infracção é bem mais imminente, quando se lhe accentam os symptomas do mal.”

Na França, segundo nos informa Maxime du Camp em seu interessantissimo estudo — *Paris, ses organes, ses fonctions et sa vie*, pag. 171 e seguintes, nada vemos de melhor.

“Em Pariz diz elle, em que as distancias são enormes, as sessões do jury não começam antes das dez e meia.

São, em regra, pouco frequentadas; a parte do recinto reservada, ao publico é muito acanhada e só é occupada pelos que não têm affazeres ou por gatunos, que alli vão estudar *in natura* os mysterios do Codice Penal; mas, quando é annunciado um processo importante, todos os logares são bem cedo invadidos; vae-se alli como que a uma representação extraordinaria, como a um drama, cujos heroes, longe de recitar phrases de convenção, lu-

ctarão para defender a propria vida com um desenlace que nada tem de facticio.

Nestes casos, as mulheres, as da melhor sociedade, misturadas com pequenas burguezas curiosas, se introduzem sorridentes por entre os bancos das testemunhas, se insinuam perto dos advogados e, tomariam de assalto até a cadeira do presidente, si lh'o permitissem.

E' desagradavel vel-as; e a pretensa sensibilidade, que gostam de ostentar, bem difficilmente se accomoda com a curiosidade tão ardente e malsã que revelam.

Algumas vezes teem que se haver com magistrados de humor pouco accommodaticio.

Recordamo-nos das bellas palavras de um conselheiro que, presidindo o jury, em um processo mui escabroso e vendo um grande numero de mulheres installadas no pretorio, disse: "A causa que vamos julgar contem detalhes inconvenientes, por isso, convido as honestas senhoras aqui presentes a se retirarem."

Ninguem se moveu. Elle, então, continuou: "Sr. official, uma vez que as senhoras honestas já se retiraram, faça sahir as outras." (*Riso*)

Sob o ponto de vista da curiosidade indecente, as advertencias dos dias 28, 29 e 30 de Dezembro de 1869, do processo Troppmann, constituiram um verdadeiro escandalo. A sala estava repleta; todos os logares invadidos; a atmospheria, pesada e quente, parecia a de uma estufa; as raparigas celebres do *demi-monde* parisiense, as actrizes em voga, se tinham infiltrado por entre os advogados e o corpo dos jurados, que não eram do processo."

"Os DEBATES, diz ainda o mesmo auctor, pags. 178, SÃO, NÃO SÓ PUBLICOS, contraditorios, mas, quando o processo é escandaloso, é julgado de portas fechadas. Logo depois da leitura do processo, o advogado geral requer a retirada do publico, que só volta quando o presidente começa a fazer o resumo dos debates."

Sim; o publico não assiste ás tiradas dramaticas ou melodramaticas do Ministerio Publico e da defesa, os detalhes da questão. Mas, de que serve isso, si a substancia não lhe é subtrahida com a audição da leitura do processo e com o resumo dos debates, peça que um illustre magistrado definiu como sendo “o mais difficil esforço que se pode impor á intelligencia e á consciencia de um homem de bem” — porque, si não reproduz com precisão os detalhes, põe, muitas vezes, em evidencia a parcialidade, mesmo involuntaria, do presidente do Tribunal?

E’ por isso que Puglia, em seu *Tratado de Processo Penal*, pags. 228, etc. diz: (lê)

“A lei, quando fala em *debate* não limita de fórma alguma, o sentido de tal palavra, razão pela qual surgiu a questão de saber si, tratando-se do Jury, o resumo dos debates deve tambem ser feitos de portas fechadas. Alguns sustentam a affirmativa, PORQUE, AO FAZER O RESUMO, O PRESIDENTE DEVE TORNAR CONHECIDOS AQUELLÈS FACTOS PELOS QUAES JUSTAMENTE SE ORDENOU O FECHAMENTO DAS PORTAS.”

A abolição do resumo dos debates, como bem observa Guarnieri Ventimiglia em um interessante estudo sobre a reforma do jury, é a necessidade mais geralmente sentida por todos quantos teem a pratica do Jury. Aquelle presidente, que resume brevemente a discussão e chama a attenção dos jurados para os principaes argumentos adduzidos *pró* e *contra* o accusado é um personagem imaginario ou ideal, que o legislador suppõe no art. 498 do Codice do Processo, mas que, na pratica, nunca existiu e nem pode existir. E explica: (lê)

“Non é possibile sdoppiare la coscienza del magistrato, costituirne una apposita ai fini della formazione del riassunto, togliere tutto quel cumulo de impressioni, di giudizi e

de desideri che ha già costituito una salda convinzione ed impone una linea di condotta alla quale non é umano resistere, perché non é umano sdoppiarsi ed elevarsi giudice dei propri sentimenti e delle proprie idee.

Il presidente, come qualsiasi uomo, é condotto a transfondere nelle proprie parole la propria opinione, e questa é destinata ad esercitare una grandissima influenza sull'animo dei giurati. Anzi — sembra un paradosso, ma é realtà — essendo la convinzione della reità frequentissima e quasi costante nel presidente del-assise, e rispecchiandola fedelmente il riassunto finale, la semplicitá e la serenitá della parola presidenziale riesce pericolosissima, e, spesso, la difesa desidera uno di quei, non rari eccesso di zelo per cui il capo del collegio diventando un Publico Ministero — “piú vero e maggiore — possa riuscire sospetto e destare la reazione nel'animo dei giurati ”

Ouçamos o grande Julio Favre: (*lê*)

“Tenho ouvido se dizer muitas vezes que o segredo do processo é indispensavel á repressão, e que é mesmo preciso para o accusado. Estão ahi dois sophismas, e o que me prova que estou com a verdade é que a opinião d'aquelles que querem o segredo do processo é antiga, e que já está golpeada pela publicidade.

“Voltae com effeito a cem annos atraz e ahi vereis esta doutrina applicada com toda força de uma logica inflexivel, quando a sociedade, fortemente organizada, quera tambem defender-se, e acreditava que não o podia fazer sem o sacrificio absoluto da publicidade. E, quando um cidadão suspeitado de um crime ca-

hia nas mãos da justiça criminal, de publico só havia, em seu julgamento o castigo; elle era cercado de sombra e de mysterio. Quando a liberdade lhe era arrebatada, só a recuperava por um instante quando a justiça lhe cahia em cima. E podeis percorrer todas as phases do processo que devia soffrer, mesmo no que tinha de mais deshumano e mais terrivel, e encontrareis sempre o accusador e o accusado, á sós, na sombra, um em toda sua pujança, o outro em toda sua fraqueza; e este segredo fatal terminava quasi sempre pela condemnação do innocente! E foram precisos estes grandes escandalos de solemnes exemplos, a opinião de philosophos eminentes, as vozes generosas que se levantaram a sustentar a causa da humanidade para que, emfim, este dogma detestavel do segundo processo succumbisse. “A revolução de 1789 fel-o desaparecer, coisa immensa! eu o reconheço e dou graças a Deus!

“Quanto a mim, senhores, não ha publicidade de julgamento que baste, e sem ir até a discutir os systemas rivaes, sem indagar si a publicidade absoluta do processo criminal não seria mais vantajosa para a sociedade e para o accusado do que o segredo absoluto, limito-me a fazer notar, quanto á sociedade, que o segredo com que envolve o processo pode muitas vezes conduzi-la ao erro, que a publicidade podia evitar; que, quando a justiça se extravia, não só as prisões se prolongam, mas ainda as existencias mais respeitaveis podem ser inquietadas; por isso mesmo que dispõe de um immenso poder, si tal poder é attingido pelo erro, é incontestavel que poderá produzir males incalculaveis.

“Não é verdade que, com todos os meios de publicidade de que dispomos, o circulo vae se cerrando ou se distendendo, sem cessar, em razão da sua importancia. Não é verdade que o segredo nunca existe? Não existe, porque a lei da discreção não é imposta ás testemunhas, e a testemunha, que sae do gabinete do juiz de instrucção, conversa livremente com todos quantos a cercam, etc. etc.” (Discursos parlamentares. vol. 2.º, pag. 415 e seguintes).

Si com a simples instrucção secreta não é possível obter-se o segredo, como conseguil-o com o julgamento pelo jury, formado pelo modo que conhecemos?

O senador Bevenger, na sessão de 16 de Janeiro de 1907, chamou a attenção da assembléa para as indiscreções, por vezes mui graves, que se commettem diariamente sobre tudo quanto se passa num gabinete de instrucção. A affirmação de que, em França, a instrucção é secreta, é puramente theorica.

Eu vos pergunto, dizia elle, o que ha hoje de secreto nas instrucções que se fazem. Quando um individuo é preso, é logo cercado de solicitações dos *reporters*, e é a custo que os agentes de policia ou os gendarmes podem defendel-o contra as interrogações indiscretas. Dirigem-se ainda ás testemunhas, que não são protegidas de modo algum contra as solicitações, e assistimos a este espectáculo singular que, antes de ser a testemunha chamada á presença do magistrado, já foi ouvida por um, dois, tres ou mais *reporters*, que vão levar ao seu jornal, sem garantia alguma de exactidão, o que podem arrancar ás testemunhas por suas importunações.

Quero crer, continúa, que é sem má intenção que a sua linguagem pode ser alterada; mas, a memoria é fallivel, e não é de duvidar que inexactidões sejam frequentemente commettidas. E', com effeito, muito menos o pro-

prio depoimento do que a impressão pessoal que o *reporters* pode colher, que se traduz na sua narrativa. São, ao menos, sem inconveniente taes indiscreções? Quem o ousará sustentar? Não comprehendéis que actos de justiça, assim relatados, o são mais frequentemente com a impressão de que estão animados, sobre o fundo da questão, aquelles que os referem; que, assim, se encontram espalhados pelo publico elementos de apreciação inventados e que podem crear alternativamente os mais desagradaveis preconceitos, não só em relação ao accusado, como tambem em relação á accusação?

Precisando depois os factos que motivaram estas observações, recordou o senador Bevenger que, recentemente, em Versailles, uma accusada, presa preventivamente, tinha sido entrevistada quando a transferiam da prisão para o gabinete do juiz de instrucção; e, o que é mais grave, nesse mesmo processo, um dos jornaes parisienses, mais lidos, publicou uma photographia representando o gabinete, a propria scena do interrogatorio dos accusados: alli se veem, em pessoa, os dois accusados, o magistrado em sua curul, interrogando-os, o escrivão e o advogado. E accrescenta: “Si semelhantes praticas devessem se perpetuar, eu, que sempre fui partidario da instrucção secreta, principalmente depois que a lei de 1897 deu á defesa novas garantias, prefereria o systema inglez de instrucção franca, contradictoria e fiscalizada pela presença do publico, a esta publicidade illegal e viciada que hoje temos”.

O ministro da Justiça, informa a REVISTA PENITENCIARIA, recordou que havia recentemente ordenado medidas contra os jornaes que publicaram um certo numero de peças dos autos do processo Syveton e tratou de averiguar como se puderam dar taes indiscreções.

Segundo Rafael Rougier, professor da Escola Superior de Direito de Alger, o debate alli continúa a ser

regido de accordo com o novo Codigo italiano de processo penal, pelo PRINCIPIO DA PUBLICIDADE. As portas do pretorio, francamente abertas, deixarão entrar todo mundo; mas, o projecto especifica que é prohibido reservar logares, a não ser para as pessoas cuja presença é necessaria e aos representantes da imprensa.

A inserção de tão insignificante detalhe em um Codigo, diz elle, mostra toda a gravidade de um mal para entravar os progressos, no qual não acha o legislador que seja demasiada a sua intervenção. Ella tende a impedir a renovação dos escandalos que, em cada processo sensacional, convertem o jury em sala de espectaculos, com a distribuição de ingressos de favor, açambarcamento dos logares reservados, e ah! tambem muitas vezes, com a transformação dos magistrados, das testemunhas e dos accusados em actores, preocupados em produzir effeito Primitivamente, o projecto ia alem neste caminho, attendendo francamente a que, si a publicidade dos debates é uma garantia indispensavel para o accusado, a publicidade illimitada é, para o publico, não exemplar, mas demoralizadora. Elle excluia da audiencia os menores de 18 annos e as pessoas sem qualificação, em busca, quer de emoções, quer de um complemento de educação profissional. Como no Codigo actual, o principio da publicidade admite a restricção do *huis-clos*; e, como razão de auctorizar esta medida, o projecto accrescenta á preocupação de ordem publica e dos bons costumes, o interesse do Estado e do inculpado. E', diz Rougier, uma tendencia perigosa. Si não é possivel deixar de approvar a disposição que permite julgar de portas fechadas o menor (quando ha co-réos maiores de 18 annos), cujo futuro cumpre, antes de tudo salvaguardar, comprehende-se menos que o direito de reclamar o segredo da audiencia seja concedido ao accusado, sob o pretexto de que a ambiencia de uma sala hostile pode influir sobre o espirito do juiz; ou á

parte civil, que teme que o debate prejudique o renome e a honra da sua familia. No primeiro caso, para evitar um perigo imaginario, a medida vae crear um perigo mui real. Si, como suppõe o parecer, o espirito publico está prevenido contra um accusado, as manifestações da multidão á entrada ou á sahida, os ataques da imprensa, etc., podem actuar bem mais sobre os espiritos do que um barulho na audiencia, facilmente reprimivel por um presidente energico, como se deu no processo Zola. E, ao contrario, como esperar que se desarme a hostilidade das massas, deante de uma justificação feita ás occultas?

Em um interessante estudo sobre a policia das audiencias nas causas sensacionaes, provocado por certas scenas de tal forma escandalosas que justamente emocionaram a opinião publica

“Il a paru veritablement indecent que le pretoire devint une salle de spectacle, où une foule elegante, mais irrespectueuse, mele á la voix de la Justice ses manifestations intempestives et ses rumeurs passionées”

Georges Hounorat diz: (*lê*)

“Certes je n'aît point l'intention de critiquer le moins du monde LA PUBLICITÉ DES AUDIENCES, QUI EST UNE GARANTIE DE JUSTICE INDEPENDANTE.

L'audience doit être publique, c'est certain; LA PUBLICITÉ DES DEBATS DOIT ETRE ASSURÉE, c'est indiscutable et indispensable.”

O facto a que a principio me referi, narrado por Maxime du Camp, não ficou isolado. A historia se repete Ao iniciarem-se os debates do processo Renard, o presidente do tribunal do Sena teve o cuidado de prevenir os assistentes de que certos detalhes poderiam ofender ouvidos pudicos; mas, em pura perda, porque ninguem com isso se incommodou.

Hoje mesmo, li num dos diarios desta capital o seguinte telegramma da Allemanha: (*lê*) “O assassino Hermann, que está sendo julgado aqui, pediu ao presidente do Tribunal que mandasse sair do recinto as senhoras, visto sentir-se envergonhado por ter de narrar detalhes do seu crime em presença das mesmas. O juiz declarou que não tinha poderes para obrigar as senhoras a abandonarem a sala, a menos que o quizessem fazer voluntariamente. Consultada a assistencia, nenhuma das senhoras presentes se moveu!

Foi, talvez, por essas e outras que o jury d’Indre et Lorie encontrou um meio, talvez excessivo, no conceito da REVISTA PENITENCIARIA, de impedir que as audiencias criminaes se transformem para um publico avido de emoções em uma especie de representação dramatica, isto é, que só sejam admittidas no recinto das sessões do jury as pessoas que apresentarem o seu diploma de eleitor.

Mas, com o suffragio universal ou generalizado, como temos, em que é eleitor todo brasileiro maior, sabendo ler e escrever, sem attenção ao seu criterio e moralidade, e em que é jurado todo eleitor, evitar-se-á por ventura que, como dizia Aramburu y Zuloaga:

“Se convierta las salas de audiencia en teatros gratuitos donde se representan escenas de comedia y aun de farsa en perjuicio de la verdad sencilla y de la justicia austera?” (*La nueva ciencia penal*, pag. 286.)

Como correm as coisas na Italia?

Ouçamos o já citado prof. Puglia: (*lê*)

“La istruzione vera, diretta, della prova penal si compie nel publico giudizio; ivi nella lotta della parti; SOTTO IL CONTROLLO DELLA PUBBLICITÀ la concienza sociale attinge direttamente della sua legitima fonte la propria convinzione della innocenza o sulla culpabilitá del

citadino inviato in giudizio. Oralità, PUBLICITÀ e contraddittorio sono le tre condizioni che assicurano nei popoli civili la legittimità e legalità dei giudizi.”

E, accrescenta: (*lê*)

“Notizi inoltre, che essendo il reato una infrazione dell’ordine giuridico, ed appartenendo la esecuzione di esso alla società la PUBLICITÀ È CARATTERE INTRINSECO del procedimento penale, che ha per fine la reintegrazione dell’ordine giuridico infranto.” (pag. 19)

O professor Tolomei, salientando os uteis resultados da publicidade dos actos que constituem o juizo penal, observa que com ella se obtem:

- a) un controllo del publico all’esattezza del procedimento;
- b) un mezzo di tranquillare la coscienza comune che si fa la giustizia;
- c) una prova che le leggi hanno la loro esecuzione;
- d) una efficace cooperazione allo scopo della pena col dimostrare ai malintenzionati che al reato tengono dietro la persecuzione e la pena.”

E’ verdade, diz finalmente Puglia, que contra a publicidade dos debates se teem levantado asperas accusações e ainda hoje assim procedem os sequazes da escola criminal positiva, especialmente pela consideração de que os ociosos e perversos, frequentando as audiencias, se educam e apprendem os meios de escapar facilmente ás mãos da justiça; mas, nós

“RITENIANO CHE LA PUBLICITÀ SIA CARATTERE INTRINSECO DEL PROCEDIMENTO PENALE e que só se poderá discutir o modo de a regular praticamente. (op. cit. pag. 20)

LA PUBLICITÁ, poi, DEI DIBATTIMENTI É LA MAGGIORÊ DELLA GUARENTIGIE e perció l'art 268 dei vigente codice prescrive che la udienze avanti le corti, i tribunali ed i pretori SONO PUBLICHE SOTTO PENA DI NULLITÁ; disposizione in armonia all'art 72 dello Statuto. Ed é perció che il giudizio penale deve celebrarsi in aula capace di accogliere un buon numero di persone e COLLÃ PORTE DISCHIUSE AL PUBLICO.

“LA PUBLICITÁ DEI DIBATIMENTI É GÃRANZIA DI UNA RETTA AMMINISTRAZIONE DELLA GIUSTIZIA, perch , non solo impedisce che in qualsivoglia modo si violano i diritti dei giudicabili con atti arbitrarie, ma anche   di freno in non pochi casi pei testimoni, che sarebbero disposti ad alterare la verit  dei fatti, intorno cui son chiamate a deporre. Colla publicit  dei dibattimenti ogni, cittadino vive sicuro che giustizia si f , ne teme d'ingani o di mistificazioni.

“Alla publicit  del dibattimento si fa eccezione nel caso in cui essa possa rensire pericolosa alla morale ed al buon ordine. E l'art. 268, al. 2.º, dispone che, quando pu  avvenire, la corte, il tribunale ed il pretore portr , sia d'ufficio, sia sulla richiesta del pubblico Ministero, ordinare che il dibattimento abbia luoco a porte chiuse ”

E', como se v , uma medida facultativa, a que o pretor, o tribunal ou a c rte s o livres de recorrer ou n o: mas, mesmo assim

“l'imputato ed il suo difensore possono, se credono non concorrere ragion di moralit  e di ordine, elevare protesta contro l'ordinanza ”

Ser o, porventura, taes protestos platonicos e destinados unicamente a armar effeito?

Enfim

“L'ORALITÀ del dibattimento É poi intimamente CONNÊSSA COLLA PUBLICITÀ e diretti al fine di riuscire allo accertamento del vero giudiziario.”

Ouçamos agora o prof. Luigi Lucchini, em seus — *Elementi di procedura penale*, pag. 307: (lê)

“Vi sono alcuni principi o norme d'indole generale e FONDAMENTALE che devono regolare il dibattimento e della cui osservanza, piena o meno piena, si caratterizza l'indirizzo proprio della doutrina e della legge. De norme e le disposizione particolari non ne sono poi che altrettanti corollari e svolgimenti.

FRA TUTTE LE GUARENTIGIE PROCESSUALE, LA MAGGIORE É CERTAMENTE QUELLA DELLA PUBLICITÀ

“La verità e la giustizia non devono e non possono avere segreti ne misteri. E' um errore, un pregiudizio il credere che la publicità degli atti possa comprometterne l'efficacia e la veridictá

“In fine, dove il procedimento s'avolga nel segreto e nel mistero, ivi entra e domina il sospetto de l'abuzzo, dell'arbitrio, della frode; e la giustizia ha soprattutto bisogno della luce, perché nella coscienza del giudice si rispechi la coscienza diella societá, condizione indispensabile onde il procedimento penale raggiunga tutti i suoi atti ed umanissimi fini

Come il rito é la sintesi degli altri elementi processuali, cosi nella suprema garanzia della sua publicità devono rifulgere di maggior luce le guarentizie ritenute necessarie rispetto a ognuno di essi elementi.

E' infatti con la publicitá degli atti che si ribadisce e rafferma l'interesse generale della societá all'esercizio dell'azione penale, che nella volutazione delle prove si rende sopra ogni altro sistema rassicurante quello che lo affida al libero e razionale convincimento del giudice, e che eccelle in tutta la sua maestá l'indipendenza del magistrato, fiancheggiato della sua manifesta responsabilitá.

FAUTORI DELLA PUBLICITÁ ANCHE NEL'ISTRUTTORIA, intesa e disciplinata piú ragionalmente di quello che ora no sia, TANTO PIÚ DOBBIAMO OMMETTERNE, E SENZA RESTRIZIONE, IL PRINCIPIO NEL DIBATTIMENTO.

Fala agora o grande Pessino:

“ il giudizio propriamente detto nella legge vigente italiana presuppone la sussistenza di una *accusa formale* che debbe essere disanimata. Questa desanima debbe avere, guisto l'elemento accusatorio: tre condizione FONDAMENTALI, cioé la contradizione delle parti interessate, l'oralitá dell'esame, LA PUBLICITÁ (dibattimento orale e publico)

c) La discussione contraddittoria ed orale debbe esser fatta, non solo in presenza del giudice legale chiamato a decidere la causa penale, ma debbe esser fatta innanzi alla societá umana, merce la forma della PUBLICITÁ (nella sala delle udienze e con le porte dischiuse al publico). Imperoché il giudice legale é rapresentante giuridico di un altro giudice, cioé della pubblica opinione; e la coscienza del paese debbe poter suggerire col suo giudizio morale la autoritá del giudizio legale.” (*Discorsi varii, vol. 4, p. 71-72*)

Foi justamente a proposito desta questão que se deu, ha tempos, na Italia, uma viva e interessante polemica, verdadeira lucta de gigantes, entre o insigne Cavagnari e o não menos notavel E. Florian, que passo a resumir.

Num artigo intitulado — *la publicitá dei dibattimenti e l'educazione del carattere*, inserto na ECUOLA POSITIVA — 1893, ps. 216 e seguintes, dizia o primeiro: (*lê*)

“La publicitá dei giudizi, la cosi detta giustizia popolare dei giurati, sono pregiudizi ed assurdi giuridici. Ebbero valore come espedienti politici, dai quali i nostri tempi non sentono piú il bisogno, perché preoccupati della questione economica e della questione educativa, perché già prossimi alla convizione che urge soprattutto di formare il carattere individuale e sociale.

La suppressione della publicitá però sarà relativa, non potendosi escludere gli studiosi, coloro che professano l'avvocatura, i psichiatri, ecc. ecc., come non si escludano dai teatri anatomici i medici e gli studenti. Anzi la loro presenza, con quelle pochi giornalisti ammessi, servirá di sindacato e di controllo, sostituendo in modo migliore il pubblico degli sfaccendati e dei tirocinanti del delitto. Il dibattimento procederà piú spiccio, i testimoni saranno piú sinceri, gli oratori dell'accusa e della difeza, che parlano spesso pel pubblico, di cui ricercano il plauso, saranno piú concisi e piú temperati, e anch'essi piú sinceri

“Se la publicitá dei dibattimenti deve abolirsi per non ridestare emozioni che dovrebbero lasciarsi nel fondo piú basso dell'animo, per non creare accanto all'individuo delinquente giudicabile, la *folla delinquente* provocatrice e complice, per la stessa ragione si dovrebbe vietare

la pubblicazione dei particolari piú minuti dei delitti piú gravi e dei suicidi. Se quando avviene un delitto in un luogo, noi consideriamo nocivo la notizia e l'emozione per quei pochi che debbono necessariamente saperlo, che diremmo poi quando pensiamo che colla pubblicazione in giornali si ha una propagazione della stessa notizia e dell'emozione?

“Non é questo un estendere l'aria morbigena del delitto? non é questo un allargarne l'influenza come un contagio epidemico? E' un fatto incontestabile che i delitti avvengono per suggestione, come i fatti eroici; e perché pro-palarne, illustrarne la notizia, ingrandirne gli impulsi?

“Non é una nuova sorgente di corruzione, non é un ulteriore attentato alla pubblica moralità, non un formidabile ostacolo all'educazione sociale?

“Questa diffusione alimenta una fonte importantissima della delinquenza: l'imitazione, che ha tanto peso nelle umane azioni, e l'émulazione che ne é una forma particolare. Vi sono individui così organicamente predisposti al delitto pei quali il triste esempio altrui é la goccia che fa traboccare il vaso; ci sono individui che complacentisi della delinquenza ne seguano le vicende e le forme come le donne la moda; sicché un fatto audace non mai accaduto, li accende, li riconduce al delitto, ponendoli in preda a triste spirito de emulazione. “I fondatori della nuova scuola criminale non hanno formulato precise conclusioni in ordine alla pubblicità delle udienze. Il Lombroso però suggerisce, a riguardo delle assise, che si dovrebbe limitare il numero e la

qualità degli accorrenti alle corti di assise, non permettendo l'accesso ai minorenni, ai sorvegliati o sospetti, evitandosi in tal modo le scene scandalose che mutano gli assise in un teatro, ed ah! spesso in un ritrovo ancor meno coretto e sempre in una specie di scuola pratica d'immoralità e di incitamento alla vanità dei criminali

”

Em resposta a Covagnari, Florian, no interessante estudo que tem por titulo — *Pel diritto di conoscere i fatti criminosi* — depois de aconselhar certas reformas de accordo com a escola positiva, diz: (lê)

“Fatte quelle riforme, ed io credo che la pubblicità dei dibattimenti penali, lunghi dall'essere fomite di immoralità, si mostrebbe fattore di moralità e di educazione. Nelle aule della giustizia si vedrebbero puniti, infatti, dei delinquenti veri, degli elementi antisociali ed il favore popolare alleggerirebbe attorno all'opera dei giudice. Il carattere si aducherebbe attorno all'opera dei giudice. Il carattere si educerebbe serio, sano, positivo; giacché il processo non sarebbe, come ora, unabile edificio di parole, ma un'analisi scientifica di fatti e di dati scientificamente accertati. Farse, contrariamente all'opinione dei più, la curiosità pubblica ed il concorso, non sarebbero scemati; sarebbe invece probabilmente mutato il genere dell'uditorio. I criminali non avrebbero di che soddisfare la vanità loro ed imparerebbe ciò che non imparano ora, come la società agisce sul serio contra quelli che la offendano.

“La causa quindi del danno é più addentro: nell'organismo processuale più che nel din-

torno della pubblicità, prima bisogna riformare quel'organismo. Allora la pubblicità cesserá di essere una forma di quai, e non si potrà piú invocarne a soppressione in nome dell'educazione sociale.

La morbosa curiositá del pubblico non dipende, rigorosamente, della pubblicità dei processi; forse é piú vero il contrario, che tale curiositá ha generato la teatralitá dei processi, suggerendo, per cosi dire, giudice ed oratori, giudice ed accusati

“Ben diceva Schäffle che la pubblicità é una necessitá sociale-psicologica. Se cosi é, sopprimento la pubblicità non si sopprime la curiositá morbosa la qualle trovrebbe altre vie nelle generali espandersi; e poiché non il mezzo onde si manifesta, ma la curiositá morbosa per se produce danno all'educazione, ne viene che quella soppressione non recherebbe alcun beneficio alla causa dell'educazione. Del resto, l'abolizione delle udienze penali pubbliche non raggiungerebbe lo scopo; giacché noi vediamo con quanto zelo si esercita la curiositá morbosa attorno di processi che si tengono a porte chiuse, dei quali poi si spandon subito per la cittá e si conoscono i piú minuti particolari! Altra riforme occorran dunque per estirpare la curiositá morbosa.”

Florian declara-se de accordo com Cavagnari na repulsa energica aos chamados *grandes principios*, que, na verdade, não passam de — *metafisica rampollata da intelletti olimpici* — mas do mesmo se afasta, quando julga inutil a publicidade como garantia do accusado e prova de fiscalização. E continúa (lê)

“ritenuta però la unessione fra la divulgazione del resoconto per le stampe e le forme storiche del processo; affermato, come noi abbiamo, che pubblico deve essere il dibattimento — ne deriva logicamente quella divulgazione, la quale é della pubblicità conseguenza naturale e quasi necessario complemento. Né vale il dire che in “tal guiza si spargono i germi dell’immoralità e della delinquenza”, non é questo il solo lato della questione. La criminalità é fenomeno sociale che tutti debbono conoscere; al quale tutti debbono interessarsi, perché tocca gli interessi di tutti; perché rode e mina la fundamenta stessa sul cui la società si erige. Ognuno poi ha il diritto di conoscere quali sieno i delinquenti per eventualmente guardarsene.

Inoltra non bisogna dimenticare i servizi inestimabili che la stampa rende in altri campi, nel campo del controllo, come organo delle varie correnti della pubblica opinione; essa é una istituzione di civiltà, onde il Pessina recentemente se dava dignità di eforatro moralee superiore a tutti. Ma essa ha altresì il compito delle informazione, che deve adempiere come condizione essenziale per poter vivere ed esercitare il primo. Ora, si così é, bisogna bene consettare alla stampa il mezzo di vivere e di svilupparsi, perché di poesia e di belle parole non vive di certo: quindi bisogna permetterle di fare la cronaca ampia, estesa, minuziosa, che interessa la parte maggiore dei lettori; ed elemento precipuo di questa cronaca sono appunto i dibattimenti penali. Né si ha timore che i giornali gonfino e svisino quanto si svolge nell’aula della giustizia, giacché in tal caso sorgerebbe il diritto di sospendere o seques-

tare i loro resoconti non esatti e non redatti in buona fede e di funirne i compilatori; cesserebbe allora quel-*l'animo narrandi*, che dal punto di vista soggettivo, giustifica la pubblicazione dei resoconti giudiziari.”

Refutando a terceira opinião, sustentada por Sergi, Cavagnari, Frola, Stivanello, Semmola e outros, segundo os quaes deveria ser prohibida a publicação de noticias e dos detalhes dos crimes, logo após a sua pratica, acrescenta: (*lê*)

“Questo voto generoso si computa facilmente dicendo ch'è impossibile di effectuarlo nelle condizioni psicologiche attuali della società e dell'individuo. L'avidità con cui quelle notizie si leggono dimostra, da un lato, che il divieto ucciderebbe il giornale, al quale più che articoli di fondo e rassegne scientifiche si chiedono notizie emozionanti e ricchezza di cronaca — dall'altro, che non raggiungerebbe lo scopo, giacché quelle notizie e quei particolari si diffonderebbero di bocca in bocca e spargerebbero egualmente fra il popolo, producendo anche mali maggiori che adesso, perché esagerati dalla fantasia e dal dubbio. Questi tristi effetti, diminuzione della stampa e maggiore curiosità delle narrazioni di delitti comuni, alla seconda e alla terza questione, mostrano come, sopprimendo la pubblicità delle udienze, si avrebbe una somma di inconvenienti maggiori che adesso.”

Dicono che la pubblicità dei giudizi e la divulgazione dei reati corrompono il carattere, dei quali impediscono in gran parte la sana educazione; sono fonte copiose d'immoralità. Anzitutto,

peró, va notato che l'immoralità procede da un cumulo ben grande di cause d'ordine individuale o sociale, d'ordine atavistico ed occasionale: di essa, dunque, la pubblicità e la divulgazione non posano essere che fattori assai tenui. E che sia così, ce ne ammaestra la storia; giacché noi vediamo inondata della più ampia corruzione l'epoca in cui i processi si svolgevano in segreto, e di giornali non ce n'evano affatto o ben pochi e diversamente compilati da quelli odierni. Citiamo, a cazione d'esempio, l'epoca imperale romana della decadenza, in cui andavano ognor più introducendosi e sviluppandosi gli elementi del processo inquisitorio, mentre da più larga corruzione si spandeva in Roma e nelle provincie; citiamo il nostro cinquecento, splendido di sapienza, di coltura ed insieme deturpato da orribile depravazione. Eppure in quel secolo memorabile dominava sovrano il processo inquisitorio!

“Dunque la corruzione non deriva da quelle manifestazioni di pubblicità che in minima parte.

Ma v'ha di più. La soppressione di quelle forme di pubblicità migliorerebbe i costumi? A parte che, come abbiamo visto, non raggiungerebbe lo scopo di tenere i delitti celati celati ai più, è intuitivo che la rigenerazione della coscienza, che l'educazione del carattere debbono procedere da riforme sociali ben altrimenti organiche?

Troppo grande è il fine, troppo meschino il mezzo.

E vogliamo vedere quale effetto immediato avrebbe la soppressione delle forme di pubblicità

prima menzionata? Per esse si favorirebbe quel sistema d'ipocrisia e di mensogna, che già é tanto diffuso: si moltiplicherebbero quei caratteri servili incerti, duttili che pullulano nella società borghese, si estenderebbe la funesta consuetudine di tacere il vero: mentre di carattere franchi, veritieri, aferti abbiamo tanto bisogno perché senza di essi non c'è progresso reale come dimostra il Sergi, in alcune splendide pagine del suo libro. Se il vizio di nascondere il vero é eretto a sistema dell'organizzazione pubblica, non lo imiterano i privati? E poi questa certezza che la propria mala azione, che il proprio reato non viene conosciuta della gran massa dei concittadini, credete forse che incorraggi gli incerti, che non eciti gli uomini i quali per delinquere attendono l'occasione e la spinta? Dimenticate l'efficacia del controllo della pubblica opinione, riconosciuta da Bentham, da Romagnosi, da Filangieri, da Ellero e da tanti altri illustri pensatori.

IL SISTEMA PROHIBITIVO DUNQUE PRODURREBBE MALI PROPRI, SENZA RAGGIUNGERE LO SCOPO DI TOGLIERNE ALTRI, O TOGLIENDONE ASSAI POCCHI.

Miriamo all'educazione del carattere, ma miriamo anche all'overtá ed alla sinceritá sociale, senza delle quali non ha carattere pieno ed integro. Per questa sinceritá, la notizia dei reati, la pubblicitá delle udienze e la divulgazione dei resoconti penali sono necessarie. Se esse producano dei mali, non precipitiamo il giudizio sino a proporre di sopprimerle; ma correggiamole, per diminuirne i tristi effetti e soprattutto contrapponiamo loro forme di educazione sana ed ordi-

nata alla solidarietà umana, facendosi anzi di esse un istromento per mostrare la bruttura ed il danno dell'immoralità e del vizio e per contrapporvi la bellezza e la utilità delle generose virtù sociale !”

Respondendo a Florian disse, entre outras coisas, Cavagnari: (*lê*)

“In quanto alla pubblicazione dei resoconti giudiziari, per mezzo dei giornali, io non sono contrario, anzi la propugno come una conseguenza logica e immediata del principio di ammettere alle udienze penali un certo numero de giornalisti. Desiderai però che anch'essa fosse sottoposta a qualche regola limitata, perché convengo pienamente col Sergi e col Lombroso che essa serve mirabilmente alla diffuzione dell'influenza morbigena della criminalità; facendo agire le forze potenti dell'imitazione e della varietà che non di rado abbattono le ultime resistenze della orientá debili ed incerte. E' assai difficile conoscere sino a qual punto il contagio che si diffonde a mezzo dei resoconti giudiziari; ma si può argomentare per analogia della grande influenza che la cognizione dei suicidi ha sull'animo da quelli che sono bersagliati da male fisici o morali, o affeti da quel morbo terribile ch'è il tedio della vita, o accesi della varietà di far parlare e scrivere di sé.

Schema il valore della vita nell'opinione dei moralmente o fisicamente deboli, i quali nell'esempio altrui trovano l'impulso decisivo a trancare la loro esistenza, ed aprendono il mezzo più pronto e più sicuro e più streongante per effetuare il dsperato proposito.”

Em sua — *Theorie des garanties constitutionnelles*, pag. 180, vol. 2.º, Cherbuliez diz: (lê) “No exercício das funções judicarias encontramos tres operações preparatorias: o debate, a deliberação, a votação. E’ preciso, para o publico conhecer os factos sobre os quaes se baseia a decisão, as formas que foram observadas para constatar taes facto e a propria decisão. E’ pois, aos DEBATES e á sentença que deve estar ligada a PUBLICIDADE; então, como a lei que o juiz interpreta é tambem conhecida, todos os elementos necesarios para apreciar as sentenças judicarias estarão nas mãos do publico.”

E, para rematar este ponto, não preciso mais do que invocar a assaz reconhecida auctoridade de João Barbalho, o eminente commentador do nosso acto fundamental, e que, á pagina 338 dos seus *Commentarios*, diz: (lê)

“São caracteristicos do Tribunal do Jury: II, quanto ao funcionamento: a) a incommunicabilidade dos jurados com pessoas extranhas ao conselho, para evitar suggestões alheias; b) ALLEGAÇÕES e provas da accusação e defesa PRODUZIDAS PUBLICAMENTE perante elle; c) attribuição de julgarem estes jurados segundo sua consciencia, e d) irresponsabilidade pelo voto emitido contra ou a favor do réo. Respeitados estes caracteristicos, podem as legislaturas dos Estados alterar a lei commum do Jury.”

Eis ahi! Mais claro é impossivel!

Admittamos, porem, para argumentar, que a publicidade não seja fundamental, essencial nos debates perante o Jury; que o art. 2.º do projecto em discussão seja constitucional, lograremos com elle alcançar a meta dos seus auctores, isto é, tornar secretas as inconveniencias do processo, a infelicidade da victima, os manejos e audacia do criminoso em seus minimos detalhes? Absolutamente, não! porque entre nós não se dá, como em Athe-

nas, onde, para ser *dicasta*, era preciso ser maior de 30 annos, ter uma vida irreprehensivel e nada dever ao thesouro publico.

Aqui, entre nós, onde os jurados são os eleitores e os eleitores são — *tout le monde et son père* — de que servirá essa reserva imposta pelo projecto, quando os proprios do conselho serão os primeiros a ir revelar e commentar em publico todas as peripecias do processo, com a aggravante de fazel-o sem criterio algum, muitas vezes de modo errado, adulterado até, sinão pela propria incapacidade, pelo espirito ou máo vezo da maledicencia?

Tinha, por sem duvida, razão Stuart-Mill, quando dizia que não se podem curar as chagas sociaes sinão descobrindo-as completamente.

E', com effeito, lamentavel a sorte de uma moça, victima das manobras indecorosas de devassos; é doloroso ver a sua desgraça exposta ás chacotas de defensores sem escrupulos; mas, contra isto LEGEM HABEMUS; está na alçada do presidente do tribunal regular a policia das sessões, chamando á ordem os que ella se desviarem (§ 4. , art. 45 do Codigo do Processo Criminal; § 7.º do art. 200 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842). Mas, quando não tivessesmos providencias efficazes contra os excessos de linguagem que tiram ao tribunal o character de auctoridade que tanto lhe convem, mesmo assim não seria o caso de recorrer ao segredo dos debates. O exemplo é alguma coisa; e essa penosissima situação em que ficaria a victima, dada a publicidade, servirá ao menos de preventivo contra a descahida de outras que, melhor avisadas, saberão tomar suas precauções para evitar equal perigo e equal vexame.

Si o spectaculo das execuções capitaes exerce uma influencia nefasta, principalmente sobre os tarados, suggestionando-os para a pratica do mesmo mal, a suggestão

do jury, a idéa de se ver exposta á risota e aos commentarios perversos não exercerá tambem uma influencia suggestiva em sentido inverso? Quantas cahem, porque ignoram o mal? Mas, si não o ignorando, avisadas, se deixam seduzir, de quem a culpa? Da publicidade dos debates? Absolutamente não !

Entre nós principalmente as sessões do jury são quasi ou nada frequentadas por mulheres. No meu tirocinio de ministerio publico e de advocacia, mui poucas vezes divisei, entre os assistentes e curiosos do pretorio, representantes do sexo fraco, e isso mesmo quando se tratava de causas sensacionaes, mas em que não entrava em jogo o pudor.

De resto, nestes crimes não cabe procedimento official, a não ser quando a offendida é miseravel. Porque? Porque o legislador entendeu que a sociedade não se deve immiscuir em coisas que dizem respeito e primeiro interessam ao chefe da familia; a acção do ministerio publico é meramente accessoria e destinada como que a reforçar a acção dos queixosos. Mas, si o chefe da familia prefere trazer a publico debate a honra ultrajada dos seus, a sociedade não tem o direito de lhe tolher a acção, tanto mais que della poderão resultar para outros effeitos preventivos a que ha pouco me referi.

De que servirá qualquer publicação no sentido do projecto, quando a imprensa, que tudo divulga, se infiltra por todos os lares, levando noticias muitas vezes tendenciosas, exaggeradas, não por certo com intuito de prejudicar a quem quer que seja, mas pelo desejo de *furar* os collegas e causar sensação?

Mas, como diz Proal, a ausencia de má intenção não basta para impedir um livro de ser malfazejo e tornar o seu auctor irresponsavel do mal, que produziu. Ha em litteratura, como em direito penal, delictos de homicidio voluntario e de homicidio por imprudencia. Matar um

homem por negligencia, inobservancia dos regulamentos, é uma culpa que a lei mui justamente pune. A ausencia de intenção criminosa não exclue a responsabilidade moral, nem mesmo a penal. O homem que vive em sociedade tem o dever de se preocupar com as consequencias dos seus actos, e é um culpado si, por sua negligencia ou impericia, causa a morte de um dos seus concidadãos. Conheci um proprietario que, para conservar o seu vinho, nelle adicionou uma substancia nociva, que envenenou os que o beberam. E' claro que elle não teve a intenção de matal-os e, entretanto, foi condemnado por homicidio involuntario. Assim, o escriptor que inclue em suas narrativas sophismas que falseiam o espirito e que conduzem os leitores ao suicidio, ao adulterio, ao crime, commette um acto culposo pelo qual é responsavel.

E o theatro, onde “os máos exemplos são contagiosos” e as representações fingidas causam crimes verdadeiros, onde, como diz Racine

*“Le feu des passions saisit l'espectateur:
Il aime, il haît, il pleure, et lui même est
acteur?”*

De que servirá essa precaução contra os raros processos que entre nós apparecem, quando ahi está ao alcance de todos, mulheres e creanças, a tela cinemathographica, que produz ao vivo todas as perversidades e depravações humanas, tudo quanto a sociedade tem de reprovavel e escandaloso, tudo quanto os costumes teem de asqueroso e despresivel?

Na Italia, o governo, á vista da desfaçatez dos *films*, fez baixar os decretos de 9 de outubro de 1919 e 22 de abril de 1920, instituindo a censura cinemathographica.

Foi commentando esses decretos que a *Revista Penale* disse: (*lê*) “Pensamos que a censura deveria começar sobre a arte dos auctores, empresarios e operadores de produções cinemathographicas — arte espalhada e tão mi-

seravelmente representada na Italia, si a compararmos com a verdadeira arte cinematographica, tal como existe em França. Entre nós, em summa, na maior parte dos casos, não se tem outro fim: excitar, pelos meios os mais vulgares e os mais deslavados, o instincto erotico dos espectadores.”

E o theatro, “que agita todas as paixões, tanto as mais nobres, como as mais baixas, dá lições de dedicação e de patriotismo, como dá lições de odio e de vingança: ensina a sacrificar o amor ao dever, como o dever ao amor.”

O theatro que, “assim como pode ser uma escola de bom gosto, criticando as extravagancias das sabichonas, dos pedantes, dos marquezes vaidosos, dos medicos ignorantes, dos advogados palradores, pode tornar-se tambem uma escola de grosserias e cynismo, ensinando ao povo a giria dos ladrões, a desfaçatez das cortezãs e das adulteras. Nada é mais contagioso que os bons e os máos exemplos dados pelo theatro, nada se propaga com mais facilidade do que as maximas sabias ou perversas que espalha pelo publico.”

“A acção do theatro é ainda maior sobre as paixões do que sobre as idéas, porque as paixões são a alma do theatro, e, para interessar os espectadores, os herões do theatro querem ser apaixonados, amorosos, ciumentos, ambiciosos, vingativos. Si o povo assiste a dramas patrioticos, torna-se patriota; si se lhe préga o fanatismo, torna-se fanatico si se lhe declamam tiradas anti-sociaes, torna-se revoltoso. Em uma palavra, o theatro, que não passa de um prazer litterario para os espiritos cultos, é para o povo uma escola de moralidade ou immoralidade, de patriotismo ou egoismo, de obediencia ás leis ou de revolta.”

E os romances? De que servem todas as precauções contra a sessão do jury, quando á disposição de todo mundo ~~ahi~~ estão os romances e as novellas sobre assumptos im-

moraes, com scenas picantes e mesmo indecentes, lidos francamente ou ás escondidas?

E' por isso que Proal, em sua notavel obra intitulada — *Le crime et suicide passionels* — diz, á pag. 407: (lê) “Procurando como magistrado as causas dos crimes passionaes tive muitas vezes occasião de constatar que taes crimes são imitações de romances, ou a litteratura em acção.”

Legrand du Saule insurgiu indignado contra essa litteratura, que familiariza o publico com o crime e ergue uma especie de pedestal aos que comparecem perante o jury.

“Os romances judicarios, prosegue Proal, que reproduzem a narrativa dos crimes celebres, são muito populares; são publicados em folhetins pelos pequenos jornaes a cinco centimos e penetram em toda parte. Annunciados pelos grandes cartazes coloridos, que representam uma scena de assassinato ou de *deboche*, familiarizam o espirito das creanças, das raparigas e das mulheres com idéas e imagens, que seria mais prudente dellas afastar.

Sobre todos os muros de Pariz veem-se homens assassinados, creanças martyrisadas, mulheres mettidas em orgias. Todas estas imagens se gravam no cerebro dos transeuntes.

Os que conhecem a impressionabilidade do cerebro da criança, o poder de um abalo moral, sabem que uma imagem lubrica pode perturbar profundamente a creança, principalmente a menina na época da puberdade. Já assignalei a influencia consideravel das primeiras leituras; as primeiras imagens teem ainda uma influencia mais profunda: impressionam muito mais que as palavras.

Si collocarmos na escola, nas ruas, bellas imagens representando assumptos historicos, patrioticos, religiosos e campestres, fariamos passar ao espirito das creanças, sem esforço e somente pelos olhos, um ensino verdadeira-

mente moral. Deixamos, ao contrario, ostensivamente, sobre todos os muros, nas vitrinas dos kiosques e das livrarias, imagens representando crimes de odio e crimes de luxuria, que constituem verdadeiros attentados á moralidade e ao pudor das creanças. Taes imagens gravam-se em seu cerebro e ahi deixam traços inapagaveis; mancham a sua imaginação e podem suscitar actos analogos.”

Quem ignora a influencia enervante, diz Dechambre, em seu *Diccionario de Medicina*, das leituras eroticas, dos espectaculos e de certas reuniões mundanas, que sobreexcitam prematuramente os sentidos; apaixonam a imaginação e lançam as jovens nos braços de todas as aberrações dos sonhos romancescos, quando não os precipitam nos perigos do hysterismo?

E é por isso que Proal affirma ser preciso uma certa madureza de espirito e uma real força de character para reagir contra a influencia do meio, do exemplo e da leitura.

Será porventura, contagioso o spectaculo do jury apenas nos crimes contra a honra? Quem o ousará affirmar? Mas, si o contagio e a suggestão se extendem a outros crimes, porque o segredo só para os primeiros?

Ora, si contra tudo isso ninguem se insurge, não se tomam precauções, para que ir viciar com uma reforma destas uma instituição que, si não é efficaz sob o ponto de vista da repressão, offerece, comtudo, outras vantagens, das quaes não é a menor a que dá ao povo o sentimento da sua soberania? Para que introduzir na lei preceitos hypocritas e regras que nem mesmo salvam as apparencias, quando, na França, pela voz de Corintin Guyho, se procura dilatar as attribuições dos jurados, tornando-os arbitros das penas?

Porque retirar á nossa democracia o direito e o gozo de viver ás claras e procurar engasopar o publico com o segredo de Polichinelo?

Eis ahi as razões do meu voto, que encontram inestimavel reforço nas seguintes palavra do mestre: (*lê*)

“Ma finché questa abolizione non é proposta e sancita per legge, riteniamo altrettanto doveroso rispettare l’istituto del giuri, cosi come della degge é chiamato a funzionare. E riteniamo sintoma di anarchia morale il ferire questo istituto a colpi di spillo, ora con un decreto che sotto parvenza di coordinare il nuovo Codice penale colle leggi esistenti ha sottratto al giuri la competenza di almeno la metà delle cause che il Codice di procedura gli affidava.” (FERRI — *Difese penali*, pag. 377)

Tenho dito.

VOZES — Muito bem! Muito bem!



A CAPITAL NO PLANALTO DE GOYAZ

O recente decreto que manifesta a resolução do Governo de fazer a apegção ou tomada de posse do terreno necessario para a mudança da capital de nossa patria para o interior do paiz, determinou-me a escrever o presente artigo. Estou de accôrdo em que se faça a mudança, mas não para o remoto sertão indicado no art. 3. da Constituição Federal. Desde que o nosso Presidente, o eminente constitucionalista Dr. Epitacio, se declarou revisionista, sustentando a necessidade premente de se instituir o *veto parcial*, nenhum motivo ha para que eu não trabalhe para a modificação do art. 3.º, que me pareceu ter sido escripto imponderadamente, num momento de agitação, qual o que se segue ás transformações sociaes. Demais, em vista do art. 34 n. 13 da Constituição Federal, entendo que a materia é da competencia do Congresso Legislativo ordinario, e não da alçada exclusiva de uma Constituinte. Foi essa mania de reformas radicaes que, pouco depois do advento da republica, inspirou a diversos patriotas a idéa de pagar a divida nacional por meio de uma subscrição popular, idéa que arrefeceu, não tanto pela demonstração que fizeram os economistas da impossibilidade da execução do plano, quanto pelo fausto ostentado pelo Sr. Quintino Bocayuva, quando foi ao Prata entender-se com os argentinos sobre o territorio das Missões.

Os inconvenientes da capital maritima foram reconhecidos em todos os tempos. Ao estudarem os sociologos a lei denominada das *altitudes*, recordam que os antigos consideravam as cidades situadas na proximidade do mar, como sendo sujeitas aos improvisos, aos ataques inespera-

dos e á corrupção dos costumes. Foi por se haverem persuadido de que era recurso de defesa contra os inimigos, e meio de conservação da pureza moral, que os povos primitivos collocaram as cidades nas alturas, e longe do mar, e só, á medida que a segurança cresceu com o progresso, e com a cessação da desconfiança mutua, desceram ellas para as planicies, e passaram do interior para a beira-mar: é a *lei das altitudes*. Strabão, Thucydides, Platão, Aristoteles e Cicero, dentre muitos, condemnaram as cidades maritimas pelos motivos estrategicos e moraes que acabo de indicar.

Mas dahi não se conclue que se deve mudar a capital para um ponto de difficil accesso, mesmo para os do paiz. A isto se oppõem considerações de ordem economica e principios sociologicos. Platão queria, sim, que a cidade fosse interior, e não maritima, mas julgava bastante que fosse levantada a 80 stadios do mar. Um stadio equivalia a 1/8 de milha, ou a 184 metros. A terrifica preocupação pois de um ataque maritimo parecia ao philosopho grego desfeita com o afastamento da capital cerca de 150 kilometros para o interior do paiz.

Lembrarei que Washington está a 188 kilometros da bahia de Cheapside. Não houve, creio, quem se lembrasse de levar a capital para o Far West: o desconforto do logar seria motivo sufficiente para desaconselhar esse proposito, mas ha outras razões, que militam contra afastar-se dos centros povoados a capital.

Permitta-me o leitor uma digressão pelo terreno das industrias, para mostrar o que será despendido *continuamente, a todo momento, quando* houvermos, o que nunca succederá, segundo creio, levado a effeito a mudança da Capital para o agro sertão de Goyaz.

A par da divisão do trabalho nas manufacturas, têm os economistas mostrado que se deve attender ao es-

forço de tracção, ao peso morto, á resistencia opposta pelo mau caminho nos transportes; ás idas e vindas de mercadorias, á passagem do dinheiro de um lugar para outro, o que se obvia não só pela letra de cambio, mas tambem pelo cheque e pelas camaras, de compensação.

Dahi essa lei que De Greef formula nos seguintes termos: “O progresso opera-se no sentido da redução do peso morto, do esforço de tracção, das despesas de circulação, do lucro, do uso” Além de todas essas difficuldades que surgem no transporte de mercadorias de toda especie, deve considerar-se o ir e vir do operario, que é um factor de despesa passado despercebido aos mais sagazes espiritos, aos mais agudos industriaes, até que Taylor mostrou ser a producção grandemente encarecida por esse facto, de onde a taylorização, que consiste em reduzir ao minimo as idas e vindas dos operarios nas officinas. Ora tudo isto é muito claro, mas muito parecido com o ovo de Colombo. Ninguem era capaz de prever o resultado assombroso que deram a divisão do trabalho, o facilitar-se a circulação e a taylorização nas industrias. Tambem direi que a poucos espiritos de politicos occorrerá quanto vai custar de transportes e de idas e vindas, e quanto tempo, posta a Capital em Goyaz, fará ella perder-se. Imagine-se: a correspondencia postal, os generos de que necessitam homens civilizados, a passagem constante de deputados, senadores, altos funcionarios, e de suas familias. Tenha-se presente que essa gente ha de vir a São Paulo, ou ha de ir ao Rio, para mil necessidades que a civilização criou. Considere-se que *quasi todos fazem estações balnearias*, que hão de ouvir clinicos e especialistas, que hão de querer ter livros, que não se encontram no sertão, oculos com vidros convenientes, mil objectos a que estão habituados, ficar em dia com as novidades scientificas, litterarias, artisticas. Uma insignificancia, dir-me-hão. Era o que se pensava antes de ap-

plicadas a divisão do trabalho a taylorização e a redução das dificuldades de transporte ao mínimo; era o que se pensava antes da criação da letra, do cheque, das camaras da compensação; era o que se pensava antes que as estatísticas houvessem provado quanto esses melhoramentos tinham beneficiado a humanidade, levando o conforto ao lar do pobre.

Mas admitta-se que seja uma nuga o que se vai gastar em vai vem. Ha ainda a dificuldade de ter solução a qualquer negocio. Considere-se que o planalto não é si não o centro material do Brasil, tomado o nosso paiz, como sendo um territorio. O centro da actividade, o centro da parte viva do paiz é justamente aquella porção, aquella zona onde a intensidade da população se accentuou, devendo-se observar que o territorio até hoje occupado é uma nesga de terra na costa, achando-se o interior ainda muito pouco explorado, e devendo assim ficar provavelmente por muitas dezenas de annos, ou quiçá por muitos seculos. Em 1889, não se esperava que tanto se retardasse o povoamento do solo, illudidos os constituintes pela entrada de milhares de immigrants que se amaravam na Europa em busca de nossa patria. Não se afigurava aos constituintes o planalto como sendo uma região longinqua, de dispendiosissimo accesso, falta dos confortos a que estão habituados os homens civilizados, o escol da nação. Foi por este motivo que entenderam dever ser elle estabelecido como o centro do convivio social em nossa patria.

Ultimamente fallou-se da fertilidade do planalto, da doçura do clima, da abundancia das aguas e de sua excellencia, e, com essas considerações, pretenderam muitos jornalistas esteiar a idéa da mudança da Capital para a longinqua paragem escolhida na época das abnegações, dos desapegos, das renunciias aos prazeres, dos sacrificios patrioticos. Si os altos funcionarios que para lá de-

verão transportar seus penates fossem alimentar-se de tutu de feijão com torresmo, arroz com suan, lombo de porco, cambuquira, quibêbe de abobora, quimgobô, cangica, melão com cará; café com mandioca assada ou com pipocas; si bebessem jacuba, garapa, aluá e maduro, barato viveriam; mas não: irão do mar os camarões, a garoupa, a pescada, o roballo, a lagosta e as ostras; dos grandes rios, a piracajuba e o dourado; dos centros de cultura, os espargos, as alcaxofras, os sersifins e os crocnes; dentre as conservas, os cogumelos, o foie gras, o caviar e as tubaras; e das bebidas, os vinhos de Bordeos e de Borgonha e o capitoso champanha. Muitas dessas victualhas irão em gelo, e deverão ser quiçá estabelecidos vagões frigoríficos. Mas quem paga tudo isto? O povo, do qual fazemos parte o leitor e eu. Tremei algibeiras dos contribuintes!

Mas deixarei o aspecto patrimonial, o elevado preço de tudo quanto é indispensavel á vida das pessoas de certo trato (e ensinaçõ já deveríamos ter tido com o que observamos no Acre), e vou occupar-me com a feição moral do projecto. Affirmou-se que, nas grandes cidades, campeia a corrupção dos costumes, e que são pois ellas improprias para capitaes. O argumento tem duas modalidades. Nos tempos primitivos, quando os povos nutriam a convicção de que cada um delles estava com a verdade, com a boa moral, com os melhores costumes, com as mais perfectas leis, zelosamente cuidavam de não receberem o que os modernos denominam a *civilização dativa*. Era uma fórma da xenophobia. Eis como falla Cicero, ainda imbuido neste preconceito, e para quem só os gregos e romanos eram povos civilizados, devendo-se haver como barbaros todos os outros: “As cidades maritimas devem temer a alteraçõ e a corrupção dos costumes. Nellas se misturam as linguas e os costumes de toda a Terra; os estrangeiros para ellas trazem seus costumes com as suas

mercadorias; correndo os tempos, todas as instituições nacionaes são atacadas, nenhuma escapa.” Modernamente toma outra forma o argumento: diz-se que, nas grandes cidades, é mais facil assediar os politicos. Referindo-se ha dias a essa *accessibilidade*, escreveu o Presidente da Republica: “O Legislativo, o MAIS ACCESSIVEL ás influencias extranhas, e onde a divisão da responsabilidade enfraquece as resistencias geraes e os excessivos rigores ou autoriza condescendencias demasiadas. ” (“Jornal do Commercio”, ed. de S. Paulo, numero de 11 de março). Despedaçou-me o coração a leitura dessas palavras de quem deve conhecer os nossos homens publicos. A locução MAIS ACCESSIVEL traz ao espirito que os cidadãos, noutros poderes, *tambem são ACCESSIVEIS*. Triste, muito triste ! ! ! ! ! A phrase do eminente politico corresponde á melancolica, desataviada e mesmo chula do negociante que dizia “estar a zona estragada” Não é pois só a zona mercantil que se achava avariada: tambem a politica ! ! ! Mas o remedio não está na mudança da capital. Para mim tão corrupta é a gente do interior do paiz, quanto a das cidades populosas. Sei de caboclo affeito a beber agua no gomme do taquaraçú, que fez a propria mulher procurar amores com um vizinho, afim de surripiar deste um documento. Não se fez peor entre gente que toma champanha em taças de crystal. Mas, quando fosse o interior mais propicio meio para a cultura dos altos preceitos da Moral, não é menos verdade que os corruptores lançariam mão todos os meios para alcançarem approximar-se dos politicos que tencionassem seduzir. Haverá homem tão ingenuo que supponha que os empreiteiros de *negociatas* possam encontrar difficuldades em destacar do Rio de Janeiro um socio para o planalto, afim de assediar este os politicos, e conseguir que a associação salteie o erario publico?

Como tudo é argumento quando se quer defender uma idéa por menos razoavel que ella seja, chegou-se a dizer que a Capital no interior seria um centro de irradiação de cultura, um factor do progresso local, e que este se expandiria pelas regiões adjacentes. Esqueceram-se esses taes de que á acção do homem sobre o meio que o circumda se oppõe a reacção do meio. Eu explicarei com factos essa lei sociologica, uma das mais conhecidas, e mais frequentemente citadas, por ser das basicas. Conta Southey que alguns poucos inglezes, victimas de um naufragio á foz do rio Parahyba do Sul, foram annos após o desastre, encontrados em perfeito estado de selvageria, confundidos com os indigenas. Sabem todos os paulistas que a colonia allemã de Santo Amaro, proximo a esta Capital, de tal modo soffreu a influencia do meio, que hoje é difficil distinguir um filho allemão nascido na circumvinhanças desta Capital de um genuino caboclo brasileiro, um descendente dos nossos primitivos búgres. Muita gente deve saber que ha bons 30 ou 40 annos, um dos nossos respeitaveis politicos trouxe de Goyaz um bugrinho, que muito se lhe affeioára. Anda o indigena pelas nossas ruas, e difficil será distinguil-o dos outros mestiços, dos creoulos. Si se dêsse o facto contrario, si houvesse um branco paulista ficado 30 annos no meio dos indios, hoje se acharia nas condições dos inglezes encontrados á margem do rio Parahyba. Ora, eu não quero dizer que os nossos altos funcionarios se tornem selvagens no planalto, mas força será a todos confessar que hão de soffrer, por mais que reajam contra a influencia do meio, a acção deste. Já me vou tornando enfandinho. Devo pôr termo a estas minhas ponderações. Sou pela mudança da capital. Ainda ha pouco, Bryce fez-nos sentir a necessidade desta medida por occasião da revolta de João Candido.

Creio porém, que, transposta a Serra do Mar, na Barra do Pirahy, no alto da Serra de Santos, já está o nosso Governo assás acautelado contra as investidas dos inimigos que possam atacar-nos por mar. Procure-se um logar á margem da Central, da Mogyana ou da Paulista que tenha elementos para nelle se estabelecer uma grande cidade, e ahi está o ponto em que deverá ser collocada a capital da União, sem os enormes encargos economicos que a situada no planalto nos acarretará. Não seria ainda mais facil, mais pratico, collocar a Capital em Petropolis?

JOÃO ARRUDA.

O ESTADO DE SITIO, NA CONSTITUIÇÃO E NO PROJECTO DE REFORMA (*)

COMPETENCIA

1. — No meu programma de ensino ha um numero: “*habeas-corpus durante o estado de sitio*”, — que faz parte das lições sobre a theoria e o processo do habeas-corpus.

Mas, ao estudal-o, tenho de considerar o instituto do estado de sitio, cujos aspectos mais importantes consignaremos nestas notas, para satisfazer á honrosa solicitação da “*Revista da Faculdade*”

Vejamos, pois, o estado de sitio em face da Constituição e do projecto de sua reforma, já approvedo pelo parlamento, faltando-lhe apenas a votação definitiva no segundo anno.

2. — Diz a Constituição, no art. 34, n. 21:

“— Compete *privativamente* ao Congresso Nacional: — declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras, ou de commoção interna; e ap-

(*) Este estudo é a synthese das lições dadas nas aulas de 1914-1918, com accrescimo dos conceitos referentes á reforma constitucional e pouquissimos outros.

provar ou suspender o sitio, que houver sido declarado pelo poder executivo, ou seus agentes responsaveis, *na ausencia do Congresso*”

E’ o primeiro texto sobre o assumpto, não emendado pelo projecto da reforma constitucional.

Dahi decorre, evidentemente, que: — ‘Somente á União, pelo seu Congresso, compete suspender, mediante o sitio, algumas garantias constitucionaes. Não o podem os Estados, nem outros orgams da União, porque o adverbio: “*privativamente*?” significa “*com exclusão de qualquer outra entidade*”

Mas, si essa é a regra, como concilia-a com o art. 48, n. 15, da mesma Constituição (tambem não emendado), que diz:

“Compete *privativamente* ao Presidente da Republica: — declarar por si, ou seus agentes responsaveis, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira, ou grave commoção intestina (art. 6, n. 3; art. 34, n. 21 e art. 80)”?

Em contradicção apparente a Constituição assim outorga *privativamente* ao Congresso e tambem *privativamente* ao Presidente da Republica.

A conciliação resulta, desde logo, da segunda parte daquelle primeiro texto, quando esclarece: — “aprovar ou suspender o sitio declarado pelo Poder Executivo “*na ausencia do Congresso*” E resulta, evidentemente, do art. 80, § 1.º, que mais esclarece: — “*não se achando reunido o Congresso e correndo a Patria imminente perigo exercerá essa attribuição o Poder Executivo.*”

Logo, é ponto pacifico que o Poder Executivo só terá competencia na “**ausencia do Congresso**”, competencia essa que, só então, será *privativa* do Presidente da Repu-

blica, excluidas outras quaesquer autoridades. A expressão: “*ou seus agentes responsaveis*” é defeituosa por inutil, porque não os ha, desde que só o presidente exerce o poder executivo (art. 41).

Duração do sitio decretado pelo Executivo

3. — Surge agora uma questão mais interessante:

— Até quando vigora o decreto de sitio, expedido pelo Poder Executivo na ausencia do Congresso?

A resposta logica e juridica é a de que tal decreto só vigora enquanto o Congresso não estiver reunido. Aberto o Congresso, cessa *automaticamente* o estado de sitio decretado pelo Executivo, porque, dahi em diante, enquanto estiver funcionando o Congresso, desapparece a competencia do Presidente da Republica, voltando a ser *privativa* do Congresso. Aquella existia enquanto esta não podia manifestar-se, a menos que se admittam absurdos contra a logica e a propria lingua portugueza. Não se comprehende, realmente, que no exercicio de uma attribuição “privativa”, possa o Congresso tolerar, tacitamente, a competencia cumulativa do Executivo. Portanto, reunido o Congresso, corre-lhe o dever de decretar expressamente a continuação do sitio, si o julgar necessario, assumindo assim a inteira responsabilidade da situação.

Si, ao contrario, o Congresso nada delibera sobre o sitio decretado pelo Executivo, conclue-se, constitucional e juridicamente, que cessou o sitio e a razão que o determinára.

De outro modo seria admissivel que o Executivo, nas vespas da reabertura do Congresso, decretasse o sitio por tempo dilatado, como exemplo, de 1 de Abril a 31 de Dezembro, para vigorar durante as sessões par-

lamentares! Collocaria assim o Congresso na dura contingencia de renunciar á sua competencia, apesar de privativa, acceitando tacitamente o sitio, ou na contingencia de desautorar o Executivo, suspendendo expressamente o sitio.

Essa desharmonia, latente ou patente, sempre nociva, evita-se com a cessação do sitio *ex-vi* da abertura do parlamento. Si este entender desnecessario o sitio, nada terá a fazer, pois elle cessou *ipso facto*; si, porém, julgar conveniente, o decretará expressamente. E' preferivel, em fim, que o sitio cesse em virtude do silencio do Congresso, a que permaneça em virtude desse mesmo silencio, o qual, no fundo, pôde parecer temor das responsabilidades, ou desidia no cumprimento de deveres. Além disso, nas Republicas, deve ser o povo, pelos seus legisladores, o competente para determinar a duração do sitio, embora podendo ouvir as informações e suggestões do executivo. E' erro suppor que o poder executivo está mais em contacto com o povo.

Ao contrario, o Executivo, encerrado n'uma esphera de locomoção limitadissima, é *unipessoal* e acha-se mais afastado dos recantos do paiz e dos factos concretos. O Presidente da Republica, por si mesmo, pouco ouve do povo e pouco vê; a informação dos seus auxiliares, ás vezes suspeita, nem sempre suppre a observação propria, constante e larga, de que dispõem os deputados e senadores. E o patriotismo daquelle é igual ao destes.

Eis porque, em regra, é menor a duração dos sitios decretados pelo Legislativo, cuja tendencia é de restringir, enquanto que a do Executivo é de prolongar, mesmo por instincto, humano mas egoistico, de commodidade, de força e de repouso. Mas decerto não é justo, n'uma Republica liberal, sacrificar a tranquillidade do povo pelo bem-estar da autoridade.

“No Brasil, diz Carlos Maximiliano (pag. 378), todos os presidentes, que se viram forçados a suspender as garantias constitucionaes, o fizeram por mais tempo do que o indispensavel”

4. — Essa questão da duração do sitio tem maior importancia social do que pode parecer. O sitio, sendo uma violencia á tranquilidade da Nação, quando motivado por commoções intestinas, deve durar o menos possível, para significar, pela rapidez, que a ordem publica, a paz interna, a segurança e a liberdade não estão indefezas, ou não estão enfraquecidas.

Mais uma razão, portanto, para que as Constituições outorguem, como fez a nossa, ao Congresso Nacional, representante do povo, a competencia privativa para ajuizar da duração do sitio, decretando-o expressamente, ou annullando-o tacitamente quando declarado pelo Executivo.

Nem se pense que possa ser prejudicial a cessação do sitio, desde o inicio do funcionamento do Congresso até a votação do novo sitio; porque, havendo urgencia, o Congresso poderá votal-o em algumas horas, ou em pouquissimos dias, com as dispensas de formalidades parlamentares, como já o tem feito(1); de modo que a solução de continuidade será imponderavel e sem effeitos praticos. Assim como nenhum inconveniente tem havido na suspensão do sitio nos dias de eleições.

5. — Não é novidade o que venho de dizer. Depois de haver o meu espirito assim raciocinado em face do nosso direito publico positivo, verifiquei, com desvanecimento, que na Republica do Chile tambem assim en-

(1) Si não me falha a memoria, na revolta de Julho de 1922, o Congresso Nacional votou o estado de sitio em *um só dia*.

tendeu expressamente a sua Constituição de 1833 e a sua reforma do anno passado, no texto seguinte:

— “En caso de commoción interior, la declaracion en estado de sitio corresponde al Congreso; però si este no se hallare reunido, puede el Presidente hacerlo por un determinado tiempo.

Si a la reunion del Congreso no hubiere espirado el termino señalado, la declaracion, que ha hecho el Presidente de la Republica, se entenderá como una proposicion de ley”

Eis ahi, tambem no Chile, a cessação do sitio pelo simples facto da reabertura do Congresso e a obrigação imposta a este de se pronunciar expressamente por uma lei, cujo projecto é o acto governamental da decretação do sitio. Esse projecto pode nem ter andamento, o que equivale á sua rejeição.

5-A. — O mesmo occorre no direito constitucional da Republica Argentina, cujas disposições sobre o estado de sitio, como ensina Amancio Alcorta:

“Han sido calcadas sobre las de la Constitucion de Chile” (A. Alcorta, “Garantias Const.”, 2.^a ed., pag. 243).

E accrescenta:

“Reunido el Congreso, el estado de sitio, declarado por el poder ejecutivo, cessa completamente, si aquelle no resuelve su continuacion. Para ello, y una vez insta-

lado, se le comunican todos los antecedentes necesarios para que pueda formar su opinion sobre la solucion que se proyecta, resolucion que viene a ser lo que la Constitucion de Chile llama una proposicion de ley” (Pags. 243 e 244).

Diz mais o illustre professor de Buenos Ayres:

“Declarado por el Poder Ejecutivo, en caso de comocion interna, cessa por su voluntad antes que se reuna el Congresso; reunido este, á él corresponde examinar y resolver si ha de continuar ó si debe cesar” (Pag. 261).

Sempre a obrigação para o Congresso de exercer a sua supremacia privativa.

Delegação de attribuições privativas

6. — Surge uma segunda questão:

? Poderá o Congresso *delegar* ao Executivo a decretação successiva do sitio, para vigorar durante a reunião do Congresso?

Bastam os motivos expostos para a solução negativa.

A autorização que tem o Executivo emana da Constituição e não póde, portanto, ser ampliada por delegação de leis ordinarias. O Congresso não pode despojar-se da sua competencia, durante a sua reunião, porque tal competencia é *privativa*. O que é privativo é indelegavel.

7. — Esta solução já foi sustentada, com acerto, pelo Senador e jurista, Dr. João Luiz Alves, em discurso no Senado, a 10 de Novembro de 1917, assim:

— “Quer dizer, Sr. presidente, que o Congresso tira de si a responsabilidade dessa gravissima providencia, responsabilidade que a Constituição lhe attribuiu *desde o momento em que elle estiver funcionando*, e que só por elle deve ser exercida, porque a Constituição, no art. 34, diz que compete *privativamente* ao Congresso declarar o sitio quando estiver reunido!

Quer dizer que o Congresso reconhece que sem o estado de sitio taes medidas não podem ser tomadas, e atira para os hombros do Presidente da Republica a responsabilidade da decretação do sitio!”

Tinha razão o Senador, porque é da natureza das attribuições privativas não poderem ser delegadas.

8. — Por isso, ninguem duvida que seria escandalosamente inconstitucional a delegação ao Poder Executivo, por exemplo, para:

- orçar a receita e despeza da nação;
- legislar sobre a divida publica;
- determinar o peso, valor, etc. das moedas;
- resolver definitivamente sobre tratados internacionaes;
- prorogar a adiar as sessões legislativas do Congresso; etc.

Porque? Porque são *privativas* essas attribuições.

Pela mesma razão não pode o Poder Executivo delegar a ninguem as suas attribuições privativas. Enfim, repetimos, o que é privativo é indelegavel.

9. — Na America do Norte a Constituição, art. I, secção 9, n. 2, dispõe que a garantia do habeas-corpus jamais poderá ser suspensa, excepto quando a segurança publica o exigir em caso de rebelião ou de invasão. Não tendo a Const. Americana declarado privativa essa competencia, discutiu-se alli si tambem o Presidente da Republica teria igual direito em casos urgentes e imperiosos. Em Abril de 1867, na guerra da Seccessão, o Presidente Lincoln autorizou o general Scott a suspender o habeas-corpus em dadas circumstancias. Foi preso, em virtude desse sitio, um cidadão, que requereu e *obteve habeas-corpus*. Muitas das Constituições dos Estados, lá, declaram expressamente que o poder de suspender o habeas-corpus não pode ser exercido senão *pelos legisladores*. (Story, § 1341).

Tel était, conclue Carlier, du reste, le sentiment de Jefferson, avant son avènement à la presidence des Etats-Unis; mais une fois aux affaires, ce fut lui qui le premier sollicita du Congrès un bill de suspension de l'habeas-corpus. *Il ne l'obtient point*. (Carlier, "La Rep. Americaine", Vol. 2, pag. 155-157, edic. de 1890).

Além dos motivos expostos, accresce, como diz Carlier: — "D'ailleurs, la suspension dans les mains d'un seul homme, même dans les cas autorisés, *qu'il pourrait faire surgir à plaisir*, serait une arme dangereuse qui ouvrirait le chemin à la tyranie"

9-A. — No Uruguay, pela sua moderna Constituição de 1918, art. 79, n. 19, o Presidente da Republica pode tomar medidas promptas de segurança, nos casos graves e imprevistos de ataque exterior, ou commoção interna, relatando os actos e motivos, *dentro de 24 horas*, ao Conselho da Administração e á Assembléa Geral, ou — em sua ausencia — á Commissão Permanente. Essa attribuição, entretanto, está expressamente limitada, como o declara o texto, pelo art. 80, que diz: — "El Presidente de la Re-

publica no podra privar a individuo alguno de su libertad personal; y en caso de exigirlo así urgentissimamente el interesse publico, se limitará al simple arresto de la persona, *com obligacion de ponerla, en el perentorio termino de 24 horas, a disposicion de su Juez competente*” Está limitada ainda, dil-o aquelle texto, pelo art. 152, que diz: — “Ninguno puede ser penado ni confinado sin forma de processo y sentencia legal” E, finalmente, diz aquelle mesmo texto, está limitada pelo art. 168, que reza: — “La seguridad individual no podra suspenderse sino con anuencia de la Asamblea General, o de la Commission Permanente, estando aquella en receso, y en el caso extraordinario de traicion o conspiracion contra la Patria; y entonces, solo será para la aprehension de los *delincuentes*”

D’onde se vê que, mesmo em estado de sitio, não pode o cidadão ser detido si não fôr *delinquente*.

DEFINIÇÃO E EXTENSÃO DO SITIO

10. — Assentada assim a competencia para a decretação do estado de sitio, no direito brasileiro, vejamos a:

Definição do estado de sitio. — Etymologicamente, em sua origem, “*sitiar*” era o facto de cercar, assediar, rodear, por tropas, uma praça, fortaleza, cidade ou paiz.

Estado de sitio era a situação de uma praça de guerra sitiada, onde a autoridade era confiada ao chefe militar; ou a situação excepcionalissima de uma cidade ou paiz, que temporariamente ficava sob o regimen militar.

Mas, tambem se tem applicado o termo para exprimir, fóra do regimen militar, a suspensão de algumas liberdades individuaes, as quaes, em verdade, se concen-

tram na de locomoção, como veremos adiante; razão pela qual a Constituição Americana, scientificamente, só suspende o habeas-corpus. Não é, portanto, a *lei marcial*, ou *estado de guerra*. (2)

No Brasil, a Const. do Imperio, art. 179, n. 35, delicadamente, não usava da expressão dura de “estado de sitio”, quando permitia ao Congresso e, em sua ausencia, ao Governo, dispensar *algumas formalidades* garantidoras da liberdade, nos casos de rebelião ou invasão de inimigos, si assim o exigisse a segurança da patria.

Na Republica, porém, a Const. Federal, art. 80, empregou a expressão inconveniente (3) de “estado de sitio”, definindo-o como sendo a suspensão temporaria *das garantias constitucionaes*.

II. — Mas, não foi, nem podia ter sido, para honra da civilização brasileira, pensamento do legislador interromper *todas* as garantias, porque tal importaria na suspensão da propria Constituição e da ordem juridica, e muito menos instituir o regimen militar.

Seria, realmente, inconcebivel, além de selvagem, que o estado de sitio, fóra das praças de guerra sitiadas, interrompesse garantias, taes como:

— a igualdade dos cidadãos perante a lei; o casamento; o direito de petição; a defesa individual, o direito de propriedade, a irretroactividade das leis, o direito adquirido, a abolição da pena de morte e outras.

(2) A expressão “*estado de sitio*” nasceu em França, cuja lei de 10 de julho de 1791 a mencionou, applicavel sómente ao *estado de guerra*. Em 1807, porém, Napoleão a ampliou ao estado de paz para as praças de Brest e Arras não invadidas.

(3) “Inconveniente”, porque, no resto do mundo, a noticia de estar o paiz em estado de sitio faz acreditar numa *situação gravissima*, analoga a um cerco de guerra, convulsionando completamente a vida nacional, deprimindo o seu renome e o seu credito.

12. — Quaes são então as garantias que o estado de sitio suspende?

Qual o criterio para determiná-las?

O criterio, si não estiver expresso na Constituição, deve ser o do bom senso, da bôa fé e dos principios cardeaes da democracia estabelecidos pela propria Constituição republicana.

Portanto, não é difficil, com esse criterio, fixar como sendo, em nossa actual Constituição, susceptiveis de suspensão somente as seguintes garantias do art. 72:

§ 8 — o direito de reunião, que exceda á convivencia normal;

§ 10. — A livre entrada e sahida do territorio nacional;

§ 11. — a inviolabilidade da casa do cidadão pelas autoridades competentes;

§ 12. — A livre manifestação do pensamento pela imprensa, ou tribuna;

§ 13. — A isenção da prisão sem culpa formada e sem flagrante;

§ 14. — A fiança;

§ 18. — o sigillo da correspondencia;

§ 22. — o habeas-corpus.

De nada mais precisará o poder publico para rapidamente conter os cidadãos transviados, ou o inimigo estrangeiro. (4)

Ora, todas essas garantias tem a sua manifestação material pela locomoção e a sua efficacia pratica pelo habeas-corpus.

13. — Logo, pode-se affirmar que bastaria suspender o habeas-corpus para que a autoridade não encontrasse

(4) A apropriação da propriedade particular, que ás vezes o poder publico tem necessidade de fazer, para defeza nacional, não se opera pelo estado de sitio, mas pelo direito de desapropriação immediata, com indemnisação posterior.

delongas na manutenção da ordem e da defeza, como sabiamente comprehendeu a Const. Americana.

Donde se vê, dizemos entre parenthesis, que o habeas-corpus só é applicavel á liberdade de locomoção, porque desta depende o exercicio de quaesquer outras garantias. Assim, sem impedir a locomoção não é possivel impedir o exercicio dos direitos de: reunião, de entrada e sahida onde quer que seja, de publicação e circulação da imprensa, do exercicio das profissões, do uso da tribuna, do recebimento, guarda e uso da correspondencia, do desempenho dos empregos publicos, etc., etc. (5)

A confirmar, indirectamente, vemos a Constituição, no art. 80, § 2 (não emendado pela reforma), restringindo as faculdades do Executivo a *deter* pessoas, com ou sem desterro.

Ora, si o sitio só tem por fim *deter pessoas*, é evidente que bastaria a suppressão do habeas-corpus para que o Governo pudesse exercer, desembaraçadamente, essa faculdade. O sitio não importa em arbitrio das autoridades, arbitrio que seria dictadura, inadmissivel mesmo em estado de sitio. Este não suspende a Constituição, senão em parte minima. (6)

14. — A reforma constitucional, que neste momento elabora o Congresso Nacional, assim comprehendeu, porque taxativamente *especifica*, em bem da clareza, as garantias constitucionaes que o sitio suspende, corrigindo o defeito da actual Constituição que, no art. 80, diz gene-

(5) Em outro estudo: — “*O habeas-corpus, apezar de limitado á liberdade de locomoção, soccorrerá ás outras liberdades individuaes*” — a ser publicado no proximo numero da “Revista de Critica Judiciaria” tratamos deste assumpto.

(6) A *dictadura* é o governo absoluto, soberano e irresponsavel, que dispensa a existencia das leis. Em Roma nasceu das lutas civis. *Dictador* significa: magistrado superior e unico, temporario, cuja autoridade não tem limites.

ricamente: “suspendendo-se *as garantias*” podendo fazer suppor, erroneamente, que são *todas* as garantias.

Será feliz a especificação feita pela reforma? Vejamos. Diz ella:

§ 36. — Quando a segurança da Republica o exigir, em casos de aggressão intestina, poder-se-á declarar em estado de sitio, por tempo determinado, qualquer parte do territorio nacional, suspendendo-se ahi absolutamente o habeas-corpus para os detidos em virtude da declaração do sitio, assim como as garantias constantes dos §§ 1, 3, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 18 deste artigo, que o decreto enumerar”

Com excepção da do § 1.º, parece-me admissivel a especificação das outras, desde que se queira tornar bem claro na Constituição o alcance pratico do estado de sitio, embora bastasse, como já dissemos, suspender o habeas-corpus.

Com effeito, o § 1.º reza: —“Ninguem pode ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer, alguma coisa senão em virtude da lei”

Ora, não ha razão para declarar suspensa essa garantia, porque mesmo em estado de sitio, que é uma situação legal, continúa a imperar o referido principio. O sitio não supprime as leis; modifica pouquissimas dellas, temporariamente.

Portanto, durante o sitio, as leis obrigam, ou não obrigam, o cidadão a fazer, ou deixar de fazer, algumas coisas.

Dahi já se vê que, felizmente para honra do Brasil, não ficam suspensas pelo sitio as garantias constantes dos §§ 15 e 16 do actual art. 72, como diremos adeante em o n. 19.

14-A. — E' um grande soffrimento moral e uma grave restricção á liberdade a simples declaração do estado de sitio, o qual, por si só, ainda que não produza compressão alguma, dadas a benevolencia, a longanimidade, ou a moderação do poder executor, ainda assim opprime o cidadão. Basta a *possibilidade* de oppressão para haver um soffrimento, uma ameaça, um receio permanente. Si o cidadão sabe que pode ser preso, de repente, sem flagrante, sem processo e sem pronuncia, por simples desconfiança ou intriga, ou inimizade, elle soffre continuamente, elle está comprimido, elle deixa de ser livre. E', pois, um sophisma o dizer-se que a declaração do estado de sitio, sem actos de violencia da autoridade, não tolhe as liberdades garantidas pela Constituição. Tolhe, evidentemente. Os escravos, quando muito bem tratados e estimados pelos bons senhores, continuavam a ser escravos. Além disso, é uma confissão perante o mundo do máo estado da Nação.

LIMITES AO PODER EXECUTIVO

15. — Vejamos o limite das attribuições do poder Executivo:

- 1) “deter as pessoas em logar não destinado aos réos de crimes communs”

Quer dizer que os detidos não sendo delinquentes julgados, merecem o respeito devido a pessoas racionais e livres, e gosam de todas as liberdades constitucionaes, menos a de livre locomoção.

Não ha, pois, uma *prisão*, mas sómente uma *detenção*. O tratamento dos detidos não pode ser igual aos dos réos de crimes communs. Os detidos continuam titulares das

suas personalidades, com direito ao conforto moral e material, porque não são condemnados, nem sequer pronunciados. Portanto, deter essas pessoas nas cadeias, ou casas destinadas ás prisões, ou em promiscuidade com os réos communs, ou apenas sob o mesmo tecto, ou no mesmo edificio, é inconstitucionalidade, punivel ex-vi do art. 80, § 4 da Constituição: — “As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos”

Corre, pois, aos poderes publicos o dever de agazalhar do melhor modo possivel os detidos, conforme as suas posições sociaes, sem lhes causar perigos na existencia, ou excessos de soffrimento.

Eis porque no Chile a Const. consigna que a detenção pode ser feita *na propria casa do detido*. E’ uma justa e humana recommendação.

2) “O desterro para outros sitios do territorio nacional”

16. — Esta medida é mais grave para a integridade da pessoa e, portanto, deve ser restricta. O desterro para *certos* pontos do territorio, na maioria das Nações, equivale á pena de morte, sem processo nem julgamento! Será um meio sophistico e barbaro de assassinato.

Logares ermos, insalubres, faltos de recursos, de difficil fiscalisação, jamais serão adequados ao desterro dessas pessoas ainda não julgadas criminosas. Ellas não poderiam ser promptamente acudidas, pelas autoridades superiores ou pelas familias. Será, pois, um abuso punivel o desterro em logares perigosos.

Esse afastamento nem é, no sentido juridico, um desterro; tambem não é uma pena, é uma simples prevençãõ, que só deve ser tomada de modo a não afrontar a

opinião publica, a civilização e os sentimentos de humanidade e até de caridade.

Ou, melhor, é a mesma *detenção*, mas em logar diverso da residencia do detido, conservando elle a sua liberdade e locomoção no logar para onde fôr removido. Presume a lei que bastará esse afastamento para que o cidadão deixe de ser prejudicial. Portanto, essa detenção, impropriamente chamada “desterro”, não impede que o ausente seja processado e se defenda, por seus curadores ou advogados, perante o Poder Judiciario no fôro do delicto.

A Constituição da Republica Argentina, art. 23, faculta ás pessoas desterradas, durante o sitio, sahirem do territorio nacional, si preferirem ir para paizes estrangeiros.

PROCESSO, DEFEZA E JULGAMENTO DOS DETIDOS EM ESTADO DE SITIO

17. — Chegamos á parte mais importante, a saber:

O estado de sitio permite conservar indefinidamente em prisão as pessoas, sem processo, sem defeza, nem julgamento?

Não e não. Já vimos que o estado de sitio não é o arbitrio. Não ha duvida de que o poder publico pode prender, antes de qualquer formalidade ou processo, pela necessidade de rapidez em acudir á ordem publica e de não ser embaraçado pelo habeas-corpus.

Mas, a faculdade de, *rapidamente*, privar da liberdade o cidadão ainda não julgado, já é muito lata para que seja ampliada a ponto de permanecer o detido, indefinidamente, na prisão, ou no desterro.

A detenção summarissima, *antes* de processo e julgamento, por si só, equivale a uma *dênuncia* do Poder Executivo contra o detido.

Denuncia de que? De delictos. Quaes? Os que estiverem preestabelecidos nas leis. Denuncia a quem? Ao Poder Judiciario, isto é, á Justiça publica nacional. A simples desconfiança, ou suspeita, a intriga, ou o boato contra alguém, não bastam para *conservar* presa a victima, indefinidamente sem processo, desde que a autoridade, *cumprindo um dever inilludível*, apure para logo, mediante provas, a criminalidade, ou a innocencia.

E', pois, indispensavel que o detido tenha praticado ou tentado praticar um acto criminoso. No estado de sitio, justamente por ser uma situação legal, não é licito ao poder executor crear novas especies de delictos, nem dispensar o processo, com defeza e julgamento. (7) Si não ha nas leis do paiz um processo especial para esse julgamento deverá ser observado, quanto possivel, o processo commum, embora com as justas ampliações de prazos que a jurisprudencia adoptar.

18. — Ora, quaes são os delictos que justificam a detenção de pessoas em virtude do estado de sitio?

São, no direito brasileiro, os seguintes:

— contra a independencia, integridade e dignidade da Patria;

— contra a Constituição da Republica e fórmula de seu Governo;

— contra o livre exercicio dos poderes publicos;

— a conspiração;

— a sedição;

e poucos mais definidos no Codigo Penal, Livro II, e outras leis.

(7) Ou, como bem articula a Const. Argentina, art. 23: — “Porém, durante esta suspensão, não poderá o Presidente da Republica condemnar por si, nem applicar penas.”

Somente por esses delictos o poder executor poderá deter pessoas antes de processo e condemnação.

Não se confunda, portanto, detenção *ANTES de processo* em virtude do sitio, com a *permanencia* em detenção *SEM processo*. São phenomenos differentes, o primeiro permittido; o segundo, não.

19. — Além dessas razões, que o bom senso acolhe, ha outra decisiva:

O estado de sitio, por sua propria natureza confirmada pela especificação feita na reforma constitucional, não suspende as garantias seguintes:

§ 15. — “Ninguem será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada”

§ 16. — “Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defeza, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente, com os nomes do accusador e das testemunhas”

Estas garantias, por conseguinte, sempre estiveram e continuam de pé durante o estado de sitio, de modo que o Poder Executivo, detentor do cidadão, deve entregal-o, com os indicios e próvas, que tiver, ao Poder Judiciario, o qual não desaparece durante o sitio, afim de que este, que é o competente para *sentenciar*, colha novas próvas e julgue na conformidade das leis, como diz, imperativa e claramente, o § 15; tomando em consideração a defeza, que é assegurada “*a mais plena*”, com os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, na forma do § 16. Deante dos §§ 15 e

16, que o sitio *não suspende*, é irrecusavel a solução que acabamos de expôr. O estado de sitio não transforma o Poder Executivo em poder judiciario, nem abala os fundamentos da organização politico-social da Republica.

Consequentemente, por exemplo: Como impor a incommunicabilidade ao detido, além do praso da lei? Onde o principio claro na Constituição, indispensavel para a incommunicabilidade, que fecha todas as portas á defeza dos accusados? Cumpre observar as nórmas civilizadas do nosso processo criminal, que tem sido um padrão de gloria para o Brasil. Si o detido é culpado seja condemnado ás penas leaes e cumpra a sentença, o que será preferivel a permanecer sem processo e, portanto, sem possibilidade de defesa.

Dir-se-á que no estado de sitio não será possivel, muita vez, observar os prazos curtos do processo criminal commum, por exemplo, o de 24 horas para a entrega da nota de culpa e cessação da incommunicabilidade, e o de alguns dias para terminação do summario de culpa, etc.

Sim, é verdade. Mas, é banal que, dado o accumulo de serviço, evidenciada a força maior, o poder judiciario, deante das impossibilidades como essa, tem competencia para attenuar os rigores dos prazos, e a jurisprudencia, em face dos conflictos de leis e de interesses tão elevados, suppre pela hermeneutica os casos omissos nas leis insufficientes.

No Uruguay, por exemplo, como vimos em o n. 9-A, nem essa hermeneutica é tolerada, porque o art. 80 da Const., quando autorisa o Presidente da Republica a deter pessoas em casos urgentissimos de interesse publico, impõe-lhe, entretanto, a "*obligacion de ponerla, en el perentorio termino de 24 horas, a disposicion de su Juez legal*" E' um criterio verdadeiramente democratico, porque só o Judiciario é competente para processar e julgar, desde o

momento da prisão, ainda que motivada pelo estado de sitio, que não é *lei marcial* em virtude da qual os tribunaes militares processam e julgam as infracções das leis de guerra, occorridas nas zonas ou campos de batalha.

Em summa, no direito brasileiro, o estado de sitio apenas autoriza o Executivo a deter pessoas antes de processo e fóra de flagrante, para entregal-as *imediateamente* ao Poder Judiciario. Nada mais. Si outra tem sido a hermeneutica, está errada, em minha desvaliosa opinião, *data venia*.

De outro modo, os sediciosos, que fogem após a pratica de crimes e violencias materiaes, ficarião em melhor situação, porque seriam processados, defendidos e julgados perante o Poder Judiciario, como aconteceu com os da revolta de 1924; ao passo que os sediciosos ou conspiradores, que não chegarem a praticar actos materiaes, detidos em razão do estado de sitio, ficariam sem processo e julgamento. Ora, essa desigualdade, tratando-se dos mesmos delictos, é injustificavel, pois não é natural, nem presumivel, que os ultimos sejam mais perigosos á ordem publica do que os primeiros.

HABEAS-CORPUS AOS DETIDOS PELO SITIO

20. — Em vista do que acabamos de expor, qual será o remedio para o caso de ser o detido conservado em prisão indefinidamente, sem processo e julgamento?

E' o habeas-corpus, incontestavelmente, porque a violação dos §§ 15 e 16 do art. 72 da Const., pela demora injustificavel do processo e julgamento, transforma em abuso de poder a prisão, que inicialmente fôra legal.

Mas, a isto poder-se-á indoutamente, objectar que, se vingar a reforma constitucional, a emenda, que figura como § 36, réza: “*Suspendendo-se ahi ABSOLUTAMENTE o habeas-corpus para os detidos em virtude do estado de sitio*”

Até onde irá a força da palavra: “*Absolutamente*”? Não pode ir ao infinito, porque daria lugar á dictadura, que, em caso algum, a Constituição permitiria. Para mostrar que o “absolutamente” não é absoluto, vamos figurar um exemplo, assim: Si a autoridade impedir ao detido de casar-se, estando algum dos nubentes em imminente perigo de vida (Cod. Civil, art. 199, n. 111), e prohibil-o de receber na prisão o outro contrahente, as testemunhas e o juiz de casamentos, ou de sahir da prisão para ir á casa em que estiver o nubente em risco de vida, emfim, prohibindo a locomoção necessaria ao acto; ou se impedir ao detido de fazer testamento, ou de vender ou comprar bens immoveis, ou de fazer procurações, locomovendo-se para isso ou pondo-se em contacto com o tabellião, testemunhas, etc., ficará o detido privado do exercicio desses direitos?! De modo algum, pois o estado de sitio não lhe retirou os direitos civis. Logo, caberá o habeas-corpus para obrigar a autoridade a facilitar ao detido tudo quanto seja necessario, inclusivé a sua locomoção e a sua communicabilidade, para o uso daquelles direitos. Si, em virtude do sitio, forem detidos deputados, senadores, ministros do Supremo Tribunal, caberá o habeas-corpus.

Eis ahi casos irrecusaveis (e como esses ha outros) em que, a despeito do “*absolutamente*”, cabe habeas-corpus aos detidos. Aquelle adverbio é inhabil deante da *realidade das coisas*. Não annulla as garantias dos §§ 15 e 16 e outros direitos, que o sitio não suspende.

E para assim o decidir ahi estão os tribunaes, principalmente, o Supremo Tribunal Federal, interprete da Constituição. Nem outra é a missão salvadora do Poder Judiciario.

Este continúa, durante o sitio, a ser organ da soberania nacional, com a mesma independencia e harmonia, que o sitio não supprime, expressas na Constituição, art. 15.

Não seria, pois, acertada a jurisprudencia que recusasse habeas-corpus sob o unico pretexto de estar o cidadão detido em virtude do estado de sitio. Não bastaria, para essa detenção, a *suspeita*, ou a *possibilidade*, de que o preso venha a praticar violações da ordem publica. Para prevenir, quanto possivel, essa possibilidade ha a vigilancia e os cuidados da policia.

A these verdadeira, portanto, é esta: Em estado de sitio podem ser detidos, antes de processo, os *delinquentes* contra a segurança e integridade da Nação.

RESPONSABILIDADES

21. — Qualquer mandato está subordinado á prestação de contas do mandatario ao mandante. E' um dever legal e natural do mandatario, além de ser do seu interesse para se aliviar de responsabilidades moraes.

Ora, o Poder Executivo decreta o estado de sitio por mandato da Nação, representado pelo Congresso.

Eis porque, mui prudentemente, a Constituição, no art. 80, § 3, mantido na reforma, estatúe:

— “*Logo que* se reunir o Congresso, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos”

Antes de tudo, cumpre salientar a expressão ahí usada: “*logo que*”, para exprimir a urgencia com que o relato do Presidente deve ser enviado ao Congresso. De facto, “*logo que*” significa: “no momento em que”, “sem perda de um instante” Qualquer tardança, embora tolera-

vel si não fôr exagerada, será entretanto contraria ao espirito e á lettra da Constituição, pois nada impede ao Executivo de cumprir exacta e elegantemente a lei.

E' mesmo do seu interesse fazel-o para livrar-se de suspeitas ou accusações muitas vezes injustas, que, entretanto, impressionam o espirito publico e apparentam visos de verdade em occasiões, como essa, de paixões politicas. Cada prisão acarreta para o Executivo centenas de inimigos e de rancores. O relatorio, motivado, mostra pelo menos a boa fé e o escrupulo com que foi cumprida a lei em bem da ordem e da salvação publica. A omissão, portanto, será prova indirecta do contrario.

Esse relatorio não é uma simples noticia em termos geraes, nas mensagens inauguraes ou especiaes enviadas ao Congresso. Deve ser uma exposição minuciosa e "*motivada, das medidas de excepção que houverem sido tomadas*"

Estas palavras do texto, bem claras, dizem, a não deixar duvida, que devem ser relatadas *todas* as medidas, principalmente as prisões effectuadas, com os nomes, motivos e logares (pois é a unica attribuição do Executivo); afim de que o Congresso, que representa o povo, ajuize acerca da execução do mandato conferido ao Executivo, bem como da situação das liberdades publicas e dos abusos commetidos.

Ensina o eminente constitucionalista e membro da constituinte, João Barbalho (pag. 125): — "Esse relatorio, á Camara, si assim entender, poderá tomar por base, não para o immediato *juulgamento* do Presidente, o que seria um contrasenso, mas para iniciação do *processo* de responsabilidade (*impeachment*) si houver fundamento para isso; o que pode fazer mesmo independentemente desse documento"

Quaes são os "*abusos commettidos*"?

São os actos exorbitantes das leis; o que prova, ainda uma vez, que o sitio é um *estado* legal e não dictadura,

e que as autoridades não dispõem da sua vontade discrecionaria, mas devem agir dentro das leis, e que, finalmente, as prisões devem basear-se na infracção, ou tentativa de infracção de leis, por parte dos detidos, e nunca em suspeitas, desconfianças, como dizemos em os ns. 17 a 20. Não basta a simples affirmação sem próvas, ou indícios vehementes e legaes, de que o detido é perigoso á ordem publica.

De modo que são abusos de autoridade, por exemplo:

— prender sem motivos legaes, isto é, sem que os presos tenham violado ou tentado violar as leis, como dizemos em os ns. 17 e 18;

— conservar em prisão sem processo, defeza e julgamento, violando, assim os §§ 15 e 16 do art. 72 da Constituição, como dizemos em o n. 19;

— inflingir castigos, soffrimentos, ou desterros para logares perigosos, podendo causar o sacrificio da vida e da saude dos detidos;

— tratar os detidos como réos de crimes communs, ou condemnados;

— attentar contra as liberdades e direitos não suspensos pelo sitio;

— não cumprir os habeas-corpus decretados pelo Poder Judiciario;

— e outras infracções de garantias e de leis não interrompidas pelo sitio.

O processo de responsabilidade dos agentes das autoridades, promovido *ex-officio*, ou pelas victimas, será o que estiver traçado nas leis, assumpto que não desenvolvemos aqui por exceder aos limites deste ligeiro estudo.

22. — O relatorio motivado e minucioso ao Congresso Nacional, além dos fins que acabamos de expor, tem o de proporcionar-lhe os meios de cumprir o dever de “aprovar ou suspender” o sitio, na forma do art. 34, n. 21.

Isso significa, entretanto e sómente, que a aprovação do sitio importa no reconhecimento de ter sido elle necessario nos termos da Constituição, isto é, de ter havido aggressão estrangeira, ou commoção intestina, que mereciam a medida excepcional e gravissima do estado de sitio e que, portanto, o Governo agiu bem.

A aprovação, pois, como diz João Barbalho: — “não visa o exame e aprovação dos varios *actos praticados* pelas autoridades durante o sitio”

Taes actos podem ser illegaes e exorbitantes, embora seja legal e cabivel o estado de sitio. Neste caso, a aprovação do sitio não importa em aprovação de actos illegaes, cujos responsaveis devem ser processados pelo poder competente, ex-officio, ou mediante provocação dos interessados, afim de serem punidos como fôr de lei. E' o que resulta do § 4 do art. 80: — “As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos”; o que (mais uma vez o dizemos) prova que o estado de sitio é uma situação legal, durante a qual a lei continúa a imperar.

23. — Finalmente, para terminar estas notas, que apenas visam os pontos principaes da materia, no direito brasileiro, observaremos que a nossa Constituição (neste particular não emendada pela reforma) é prolixa, porque contêm, sem methodo, os textos dos arts. 34, n. 21, 48, n. 15, e art. 80 e seus §§, que melhor ficariam enfeixados num só dizendo:

— Art. 34. — Compete privativamente ao Congresso Nacional:

n. 21. — suspender num ou mais pontos do territorio nacional, por tempo determinado, as garantias constantes dos §§ 3, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18 e 22 do art. 72, nos casos de aggressão estrangeira, ou commoção interna; exercendo essa attribuição, durante a ausencia do

Congresso, o Presidente da Republica, o qual se limitará a:

1.º) deter pessoas em logares não destinados aos réos de crimes communs; e 2.º) a desterral-as para outros pontos do territorio nacional.

§ 1.º — Logo que funcionar regularmente o Congresso cessarão os effeitos do sitio decretado pelo Presidente da Republica, o qual relatará ao Congresso, motivando-as, as medidas de excepção que houverem sido tomadas.

§ 2.º — As autoridades que tenham ordenado taes medidas são responsaveis pelos abusos commettidos.

Estão ahi contidos, em seu verdadeiro pensamento, todos os principios actuaes, inclusivé os da reforma já votada em primeiro turno. Salvo melhor juizo.

S. Paulo, Janeiro, 1926.

DR. J. M. DE AZEVEDO MARQUES.

(Professor aposentado da Faculdade de Direito de S. Paulo).

Em 1919, conversando eu com um admirador do C.º Ruy Barbosa, suggeriu-me elle escrever algumas paginas, defendendo o genial brasileiro de algumas accusações tão injustas, quão generalizadas. Era o artigo destinado a um diario. Nem sempre porém pode o autor dar á producção o tamanho que deseja.

Sahiu o trabalho grande demais para um jornal. Não se me deparou revista a que interessasse o assumpto. Eis por que motivo só hoje estampo o meu artigo na Revista da Faculdade. Entendi não dever mudar nem mesmo uma virgula no original: está o meu trabalho como o concebi naquelle tempo. Estas observações pareceram-me necessarias para boa intelligencia do que se acha em certos pontos do artigo.

O C. RUY BARBOSA

Ao tempo em que o sr. C.º Ruy Barbosa era candidato á presidencia da Republica, com frequencia ouvi eu ter elle dois defeitos capitaes: muito illustrado, e portanto improprio para administrar, e espirito unicamente critico e destruidor, e consequentemente incapaz de crear. Ha phrases feitas, que os corypheos ministram aos sequazes, afim de que fiquem estes dispensados de discutir: o governo é optimo, e o mau é o povo — o povo tem o governo que merece — demais temos liberdade, necessario é que haja autoridade de pulso de ferro — o jury é a causa de todos os nossos males — mau cidadão é quem fala que o governo erradamente interpreta a arca santa da Constituição brasileira Assim alcançam os que governam a obediencia sem exame, *alma mater* do jesuitismo despotico: obedecer *perinde ac cadaver*. Ora, neste momento, eu me proponho discutir as duas asserções contra o grande patriota, mostrando que não passam de uma desa-

tilada dos que se apandilharam para dominar em nossa patria, destempero tanto mais facil de pôr em circulação quanto cresce a inveja contra quem, pelo talento, puja, sem contraste, na Politica. Sem perlongas, nem ambages, passo ao estudo do 1.º ponto. Não pretendo entrar no exame particularizado da questão agitada, ha tantos annos, e ultimamente da predilecção de Augusto Comte, qual a da necessidade de entregar o governo aos versados — nesta sciencia que se vae formando, e que se denomina *a da Administração*, ou — em Sociologia, como dizia o grande philosopho, dando ao vocabulo o sentido que sabemos. Apresentarei factos, ao intento de mostrar que, si nas sociedades de organização simples, quaes as primitivas, era possivel a um apedeuta, a um engenho bronco dirigir a communhão, não o é modernamente, tornadas cada vez mais complexas as relações sociaes. A Iliada ministra-nos a idea do que era a organização militar quando os gregos sitiavam Troya. Hoje, conforme é comezinho, o assumpto occupa as summidades do saber, e o problema é attingir o maximo da segurança social, com o minimo do sacrificio individual; e, para isto conseguir, cumpre estudar o que se tem feito em outros povos, o que deu melhor prova na guerra, o que não diminuiu a riqueza publica, o que não abateu o character do povo e o que menos embaraçou o progresso social. Achilles resolvia de modo simples a questão do armamento: quando não tinha armas, approximava-se do fosso, dava um grande grito, e Pallas o auxiliava rebramando. Parece que Homero já não acreditava na efficacia do recurso, porque affirma que, tornados do pavor, continuaram os troyanos o combate a que só as trevas da noite puzeram termo, tendo sido pouco efficaz o berreiro do heroe e de Pallas.

Hoje o caso é muito mais difficil de resolver, e fôrça até, é ao administrador ouvir technicos. Durante a guerra de Cuba, esteve a maioria pelos grandes encouraçados

contra as torpedeiras, que, tempos antes, diziam os entendidos no assumpto serem a arma aos paizes fracos, e portanto o palladio contra as chamadas grandes potencias. Contrária foi a opinião, quando occorreu a guerra do Japão com a Russia. No começo da conflagração, houve séria disputa sobre a importancia dos aeroplanos. Tudo isto precisa estudo, exame, consulta a technicos, observação das condições da sociedade para a qual se legisla, ou que se administra. E ainda ao proposito do alarido estentoreo de Achilles, outro problema gravissimo é o do silencio nocturno, e mesmo o da diminuição, quando possível, dos barulhos diurnos. O abbade de Luxeuil, refere Michelet, usava mandar fossem os camponios, para silenciar as rans, bater as aguas das lagoas vizinhas da pousada em que elle dormia a sesta. Hoje pergunta-se como era admissivel que a calaçaria do padre privasse a communhão social de tantas forças importantissimas para o desenvolvimento da riqueza publica, e surge, com toda a sua difficuldade, a questão do luxo, uma das mais complexas da Economia Politica. Na actualidade, abrindo-se qualquer collecção de arestos da Italia ou da França, gera assombro o numero de casos que os tribunaes resolvem sobre a materia procurando harmonizar a necessidade do silencio com a de fazer o ruido minimo nos trabalhos; e a perturbação do socegõ publico (*tapage nocturne — disturbo della quiete publica e privata*), que teve outrora tão facil solução, entra para o numero das difficuldades que só os espiritos cultos podem resolver. E é justamente por não se haverem convencido os homens desta verdade, por não haverem posto na direcção dos negocios publicos a cabeça, e escol, os intellectuaes, em vez do braço, da força inconsciente, que as sociedades espaçam continuamente a solução dos mais prementes problemas. Unicamente quando do escol sahir o chefe, poderemos dizer que se poz “the right man in the right place.”

Nas relações internacionaes, só quanto á neutralidade, ha tantas obras que as indicadas pelo classico e vulgarissimo Bonfils, cujo manual geralmente é usado em nossas escolas de Direito pelos estudantes, bastariam, creio, para occupar, com a sua leitura, a vida de Mathusalem. Tivemos a concepção hodierna do Sr. C.º Ruy Barbosa, em sua conferencia em Buenos Aires, mostrando a evolução por que passou a materia, e quaes hoje suas linhas fundamentaes, estreitadas como se acham as relações dos diversos povos pelo desenvolvimento dos meios de transporte. Extreme de principios incompativeis com o desenvolvimento actual da humanidade, parece que a ensinança do mestre, seja dicto de passo, calou mais fundo no espirito do povo brasileiro do que no do argentino a que foi dirigida. Faz pouco tempo, em carta ao Presidente da Republica, patenteava o mestre a gravidade dos problemas internacionaes que interessam de perto a vida de nossa querida patria, e confessava que elle mesmo, o genial internacionalista, o Grocio brasileiro, não podia, de remanente, dal-as por estudadas, em condições de as debater no congresso de paz que hoje se realiza na Europa, e que era de homem indiscreto comprometter a dignidade da patria em tão grave conjunctura. No mesmo ponto, a confirmar os vaticinios do mestre, dava o telegrapho noticia de quão arvoados se achavam os povos belligerantes, a serem discutidos os traços fundamentaes da paz, e, ha poucos dias, segundo recente telegramma, lastimava Woodrow Wilson faltassem ao Congresso as luzes do Sr. C.º Ruy Barbosa.

Ora a carta do Sr. C.º Ruy Barbosa unicamente soabriu a janella que nos deixa lançar os olhos no campo das difficuldades internacionaes. Estas surgem, a todo momento, em barda, e as descambadelas da nossa ultima lei orçamentária geraram diversas. Sempre me pareceu que mais ab-

surdo é dizer que possa um mazorro dirigir um organismo social complexo, do que affirmar que esteja apto a montar e desmontar um machinismo de relógio, ou separar, como diz Huxley, em habil dissecção, os nervos de um insecto.

Mas, deixo ésta primeira these, e passo a occuparme com a segunda, ou mostrar quanto tem feito aquelle a quem o Brasil negou o logar que lhe competia, já pelo muito que trabalhou pela patria, já por ter a centelha de que a natureza ou a divindade é tão avara. Ahi está a biographia do nosso engenho traçada pela mão habil e firme de Mario Lima Barbosa, mas infelizmente os que dizem que a aguia brasileira destroe e não reedifica, não lêem, e apenas repetem o que lhe dizem os chefes que por elles pensam.

Ahi se acham as obras monumentaes do grande brasileiro, e bastavam ellas para muitas immortalidades. Uma só, as Cartas de Inglaterra, seria sufficiente, para o mestre conquistar um nome immorredouro. A Conferencia de Buenos Aires echoará atravez dos seculos, com tanta sonoridade quanta qualquer das mais bellas orações de Demosthenes ou de Cicero. Estingarei porém, e vou tractar da vida de sacrificios do liberal, sempre ao serviço de todas causas nobres, de todos os fracos, de todos os opprimidos, e a quem uma sorte bemdicta tem prolongado uma existencia fecundissima em proveito da patria e da humanidade. Desde os tempos academicos, foi a nota dominante de seus discursos a lucta pela abolição do negregado instituto da escravidão.

Delle pode dizer-se o que elle disse de Castro Alves: “Eis o que eleva Castro Alves á altura de um poeta nacional, e bastante eminente para representar uma grande manifestação da patria: é que a alma de sua poesia é a aspiração culminante do paiz. Nos seus cantos, geme pela liberdade o passado, pugna o presente, e triumpho o porvir” Pois bem! Si esses discursos do grande orador em prol da

liberdade dos escravos, verdadeiras perolas ensartadas no catalogo de suas obras, não constituem por si sós um titulo á benemerencia, eu não sei como são considerados dignos da gratidão eterna dos brasileiros Luiz Gama, José de Patrocínio, Rio Branco e outros que luctaram na campanha que terminou pela aurea lei de 13 de Maio de 1888. Tenha-se presente que foi o Sr. C.º Ruy Barbosa uma das letras maiúsculas, segundo a feliz expressão de Rostand, com que se escreveu a epopea da libertação. Eis ahi a primeira obra grandiosa daquelle que a ingratição, a ignorancia e a inveja accusam de nada haver feito e de muito haver destruido. Bastava este primeiro trabalho para lhe dar o nome de Abraham Lincoln, em paiz onde as más paixões não tivessem força. Passo ao outro serviço. Derroçada a monarchia, no que grande parte foi o Sr. C.º Ruy Barbosa, era necessario se *organizasse* o novo regimen. Ao seu biographo peço o testemunho de que D. Pedro 2.º sustentava que só o grande liberal seria capaz de tal empreza.

Lima Barbosa reproduz as palavras do monarcha: “Nas trevas que cahiram sobre o Brasil, a unica luz que alumia no fundo da nave é o talento de Ruy Barbosa” Com effeito, ingente foi seu esforço, e, nas menores coisas, do mesmo modo que nas de vulto, sempre interveio, e de maneira salutar para nossa patria. E’ na conferencia de 24 de Maio de 1897, no Polytheama Bahiano, que elle traz alguns desses serviços memorados, para prova do quanto fez pela patria estremecida. Infelizmente, como elle bem sabia, os que o accusam não lhe lêem os discursos, e, por isto mesmo, escreveu desconfortado: “Já Santo Antonio, com ser thaumaturgo, se viu reduzido a evangelizar aos peixes, e, o que mais é, veio encontrar imitador em sujeito não menos insigne que é o padre Antonio Vieira. Sirvam tão egregios exemplos de escusa, sem idea de comparação, a est’outro pregador de verdades inuteis e conselhos desprezados.” Si for inefficaz o que empre-

hendo eu hoje pela vulgarização do muito que fez o patriota pelo Brasil, resta-lhe o consolo que traduziu nessas palavras: “Felizmente a Historia possui laboratorios incogitados, a cuja remota profunda os raios da verdade tardam a chegar, mas chegam sempre.”

E’ da epocha da constituição do nosso regimen o seu plano de organização de nossas finanças, pedra de escandalo com que o atacam seus inimigos. Mas leram a defesa que elle produziu, demonstrando, a 13 de Janeiro de 1892, que foram seus successores que lhe estragaram a obra? Tomam-se das mãos de Rubens, de Raphael, de Rembrandt os pinceis, e entregam-se ao moço que moe as tintas: que quadro póde dáhi sahir? Que responsabilidade póde ter o pintor pela obra do sarrafaçal? Os inimigos do grande financeiro não lhe leram os relatorios, os discursos, as explicações clarissimas, geniaes da organização que elle traçára, e querem accusal-o de incapacidade! O Sr. C.º Ruy Barboza é, alem de exacto e completo nos esclarecimentos que presta sobre sua administração financeira, feliz no modo por que se exprime. O sal purissimo de seus discursos encanta, deleita. Cicero, de tão delicado pico, o mestre no emprego do sal attico, é grosseiro, e antipathico em suas philippicas. Demosthenes grandioso em suas orações, é violento, quasi barbaro, deixando nos discursos echoar a voz sonora do velho poeta da Iliada.

O Sr. C.º Ruy Barbosa, preciso em sua argumentação, é elegante, delicado e seu pico, de homem moderno, é comedido, sarcastico, ironico, culto e polido.

Não é porém ésta sua obra principal. Para mim, o mais notavel trabalho do grande brasileiro tem sido a lucta constante na defesa dos fracos, quaesquer que sejam as circumstancias em que estes se achem. Defende os accusados injustamente, como defendeu, antes de quem quer que fosse, o capitão Dreyfus; pede a Deodoro o perdão dos officiaes sediciosos, cuja execução se mostrava ao chefe

necessaria (discursos e Conferencias, pags. 436 e segs.); vinga, em uma eloquencia sem par, as affrontas atiradas aos patriotas exilados em Abril de 1892 (Paginas Literarias, pags. 95 e segs); bate-se pela amnistia em 1895; leva os governos brasileiros a diminuir a crueldade do estado de sitio, que hoje não é mais o que foi ao tempo de Deodoro e Floriano; lucha por todos os opprimidos, e, quando não lhes pode evitar o supplicio, revinga-os, vibrando o latego de sua palavra flammante, como succedeu em relação ás victimas do Satellite. Do grande estadista patrio pode-se, com inteira justiça, dizer o que elle sustentou do marechal Deodoro, nesta phrase memoravel, em que deixa as scintillações quentes do rubi, os fulgores irisados do diamante, tão frequentes em seu estylo terso para lhe dar o pallor triste, a melancolia da perola, phrase repassada da nota agridoce da saudade, e onde transparece o perdão dado do intimo d'alma ao amigo ingrato: "Nunca mais vi desdizer do typo excelso e bom, que ali se me representou, o fundador da republica, o unico digno de tal nome, a despeito dos fabricantes de lendas:

E se'l mondo sapesse 'l cuor ch'egli ebbe

Assai lo loda, e piu loderebbe"

Affirmou Cicero, ao defender Ligario, que nenhuma qualidade mais excellente tinha Julio Cesar, que sua bondade sem limites e, ouvida a oração, o conquistador das Gallias absolveu áquelle que confessára o crime, e que, pouco tempo depois, tomaria parte em seu assassinato. Si o Sr. C.º Ruy Barbosa, não foi assassinado na praça pública, cahindo a exclamar "ista quidem vis est", e deixando a tunica esburacada pelos punhaes dos conspiradores para ser sacudida por Antonio diante da plebe, tem tido comtudo apunhalada sua reputação por aquelles que maldosamente pretendem ver cumplicidade em seus actos

de defesa dos desprotegidos: “Defendi os prescriptos de 1892, e os amnistiados de 1895. Por esses dois attentados me infernei para sempre”

Outra obra colossal do grande brasileiro é a redacção do Código Civil. Dirijo-me agora só aos versados em Direito, só elles estão em condições de avaliar o serviço do “maestro di color chi sanno” O alumno que, no 1.º anno do curso juridico, tendo lido o capitulo de Cogliolo sobre fórmulas e fórmias juridicas, e os trabalhos de Ihering sobre a Technica, não comprehender o valor, a importancia da redacção de uma lei, seguramente não é do estofo com que se fazem os juristas. Si porém, nos annos subsequentes, tendo lido as fórmulas flexiveis e amplas das leis constitucionaes, e as restrictas de Direito Penal e de Direito Privado, não ficar inteiramente seguro do que ha de fundamental no modo de escrever uma lei, nunca poderá comprehender a sciencia em que excellou o Sr. C.º Ruy Barbosa, e não lhe será dado reconhecer o serviço que o pontifice maximo prestou á patria com a redacção do nosso Código Civil. Mas tambem aos cegos não concedeu a sorte de admirar as telas e estatuas de Vinci e de Miguel Angelo, nem aos surdos de deleitar-se com a musica de Mozart e de Rossini. Ja tive lugar para dizer sobre o criterio com que foram formulados os preceitos da nossa mais importante lei civil, estudado o assumpto do ponto de vista juridico, e posto em penumbra o valor literario da obra, que por outros deveria ser celebrado. Neste momento, o que me interessa é lembrar que ahi temos mais uma obra, um serviço desse grande homem que a sordida inveja diz ser o *genio da destruição*.

Quero tornar bem claro o serviço prestado pelo Sr. C.º Ruy Barbosa, em Haya. Foi uma Conferencia de todos conhecida, mas conhecida como tendo sido infructifera por não haver dado a sonhada *paz perpétua*. Só os versados em Direito Internacional podem dizer quaes os notaveis bene-

ficios que resultaram daquella assembléa das nações. Que fez o Sr. C.º Ruy Barbosa? Não obstante a má vontade do allemão Marchall que *recusava abertamente ouvir oradores sulamericanos, com excepção do dr. Ruy Barbosa*, segundo Stead (Lima Barbosa, pag 200), nosso compatriota conseguiu, entre muitas outras coisas, ésta para mim importantissima: tornar conhecido nosso caro Brasil no mundo civilizado. Ora pergunto eu: qual o valor da epopea de Camões? Não o disse elle? Não foi fazer um pregão do ninho seu paterno? Não se considerava elle sufficientemente remunerado, si ficasse conhecido por tal serviço? Não julgava essa notoriedade *premio* de nenhum modo vil? *Aquelle cuja lyra sonora foi mais afamada que ditosa* immortalizou-se, porque cantou, em linguagem elevada, *com engenho e arte*, a grandeza da *occidental praia lusitana*. Tanto fez em Haya o Sr. C.º Ruy Barbosa; seus discursos, em estylo lapidar, tornaram o Brasil conhecido no universo. Foi o trabalho realizado em Haya que deu a elle e a nós a força precisa para termos parte decisiva no curso que se imprimiu á conflagração européa na última phase da tremenda lucha.

Não é menos valiosa, para a educação civica do povo, a campanha eleitoral que empreendeu quando disputou ao Marechal Hermes a cadeira presidencial.

Licção fecunda para os nossos concidadãos era um velho, sem apoio official, em um paiz onde as eleições não passam de farças, percorrer, em difficil e trabalhosa peregrinação, varios Estados do Brasil, guiado e sustentado unicamente por uma fé inabalavel, que só se encontra em moços. Que força impelliu o candidato á presidencia, a não ser a que move montanhas? Ora, si o exemplo do patriota houvesse sido tomado pelos brasileiros como uma ensinação proveitosissima, si os meus compatriotas lhe houvessem seguido depois, em todos os pleitos eleitoraes, a rota gloriosa, não dominariam em nossa patria as olí-

garchias, que se esteiam exclusivamente, na indifferença nacional. Notem os que me lerem mais estes serviços importantissimos: tornar a patria conhecida pelo modo de desempenhar em Haya sua missão, e ter traçado a linha que deverá seguir todo homem de valor ao concorrer, nos comicios, a qualquer cargo de eleição popular, unico meio de deixar nosso paiz de ser um atascadeiro politico, fetido e nauseabundo, sobre o qual brilham poucos astros rutilos, scintillantes, de primeira grandeza, como disse o grande patriota, referindo-se ao Estado de São Paulo.

Deixarei os actos do Sr. C.º Ruy Barbosa, e passarei a seus trabalhos de gabinete. Official de alta patente no exercito que se bateu pela libertação dos escravos, organizador da republica em cuja Constituição teve grande parte, laborioso formador de um systema financeiro e bancario que não poudé levar a effeito por circumstancias fortuitas, defensor de tantas vidas, e vingador de todas as opressões contra os fracos, homem da tribuna sempre prompto a apavorar com a palavra sonora e vibrante os sanguisedentos tyrannos, constantemente na imminencia de ter a sorte de Demosthenes, de São João Baptista, de Julio Cesar, ou de Cicero (paginas Literarias, 91), redactor do nosso Código Civil, por tantos annos desejado, e que se tornou uma obra prima de estylo, e exemplar da linguagem pura e castiça, tem sido ainda o Sr. C.º Ruy Barbosa, o guia seguro nas nossas relações internacionaes. Foi elle que dirigiu a opinião pública sobre o dever das nações neutras americanas, em sua memoravel conferencia de Buenos Aires, foi elle que nos levou á declaração de guerra á Allemanha, e foi elle emfim (ninguem em boa fé o contestará) quem primeiro se levantou contra a paz que era pedida pelos imperios do centro da Europa, dictando, mesmo do leito, o artigo "*Paz, mas que Paz?*", cujo echo retumbou em todo o mundo civilizado. E este homem, que tem uma orientação firme, clara, sempre a mesma, que

sem deslize, caminha, de rota batida, a um fim, em um momento historico de hesitações e de surpresas, qual o que acaba de atravessar o mundo, que os infelizes nescios e os astutos invejosos acoimam de ser o *espírito de destruição!* Tambem a Christo accusaram de querer destruir o templo, quando elle vinha reconstruir o mundo: “Destruam et æfidicabo”.

Em seus trabalhos de gabinete, ha um ponto que me parece a exterioridade de quão magnanimo é o Sr. C.º Ruy Barbosa: refiro-me aos seus perfis. O homem que, em toda a sua vida, se mostrou humano, generoso, não pôde deixar de revelar sua magnanimidade no elogio franco daquelles cujos dotes admira. Foi a sua longanimidade que o levou a perdoar a Deodoro o mal que lhe fez, é sua immensa bondade, unida á sua superioridade intellectual, que lhe permite pintar, com as mais vivas e bellas cores, os retratos de José Bonifacio, de Luiz Gama, de Castro Alves, de Machado de Assis. Os mediocres não elogiam, disse Ingenieros: elles defendem destarte a propria incompetencia; mas os genios, as aguias que voam tão alto que só vêem o que é grande, perdendo de vista as pequenas coisas de nosso miseravel planeta, não podem deixar de ter sempre diante de si a majestade do quadro que se lhes depara. Um movimento de carinhosa saudade fez erguer, em frente á Faculdade de Direito, uma estatua ta-canha, deselegante, ao nunca esquecido professor de Direito Penal, José Bonifacio; e um sentimento de respeito pela intenção de quem rendeu ao mestre esse preito a faz ahí conservar. O Sr. C.º Ruy Barbosa erigiu porem, fazendo o retrato de José Bonifacio, um monumento “aere perennius” a esse extraordinário professor “loira physionomia de Nazareno, com a aureola da pureza na frente, e o fagulhar da colera nos olhos” Das 114 obras do Sr. C.º Ruy Barbosa, com que seu biographo fecha o livro sobre a util vida do grande brasileiro, poucas me foi possivel guardar das

muitas que li. Mencionarei algumas, e porei em evidencia seu valor. *Swift* foi o trabalho que me revelou o vasto descortino do espirito do Sr. C.º Ruy Barbosa, comquanto já muitos gabos houvesse eu lido nos jornaes pela sua traducção da obra de Calkins, cuja vulgarização em nosso paiz traria, pensavam todos, uma verdadeira revolução nos methodos de ensino. Contam que *Swift* foi uma surpresa para o editor. Encommendára este ao eminente brasileiro algumas observações, uma pequena noticia, sobre o autor do *Gulliver*, encanto das creanças que não vêem, na obra celebre, mais que uma historia phantastica de anões e de gigantes. Ora, cavando no estudo do deão *Swift*, o nosso compatriota revelou o rico filão de ouro contido na inesquecivel obra do grande philosopho ingles, e, pintando com o vigor e com o colorido quente de um *Rembrandt*, o retrato do autor, tornou patente a ironia fina e genial do immortal escriptor. E nada fez o Sr. C.º Ruy Barbosa, assegurem a ignorancia e a perversidade, apandilhadas para constituirem um mesmo e asquerosissimo ente, o verme roedor da gloria de que fala *Inginieros*.

As *Cartas da Inglaterra*, que, por muito tempo, foram meu livro de cabeceira, são uma das mais puras glorias do espirito liberal de que me occupo. Li, reli, manuseei, de dia e de noite, a defesa de *Dreyfus*, modelo de eloquencia judicial, a que não sobreponho nenhuma das orações de *Cicero*.

Mostrem-me nas obras do orador romano uma pagina que supere a descripção da solemnidade altamente dramatica da degradação de *Dreyfus*. E, ao ler-se o livro, em qualquer ponto, recebe-se a impressão de ter diante dos olhos um cofre de joias aberto, e donde se irradiam feixes de luz “*as scintillações de esmeralda e de saphira do ceu e do oceano*” Só essa obra, que é um tratado de organização social, onde passa, por todas as paginas, um sopro quente de fé, sem a qual não com-

prehende o autor possa haver povo culto, seria bastante para lhe dar a immortalidade, e para desmentir, com eloquencia, a calumnia de que é elle um espirito destruidor. Mas, deixando o fim que me propuz, e tractando do merito da obra, em que o autor nos apresenta as mais importantes licções tiradas do estudo da Historia contemporanea, direi que ella é de molde a formar um verdadeiro compendio de civismo: o paiz cujos cidadãos se abeberaram nas paginas das Cartas de Inglaterra, que se imbuirem na ensinança nellas contida, será, eu o creio firmemente, um paiz modelo. Nada fez, repetirá sempre a inveja, esse homem que escreveu um livro, a meu ver, digno de ser collocado ao lado da Imitação de Christo!

Ha uma outra obra do Sr. C.^o Ruy Barbosa, que eu só conheço pelas transcripções de alguns trechos feitas pelo ex. sr. Ministro Lessa e pelo Dr. Espinola, notavel professor bahiano, grande jurisconsulto patrio. Refiro-me á monographia "*Actos Inconstitucionaes*" Pelo que vejo na obra "*Poder Judiciario*" do ex. sr. Ministro Pedro Lessa, é uma construcção juridica de Direito Constitucional que revela da parte de seu autor um poder de systematização proprio unicamente dos genios. Tenho, por vezes, me valido dos topicos trasladados pelos dois emeritos juristas, e nunca deixo de admirar o vigor de concepção do mestre dos mestres nas letras juridicas de nossa patria. Foi com esse valiosissimo palladio que o Ministro que acabo de citar defendeu a liberdade de varios cidadãos no curso do derradeiro periodo de despotismo ou de dictadura-de-facto que enluctou nossa patria no penultimo quadriennio, o mais infausto de quantos tem tido a republica, comprehendido mesmo o de Floriano, sem duvida mais cruento.

Mas são monographias, são discursos, são obras faceis para o espirito fecundo do brasileiro genial, dir-me-ão os adversarios. Meu intento é provar, revidarei, que elle *construiu e construiu muito e bom*, que *construiu* até no sen-

tido exacto da expressão em Technica Juridica. Seu trabalho sobre “Actos Inconstitucionaes” é evidentemente obra de *construcção technica* no rigor do vocabulo, no sentido preciso do termo em Jurisprudencia.

Quem fez, perguntarei ainda a lei sobre titulos ao portador (debentures)? Quem explicou, em luminoso relatório quão difficil era a matéria, e quão nova para os trabalhos de Jurisprudencia? Quem fez tantas outras leis com que se enriquece a legislação patria, que, valha a verdade, não é das mais opulentas?

E não fórma essa prodigalidade de ideas espalhadas em todas as suas obras, um thesouro para a patria? Um dia honrava-me com sua visita o illustre Magistrado a que acima eu me referi. Acertámos de falar sobre a Philosophia Positiva de Augusto Comte, accusado de prolixidade pelos charros ignorantes. Tocámos nos modos variadissimos por que elle desenvolvia a lei dos tres estados. O antigo Professor de Philosophia do Direito disse-me então que poderíamos abrir a obra de Comte em qualquer lugar, e nunca deixariamos de encontrar uma idéa nova, differente da apresentada pagina anterior, mas peça indispensavel para organização da genial synthese do grande philosopho francez que assombrou o seculo XIX, e será objecto de eterna admiração, emquanto houver em nosso planeta quem cultive a Philosophia. Feita e repetida a experiencia, nunca deixou de dar razão áquelle que hoje occupa um lugar no mais alto Tribunal do Brasil.

Mas de que servem ideas, perguntarão os impenitentes? Não lhes quero citar aqui Novicow, Fouillé, o dr. Pedro Lessa, em seu trabalho sobre Arte, Sciencia e Philosophia, mas vou citar o proprio C.^o Ruy Barbosa.: “As ideas, na civilização moderna, são como esse ether que na grande hypothese physica, occupa o espaço universal, encasando-se entre as moléculas dos corpos mais compactos, e derramando-se pelo vacuo infinito, onde

cessa o fluido atmospherico. Onde quer que suppuzerdes estabelecer o vacuo por meios materiaes, ellas permanecerão tanto mais activas, quanto mais sensivel for a violencia, não obstante a pneumatica de vossos apparatus de suppressão.” Ellas são, para os homens da sciencia, o mesmo que era a fé para os crentes, essa poderosa fé que, segundo Comte, foi um dos mais importantes factores do progresso nos tempos primitivos, habilitando o homem a tudo ousar e a tudo tentar, confiado no auxilio dos deuses. Si da fé se esperou o movimento das montanhas, das ideas, conseguidas nos gabinetes dos sabios, se obteve rasgar os Alpes, penetrar nas profundezas do Oceano, romper o homem em vôo pelas altas regiões atmosphericas semelhante á aguia, ao condor ou ao albatroz, conseguir o operador amortecer a dôr nas salas das operações chirurgicas, transmittir qualquer pessoa com a rapidez do raio seu pensamento de um a outro polo do mundo, e colligar os povos cultos, quando os imperios centraes da Europa ameaçavam a paz universal!

Mas torno ao fecundo pensador que tem a seu serviço o mais rico vocabulario, as mais elegantes construcções syntacticas. Não ha pagina do mestre em que se não depare uma idea nova, uma concepção com o cunho do genio, e elle espalha sua opulencia de *Creso do pensamento* com a mesma prodigalidade com que outrora certos millionarios atiravam moedas á plebe. Abra-se qualquer obra do grande estylista patrio

Darei que não tenha ideas, que seja semelhante áquelle politico frances de que nos fala o mordacissimo Laboulaye, optimo reproductor de pensamento alheio, mas incapaz de produzir uma unica idéa. Ainda em tal caso, será sem valor o que escreveu em seus livros, o que falou em seus discursos? De nenhum modo. Porque lemos hoje Manuel Bernardes? Seguramente não é pelas ideas que apresenta em sua Nova Floresta, quando começava

a dar mostras de um enfraquecimento cerebral, mas por aquelle estylo inimitavel, que um capricho da psychose deixára tão bello, tão terso, tão puro, tão claro, tão empolgante, quanto o de Vieira, Frei Luiz de Sousa, e Jacintho Freire de Andrade. Ora perguntem-me ao mais modesto ou ao mais notavel professor de portuguez em que é inferior o estylo do C.º Ruy Barbosa ao desses artistas da palavra que acabo de mencionar. Da riqueza da lingua, com tanto esmero cultivada pelos nossos avós, soube elle aproveitar a sonoridade de Camões, a grandeza de Vieira, a majestade de Jacintho Freire, a exactidão de Frei Luiz e a elegancia sobria de Bernardes, para constituir um estylo que deve servir de modelo aos moços, e, si, dentre esses, algum houver que tenha verdadeira admiração pela belleza do dizer, seguramente ha de derramar lagrymas convencido de que jamais chegará á culminação attingida pela aguia brasileira. Ora ahi está um novo serviço que á patria prestou aquelle que a vesga inveja diz ser um espirito destruidor: foi para o Brasil o que foram para Portugal os quinhentistas, por nos haver dado uma lingua nova e bellissima, remodelando a que os estylistas de Alem Mar haviam constituido no seculo XVI para sua gloriosa patria.

Para exprimir o que é agigantado, mas bello, proporcionando, artistico, verdadeiramente grandioso, crearam os italianos o vocabulo miguelangelêsco em honra de quem concebeu e executou o *Moysés*. Pois bem! Para o que tem feito o Sr. C.º Ruy Barbosa, para sua obra colossal e bella é este neologismo que convem: seu trabalho pela nossa patria é miguelangelêsco.

Terei tido o resultado que me propuz ao tomar a penna para fazer o elogio dos trabalhos do Sr. C.º Ruy Barbosa? Não o creio. Ao sahir Mirabeau de uma reunião politica, bateu com sua vigorosa mão sobre um dos hombros de Chateaubriand, segundo refere este, e disse:

Jeune homme, ils ne me pardonneront *jamais* ma supé-

riorité” E’ ésta a sorte dos homens superiores, e sua triste sina: tem disto pleno conhecimento aquelle de que me occupo. Escreveu elle em relação ás “investidas da serpe, golpeada nas vertebrae e chumbada ao solo na paralytia de sua raiva”, o seguinte que merece lido: “Eu não temo a cabeça colleante do reptil, que uma cipoada vingadora da verdade bastará para deixar mutilado no chão, esbravecendo na impotencia de seu veneno.” Pouco tempo perdi eu ao escrever éstas achamboadas linhas feitas atabalhoadamente, em uma breve hora de lazer. Si continuar eu a ouvir a mesma tolice de que o C. Ruy Barbosa tem talento demais para ser administrador, e que é um espirito destruidor consolar-me-ei lembrando-me do que escreveu o epico, ao findar o poema que lhe occupára toda a existencia:

“No mais, musa, no mais, que a lyra tenho
Destemperada, e a voz enrouquecida
E não do canto mas de ver que venho
Cantar a gente surda e endurecida”

Não julgo que possa silenciar linguas maledicas. Em dezembro de 1916, tendo eu de presidir a uma sessão solemne na qual foi offerecido, por meu filho, á Bibliotheca da Faculdade de Direito de São Paulo um exemplar da conferencia pronunciada em Buenos Aires pelo C.º Ruy Barbosa, não fiz o elogio do grande brasileiro, porque era pequenissimo o auditorio, tendo já sido começadas as férias academicas. Ao propor eu, mais tarde, em congregação de professores da Faculdade de Direito, fosse dado ao grande brasileiro titulo de professor honorario da mesma Faculdade, com o que mais eramos honestos do que honestavamos, uma circumstancia, que não vem ao caso, impediu me cumprisse o dever de dirigir aos collegas quaesquer palavras sobre o homem que todos conhecem, mas que, em geral, os invejosos, os mediocres e os nullos, detestam. Foi uma *felix culpa* de minha sorte não houvesse

eu falado a poucos academicos na sessão solemne a que presidi, nem aos nove collegas de congregação, visto como, agora, um acontecimento fortuito, a lembrança de um amigo, me fez compor este trabalho que será lido por algumas centenas de cidadãos, alguns dos quaes (quem sabe? pois *hábent sua fata libelli*) reconhecerão quanto deve a nossa estremecida patria ao homem que hoje culmina no firmamento da humanidade. Si meus compatriotas quizerem minha opinião sobre o modo por que devem se comportar em relação ao grande brasileiro, dirhes-ei que fico pelo que doutrinou o epico lusitano falando aos reis, e que julgo hoje dever preceituar se ao povo:

“Os mais exp’rimentados, levantae-os
Si com a experiencia têm bondade,
Para vosso conselho; pois que sabem
O como, o quando, e onde as cousas cabem”

JOÃO ARRUDA.



DR. ALMEIDA NOGUEIRA

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA

Nasceu, a 4 de Fevereiro de 1851, na fazenda *Loanda*, em Bananal, pertencente á antiga provincia de S. Paulo, filho do consorcio do Barão de Joatinga e D. Placidia Maria de Almeida. Estudou as primeiras letras em Barra-Mansa, pequena cidade da antiga provincia do Rio de Janeiro, e terminou seu preparo em humanidades no Lyceu Bonaparte, hoje Condorcet, em Paris. Regressando ao Brasil em 1863, concluiu seus estudos para matricular-se em 1869 na Faculdade de Direito de São Paulo. Seu curso foi brilhante, havendo alcançado a approvação com distincção desde que esse grau foi creado por lei. Em Março de 1874, defendeu theses, sendo approvado plenamente e havendo recebido então o grau de doutor. Já no anno anterior fôra eleito deputado á assemblea provincial. Desde essa epocha, não mais abandonou a politica, e a proclamação da republica veio encontral-o na redacção do *Correio Paulistano*, orgão do partido conservador a que era filiado. Foi notavel sua acção para conseguir a adhesão dos membros do partido ao novo regimen, e a elle deve a republica esse serviço pelo qual ella se consolidou no Brasil. Fez parte no congresso constituinte federal e dos outros congressos nas duas legislaturas seguintes. Foi nomeado lente por decreto, ao tempo da reforma e constituição do corpo docente. A morte o surpreendeu quando ainda no vigor dos annos, desenvolvendo sua actividade, já na cathedra, já no senado estadual. Falleceu a 16 de Julho de 1914. Suas mais importantes obras são o *Curso de Economia Politica* e as *Tradições e Reminiscencias*. Dentre os muitos artigos publicados na imprensa e trabalhos ineditos a familia do fallecido destacou alguns, e formou uma obra postuma com o titulo de *Estudos Ligeiros*.



DR. PEDRO LESSA

MINISTRO PEDRO LESSA

Limitar-se-á a Redacção da Revista da Faculdade a dar os traços biographicos do grande Juiz, justamente appellidado o Marshall brasileiro. Sobre seu valor, sobre seus trabalhos, já muito se publicou pela imprensa, já muito se disse nas sociedades scientificas. A Revista do Supremo Tribunal, em seu vol. 30 deu uma longa noticia das manifestações de pezar pelo fallecimento do grande Mestre, intemerato Juiz e esforçado patriota. Nasceu na cidade do Serro, Estado de Minas Geraes, a 25 de Setembro de 1859. Era filho do Coronel José Pedro Lessa e de D. Francisca Amelia Carneiro. Fez seus estudos em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro. Formado em 1883, logo depois foi nomeado Secretario do Tribunal da Relação de São Paulo. Inscreveu-se em dois concursos, tendo sido nomeado no 2.º em que entrou em 1888. Ensinou durante 20 annos em nossa Faculdade. Quando estudante, redigiu o Republica, e o Federalista, que fundára com Alberto Salles e Alcides Lima. Foi em 1907 nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal. Falleceu a 25 de Julho de 1921. Foi o fundador da associação “Liga da Defesa Nacional” Deixou muitas obras, dentre as quaes se destacam a “Philosophia do Direito” e “Do Poder Judiciario”



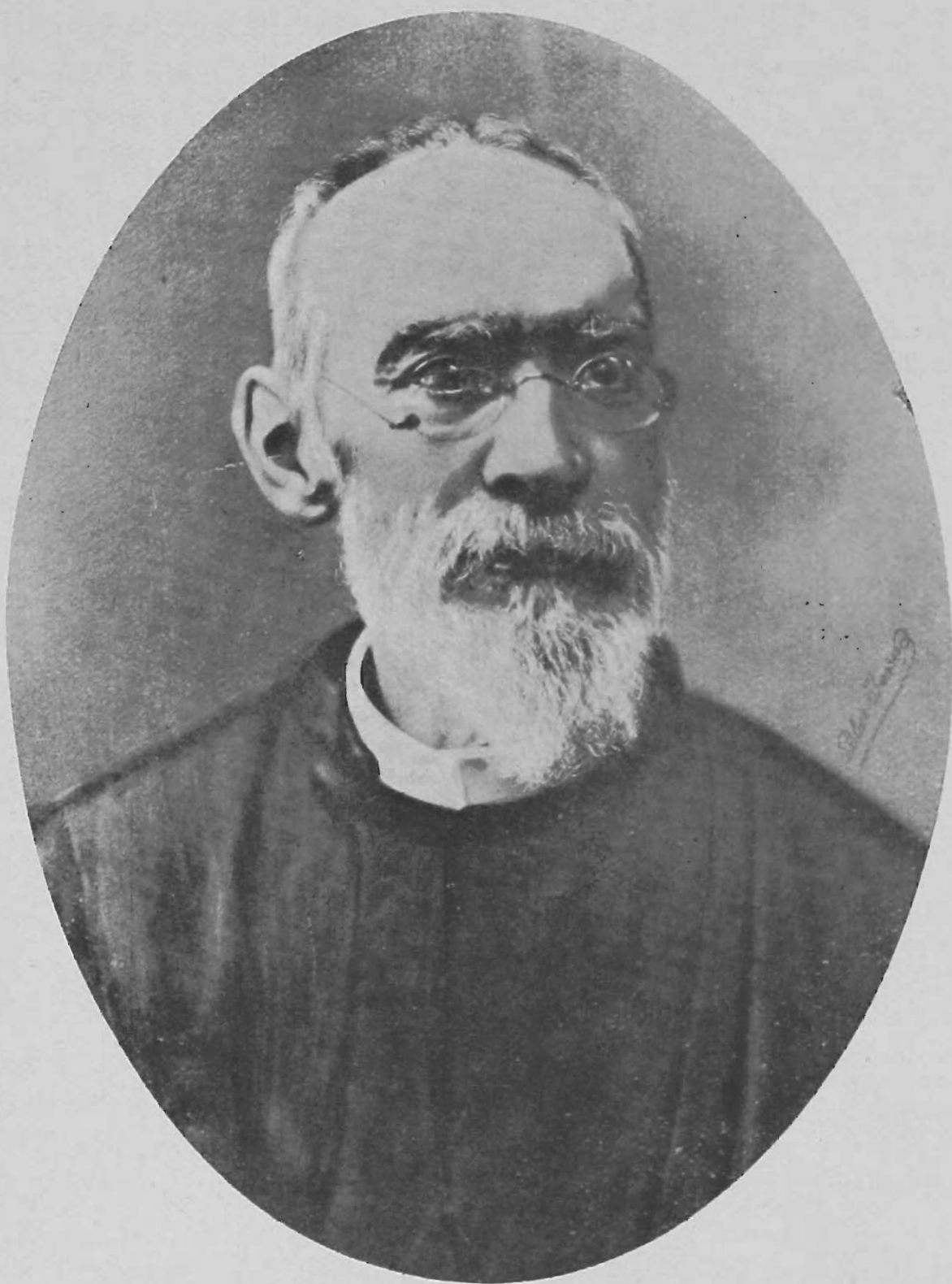
DR. AURELIANO DE GUSMÃO

DR. MANUEL AURELIANO DE GUSMÃO

Nasceu em 19 de Outubro de 1857, em São Luiz de Quitundo (Alagoas). Na infancia, perdeu seus paes, José Antonio de Gusmão e D. Antonia Joaquina Carvalho de Gusmão, indo, por isto, para a casa de sua avó, o engenho de D. Francisca Ribeiro de Gusmão. Fez seus preparatorios no collegio do Dr. Jesuino Miranda, formando-se em Recife a 6 de Novembro de 1880, após brilhantissimo curso. Nomeado promotor de Imperatriz (Alagoas), não tomou posse do cargo, por ter preferido a promotoria de São João da Barra, no Rio de Janeiro. Occupou esse cargo durante os annos de 1881 e 1882, havendo sido, nesse mesmo anno, nomeado juiz municipal de Pindamonhangaba, cargo em que se manteve até o fim de 1888, indo então a Recife onde se casou. Em Março de 1889, foi para São Simão, importantissimo centro de cultura de café. Foi lá que se entregou ás luctas politicas ao lado do chefe republicano Manuel Dias do Prado. Em Setembro de 1892, foi nomeado juiz de direito da comarca de Ribeirão Preto, centro riquissimo na producção de café, e em que se constituiria um fôro cultissimo. Em 1897, deixou o cargo, passando a exercer a advocacia. Alcançára um nome acatadissimo pelo modo austero de sua vida e pela sua illibidada probidade no exercicio da vara de direito. Com taes elementos, poude facilmente ser logo eleito vereador, e chegar a presidente da Camara Municipal, bem como a prefeito. Em Dezembro de 1903, foi eleito deputado estadual, sendo sempre reeleito até 1916, quando foi occupar uma cadeira no Senado. Manteve o excellente nome que alcançára na advocacia, na administração municipal e na magistratura, já em razão de seu trabalho indefesso, já em razão de seu zelo pela causa

publica. Foi vice-presidente da Constituinte em 1905, vice-presidente da Camara em 1908 e presidente da Comissão de fazenda em 1915. Seus trabalhos no Senado são principalmente os feitos na qualidade de membro da comissão de recursos. São peças jurídicas do mais alto valor, e figuram hoje colligidas por um zeloso funcionario dessa casa de nosso congresso. Em 1922, foi nomeado para fazer parte da comissão que elaborou o projecto de Código do Processo para o Estado de São Paulo. Si não for approved esse projecto, constituirá todavia um valioso subsidio para novas tentativas a serem feitas para a consecução de tão valiosa obra legislativa. Em 20 de Outubro de 1914, foi, por concurso, nomeado professor extraordinario da 7.^a secção da Faculdade de Direito de São Paulo. Em 1.^o de Junho de 1915, foi nomeado professor substituto de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial. A 10 de Janeiro de 1917, foi nomeado professor cathedratico da mesma disciplina, por vaga deixada pela nomeação do Dr. João Mendes para membro do Supremo Tribunal Federal. Falleceu a 7 de Agosto de 1922.

Não obstante sua extrema probidade, sua pureza de costumes, sua intransigencia em assumptos de importancia, era o Dr. Gusmão de tracto muito ameno. Com razão, pois, disse uma pessoa que com elle privou que se lhe podia synthetizar o character affirmando ter elle sido "*um bom.*" Possuia um estylo attico, que tornava muito agradavel ouvil-o, e esse modo feliz de exprimir-se transluz em todos os seus trabalhos. Deixou infelizmente incompleta sua mais importante obra, o compendio de Processo. Com frequencia, é citada esta obra de grande merito em nosso tribunal, como sendo digna do maior acatamento por parte dos mestres e dos magistrados.



DR. JOÃO MENDES DE ALMEIDA J.º

DR. JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR

As homenagens ao illustre morto promovidas pela Faculdade de Direito — Exequias solennes na igreja de S. Francisco — Na Faculdade de Direito — Os discursos — Outras notas.

Por iniciativa dos estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo, realisaram-se hontem nesta capital diversas homenagens ao grande jurisconsulto Dr. João Mendes Junior, recentemente fallecido no Rio de Janeiro.

NA EGREJA DE S. FRANCISCO

A's 8 horas, na igreja de S. Francisco, foram celebradas solennes exequias por alma do saudoso extincto. A essa cerimonia compareceram innumeradas pessoas, representantes das altas autoridades, membros do corpo consular, estudantes das escolas superiores de S. Paulo e representantes da imprensa.

NA FACULDADE DE DIREITO

A's 20 horas, no salão nobre da Faculdade de Direito, realisou-se uma sessão solenne em homenagem ao illustre jurisconsulto, tendo a ella comparecido, entre outras pessoas, os Srs. Dr. Cardoso Ribeiro, secretario da Justiça; tenente Tenorio de Brito, pelo Sr. Presidente do Estado; Capitão Marinho Sobrinho, ajudante de ordens daquelle Secretario; Agostinho Mendes, pelo Sr. Secretario do Interior, Dr. Jayme Ferreira, pelo Sr. Secretario da Fazenda; Andreino Penna, pelo Sr. Secretario da Agricultura; Dr. Washington de Oliveira, juiz federal em

São Paulo, representando o Supremo Tribunal Federal; ministros Paula e Silva e Godoy Moreira, pelo Tribunal de Justiça; Dr. Edgardo Tibiriçá, pelo Sr. Presidente do Senado; Dr. Antonio Lobo, presidente da Câmara dos Deputados; Dr. Henrique Villaboim, pelo Dr. Manoel Villaboim; Raul Ferreira, pelo Sr. Prefeito Municipal; Dr. José Augusto Magalhães, consul portuguez em São Paulo; Dr. Leopoldo de Freitas, consul da Guatemala; Dr. Julio Maia, secretario da Faculdade de Direito; Agui-naldo Junqueira, presidente do Centro Academico XI de Agosto; Dr. José Piza, pela Sociedade de Medicina; Dr. Dioscorides Magalhães pela Faculdade de Medicina da Bahia; Drs. Abelardo Pires e Adolpho Mello, juizes da capital; Dr. Sylvio Maia, promotor publico de S. Paulo; Dr. Waldemar Ferreira, pelo Instituto dos Advogados; C. Silveira, pela Escola Normal e representantes da imprensa.

A familia do Sr. Dr. João Mendes Junior achava-se representada pelo Srs. João Mendes Netto, J. Carvalho Ramos, filho e genro do extincto e alguns de seus sobri-nhos.

Da Congregação da Faculdade de Direito comparece-ram os Srs. Drs. Herculano de Freitas, Reynaldo Porchat, Alcantara Machado Vergueiro Steidel, João Arruda, Este-vam de Almeida, Francisco Morato, Raphael Sampaio, Azevedo Marques, Cardoso de Mello Netto e Spencer Vampré.

A sessão foi presidida pelo Sr. Dr. Herculano de Freitas que, ao abril-a, pronunciou breves palavras refe-rentes á personalidade de João Mendes Junior, terminando por agradecer o comparecimento das autoridades e outras pessoas presentes.

A seguir, foi dada a palavra ao juiz federal de São Paulo, Dr. Washington de Oliveira, representante do *Supremo Tribunal Federal* que pronunciou as seguintes palavras:

“Sr. Presidente. — Pelo telegramma, que tenho a honra de passar ás mãos de V. Excia., os Exmos. Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Godofredo Cunha, Viveiros de Castro, Pires de Albuquerque, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto, Geminiano da Franca, presidente e membros do egregio Supremo Tribunal Federal, que compareceram á sessão de 2 do corrente honraram-me com a incumbencia de represental-os nesta sessão solemne em que são prestadas, pela douta congregação dos professores, e pelos alumnos desta Faculdade, justas e muito merecidas homenagens á memoria do grande brasileiro Dr. João Mendes de Almeida Junior.

Trago, por isso, aos illustrados professores e aos alumnos da Faculdade de Direito de São Paulo, a cujo glorioso patrimonio pertence o homenageado, o testemunho da inteira solidariedade do Egregio Supremo Tribunal Federal, onde é tambem inextinguivel a tradição veneranda desse apostolo da justiça.

Reunindo ao saber profundo bebido na fonte inesgotavel de agua viva, que tem sido esta Faculdade, á rectidão de seu character illibado, ás austeras virtudes de magistrado perfeito, uma encantadora e peculiar simplicidade, inexcidivel modestia, immensa e caracteristica bondade, revestia elle, naquelle Egregio Tribunal, com sua toga! impolluta, a apparencia e a respeitabilidade de um santo.

Tantas e tão excelsas virtudes criaram, no coração de seus pares, verdadeiro culto por sua inconfundivel individualidade: — culto que continuam a prestar, sinceramente, agora com o triste ritual das saudades, a sua veneranda e imperecivel memoria.

A esses honrosos tributos, seja-me permittido unir tambem os de minha gratidão ao querido mestre, como discipulo que fui nesta Faculdade, que continuei a ser na senda profissional e de obscuro magistrado, e sou ainda

depois de sua morte, porque ha sempre muito o que aprender em sua obra preciosa, e, sobre tudo, em seu edificante exemplo.”

E’ o seguinte o telegramma enviado ao Sr. Dr. Washington de Oliveira, pelo Supremo Tribunal:

“Rio, 2. — Pedimos a V Excia. representar-nos na sessão que a congregação de professores da Faculdade de Direito realisarâ no dia 5 do corrente, em homenagem á memoria do eminente e saudoso collega, Dr. João Mendes de Almeida Junior. Cordiaes saudações. Os ministros do Supremo Tribunal: Herminio do Espirito Santo, André Cavalcanti, Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Godofredo Cunha, Viveiros de Castro, Pires e Albuquerque, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto, Geminiano da Franca.”

Falou pois o lente da Faculdade, Sr. Dr. Francisco Morato, que, pela

CONGREGAÇÃO DA ESCOLA

disse a seguinte oração:

“Meus senhores — Se a pobreza de nossa oração e o descolorido de nossas palavras não corresponderem á vossa expectativa e á importancia da homenagem que a Congregação dos Lentes da Faculdade de Direito de São Paulo entendeu prestar á memoria do Dr. João Mendes de Almeida Junior, attribui-os um e outro — a inopia do discurso e o desbotamento da linguagem — á gentileza de quem se lembrou de eleger-nos orador, e, mais do que a isso, á circumstancia por ventura determinante dessa mesma eleição, de sermos o detentor da cathedra que nesta casa legendaria occupou o saudoso extincto.

Se a vossa justiça não houver por bem perdoar aquelles que menos acertaram elegendo, a vossa clemencia

ha de ter sombras de brandura para aquelle que obedeceu sendo eleito, embora sobeje neste e não falte naquelles a consciencia de que o acto reclamava eloquencia mais consentanea aos meritos do homenageado e á amizade infinita dos homenageantes.

O preito do corpo docente da Faculdade era uma obrigação que se lhe afigurava impreterivel, não só pela justiça de ainda uma vez applaudir os meritos exceptionaes do grande luzeiro das sciencias juridicas, senão tambem pela necessidade de exaltar, nestes tempos de prosaismo, a memoria do compatriota, que se guindou e subiu, nas regiões da intellectualidade e do civismo, a ponto de escapar á admiração da turba que redemoinha na azafama dos negocios, que se saboreia com as preocupações burguezas da sociedade e que faz vibrar a eloquencialouvaminheira da vulgaridade.

Era o morto um homem insigne na sciencia, insigne no character, insigne na modestia. Na sciencia, aprofundou-se em quasi todos os ramos dos conhecimentos juridicos, sociaes e philosophicos, conquistando a palma de uma das maiores cerebrações do Brasil; no character, tomado o termo como expressão de firmeza e constancia na conducta e modo de agir, morreu com as idéas em que nasceu e das quaes nunca se desviou, na esteira das tradições e da nobreza de sua illustre prosapia; na modestia, enfileirou-se entre os poucos que, penetrando a pequenineza da vida e o fundo da verdadeira sabedoria, se deixam perfumar do sopro divino da santidade.

Exercitando numa esphera superior e só procurando diversões na região serena das idéas, onde, segundo as lendas mythologicas, os deuses se comprazem em admittir o convivio dos predestinados que sobem até ellas nas scintillações do genio, era natural que seu traspasso decorresse quasi despercebido áquelles a quem o horizonte se fecha em circulo menos dilatado e não lograsse commover senão aos que puderam, uns mais de perto, outros mais

de longe, sentir e chorar a fuga dos clarões que, lá em cima, se apagaram com a escuridão de sua morte.

O dr. João Mendes de Almeida Junior era filho legítimo do Dr. João Mendes de Almeida e da Exma. Sra. D. Anna Rita Fortes Leite Lobo. Nasceu nesta capital aos 30 de Março de 1856.

Em 1864 entrou para o Seminario Episcopal, onde o magisterio estava entregue aos frades franciscanos, sob a direcção de Frei Eugenio Rumilly. Já então, no curso das humanidades, revelara os dotes que possuia e as inclinações que cedo começavam de desabrochar, fazendo d'elle, sobretudo em assumptos philosophicos, um pensador seguro e talentoso, capaz de comprehender, apartar e dirimir os mais graves e agudos problemas.

Seu professor de philosophia foi Frei Theodoro de Moie. Nessa disciplina, encontrava um emulo notavel em Manuel Vicente da Silva, talento fascinante, algo experimentado no trato do commercio, orador imaginoso, que tinha a dupla vantagem da differença de idade, homem feito como era, e da promptidão da palavra. Ambos eram tidos em grande estima e admiração pelos condiscipulos, que se dividiam em dois grupos, dando estes áquelle e aquelles a este a primasia na classe, soffregos todos por conhecer qual seria a sentença do mestre. No collegio a justiça era rigorosa, a disciplina inquebrantavel e a discricção absoluta. Os frades não deixavam surprehender em seus juizos, nem através de suas palavras ou actos davam azo a se lobrigarem as preferencias que tinham. A classificação vinha com os exames finaes e se determinava pela ordem da chamada. Quando Frei Theodoro tomou da lista, e, no meio da expectação unanime dos circumstantes, o nomeou em primeiro lugar, houve um como desafogo na afflicção da classe, uma como calmaria subsequente a grandes refregas, um como allivio de corações que palpitavam em instantes de ancias solemnes.

Foi a sua primeira victoria, de tanto maior valia quanto é certo que teve a engrandecel-a os applausos dos condiscipulos e a gentileza do preclaro competidor e amigo, mais tarde professor inexcedivel, como elle, e orador sacro, a quem, na diocese de S. Paulo e porventura no pulpito brasileiro, ninguem ainda, modernamente conseguiu superar na riqueza da facundia, no brilho da elocução e na elegancia do verbo em geral.

Entre as praticas severas do antigo Seminario, uma havia que vedava exames fóra do collegio; de sorte que só após ter concluido o estagio collegial e deixado o estabelecimento, é que podia o alumno fazer preparatorios no curso annexo á Academia.

Fel-os, João Mendes, todos de um jacto, com o successo que era de esperar de seu preparo e intelligencia, alcançando distincção em philosophia e em algumas outras materias.

Naquelles tempos, “distincção” era nota que verdadeiramente distinguia; outorgavam-na com tamanha avareza e ciume os examinadores, que annos e annos se passavam sem que houvesse uma só, em qualquer dos cursos. O vocabulo deslocou de pólo e o termo afrouxou de sentido. Outróra distinguiam-se os que se salientavam pela excellencia excepcional dos exames e a esses rarissimos premiava-se com “distincção”; hoje em dia distinguem-se os que se salientam pela pouquidade excepcional das provas e a estes poucos é costume assignalar com um “simplesmente” ou modesto “plenamente”

Terminados que foram os preparatorios, matriculou-se o illustre joven, em 1873, na nossa Faculdade de Direito, de onde sahiu bacharel em sciencias juridicas e sociaes em 30 de outubro de 1877, em seguida a um curso brilhantissimo, de intensa operosidade e cheio de alegrias.

A par e passo que estudava as materias das cadeiras, tomava parte activa na vida academica e nas estudantadas da época. Foi redactor-chefe do “Constitucional”, organ

do Club Conservador Academico, e do jornal “Academia de S. Paulo”, organo geral da classe. Preoccupava-se com o vestuario e timbrava de ser moço de bom gosto. Era sempre respeitavel sua conta de charutos havanos, elixires exquisitos e loções delicadas, na Casa Garraux, unica que na capital provinciana, importava artigos finos. Acompanhava com Milagres e outros intimos nas troças e brejeirices da mocidade; tinha mesmo certa propensão para “rolista”. Certa feita recebeu uma das mais efficazes lições de sua vida, em um “rolo” com caboclos e taberneiros da Ponte Grande.

Defendeu theses em Novembro de 1879, e, approvado, recebeu o grau de Doutor em 1880.

Nesse mesmo anno, foi eleito vereador á Camara Municipal de S. Paulo, tendo sido o mais votado de todos os candidatos, o que, sobre exprimir o conceito de que gosava, reflectia o prestigio de seu pae. No systema da eleição de dois graus, a presidencia da Municipalidade cabia ao mais votado dos eleitos; pelo que houve de occupal-a no biennio de 1881 1882.

No exercicio do honroso posto, colheu elementos com que compoz e publicou o seu primeiro livro — “Monographia do municipio da cidade de S. Paulo”

Não o attrahia, porém a politica: era avesso ás pugnas partidarias. A esse tempo, representava papel culminante no scenario nacional o Dr. João Mendes de Almeida, politico valoroso, jurisconsulto eximio, advogado habilissimo e escriptor fulgurante. Com o advento da lei da eleição directa, recrudesceram as lutas dos partidos em S. Paulo, empenhados principalmente em derrocar o “mendismo” no primeiro districto eleitoral da provincia.

João Mendes Junior, que se tinha casado em uma familia de Mogy Mirim, serviu-se da razão de ser chamado a pôr em ordem negocios do sogro e transferiu-se para aquella cidade, onde abriu banca de advogado e fundou a “Gazeta de Mogy Mirim”, organo de combate, defensor

dos interesses e das idéas do Partido Conservador. Nas columnas desse jornal, admiravelmente bem feito e redigido, lançou artigos notaveis pela fórma e pela segurança de sua orientação politico-doutrinaria. Escreveu, concomitantemente, um almanach, que os mogyanos asseguram ser um primor, no genero.

Annos depois, resolveu retornar a S. Paulo, disputando a vaga de lente substituto, que se abria na Faculdade de Direito, com a nomeação do Dr. Americo Brasiliense para cathedratico. Fel-o, porém, a medo, animado por amigos e admiradores. A um intimo, que acabava de envergar a toga que havia de ennobrecer até o apice da magistratura do Estado, como poderia ennobrecer em qualquer tribunal do mundo civilisado — o Dr. Firmino Whitaker, — perguntava se não seria demasiada ousadia de sua parte pretender um logar que requeria tantas condições de saber e de virtudes. Está claro que a modestia o cegava, mas não cegava os amigos.

Inscreveu-se para o concurso, tendo como antagonistas os dros. João José de Araujo e José Gervasio de Queiroz Carreira. As provas foram inexcediveis. A 27 de Junho de 1889, classificou-o a Congregação em primeiro logar e assim o indicou, na lista apresentada ao governo imperial para a nomeação, pelos votos do Dr. André Fleury director e dos lentes Drs. Justino de Andrade, Rubino de Oliveira, Vieira de Carvalho, Dino Bueno, Antonio Carlos, Vicente Mamede, Pedro Lessa e Americo Brasiliense.

Seus concorrentes, além de homens de valor, fortemente apadrinhados, pertenciam á politica dominante. A situação era liberal; occupava a presidencia do Conselho o inclyto Visconde de Ouro-Preto. Sem embargo disso, foi o escolhido. O nobre Ouro-Preto seria incapaz de pretender preteril-o e, quando pretendesse, nunca teria forças para fazel-o. O gladio da justiça não era apenas uma figura ás mãos do imperador.

Nomeado por decreto de 31 de Agosto de 1889, tomou posse em 10 de Setembro seguinte. Por decreto de 21 de Março de 1890 foi nomeado cathedratico da 4.^a cadeira da 4.^a série do curso de Sciencias Juridicas e, successivamente, cathedratico de Theoria do Processo Civil, Commercial e Criminal e Pratica Forense, por decreto de 7 de Fevereiro de 1896, e cathedratico de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial, por decreto de 19 de Abril de 1911.

De 2 de Janeiro de 1913 a 13 de Janeiro de 1915, exerceu o cargo de director da Faculdade, eleito e depois reeleito pela Congregação.

Ninguém, senhores, o excedeu na cathedra e pouquissimos o têm igualado. Comquanto articulando com certos tropeços, suas lições primavam pela concisão, pela segurança da doutrina, pela impecabilidade da technica e pelas novidades que a sua logica poderosa sabia arrancar de principios triviaes de direito. Era um encanto ouvi-lo; todos apprendiam. Ainda nas conversações mais banaes, sentia-se nelle a palavra de quem andava em trato continuo com os grandes pensadores, em exercicios assiduos de alta gymnastica do espirito.

Nas bancas de exames, tanto lucravam os examinados como os examinadores. De uma bondade sem limites, o estylo da sua justiça era o estylo da justiça do professor Macedo Soares. Quando o alumno não sabia o que era perguntado, ensinava-lh'o, e, como a reprovação era uma sentença contra os ignorantes, approvava por systema; porque, se o examinando não tinha apprendido nas aulas sahia sabendo dos exames.

Obedecia assim aos impulsos do coração e aos conselhos que recebera do pae.

O velho João Mendes, como todas as figuras de seu feitio, foi um homem que temperou, na pugnacidade do character e na altivez com que affrontou as tormentas da vida, a razão da propria grandeza.

Frequentava João Mendes pae, em 1851, o 5.º anno da Academia de Olinda, quando, em vesperas de fazer acto e receber o grau de bacharel, se viu enredado num processo academico, como corréo em tumulto, por caüsa de um “R” no julgamento de um collega. Não havia tomado parte no motim; o que não obstante lhe exigiram desse publica satisfacção pela imprensa.

Não se dobrou. Dahi o processo e a suspensão por seis annos; pena de que foi absolvido em 1852, em provimento do Conselho de Estado ao recurso que da injusta sentença interpuzera o visconde de Goyana, director da quella Academia.

Temendo novas perseguições alli, transferiu-se em fins do anno para S. Paulo, para aqui fazer acto e diplomar-se; no que foi impedido por um aviso do visconde de S. Lourenço, então ministro do Imperio, ordenando se sustasse qualquer providencia para o acto, até que se mostrasse livre, com mais dois companheiros, do processo criminal contra elles instaurado no termo de Olinda.

Regressando a Pernambuco, foi lá surprehendido com a nova de sua pronuncia por tentativa de morte contra o Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque, baseada em falsos testemunhos. Recolheu-se immediatamente ao estado maior do Corpo de Policia, recorreu do despacho de pronuncia e o juiz “ad quem”, o insigne conselheiro Nabuco de Araujo, não só proveu ao recurso, senão ainda que determinou a responsabilidade do juiz municipal e mandou processar os que haviam jurado falsamente.

Livre, volveu novamente a S. Paulo, onde outro dis-sabor o aguardava. Significaram-lhe, ao chegar, que embora absolvido, e só ter sido processado era um deslize ou quiçá grave peccado nas leis da compostura academica; pelo que lhe cabia optar entre differir o acto para o fim do anno ou ser reprovado. Não hesitou — o perigo ou ameaça não desvia do caminho da altivez a um homem de sua fibra e austeridade; entrou em acto. foi

reprovado e, no mesmo dia, matriculou-se, para então, em fins de 1853, receber a carta de bacharel.

Formado, continuou a vida no mesmo teôr em que a trazia dos tempos academicos. Fez-se advogado e a advocacia é uma profissão de combates ininterruptos; fez-se jornalista e o jornalismo é um officio de vigílias continuas; fez-se politico e a politica é, para os homens limpos e trabalhadores, uma fonte inexaurível de fadigas e aborrecimentos. Mas assim como as lutas são os prodromos e caminho da gloria, assim os revezes são os precursores e quilates das virtudes. Ao homem de natureza recta os contratempos propellem necessariamente para a bondade.

João Mendes pae, era um bom e, como bom, aconselhara ao filho, quando investido no cargo de lente, a ser invariavelmente bom para com os alumnos. No templo de Themis, a seu ver, a estatua da justiça só se illumina aos clarões reflexos da estatua da clemencia.

João Mendes Junior foi fiel e observante aos conselhos, que aliás exprimiam os seus proprios sentimentos.

Collado nas funcções de lente, não abandonou o escriptorio de advocacia do pae, onde o serviço era de muito movimento e distribuido em ordem intelligente. A elle cabia estudar e resolver as questões juridicas que surdiam quotidianamente com a numerosa clientela; a Pennaforte, modelo de advogado, tão intemerato e combativo como seu illustre genitor, tocavam os trabalhos propriamente da advocacia e os incommodos do expediente; o velho superitendia a um e outro, acudindo ao que estivesse com mais accumulo de serviços, sempre orgulhoso de ver no trabalho de ambos um elemento de prosperidade para a fazenda e de renome para a familia.

Engolfado nos estudos, entregue ás suas predilecções e apartado dos embates occasionados dos auditorios, amontou novos conhecimentos e adquiriu a fama, que ninguem melhor mereceu, de jurisconsulto e mestre insuperavel. Quando perdeu o pae, a cujo juizo e critica não deixava

de submeter uma só de suas produções, soffreu abalo assás inquietador, e certamente teria succumbido ao desanimo, se não tivesse a amparal-o e reerguel-o, nas horas sombrias, a amizade e o espirito varonil do irmão Pennaforte.

Em 11 de Dezembro de 1916, foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, cargo que acceitou a instancias do presidente Wenceslau Braz.

Deixou amargurado a cathedra de lente, mas não teria sentido muitas dôres em encerrar definitivamente a advocacia, já a meio cerceada pelas consultas a que tinha de attender, pelos affazares do professorado e pelo tempo consumido nas obras com que enriqueceu a litteratura juridica nacional.

Entre ser juiz e ser advogado, nenhuma hesitação podia ter.

São fundamentalmente diversas as vocações para os dois officios. O advogado, como alumniador do direito, apanha as questões ainda virgens de qualquer illustração, examina-as em seus aspectos multifarios, ajusta-as ás normas juridicas, orienta-as, instrue-as e condul-as até final, produzindo não raro dissertações exhaustivas que se perdem nos archivos dos cartorios ou nas galas de sentenças sobre ellas debuxadas, apaixonando-se pelas causas, gosando com os clientes as alegrias do triumpho e com os clientes padecendo as decepções da derrota. Tudo isto exige qualidades superiores, que lhe não faltavam; mas tudo isto exige uma fibra, que não era positivamente a sua. O advogado é, além do mais, um lutador, em combate incessante contra a habilidade ou solercia do adversario, contra a ingratição ou esquecimento do cliente, contra a deslealdade, ciume e impolidez de collegas mal educados, contra a incompetencia, desidia, teimosia e até muitas vezes inveja dos maus juizes.

O juiz tem funcções mais suaves. A' parte a despreoccupação do successo pecuniario de sua actividade, as-

segurada pela fixidez de vencimentos, e a circumstancia de ser bastante mais facil criticar, tomando partido por este ou aquelle lado, do que produzir, orientando controversias, mantém-se estranho aos recontros que se ferem ao seu lado e ás manifestações de jubilo ou afflicção dos litigantes; só quebra a impassibilidade para se apaixonar pelo direito em these, pelo respeito de seus jurisdicionados e pela admiração de seus pares.

Ministro da nossa mais alta Côrte de Justiça, desempenhou-se desse cargo com dignidade, com competencia e brillantismo, á altura e medida da expectativa geral. O posto de ministro do Supremo, pela sua natureza especialissima no systema da organização judiciaria federal, não é dos que demandem tirocinio proprio, senão notavel saber e reputação. Foi, por isso, um grande juiz; juiz que, se, por um lado não seguia a trilha dos que se limitam a dar expediente a autos e a se inclinar ás cégas por uma das opiniões em liça, por outro se conservava sobranceiro a essa vaidade perigosa, de em tudo e a proposito de tudo, emittir opinião propria, divergente da dos collegas — vaidade que, nos versos de Ovidio, a sabedoria dos romanos costumava assignalar como estigma do primado da parvoice. Com o preparo e habitos de trabalho que tinha, era expedito e, sempre que subia ao Tribunal alguma questão controvertida, a sua palavra e autoridade intervinham para illuminar os debates e firmar a boa doutrina; são innumerous, nos arestos daquella Côrte, os themas interessantissimos e embaraçosos de direito constitucional e de direito judiciario que tiveram, em seus votos, uma critica e solução não deparadas em nenhum outro escriptor ou interprete.

Ao tomar posse do logar de ministro, entendeu opportuno declarar que não renunciava ás crenças monarchicas. Valeu-lhe a lealdade receber censuras de alguns orgams da imprensa; censuras de todo em todo immerecidas, não só porque suas idéas não tinham nem podiam ter incom-

patibilidade nenhuma com funções da judicatura, senão ainda porque não era e nunca quizera ser politico militante.

Entendia que os cargos publicos são accessiveis a todos os brasileiros, com as sós limitações da Constituição da Republica e da dignidade do proprio funcionario. Não lhe parecia defensavel o ousado e conhecido euphemismo, segundo o qual a patria se deve considerar como patrimonio de uma familia politica.

E' certo que crescera e se educara em um regimen, em que as mudanças no scenario politico acarretavam a demissão em massa de empregados publicos, pertencentes ao partido que se recolhia ao ostracismo. Mas dahi tirava duas consequencias ou licções.

E' a primeira que as "derrubadas", como se chamavam, só attingiam os empregos subalternos ou de natureza partidaria, jámais alcançando os membros do poder judiciario. E' a segunda que essas "derrubadas", ao invés de degradarem as nossas tradições, offereciam exemplo edificante de nosso civismo.

Na verdade, senhores, quando um dos partidos militantes era apeado do poder, os funcionarios demissiveis "ad nutum" aguardavam e recebiam com nobre resignação a dispensa a bem do serviço publico, não constando que ninguem, por mais penosa que lhe fosse a vida, houvesse adherido ao partido que subia, simplesmente para não tombar com o partido que descia. De sorte que as rasoiras não passavam de golpes com que, de onde em onde, o chefe do Estado retemperava e brunia o caracter de seus concidadãos, patenteando que a politica não era um modo de vida, e que o proprio funcionalismo não passava de occasião de servir o paiz.

Desta ultima lição e do seu cotejo com os costumes politicos actuaes, concluia que tinhamos retrogradado em civilisação, em doloroso contraste com o desenvolvimento

commercial, artistico e industrial do paiz; pelo que cumpria restaurar o que de bom havíamos perdido.

Não era um sebastianista. Ha muito havia observado a Pennaforte e a Raphael Corrêa, então os dois mais ardentes paladinos da monarchia, a inanidade de qualquer tentativa restauradora e o perigo do restabelecimento do imperio; aconselhava-os a collaborarem no concerto do systema implantado em 89 pelo exercito e armada, em nome da nação.

Era um politico de gabinete; o triumpho dos adversarios não lhe parecia razão para mudar de idéas nem tampouco para se entender tolhido no direito de critica. Fino observador e patriota, não se furtava a clamar contra o que sabia ter acontecido a outros povos e via repetir-se entre nós, relativamente ao contraste entre a expansão de nossas artes, commercio e industria, por um lado, e o estiolamento desconcertante de nossos costumes por outro, contraste que Bonald exprime pela antithese entre o que um povo perde em “civilisação” e o que ganha em “polidez”

De Bonald exproba á Academia Franceza confundir “civilisação” com “polidez”, no exemplo dado de haver o commercio dos gregos e dos romanos civilisado os barbaros. O commercio dos gregos e dos romanos fez polidos os barbaros, mas, longe de civilisal-os, corrompeu-os.

Nos povos, a polidez é a perfeição ou progresso das artes em seus multiplos aspectos; a civilisação, a perfeição das leis em sua accepção mais ampla. Nos individuos, a polidez é a finura das maneiras, que são tambem uma arte; a civilisação, a virtude ou bondade dos costumes, que são a pratica das leis (Mélanges Littéraires, I — 480).

E’ facto incontestado que os sentimentos de moral, probidade e philantropia são muito mais austeros nos pontos recuados da chamada civilisação, do que nos centros populosos e de progresso intenso. Quem, annos passados, percorresse nossos sertões — hoje não existem mais

sertões — teria de se admirar dos rigores do sertanejo em materia de pudor, de respeito ao alheio, de hospitalidade e de ignorancia na arte de explorar o proximo.

Explica-se o phenomeno. O homem nasce propenso a obedecer ás leis, sobretudo ás leis naturaes. Deus fez recta a natureza humana, conforme se escreve no *Ecclesiastes*: as tortuosidades são invenção do homem. O commercio e os encantos das regiões e cidades avançadas enfraquecem e amesquinham a reverencia ás observancias divinas e humanas, ao mesmo tempo que geram e estimulam a peor de todas as paixões — o amor desordenado ao dinheiro a cobiça, “*radix omnium malorum*”, raiz de todos os males, fonte dõnde brotam as tendencias da baixa animalidade.

O grande morto não podia resignar-se a este retrocesso dos bons sentimentos: revoltava-se, impellido por suas crenças monarchicas e idéas de catholico fervoroso.

Catholico fervoroso, sim; João Mendes Junior era crente praticante, e nunca se envergonhou do habito humilde de terceiro franciscano.

Escriptor fecundo e infatigavel, publicou, além de innumerous pareceres e artigos de doutrina, esparsos em revistas forenses e jornaes, as seguintes obras: “*Monographia do municipio da cidade de S. Paulo*”; “*Almanach de Mogy-Mirim*”; “*As formas da praxe forense*”, em que disserta sobre a jurisprudencia dos arestos, estylos, usos e costumes do fôro, pareceres, concordes opinião commun e literatura formularia; “*Orgams de fé publica*”; “*A idéa de autonomia e a pretendida transição do ensino official*”; “*Os indigenas do Brasil, seus direitos, individuaes e politicos*”; “*Soberania, autonomiação e federação*”; “*O Estado, o fim do Estado*”; “*Plano de reforma judiciaria*”, submettido ao Congresso do Estado de S. Paulo em 1912; “*Analyse da discussão do projecto de reforma judiciaria do Estado de S. Paulo na Camara dos Deputados*”, nas sessões de 1913; “*Golpes de retrospecto*”;

“Celebração da chave academica ou festa symbolica da attenção”; “Programma de ensino da theoria e pratica do Processo Civil”, epitome precioso em que summulou suas lições para os annos de 1915 e 1916; “A personalidade do Estado”; “As codificações estaduaes das leis do processo”, “Synopse da Historia da Philosophia”, “Artigo e articulados” “A uniformidade, a simplicidade e a economia do nosso processo forense”, em que demonstrou irrefutavelmente as vantagens do procedimento escripto sobre o procedimento oral, estudou a evolução e excellencia do processo brasileiro e desenvolveu sua conhecida opinião sobre a competencia simplesmente suppletiva dos Estados federados, para legislar sobre o processo das jurisdicções estaduaes; “Inquirição de testemunhas”, “Climax ou escada do ceu”, obra de S. João Climaco, que poz em vernaculo, por penitencia de seus peccados, como confessa no prologo, e por particular devoção ao santo do dia de seu natalicio e do natalicio de mais dois irmãos; “Processo criminal brasileiro”, já em 2.^a edição, sendo a 1.^a de 1901; “Direito Judiciario Brasileiro”, do qual a 1.^a edição é de 1910 e a 2.^a de 1918.

Não é muito facil acertar qual o melhor de seus trabalhos. Elle proprio, em visita que tivemos a honra de lhe fazer em companhia do Dr. Pacheco Prates, em dias de Dezembro passado, se mostrava hesitante, embora nos referisse, com requintes de modestia e justo desvanecimento, que entre os seus collegas do Supremo, o “Processo Criminal”, mais do que o “Direito judiciario”, era citado com extremo respeito e calorosos gabos.

O que se póde dizer, sem temor de erro, é que todos são excellentes e que foi nos escriptos que sublimou seu genio e esforço de jurista emerito.

Tudo concorria para fazer delle pensador eximio e escriptor autorizado; conhecimentos solidos de humanidades, grande talento, grande philosopho e grande historiador.

Em philosophia, era discipulo fiel de Aristoteles e de São Thomaz. Tinha de um e de outro, sem a dureza e severidade de fórmula, a clareza da doutrina, a acuidade do pensamento, a energia da logica, a profundidade do conceito, a synthese da exposição e a propriedade absoluta dos termos, com os quaes jogava com uma facilidade que dava impressão de segurança por assim dizer mecanica.

Sem pretender attingir a graça, os tropos e os esplendores da linguagem de Platão e de Santo Agostinho, seu estylo guardava um justo meio termo e era, por isso mesmo, ameno, adequado e opulento. Como em direito os principios são tudo, a philosophia era para elle, como tem sido para todos os grandes jurisconsultos, o instrumento com que se constroem doutrinas e amontoam verdades em torno de regras seccas e inexpressivas para o commum dos homens.

Em historia, como ainda ha poucos dias vimos observado por um brilhante collega, tinha verdadeiramente a visão de Gaio. Não abordava assumpto nenhum, sem ir esforçal-o no nascedouro, em suas fontes, metamorphoses e evoluções através do tempo e do espaço. Praticava á risca o conselho de Serafini, registado na monumental introduccão de Saredo ás “Instituições de Processo Civil”: “Se quizerdes déveras merecer o nome honroso de jurisconsulto e penetrar o verdadeiro espirito e essencia dos nstitutos juridicos, haveis de ir medital-os e apanhal-os nas obras da antiguidade classica, na sua origem e successivo desenvolvimento”

Alliando no mais alto grau, como dos jurisconsultos romanos dizia Accarias, o bom senso pratico, o espirito de analyse e a exacta precisão de linguagem, illustrou seus trabalhos com preciosos esclarecimentos e indagações historicas. Suas obras prestam, no estudo da historia do

direito patrio, os mesmos serviços que as “Institutas de Gaio”, no estudo da historia do direito romano.

Um dos aspectos mais sympathicos de sua vida, foi a imperterrita intransigencia com que defendeu a autonomia do direito nacional e a gloria de nossas tradições juridicas. É conhecido o ardor patriotico com que se oppunha ás innovações inconscientes ou desnecessarias, bem como á introducção de estrangeirismos, que têm sobre nós a unica vantagem de não serem nossos.

Erudito e conhecendo a fundo o direito judiciario de todos os povos cultos, proclamava com eloquencia a superioridade do nosso processo e do regulamento 737, que reconhecia envelhecido ou omisso em varios topicos, mas que, nas linhas geraes e no systema, com razão qualificava de obra prima, fructo de uma quadra fecunda de grandes legisladores. Achava em verdade, como tambem já tivemos occasião de dizer desta tribuna, que no reg. 737 tudo é bem disposto e concatenado, sob um criterio intelligente, que o norteia em todos os passos; de tal arte que os seus principios, elaborados uns em face dos outros, allumiados da mesma razão, tocados do mesmo sopro, abeberados da mesma consciencia juridica, prendem-se e enlaçam-se, harmonisam-se e reciprocamente se explicam, formando um conjuncto maravilhoso, bello attestado de nossa cultura scientifica e do criterio de uma geração de homens, que troçaram em todos os departamentos do direito positivo brasileiro, paginas tão admiraveis e com mãos tão firmes, que nós outros, os que atravessamos uma época atormentada de incertezas e batidas de pruridos iconoclastas, devemos, entre ciosos do passado e preocupados do futuro, defender “unguibus et rostro”, como herança sagrada da sabedoria de nossos maiores.

Homem de sciencia e homem de fé, a vida era para elle como uma linha projectada para o horizonte das espe-

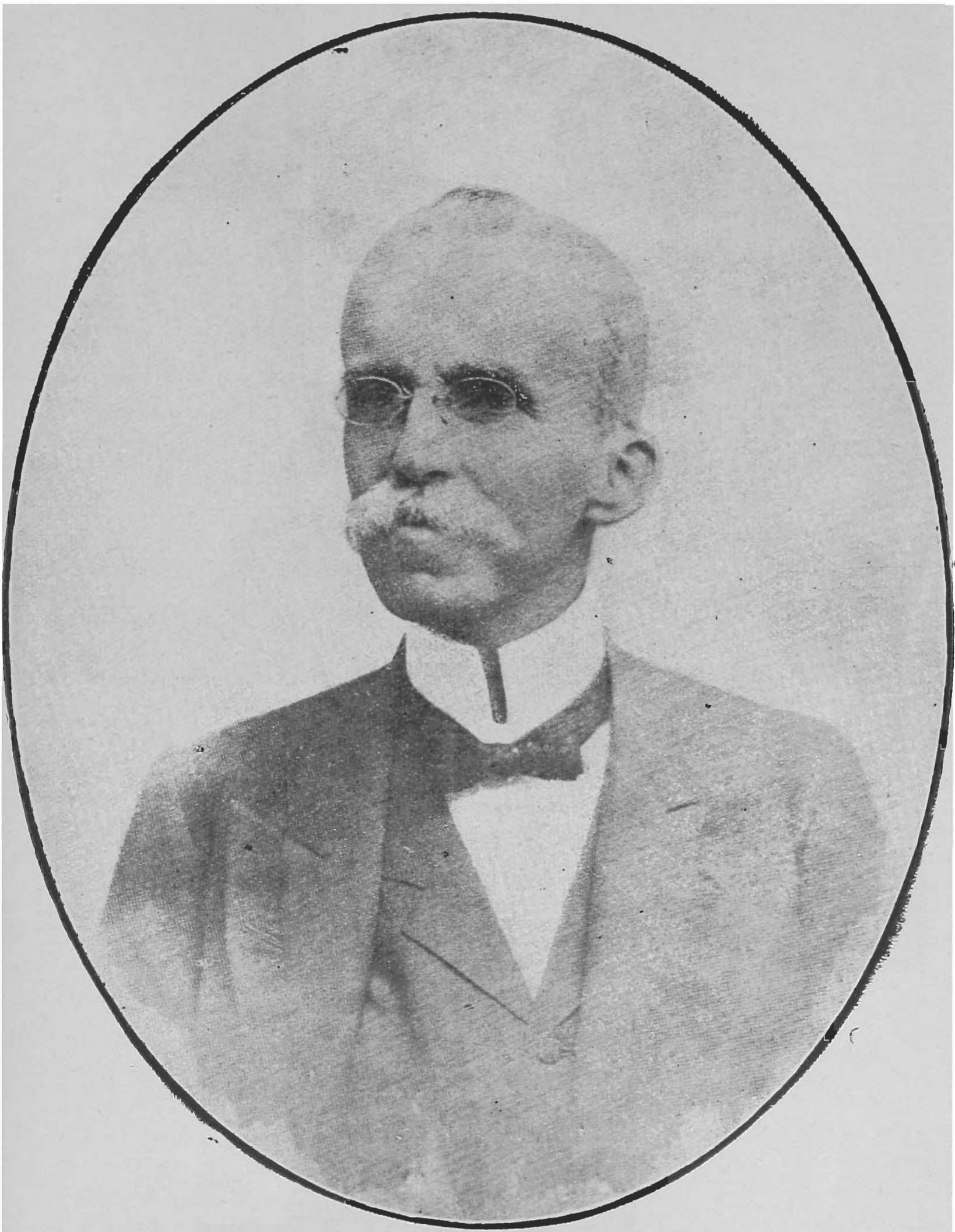
ranças eternas, inaccessível aos altos e baixos, aos sulcos e relevos, que são as felonias e miserias que recarnam a superfície deste mundo caduco e quebradiço.

Foi “primus inter pares” na banca de advogado, no gabinete de jurisconsulto, na officina de escriptor, na tenda de jornalista, na cathedra de lente, na curul de magistrado; e morreu pobre.

E’ a medida de sua grandeza.”

(Do “Jornal do Commercio” de 6 - 4 - 23.)





RUY BARBOSA

Professor Honorário da Faculdade de Direito de S. Paulo.

(5 - Novembro - 1849 — 1 - 3 - 1923)



DR. GABRIEL DE REZENDE

DR. GABRIEL JOSÉ RODRIGUES DE REZENDE

Nasceu em Campanha (Minas Geraes) em 22 de Julho de 1868. Falleceu em S. Paulo, aos 18 de Maio de 1923.

Era filho do Dr. Joaquim Leonel de Rezende Alvim, advogado no Sul de Minas e propagandista da Republica, e de D. Vitalina Novaes de Rezende.

Estudou as primeiras letras na Campanha; iniciou o curso de humanidades em Ouro Preto, e, afinal, fez os preparatorios em S. Paulo, matriculando-se em 1887 na Faculdade de Direito de S. Paulo. Formou-se em Sciencias Juridicas e Sociaes no anno de 1891.

Em 1897 apresentou-se ao concurso de lente substituto de Direito Commercial, na Faculdade. Obteve o 1.º lugar, sendo nomeado nesse mesmo anno. Em 1901, com o fallecimento do Dr. Brasilio Rodrigues dos Santos, foi nomeado lente cathedratico da referida cadeira, que regeu ininterruptamente.

Em 14 de Março de 1909, foi eleito para uma cadeira do Senado Estadual, tendo sido sempre reeleito nos periodos de 1910 a 1922.

Publicou, apenas, o “Curso de Fallencias” — resumo das suas prelecções na Faculdade (1912).

A doença traiçoeira impediu -que reeditasse, augmentado e melhorado, esse seu trabalho e que finalizasse o “Curso de Direito Commercial” — dos quaes a familia conserva uns dez capitulos.

Publicou, ainda, em 1913, os “Discursos”, proferidos no Senado e no Congresso Constituinte.

Existem delle na “Revista da Faculdade” e em revistas juridicas alguns pareceres e trabalhos esparsos, quasi todos attinentes á materia commercial.

Deixou viuva D. Maria Constança Benevides de Rezende.

Teve os seguintes filhos: Dr. Gabriel de Rezende Filho, casado com D. Marina Penteado de Rezende, já fallecida; D. Maria Constança de Rezende Junqueira, casada com o Sr. Aurelio de Andrade Junqueira, commissario de café e capitalista; Dr. Leonel Benevides de Rezende, faziendaeiro, casado com D. Elza Sampaio Vidal de Rezende; D. Marina de Rezende do Amaral, casada com o Dr. Luiz Fernando do Amaral, engenheiro; D. Lavinia Benevides de Rezende, professora do Jardim da Infancia da Capital; José Ignacio Benevides de Rezende, estudante da Faculdade de Direito; Paula, Ignez, Francisca e Clotilde Benevides de Rezende.

O Dr. Gabriel de Rezende, pela sua extrema bondade e trato ameno, era muitissimo estimado na Faculdade. As suas prelecções eram ouvidas com prazer e proveito pelos alumnos que o idolatravam.

De uma familia de lentes, o seu filho Gabriel de Rezende Filho, digno successor, é hoje Livre-Docente da nossa Faculdade.

RELATORIOS

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

N.º 282.

São Paulo, 25 de Janeiro 1915.

Exmo. Sr.

Cumprindo o disposto nos artigos 4.º do Código do Ensino e 30 do decreto n.º 8.659, de 5 de abril de 1911, passo ás mãos de V. Excia. o incluso relatório dos trabalhos desta Faculdade, durante o anno escolar findo, acompanhado dos mappas das faltas dos professores e empregados, das listas dos bachareis formados por esta Faculdade, que receberam o gráu e dos que tiraram carta, dos quadros demonstrativos do numero de aulas dadas pelos professores das cadeiras dos 1.º, 2., 3.º, e 4.º annos, nos dous periodos lectivos, e dos resultados dos exames nas 2.ª e 1.ª epochas, e do balanço da Thesouraria no anno findo de 1914, bem como do orçamento desta Faculdade para o anno de 1916.

Illmo e Exmo. Sr. Dr. Brasilio Augusto Machado d'Oliviera, M. D. Presidente do Conselho Superior do Ensino.

O Director:

DR. U. HERCULANO DE FREITAS

RELATORIO DO ANNO DE 1914

Cumprindo o disposto no artigo 4.º do Código do Ensino e no artigo 30 do Decreto n. 8.659, de 5 de Abril de 1911 (Lei Organica do Ensino Superior e do fundamental da Republica, passo a fazer o relatorio circunstanciado dos trabalhos desta Faculdade, durante o anno lectivo de 1914, hoje terminado.

Abertura dos trabalhos. — Na fórma do artigo 133 do Código do Ensino, os trabalhos desta Faculdade abriram-se no dia 2 de Março, celebrando a Congregação dos professores a sua primeira reunião, visto ter sido domingo o dia 1.º

Presença dos professores. — Na sessão da Congregação, realisada no dia 2 de Março, fiou verificado que se achavam presentes e promptos para os cursos os professores seguintes: Doutores João Mendes de Almeida Junior, José Luiz de Almeida Nogueira, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboin, José Ulpiano Pinto de Souza, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Reynaldo Porchat, João Braz de Oliveira Arruda, Luiz Barboza da Gama Cerqueira, Estevam de Araujo Almeida, José Mendes, José de Alcantara Machado d'Oliveira, Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, José Manoel de Azevedo Marques, Frederico Vergueiro Steidel, Manoel Pacheco Prates e Raphael Corrêa de Sampaio, além dos Doutores Ernesto Moura e José Machado de Oliveira, em disponibilidade.

Programmas de ensino. — Adoptados pelos professores das cadeiras do curso, foi nomeada para os fins do art. 139 do Código do Ensino, uma comissão composta dos drs. Almeida Nogueira, Pinto Ferraz e Gabriel de Rezende, que formularam o seu parecer, que foi approved na sessão de 25 de Março. Os programmas foram impressos e distribuidos pelos alumnos.

Designação de professores ordinarios e extraordinarios effectivos para a regencia de cadeiras. Durante o anno findo, foram designados os professores, Doutores: Reynaldo Porchat, professor ordinario, para reger as duas cadeiras de Direito Romano nos 2.º e 3.º annos; José Manoel de Azevedo Marques, professor ordinario, para reger a 1.ª cadeira do 2.º anno (Direito Constitucional) e a 1.ª do 5.º anno (Theoria e Pratica do Processo Civil, Commercial e Criminal); Raphael Corrêa de Sampaio, professor extraordinario effectivo, da 4.ª secção, para reger as cadeiras de Direito Criminal dos 3.º e 4.º annos e a 2.ª cadeira do 5.º anno (Sciencia da Administração e Direito Administrativo) e Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor extraordinario effectivo da 1.ª secção, para reger a 1.ª cadeira do 2.º anno (Direito Constitucional).

Verificação da inscripção de exames da 2.ª epoca. — Nos termos do art. 148 do Código do Ensino, se inscreveram para os exames da 2.ª epoca 54 alumnos, sendo no 1.º anno, 3, no 3.º anno, 5 e no 4.º anno 46.

Da inscripção para exames de admissão. — Para os exames de admissão á matricula no 1.º anno desta Faculdade, instituidos pelo art. 65 do Decreto n. 8.659 de 5 de Abril de 1911, inscreveram-se 124 candidatos. Desses 124 candidatos, foram habilitados 92, e inhabilitados 31, não tendo comparecido á chamada para a prova escripta 1.

Reducção do curso em cinco annos. — Em consequencia de ter sido approved integralmente, em sessão

do Conselho Superior do Ensino, realisada a 14 de Fevereiro de 1914, a proposta do então Director desta Faculdade, Dr. João Mendes de Almeida Junior, acceitando a redução do curso da Faculdade de Direito a cinco annos e fazendo nova distribuição das materias, de accordo com a Congregação da Faculdade de Direito de Recife, foi restabelecido, quanto á classificação e distribuição das materias, assim como quanto ao systema de provas para exames, o plano do Codigo do Ensino de 1901, na seguinte ordem:

1.º ANNO

1. — Philosophia do Direito.
2. — Direito Romano.

2.º ANNO

1. — Direito Publico e Constitucional.
2. — Direito Internacional Publico.
3. — Direito Civil (1.ª cadeira).

3.º ANNO

1. — Direito Civil (2.ª cadeira, em continuação).
2. — Direito Criminal (1.ª cadeira).
3. — Direito Commercial (1.ª cadeira).
4. — Economia Politica.

4.º ANNO

1. — Direito Civil (3.ª cadeira, em continuação).
2. — Direito Criminal (2.ª cadeira, em continuação).
3. — Direito Commercial (2.ª cadeira, em continuação).
4. — Processo Civil e Commercial (1.ª cadeira).

5.º ANNO

1. — Processo Civil e Commercial e Pratica Forense (2.^a cadeira, em continuação).
2. — Processo Criminal (Theoria e Pratica).
3. — Medicina Publica.
4. — Direito Administrativo.

Regimen de adaptação. — Para sciencia dos alumnos que deveriam cursar no anno findo, as diversas materias nos diversos annos, de accordo com o plano supra, foi feita e publicada, com a devida antecedencia, a seguinte OBSERVAÇÃO: o Curso desta Faculdade de Direito fica assim organizado: Cursarão Direito Romano neste periodo de adaptação, os alumnos matriculados no 1.º anno e os da 2.^a e 3.^a serie; cursarão a 1.^a cadeira de Direito Civil, os alumnos das 2.^a e 3.^a series; cursarão a 1.^a cadeira de Direito Commercial, os alumnos da 3.^a e 4.^a series.

Os alumnos da 2.^a serie ficarão assim esperados para cursar Economia Politica no 3.º anno e Direito Administrativo no 5.º anno.

1. ANNO

- 1.^a — cadeira Philosophia do Direito.
- 2.^a — „ Direito Romano.

2.º ANNO

- 1.^a — cadeira Direito Romano.
- 2.^a — „ Direito Internacional.
- 3.^a — „ Direito Civil (1.^a cadeira).

3.º ANNO

- 1.^a — cadeira Direito Romano.
- 2.^a — „ Direito Civil (1.^a cadeira).
- 3.^a — „ Direito Criminal (1.^a cadeira).
- 4.^a — „ Direito Commercial (1.^a cadeira).

4.º ANNO

- 1.^a — cadeira Direito Civil (2.^a cadeira).
- 2.^a — „ Direito Criminal (2.^a cadeira).
- 3.^a — „ Direito Commercial (1.^a cadeira).
- 4.^a — „ Processo Civil e Commercial (1.^a cadeira).

Os alumnos de Direito Romano, matriculados nos 1.º 2.º e 3.º annos frequentarão juntos a mesma aula; os alumnos da 1.^a cadeira do Direito Civil, matriculados nos 2.º e 3.º annos, frequentarão juntos a mesma aula; os alumnos da 1.^a cadeira de Direito Commercial, matriculados nos 3.º e 4.º annos, frequentarão juntos a mesma aula.

Da inscripção de matricula. — Matricularam-se nos diversos annos do curso 444 alumnos, sendo 345, segundo o regimen da Lei Organica, modificado pela resolução das Congregações das Faculdades de Direitos com approvação do Conselho Superior do Ensino, assim discriminados: no 1.º anno 101, no 2.º 80, no 3.º 62 e no 4.º 102, 5.º 99, segundo o regimen do Codigo do Ensino, sendo em Direito Romano do 1.º anno 2, no 2.º anno 2, no 3.º anno 1, no 4.º anno 16 e o 5.º anno 78.

Das aulas. — As aulas foram abertas, na fórma do artigo 133 do Codigo do Ensino e do art. 62 do Decreto n. 8.659 de 5 de Abril de 1911, a 1.º de Abril e funcionaram com regularidade até ao dia 14 de Novembro, em que foram encerradas, as do 1.º ao 5.º anno, de accordo com o disposto no artigo 133, alinea 1.^a do Codigo do Ensino, e até ao dia 30 de Novembro, em que foram encerradas, as do 1.º ao 4.º anno para os alumnos que seguiram o regimen da Lei Organica, tendo apenas sido interrompidas pelas ferias do primeiro periodo, de accordo com o disposto no referido artigo 62 do citado Decreto n. 8.659 de 5 de Abril de 1911.

Transferencia da matricula. — Durante o anno lectivo, somente quatro alumnos requeram e obtiveram transferencia de sua matricula, sendo dois do 4.º anno, regimen do Codigo do Ensino, dos quaes um para a Faculdade Livre de Direito do Pará e o outro para a Faculdade de Direito de Recife, e dois do 3.º anno, regimen da Lei Organica, para a Faculdade de Direito de Recife.

Licenças. — Durante o anno, estiveram no gozo de licença os professores ordinarios: Doutores Manoel Pedro Villaboim, de 21 de Agosto a 4 de Setembro e de 28 de Setembro a 5 de Dezembro; Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, de 6 a 20 de Junho; o Sub-secretario, Bacharel Aureliano Amaral, de 2 a 8 de Dezembro; o Bedel Claro Augusto de Miranda, de 2 a 16 de Março; o Bedel Ignacio Vieira Marcondes, de 27 de Julho a 24 de Agosto.

Substituições. — Os professores ordinarios, mais antigos, Doutores José Luiz de Almeida Nogueira e Antonio Amancio Pereira de Carvalho, substituiram ao Dr. João Mendes de Almeida Junior no exercicio do cargo de Director desta Faculdade, aquelle de 1 a 20 de Fevereiro e este de 4 a 13 de Agosto e no dia 28 de Outubro; o Doutor Reynaldo Porchat, professor ordinario, de 15 de Abril a 31 de Dezembro, por designação da Directoria, em virtude de resolução da Congregação, regeu as cadeiras de Direito Romano dos 2.º e 3.º annos do regimen de adaptação; o Doutor José Mendes, professor ordinario, de 1 de Janeiro a 28 de Fevereiro, substituiu, por designação da Directoria, ao professor extraordinario effectivo da 1.ª secção, cujo logar se achava vago; o Doutor José Manoel de Azevedo Marques, professor ordinario, de 1.º de Janeiro a 28 de Outubro, substituiu ao Doutor Ulasdislau Herculano de Freitas, na regencia da 1.ª cadeira do 2.º anno (Direito Publico e Constitucional); o Doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor extraordinario effectivo da 2.ª secção, de 1 a 21 de Julho, substituiu ao Doutor Manoel Pedro

Villaboim, na regencia da 2.^a cadeira do 5.^o anno (Direito Administrativo), e de 21 de Julho a 3 de Agosto, regeu a 4.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Doutor José Luiz de Almeida Nogueira, que tinha fallecido; o Doutor Raphael Corrêa de Sampaio, professor extraordinario effectivo da 4.^a secção, de 4 de Maio a 31 de Dezembro, substituiu ao Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, na regencia das duas cadeiras de Direito Criminal dos 3. e 4.^o annos; de 6 a 20 de Junho, tambem substituiu ao Doutor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da 2.^a cadeira do 3.^o anno, e de 22 de Julho a 4 de Agosto e de 21 de Agosto a 5 de Dezembro, substituiu ao Doutor Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 2.^a cadeira do 5.^o anno; o Doutor Frederico Vergueiro Steidel, professor extraordinario effectivo da 5.^a secção, de 1. de Janeiro a 31 de Dezembro, substituiu ao Doutor Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, na regencia das duas cadeiras de Direito Commercial dos 3.^o e 4.^o annos, e o Doutor Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, de 29 de Outubro a 18 de Novembro, substituiu ao Doutor Uladislau Herculano de Freitas; o amanuense, Joaquim Avelino dos Santos Delphim, de 1 a 31 de Agosto e de 2 a 8 de Dezembro, substituiu ao Sub-secretario, Bacharel Aureliano Amaral; o Servente Abelardo Rodrigues, de 2 a 16 de Março, substituiu ao Bedel Francisco das Chagas Santos, e o Servente Emilianio Gomes, de 27 de Julho a 24 de Agosto, substituiu ao Bedel Ignacio Vieira Marcondes.

Serviço Publico. — Durante o anno, estiveram ausentes desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, o Doutor Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, como Presidente do mesmo Conselho; o Doutor João Mendes de Almeida Junior, de 1 a 20 de Fevereiro e de 4 a 13 de Agosto, e o Doutor Reynaldo

Porchat, de 1 a 20 de Fevereiro e de 1 a 12 de Agosto; o Doutor Uladislau Herculano de Freitas, de 1 a 18 de Novembro, como Ministro da Justiça e Negocios Interiores; o Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, de 4 de Maio a 31 de Dezembro, com assento no Congresso Nacional, como deputado por este Estado; o Doutor Manoel Pedro Villaboim, de 22 de Junho a 4 de Agosto, em comissão do Ministerio da Marinha; o Bacharel Aureliano Amaral, de 1 a 31 de Agosto, em serviço do Jury, e o Amanuense João José dos Santos, de 20 a 28 de Fevereiro, em serviço do Jury.

Fallecimentos. — Durante o anno falleceram: o Doutor José Luiz de Almeida Nogueira, professor ordinario, no dia 16 de Julho, o Bedel Francisco das Chagas Santos, no dia 13 de Junho.

Aposentadoria. — Por Decreto de 23 de Maio foi aposentado o Doutor José Machado de Oliveira, professor ordinario, que estava em disponibilidade.

Vagas de professor ordinario. — Com o fallecimento do Doutor José Luiz de Almeida Nogueira, ficou vago o lugar de professor ordinario da cadeira de Economia Politica e Sciencias das Finanças.

Nomeação e posse de professor ordinario. — Por Decreto de 29 de Julho foi nomeado para o lugar de professor ordinario da cadeira de Economia Politica, o Doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor extraordinario effectivo da 2.^a secção, que tomou posse a 3 de Agosto.

Vagas do lugar de professor extraordinario effectivo. — Com a posse do Doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro no lugar de professor ordinario da cadeira de Economia Politica, ficou vaga a 3 de Agosto o lugar de professor extraordinario effectivo da 2.^a secção.

Vaga e preenchimento do lugar de bedel. — Com o fallecimento do bedel Francisco das Chagas Santos, ficou vago a 13 de Junho um lugar de badel, que foi preenchido com a nomeação a 15 do mesmo mez do servente Abelardo Rodrigues, que tomou posse n'essa mesma data.

Inscrição para preenchimento dos logares de professores extraordinarios effectivos das 1.^a, 3.^a e 7.^a secções.— Annunciada no dia 7 de Maio, na fórma do artigo 36 do Decreto n. 8.662, de 5 de Abril de 1911, a inscrição para o preenchimento dos logares de professores extraordinarios effectivos das 1.^a, 3.^a e 7.^a secções, pelo prazo de 60 dias, foi a mesma encerrada no dia 6 de Julho, tendo-se inscripto, na 1.^a secção, que comprehende: Philosophia do Direito, Direito Publico e Constitucional e Direito Internacional Publico e Privado e Diplomacia, os Bachareis: Francisco Maciel Junior, a 9 de Junho; Porfirio José Soares Netto, a 27 de Junho e Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, a 4 de Julho; na 3.^a secção, que comprehende: Direito Romano e Direito Civil, os Bachareis Affonso Dionizio Gama, a 26 de Junho; José Augusto Cesar, a 30 de Junho e Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, a 2 de Julho e Spencer Vampré a 3 de Julho; e na 7.^a secção, que comprehende Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial e Theoria Prática do Processo Criminal, os Bachareis Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, a 4 de Julho e Manoel de Gusmão, a 6 de Julho. Em sessão da Congregação, realisada a 6 de Julho, dia em que foi encerrada a inscrição, foi eleita a commissão composta dos Doutores Reynaldo Porchat, João Arruda e Estevam de Araujo Almeida, para, na fórma do disposto no artigo 37 do Decreto n. 8.662 de 1911, já referido, verificar o valor scientifico, pedagogico e moral dos candidatos. Tendo sido esse parecer apresentado á Congregação, depois de discutido, foi elle approvedo em sessão da mesma Congregação, realisada a 7

de Outubro, em consequencia do que foram classificados em escrutinio, a que se procedeu, na fórma do artigo 36 do Decreto n. 8.659 de 5 Abril de 1911, nas sessões realisadas a 7 e 9 de Outubro, na 1.^a secção para o 1.^o logar, o Bacharel Theophilo Bnedicto de Souza Carvalho, por 11 votos, havendo quatro cédulas em branco; para o 2. logar, houve treze cédulas em branco, tendo o Bacharel Porfirio José Soares Netto obtido apenas 2 votos, e para o 3.^o logar o Bacharel Porfirio José Soares Netto obteve 2 votos e o Bacharel Francisco Maciel Junior 1 voto, havendo 12 cédulas em branco; na 3.^a secção, para o primeiro logar o Bacharel José Augusto Cesar, obteve 11 votos, tendo o Bacharel Theophilo Benedicto de Carvalho obtido 3 votos e o Bacharel Spencer Vampré, 2 votos, para o 2.^o logar o Bacharel Spencer Vampré obteve 10 votos, tendo o Bacharel Theophilo Benedicto de Souza Carvalho obtido 5 votos, havendo uma cédula em branco, e para o 3.^o logar, o Bacharel Theophilo Benedicto de Souza Carvalho 11 votos, tendo o Bacharel Spencer Vampré obtido 1 voto, havendo 4 cédulas em branco, e na 7.^a secção, para o 1.^o logar, o Bacharel Manoel Aureliano Gusmão, por 13 votos, tendo o Bacharel Theophilo Benedicto de Souza Carvalho obtido 1 voto, havendo 4 cédulas em branco, para o 2.^o logar, o Bacharel Theophilo Benedicto de Souza Carvalho obteve 7 votos, e o Bacharel Manoel Aureliano de Gusmão, 1 voto, havendo 8 cédulas em branco. Não houve escrutino para o 3.^o logar, por se terem inscriptos apenas dois candidatos.

Indicação ao Governo para nomeação de professores extraordinarios effectivos das 1.^a, 3.^a e 7.^a secções. — Em virtude da resolução da Congregação, tomada em sessão de 9 de Outubro, foi por unanimidade de votos dos professores presentes, approvada a proposta que a Congregação desta Faculdade enviava ao Governo, na fórma do

artigo 36 da Lei Organica e do artigo 35 do Decreto n. 8.662, de 5 de Abril de 1911, para o fim de serem providos os logares vagos de professores extraordinarios effectivos das 1.^a, 3.^a e 7.^a secções, com a indicação dos nomes dos candidatos classificados na ordem seguinte: 1.^a secção, 1.^o logar, Bacharel Theophilo Benedicto de Souza Carvalho; 3.^a secção, 1.^o logar, Bacharel José Augusto Cesar, 2.^o logar, Bacharel Spencer Vampré e 3.^o logar, Bacharel Theophilo Benedicto de Souza Carvalho; e 7.^a secção, 1.^o logar, Bacharel Manoel Aureliano de Gusmão, tendo o officio da referida indicação sido remettido ao Governo, em data de 9 de Outubro.

Nomeações e posses de professores extraordinarios effectivos. — Por decreto de 20 de Outubro foram nomeados os professores extraordinarios effectivos, da 1.^a secção o Bacharel Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, que tomou posse a 28 desse mesmo mez, da 3.^a secção, o Bacharel José Augusto Cesar, que tomou posse a 6 de Novembro, e da 7.^a secção, o Bacharel Manoel Aureliano de Gusmão, que tomou posse a 26 de Outubro.

Eleição do director. — Para o cargo de director, que tem de funcionar no biennio de 1915 e 1916, na fórma dos artigos 21 e 24 da Lei Organica, foi eleito por unanimidade absoluta de votos, em sessão da Congregação dos professores realisada a 30 de Novembro, o professor ordinario mais antigo, Doutor Brasilio Augusto Machado d'Oliveira, que declarou não poder acceitar o cargo, por preferir continuar como Presidente do Conselho Superior do Ensino; e, em consequencia d'essa não acceitação, em sessão da Congregação, realisada a 14 de Janeiro corrente, se procedeu á nova eleição para esse cargo, tendo para elle sido eleito, por unanimidade de votos, o professor ordinario mais antigo, em exercicio, Doutor Uladislau Herculano de Freitas.

Posse do director. — Em sessão da Congregação de 14 de Janeiro corrente, tomou posse do cargo de director desta Faculdade, o Doutor Uladisláa Herculano de Freitas, n'essa mesma data, para o biennio de 1915 e 1916.

Inscrições para os exames da 1.^a epoca. — Para estes exames se inscreveram 399 alumnos, sendo 95, segundo o regimen do Codigo do Ensino, assim distribuidos, no 1.^o anno 2, no 2.^o 1, no 4.^o 11, e no 5.^o 81; e 304, segundo o regimen da adaptação, assim distribuidos: no 1.^o anno 83, e no 3.^o 53; para o exame preliminar no fim do 2.^o anno 81 e para o exame basico, no fim do 4.^o anno 87.

Resultado dos exames das 2.^a e 1.^a epocas. Os resultados desses exames constam dos respectivos mappas.

Collação de grau. — Durante o anno, foi collado o grau de Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes a 3 Bachrereis em Sciencias Juridicas e Sociaes, dos quaes dois são naturaes deste Estado e um do Estado de Alagôas, e o grau de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes a 83 Bacharelandos, dos quaes 5 concluíram o curso, em 1913, e 78 no anno findo. Destes, 83 são do Estado de São Paulo 55, do de Minas Geraes, 9, do de Rio de Janeiro 4, do de Santa Catharina 2, do de Bahia 1, do de Matto Grosso 1, do de Paraná, 1, do de Alagôas 1, do de Rio Grande do Sul 1 e do de Parahyba 1, da Cidade do Rio de Janeiro 3, da Italia 3 e de Portugal 1.

Cartas de Bacharel. — Durante o anno lectivo foram expedidas 63 cartas a igual numero de Bachareis, dos quaes 60 formados em sciencias Juridicas e Sociaes e 3 em Sciencias Juridicas somente. Desses 63 Bachareis são naturaes: do Estado de São Paulo 34, do de Minas Geraes 12, do do Rio Grande do Sul 4, do do Rio de Janeiro 3, do de Pernambuco 2, do de Santa Catharina 1, do do Paraná 1, do da Bahia 1, da Italia 2, da França 1 e de Portugal 1.

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos no anno lectivo findo foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Sessões da Congregação. — No correr do anno findo, a Congregação dos professores celebrou 11 sessões, das quaes 2 foram extraordinarias, sendo em todas ellas tratados diversos assumptos.

Encerramento dos trabalhos. — Tendo terminado no dia 15 de Janeiro do corrente os exames dos diversos annos do curso, os quaes haviam começado no dia 18 de Novembro ultimo, e realisando-se no dia 25 de Dezembro a solenne cerimonia da collação do grau de Bacharel aos alumnos que terminaram o seu curso no anno findo, foram os trabalhos desta Faculdade encerrados no mesmo dia 15 do corrente mez.

Bibliotheca. — A Bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno findo, por 8814 pessoas, que consultam 3.469 obras, em 6.078 volumes, sendo em portuguez 2.547, em francez 514, em italiano 276, em latim 112, hespanhol 20. No numero dos consultantes estão incluidas 4.549 pessoas, que leram revistas e jornaes. No correr do anno, entraram para a bibliotheca 74 obras, sendo por compra 8 em 74 volumes e por doação 66, em 267 volumes, tendo sido encadernadas 34 obras, em 112 volumes e reencadernadas 44, em 93 volumes. Os empregados da Bibliotheca cumpriram bem os seus deveres.

Thesouraria. — O balanço demonstrativo annexo, fechado pelo Thesoureiro a 31 de Dezembro findo, accusa que da receita e despeza desta Faculdade ha um saldo de Rs. 176:391\$954 (cento e setenta e seis contos trezentos e noventa e um mil novecentos e cincoenta réis) assim discriminado: no Banco de São Paulo a quantia de

Rs. 147:204\$433 (cento e quarenta e sete contos duzentos e quatro mil quatrocentos e trinta e tres réis), e os juros de rs. 6:145\$800 (seis contos cento e quarenta e cinco mil e oitocentos réis); no Banco Hypothecario e Agricola do Estado de São Paulo, a quantia de rs. 15:795\$000 (quinze contos setecentos e noventa e cinco mil réis), e os juros de rs. 2:447\$200 (dois contos quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos réis, e em caixa na Thesouraria desta Faculdade a quantia de rs. 4:799\$521 (quatro contos setecentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte e um réis). O Thesoureiro bem cumpriu o seu dever.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo,
em 15 de Janeiro de 1915.

O Director:

DR. U. HERCULANO DE FREITAS

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

N.º 3.

Illmo. Exmo. Snr.

Com vivissimo prazer desempenho-me da obrigação de apresentar o Relatorio referente aos trabalhos da Faculdade de Direito de São Paulo, no anno de 1915.

A vida da Faculdade nesse periodo foi intensa e brilhante. Os professores cumpriram com os seus deveres de fórma a merecer os maiores encomios — não só ensinaram com esforço, como todos elles com ardente fé se dedicaram ao cumprimento de sua missão, certos de que prestavam á Patria o inexcedivel serviço de instruir as gerações, que a devem dirigir, e todos, sem excepção, dominados pela ideia de que ella está acima de tudo e em tudo o que precisa de um direito que a mantenha unida, que a conserve forte e que lhe propicie progressos estaveis. Esse character, que não pode faltar aos institutos nacionaes, sem que elles fujam a seu destino, dominou superiormente a vida academica do anno findo. Os alumnos da faculdade que deram os mais completos exemplos de ordem e de disciplina, sem a necessidade de uma intervenção siquer desta Directoria, para manter ou restabelecer a ordem, porfiaram nas suas expansões e nos seus actos em demonstrar o vigor da corrente patriotica, que conscientemente os inspira, de modo a ter sido esta velha Escola no anno de 1915 um bem visivel centro de irradiação do culto da Patria.

Os exames realizados demonstraram, a par da justa exigencia da parte dos professores, o aproveitamento dos

alumnos — Os que sabiam foram approvados e foram muitos e alguns com as notas distinctas conquistadas pela sua intelligencia e pelo seu estudo; os quaes se não prepararam convenientemente foram reprovados.

Foram notavis os resultados dos exames de preparatorios realizados perante as bancas organisadas pela Faculdade. Inscreveram-se 130 (cento e trinta examinandos) differentes nas onze materias, tendo conseguido approvaçãõ em todas ellas — 20.

As bancas não foram crueis — foram justas somente. Isso prova a excellencia do processo e tambem a justiça de validar para o futuro as approvações daquelles, que não conseguiram obtel-as na totalidade das materias, pois não é justo que sejam perdidos exames feitos com tal seriedade. Seria de conveniencia conservar permanentemente essa attribuição na Faculdade, já que não é possivel, pelo menos por emquanto, restabelecer o curso de preparatorios annexos á ella.

Seria util tambem aperfeiçoar-se a reforma ainda pendente de discussão no Congresso, voltando ao antigo systema de substitutos de todas as cadeiras, desapparecendo por esse effeito as secções.

Não parece que se deva menos exigir num concurso que numa defeza de theses e desapparece assim a iniquidade de velhos substitutos permanecerem como tal, emquanto outros mais felizes têm logo a promoçãõ, alem de que, para o ensino e para os exames, no caso de ausencia de cathedricos, traz grandes vantagens o velho systema. Talvez noutras escolas, onde a especializaçãõ das materias é accentuada, convenha o regimen vigente, para as Escolas de Direito, porem, parece-me preferivel o antigo.

A ordem e a disciplina que reinaram na Faculdade, demonstram a completa obediencia ás leis, por parte de mestres e alumnos. O orçamento approvado pelo Conselho

Superior do Ensino e homologado pelo Exmo. Snr. Dr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, foi obedecido em todas as suas consignações, verificando-se um saldo entre a receita e a despesa de Rs. 72:246\$851 (setenta e dois contos duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e um réis), sujeito ao pagamento de contas não avultadas, do exercicio passado, ainda não liquidados. ficando elevado o saldo em 31 de Dezembro de 1915 a Rs. 248:638\$805 (duzentos e quarenta e oito contos seicentos e trinta e oito mil oitocentos e cinco réis), cifras que bem eloquentemente demonstram a regularidade da administração da Faculdade, ao par do geral empenho de bem ensinar e de bem aprender.

E' lisongeiro referir que, durante o anno findo, visitou esta casa, quando aqui passava para o desempenho de uma grande missão nacional o illustre Ministro das Relações Exteriores, Dr. Lauro Muller, demonstrando com isso o alto apreço que merece a Faculdade e o alto conceito em que são tidas as manifestações na vida da Nação.

Distinguiu a Faculdade, fazendo-lhe uma especial visita o illustre Ministro do Interior Dr. Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, que presidiu á sua tradicional festa commemorativa da fundação dos Cursos Juridicos, e pôde observar com as suas bôas condições materiaes do edificio da Escola, a ordem e o ardor das manifestações patrioticas dos moços, que a causaram.

O Exmo. Snr. Embaixador dos Estados Unidos da America do Norte trouxe a esta casa a demonstração da sua sympathia e do seu apreço.

Tambem vultos notaveis das letras patrias, aqui estiveram e da Faculdade, servindo-se do seu incontestavel poder de irradiação de ideias, falaram ao Brasil, por intermedio da mocidade, que estuda Direito em São Paulo.

Isso tudo demonstra que a Faculdade de Direito de São Paulo é um organ vivo e superior do organismo na-

cional e que aqui, ao lado das immorredouras tradições desta casa, pelos seus serviços no passado, palpita cheia de seiva a vida do Brasil.

Não devo esquecer os bons serviços prestados pelo pessoal administrativo da Faculdade, todo elle exemplar no cumprimento dos seus deveres, apesar do immenso trabalho havido no anno passado, trabalho sem interrupção e sem limites de horas até esta data.

Tudo isso, Exmo. Snr., conhece V Excia. de perto, pelas relações que com esta casa manteve, durante o anno findo, e pelo que viu V Excia. nas diversas visitas com que a honrou nesse periodo.

E eis porque é vivissimo o prazer, com que cumpro o dever de elaborar o presente relatorio, em cujo seguimento se encontram minuciosas informações a respeito de tudo quanto aqui se passou em 1915.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, m. d. Presidente do Conselho Superior do Ensino.

O Director:

DR. U. HERCULANO DE FREITAS

RELATORIO DO ANNO DE 1915

Cumprindo o disposto na letra *i* do artigo 114 do Decreto n. 11530 de 18 de Março de 1915 e do n. XVII do artigo 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatório minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento, a respeito da ordem, disciplina, observância das leis e do orçamento, do anno lectivo findo de 1915.

Abertura dos trabalhos. — Na fôrma do artigo 133 do Código do Ensino, os trabalhos desta Faculdade abriram-se no dia 1.º de Março, celebrando a Congregação dos professores a sua primeira reunião.

Presença dos professores. — Na primeira reunião da Congregação, realisada a 1.º de Março, ficou verificado que se achavam presentes e promptos para os cursos os professores seguintes: Drs. João Mendes de Almeida Junior, Uladislau Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Reynaldo Porchat, João Braz de Oliveira Arruda, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, Estevam de Araujo Almeida, José Mendes, Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, Manoel Pacheco Prates, José Manoel de Azevedo Marques, Frederico Vergueiro Steidel, Raphael Corrêa de Sampaio, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Manoel Aureliano de Gusmão e José Augusto Cesar, alem do Dr. Ernesto Moura, que continuou em disponibilidade.

Horário das aulas. — Pela Congregação dos professores foi adoptado o horario do annexo respectivo.

Programma de ensino. — Adoptados pelos professores das cadeiras do curso, foi nomeada, para os fins do artigo 139 do Código do Ensino, uma commissão composta dos Drs. Pinto Ferraz, Gabriel de Rezende e Frederico Steidel, que formularam o seu parecer, que foi approved na sessão de 24 de Março. Os programmas foram impressos e expostos á venda na Thesouraria desta Faculdade.

Designação de professores. — Durante o anno, foram designados os professores Drs. João Mendes de Almeida Junior, professor cathedratico, para reger a 4.^a cadeira do 5.º anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villaboim; Frederico Vergueiro Steidel, professor substituto da 6.^a secção, para substituir ao Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, na regencia da 1.^a cadeira do 4.º anno; Raphael Corrêa de Sampaio, professor substituto da 4.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 3.º anno, em substituição ao Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, a 2.^a do 4.º, em substituição ao Dr. Luiz Barboza da Gama Cerqueira, e a 2.^a do 5.º, em substituição ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques; Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor substituto da 2.^a secção, para reger a 1.^a cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda, a 2.^a do 1.º, em substituição ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, e a 2.^a do 2.º, em substituição ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro; Manoel Aureliano de Gusmão, professor substituto da 7.^a secção, para reger a 4.^a cadeira do 4.º anno, em substituição ao Dr. João Mendes de Almeida Junior e a 4.^a do 5.º, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villaboim; e José Augusto Cesar, professor substituto da 3.^a secção, para reger a 3.^a cadeira do 3.º anno, em substituição ao Dr. Manoel Pacheco

Prates, a 3.^a do 1.^o anno, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat, e a 3.^a do 4.^o, em substituição ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza.

Verificação da inscripção de exames da segunda epoca. — Para os exames da segunda epoca se inscreveram 154 alumnos, sendo, segundo o regimen do Codigo do Ensino — 12, dos quaes 3 no 4.^o anno e 9 no 5.^o; segundo o regimen da adaptação — 62, dos quaes; 43 no 1.^o anno e 19 no 3.^o e, segundo a Lei Organica — 81, dos quaes 13 no 2.^o anno e 67 no 4.^o

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta dos quadros respectivos.

Eleição e posse do Director. — Para o cargo de Director que, na fórmula dos artigos 21 e 24 do Decreto n. 8.568 de 5 de Abril de 1911, teria de funcionar no bienio de 1915 a 1916, em consequencia da excusa apresentada pelo Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, eleito a 30 de Dezembro de 1914, foi em sessão da Congregação dos professores, realisada a 14 de Janeiro, eleito, por unanimidade de votos, o professor cathedratico, Dr. Uladislau Herculano de Freitas, que tomou posse e entrou em exercicio nessa mesma data.

Da inscripção para exames de admissão. — Para os exames de admissão á matricula no primeiro anno desta Faculdade, instituidos pelo artigo 65 do Decreto n. 8.659, de 5 de Abril de 1911, se inscreveram 237 candidatos. Desses 237 candidatos, foram habilitados 203 e inhabilitados 33, não tendo comparecido á chamada para a prova escripta 1.

Da inscripção de matricula. — Matricularam-se nos diversos annos do curso 572 alumnos, sendo no 1.^o anno — 232, no 2.^o — 86, no 3.^o — 88, no 4.^o 78 e no 5.^o — 88.

Reforma do ensino superior. — Com a promulgação do Decreto n. 11530, de 18 de Março de 1915, que re-

forma o ensino superior no Brasil, reuniu-se no dia 24 desse mez a Congregação dos professores desta Faculdade, para tratar da applicabilidade do referido Decreto n. 11530 de 1915, organizar o seu Regimento Interno, e eger o seu representante no Conselho Superior do Ensino.

Commissão para elaboração do regimento interno. — Na sessão da Congregação realisada no dia 24 de Março, foram eleitos os professores Drs. João Mendes de Almeida Junior, Reynaldo Porchat, Estevam de Araujo Almeida e Frederico Vergueiro Steidel, para em commissão, elaborarem o projecto do Regimento Interno desta Faculdade, de accordo com o disposto no artigo 70, letra *h* do Decreto n. 11530 de 1915 citado. Essa commissão, tendo se reunido por diversas vezes, resolveu sujeitar á Congregação algumas applicações dos dispositivos da reforma constante do referido Decreto n. 11530, para entrarem, desde logo, em vigor neste estabelecimento, attenta a approximação da abertura dos cursos, e de facto a apresentou na sessão da Congregação realisada a 29 de Março, sendo por esta approvadas, as applicações seguintes:

I

Artigo 148. — Os alumnos legalmente matriculados no 1.º anno actual, que são os habilitados em exame de admissão prestado nesta Faculdade até o mez de Abril do corrente anno (art. 152 § 1.º) estudarão as seguintes materias:

Philosophia do Direito, Direito Publico e Constitucional e Direito Romano.

II

Os alumnos matriculados no 2.º anno actual, que são aquelles já approvedos em todas as cadeiras do anno anterior, estudarão as seguintes materias:

Direito Internacional Publico, Economia Politica e Sciencias das Finanças, Direito Civil (parte geral e direito da familia).

Ficam dispensados do exame da cadeira de Direito Publico e Constitucional, que se acha classificada no 1.º anno.

Os alumnos que, por tolerancia, foram ou sejam admittidos á matricula no 2.º anno actual, com dependencia de uma cadeira do anno anterior, de accordo com a deliberação tomada, por equidade, pelo Conselho Superior do Ensino, deverão prestar previamente o exame dessa mesma cadeira para, obtida a approvação, poderem ser admittidos a exame das materias do 2.º anno.

III

Os alumnos legalmente matriculados no 3.º anno actual, que são aquelles já approvedos em todas as cadeiras do anno anterior, estudarão as seguintes materias:

Direito Commercial (estendendo-se o curso até sociedades, contractos e fallencias), Direito Penal e Direito Civil (direito das cousas e das successões).

Ficam dispensados do exame das cadeiras, ora classificadas em annos anteriores. Aos matriculados, por tole-

rancia, com dependencia de uma cadeira, applica-se a mesma regra já estabelecida para o 2.º anno.

IV

Os alumnos legalmente matriculados no 4.º anno actual, que são aquelles já approvedos em todas as materias do anno anterior, estudarão as seguintes materias:

Direito Commercial (direito marítimo), Direito Penal (systemas penitenciarios e direito penal militar), Direito Civil (direito das obrigações) e Theoria do Processo Civil e Commercial.

Ficam dispensados do exame das cadeiras, ora classificadas em annos anteriores.

Aos matriculados, por tolerancia, com dependencia de uma cadeira, applica-se a mesma regra, já estabelecida para o 2.º anno.

V

Os alumnos matriculados no 5.º anno actual, que são aquelles que foram approvedos em todas as materias do anno anterior, estudarão as seguintes materias:

Pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Medicina Publica, Direito Internacional Privado e Direito Administrativo.

Ficam dispensados do exame das cadeiras, ora classificadas, em annos anteriores, e dispensados do estudo de Direito Administrativo e de Direito Internacional Privado os que já têm exames dessas materias.

Aos matriculados, por tolerancia com dependencia de uma cadeira, applica-se a regra já estabelecida para o 2.º anno.

VI

A Commissão reconhece o grande absurdo resultante da dispensa do estudo de cadeiras, algumas dellas importantissimas, que se acham classificadas em annos anteriores, mas a verdade é que o Decreto assim o determina expressamente, e não é possivel deixar de o applicar, conforme está disposto. Será conveniente representar ao Governo, salientando aquelle absurdo.

VII

ARTIGO 94

A commissão opina pela obrigatoriedade da frequencia, que se tornará effectiva pela chamada em aula feita pelo bedel. Perderá o direito de prestar exame na primeira epoca o alumno que tiver trinta (30) faltas, contadas, durante o anno lectivo. A frequencia será tomada em consideração para as notas nos exames finaes.

VIII

ARTIGO 70 letra *h.*

A commissão é de parecer que, emquanto não fôr elaborado o regimento interno, sejam applicadas, no que fôr compativel, com a actual Reforma, as disposições do Codigo do Ensino, promulgado com o Decreto n. 3.890, de 1.º de Janeiro de 1901, e do Regulamento das Faculdades de Direito que baixou com o Decreto n. 3.903, de 12 de Janeiro de 1901.

IX

Os alumnos que estiveram matriculados em series ou annos de accordo com a Lei Organica ou com o regimen da adaptação, e que não passaram em seus exames ou deixaram de os prestar, matricular-se-ão actualmente no anno de numero correspondente ao da serie ou do anno superior, em que se achavam, e cursarão as materias desse anno, ficando dispensados do exame das cadeiras, ora classificadas, em annos anteriores.

Elaborado o projecto do Regimento Interno, foi elle pela respectiva commissão apresentado á Congregação dos professores, e, depois de varias discussões, em reuniões consecutivas, foi approvedo em sessão da Congregação, realisada a 17 de Junho, e, sendo approvedo pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 30 de Julho, com pequenas modificações, foi, desde logo, posto em execução nesta Faculdade por acto do Dr. Director.

Eleição do representante da Faculdade no Conselho Superior do Ensino. — Em sessão da Congregação, realisada a 24 de Março, foi, por unanimidade de votos, eleito o professor cathedratico Dr. Reynaldo Porchat, para o cargo de representante da mesma Congregação, perante o Conselho Superior do Ensino, no biennio de 1915 e 1916, na fórmula do disposto no artigo 70, letra o) do citado Decreto n. 11530 de 1915.

Das aulas. — As aulas foram abertas, na fórmula do artigo 73 do citado Decreto n. 11530, de 18 de Março de 1915, no dia 1.º de Abril, e funcionaram, com a maxima regularidade, até ao dia 14 de Novembro, em que foram encerradas.

Transferencia de matricula. — Durante o anno lectivo, apenas um alumno requereu e obteve guia de transferencia para a Faculdade de Direito do Recife.

Licenças. — Durante o anno, estiveram no goso de licença os professores cathedraticos Drs. Reynaldo Porchat, de 1 a 21 de Setembro; Dr. José Ulpiano Pinto de Sousa, de 9 a 25 de Agosto; Dr. João Braz de Oliveira Arruda, de 22 de Novembro a 20 de Dezembro; Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, de 6 de Abril a 3 de Agosto; Dr. Manoel Pacheco Prates, de 8 de Julho a 6 de Agosto; Dr. José Manoel de Azevedo Marques, de 11 de Maio a 10 de Junho; Dr. Dario Sebasuão de Oliveira Ribeiro, de 13 de Abril a 13 de Novembro; o sub-secretario, Bacharel Aureliano Amaral, de 8 de Junho a 12 de Julho; e o amanuense João José dos Santos, de 10 de Novembro a 9 de Dezembro.

Substituições. — O Dr. João Mendes de Almeida Junior, professor cathedratico mais antigo, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 1 a 13 de Fevereiro e de 16 a 31 de Agosto, e ao professor cathedratico Dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.^a cadeira do 5.^o anno, de 5 de Abril a 15 de Julho e de 1.^o de Agosto a 31 de Dezembro; o Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor substituto da 2.^a secção, como professor extraordinario effectivo, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, na regencia da 2.^a cadeira do 1.^o anno, de 17 a 21 de Maio, ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, na regencia da 2.^a cadeira do 2.^o anno, de 13 de Abril a 31 de Julho, e depois professor substituto da 1.^a secção, e de 1.^o de Agosto a 13 de Novembro, como professor substituto da 2.^a secção, na regencia da 1.^a cadeira do 1.^o anno, em substituição ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda; o professor substituto da 3.^a secção, Dr. José Augusto Cesar substituiu aos professores cathedraticos Dr. Manoel Pacheco Prates, na regencia da 3.^a cadeira do 3.^o anno, de 8 de Julho a 20 de Agosto, ao Dr. Reynaldo Porchat, na regencia da 3.^a cadeira do 1.^o

anno, de 17 a 21 de Maio, de 16 a 31 de Agosto de 1 a 21 de Setembro, e ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, na regencia da 3.^a cadeira do 4.^o anno; o professor substituto da 4.^a secção Dr. Raphael Corrêa de Sampaio substituiu aos professores cathedromaticos Drs. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, na regencia da 2.^a cadeira do 3.^o anno, de 4 de Maio a 31 de Dezembro, Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da 2.^a cadeira do 4.^o anno, de 6 de Abril a 3 de Agosto, Dr. José Manoel de Azevedo Marques, na regencia da 2.^a cadeira do 5.^o anno, de 11 de Maio a 10 de Junho, e Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, na regencia da 1.^a cadeira do 4.^o anno, de 16 a 23 de Dezembro; o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, como professor substituto da 5.^a secção, substituiu ao Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, na regencia da 1.^a cadeira do 4.^o anno, de 1.^o de Janeiro a 31 de Julho, e como professor substituto da 6.^a secção, de 1.^o de Agosto a 15 de Dezembro e de 24 a 31 de Dezembro, e o professor substituto da 7.^a secção, Dr. Manoel Aureliano de Gusmão substituiu aos professores cathedromaticos Dr. João Mendes de Almeida Junior, na regencia da 4.^a cadeira do 4.^o anno, de 16 a 31 de Julho e Dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.^a cadeira do 5.^o anno, de 16 a 31 de Julho.

Serviço Publico. — Durante o anno, estiveram ausentes desta Faculdade, por motivo de serviço publico, o Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, como Presidente do Conselho Superior do Ensino, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro; o Director Dr. Uladislau Herculano de Freitas, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 16 a 31 de Julho; o Dr. Reynaldo Porchat, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 17 a 21 de Maio e de 16 a 31 de Julho, e o Bacharel Aureliano Amaral, em serviço do Jury de 15 a 31 de Julho.

Fallecimento. — No dia 2 de Março, falleceu o Bibliothecario Bacharel Eugenio Manoel de Toledo.

Nomeação e posse de empregados. — Por Portaria da Directoria desta Faculdade, de 29 de Março, foi nomeado para o cargo de Bibliothecario, vago com o fallecimento do Bacharel Eugenio Manoel de Toledo, o Sub-bibliothecario Bacharel Luiz de Andrade Vasconcellos Junior, que tomou posse nessa mesma data. Por Portaria de 22 de Setembro, da Directoria desta Faculdade, foi nomeado para o logar de Amanuense, creado pelo artigo 9.º n. X, do Regimento Interno, o bedel Julio de Barros, que tomou posse nessa mesma data, e por Portaria de 22 de Setembro da Directoria foi nomeado para o logar de bedel, vago com a nomeação de Julio de Barros, o servente Sebastião Ignacio da Silva, que tornou posse nessa mesma data.

Distribuição dos professores substitutos por secções. — A Congregação dos professores, em sessão realisada a 10 de Maio, attendendo ás predilecções e á competencia de cada um dos antigos professores extraordinarios effectivos, hoje professores substitutos, de accordo com o disposto no § unico do Artigo 180 do Decreto n. 11530 de 18 de Março de 1915, os distribuiu pelas secções seguintes:

- 1.^a Secção — Philosophia do Direito e Direito Romano.
- 2.^a Secção — Direito Publico e Constitucional, Direito Internacional Publico e Privado — Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho.
- 3.^a Secção — Direito Civil — Dr. José Augusto Cesar.

- 4.^a Secção — Direito Penal, Theoria e Pratica do Processo Criminal — Dr. Raphael Corrêa de Sampaio.
- 5.^a Secção — Economia Politica, Sciencia da Administração e Direito Administrativo.
- 6.^a Secção — Direito Commercial — Dr. Frederico Vergueiro Steidel.
- 7.^a Secção — Theoria do Processo Civil e Commercial e Pratica do Procsso Civil e Commercial — Dr. Manoel Aureliano de Gusmão.
- 8.^a Secção — Medicina Publica — Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira.

Com essa distribuição, o Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, antigo professor extraordinario effectivo da 1.^a secção, passou para o logar de professor substituto da 2.^a secção; o Dr. José Augusto Cesar, antigo professor extraordinario effectivo da 3.^a secção, passou para o logar de professor substituto da actual 3.^a secção; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, antigo professor extraordinario effectivo da 4.^a secção, passou para o logar de professor substituto da actual 4.^a secção; o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, antigo professor extraordinario effectivo da 5.^a secção, passou para o logar de professor substituto da actual 6.^a secção; o Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira, antigo professor extraordinario effectivo da 6.^a secção, passou para o logar de professor substituto da actual 8.^a secção; e o Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, antigo professor extraordinario effectivo da 7.^a secção, passou para o logar de professor substituto da actual 7.^a secção.

Vagas de logares de professores substitutos. — Com a distribuição das novas secções aos antigos professores extraordinarios effectivos, pela fórmula acima referida, ficaram vagas as 1.^a e 5.^a secções, esta com a posse do Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, então professor ex-

traordinario effectivo da antiga 2.^a secção, para o logar de professor ordinario, hoje cathedratico da cadeira de Economia Politica, e aquella por que comprehende duas cadeiras que pertenciam ás secções de que já eram substitutos os Drs. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e José Augusto Cesar, e que foram grupadas no artigo 180 do referido Decreto n. 11530, de 1915.

Inscrições para os exames da primeira epoca. — Para estes exames se inscreveram, nos termos do artigo 74 do Decreto n. 11530, de 18 de Março de 1915, 501 alumnos, sendo, no 1.^o anno — 196, no 2.^o — 71, no 3.^o — 75, no 4.^o — 74 e no 5.^o — 85.

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta dos respectivos quadros.

Exames de preparatorios. — De accordo com a resolução do Conselho Superior do Ensino, tomada na sessão de 27 de Julho de 1915, para os effeitos do disposto no artigo 78 § unico do Decreto n. 11530 de 18 de Março de 1915, foi aberta, na Secretaria desta Faculdade, de 10 a 20 de Novembro as inscrições para os exames parcellados de preparatorios, tendo a ella concorrido 1310 candidatos, sendo em Portuguez 113, em Francez 113, em Inglez 121, em Latim 123, em Arithmetica^o 109, em Geometria 116, em Geographia e Elementos de Cosmographia 113, em Historia Universal 120, em Historia do Brasil 130, em Physica e Chimica 130, e em Historia Natural 122.

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta dos respectivos quadros.

Collação de gráu. — Durante o anno foi collado o grau de Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes a um Bacharel approvado em defesa de theses em 1903, e que é natural deste Estado, e o de Bacharel em Sciencias Juri-

dicas e Sociaes a 97 Bacharelados, dos quaes concluíram o curso em 1909, 2; em 1914, 1; e no anno findo — 94. Desses 97 Bachareis, são naturaes, do Estado de São Paulo — 67, do de Minas Geraes — 15, do do Rio Grande do Sul — 3, do do Paraná — 2, do do Rio de Janeiro — 1, da Cidade do Rio de Janeiro — 2, do Estado de Goyaz — 2, e do Reino da Italia — 5.

Cartas de bacharel. — No correr do anno lectivo, foram expedidas 92 cartas a igual numero de Bachareis, dos quaes 2 formados em Sciencias Juridicas somente. Desses 92 Bachareis, são do Estado de São Paulo 68, do de Minas Geraes 7, do do Rio de Janeiro 7, do de Santa Catharina 1, do do Paraná 1, do do Rio Grande do Sul 1, do de Matto-Grosso 1, do do Espirito Santo 1, do de Goyaz 1, e do Reino da Italia 4.

Premio Rodrigues Alves. — A Thesouraria desta Faculdade pagou a 26 de Novembro de 1915, pelos juros das apolices federaes que constituem o “Premio Rodrigues Alves”, ao Bacharel Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, formado em 1913, e que mais se distinguiu no curso de 1909 a 1913, a importancia de seiscentos e dezeseite mil e quinhentos réis (617\$500), e ao Bacharel Gontran Reis, formado em 1914, e que mais se distinguiu no curso de 1910 a 1914, a importancia de setecentos e oitenta mil réis (780\$000).

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos, no anno lectivo findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Sessões da Congregação. — No correr do anno findo, a Congregação dos professores celebrou 12 sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Encerramento dos trabalhos. — Tendo terminado a 6 de Janeiro corrente os exames dos diversos annos do

cursos e a 12 do mesmo mez os exames de preparatorios, foram neste ultimo dia encerrados os trabalhos desta Faculdade.

Bibliotheca. — A Bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno lectivo findo por 10447 pessoas, que consultaram 3884 obras, em 6815 volumes, sendo em portuguez 2667, em francez 810, em italiano 289, em latim 95, em hespanhol 20, em inglez 2, e em allemão 1. No numero dos consultantes estão incluidas 5118 pessoas, que leram revistas e jornaes. No correr do anno, entraram para a Bibliotheca 546 obras, sendo por compra 1, em 59 volumes, e por doação 545, em 1352 volumes. Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria. — O balanço demonstrativo, fechado pelo Thesoureiro em 31 de Dezembro findo accusa que, da receita e despeza desta Faculdade, ha um saldo de duzentos e quarenta e oito contos seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e cinco réis (248:638\$805), assim discriminado: no Banco de São Paulo, duzentos e dezeseite contos quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e trinta e tres réis (217:584\$433), e os juros na importancia de dez contos setecentos e sessenta e oito mil e duzentos réis (10:768\$200); no Banco Hypothecario e Agricola do Estado de São Paulo, quinze contos setecentos e noventa e cinco mil réis (15:795\$000), e os juros, na importancia de tres contos trezentos e oitenta e dois mil e duzentos réis (3:382\$200), e em caixa na Thesouraria desta Faculdade, um conto cento e oito mil novecentos e setenta e dois réis (1:108\$972). O saldo apurado em 31 de Dezembro de 1915, foi de duzentos e quarenta e oito contos seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e cinco réis (248:638\$805), e o apurado em 31 de Dezembro de 1914 foi de cento e setenta e seis contos trezentos e no-

venta e um mil novecentos e cincoenta e quatro réis. (176:391\$954), havendo, portanto, um excesso de setenta e dois contos duzentos e quarenta e seis mil oitocentos e cincoenta e um réis (72:246\$851), no saldo de 1915 sobre o de 1914. O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo,
em 31 de Janeiro de 1916.

O Director:

DR. U. HERCULANO DE FREITAS

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

N. 28.

São Paulo, 30 de Janeiro de 1917.

Exmo. Snr.

Cumprindo o disposto na letra I do artigo 114 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do disposto no n. XVII, do artigo 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo ás mãos de V Excia., para os devidos fins, o Relatorio dos trabalhos desta Faculdade, durante o anno escolar findo de 1916, acompanhado dos horarios das aulas, resultado dos exames vestibular e do curso nas 2.^a e 1.^a epochas, das relações dos doutor e bachareis que receberam o grau e dos que extrahiram diplomas, do mappa do movimento da Bibliotheca, do balanço da Thesouraria em 1916, dos mappas das faltas dos professores e empregados, do orçamento da receita e despesa desta Faculdade para o anno de 1917, relação do pessoal docente e administrativo que é pago pela Delegacia Fiscal e pela Thesouraria desta Faculdade, conforme respectivos annexos, todos por mim rubricados, bem como das actas das sessões da Congregação desta Faculdade, durante o anno findo de 1916.

Exmo. Snr. Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, M. D. Presidente do Conselho Superior do Ensino.

O Director:

DR. U. HERCULANO DE FREITAS

RELATORIO DO ANNO DE 1916

Cumprindo o disposto na letra *i* do art. 114 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do n. XVII, do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatorio minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento, a respeito da ordem, disciplina, observancia das leis e do orçamento do anno lectivo findo de 1916.

Abertura dos trabalhos. — Na fórma do art. 74 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do art. 143 do Regimento Interno desta Faculdade, os trabalhos desta Faculdade abriram-se no dia 2 de Março, por ter sido feriado o dia 1.º, celebrando a Congregação dos professores a sua primeira sessão.

Presença dos professores. — Na primeira reunião da Congregação, realisada a 2 de Março, ficou verificado que se achavam presentes e promptos para os cursos, os professores: doutores João Mendes de Almeida Junior, Uladislau Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Reynaldo Porchat, Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, João Braz de Oliveira Arruda, Estevam de Araujo Almeida, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, José Mendes, Manoel Pacheco Prates, José Manoel de Azevedo Marques e Frederico Vergueiro Steidel, alem do doutor Ernesto Moura, que está em disponibilidade, e dos substitutos que não regiam cadeiras, doutores José

de Alcantara Machado d'Oliveira, Raphael Corrêa de Sampaio, Manoel Aureliano de Gusmão, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e José Augusto Cesar.

Exame vestibular. — Na fôrma do art. 62 do Regimento Interno desta Faculdade, a inscripção para o exame vestibular, instituido pelo art. 77, letra c, do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, para a matricula no curso desta Faculdade, aberta a 2 de Fevereiro e prorogada, de conformidade com o aviso n. 132, de 5 de Fevereiro, transmittido pela Circular n. 4, de 7 desse mez, pelo Presidente do Conselho Superior do Ensino, foi encerrada a 29 desse mesmo mez, tendo a ella concorrido vinte e seis (26) candidatos. O exame começou com a prova escripta no dia 13 de Março e terminou no dia 30 desse mesmo mez, dando o resultado constante annexo respectivo, que foi o seguinte: Approvados 16, reprovados 3 e inhabilitados 7 Total 26. A commissão julgadora do exame vestibular foi constituida na sessão da Congregação dos professores de 24 de Janeiro, dos professores doutores Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, João Braz de Oliveira Arruda, Estevam de Araujo Almeida, Frederico Vergueiro Steidel, Manoel Aureliano de Gusmão e José Augusto Cesar.

Horario das Aulas. — Pela Congregação dos professores foi adoptado o horario constante do respectivo quadro.

Programma de ensino. — Adoptados pelos professores das cadeiras do curso, foi nomeada uma commissão composta dos doutores Pinto Ferraz, Gabriel de Rezende e Frederico Steidel, que formularam o seu parecer, que foi approvedo na sessão de 2 de Março. Os programmas foram impressos e expostos á venda na Thesouraria desta Faculdade.

Designação de professores. — Durante o anno, foram designados os professores doutores João Mendes de Almeida Junior, professor cathedratico, para reger a 4.^a cadeira do 5.º anno, em substituição ao doutor Manoel Pedro Villaboim; Frederico Vergueiro Steidél, professor substituto da 6.^a secção, para reger a 1.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao doutor Brazilio Augusto Machado d'Oliveira e a 1.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao doutor Gabriel José Rodrigues de Rezende; Raphael Corrêa de Sampaio, professor substituto da 4.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao doutor José Manoel de Azevedo Marques, a 2.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao doutor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e a 2.^a cadeira do 4.º anno, em substituição ao doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta; Manoel Aureliano de Gusmão, professor substituto da 7.^a secção, para reger a 1.^a e 4.^a cadeiras do quinto anno, aquella, em substituição ao doutor João Mendes de Almeida Junior, e esta, em substituição ao doutor Manoel Pedro Villaboim; Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor substituto da 2.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 1.º anno, em substituição ao doutor Uladislau Herculano de Freitas e a 2.^a cadeira do 2.^o anno, em substituição ao doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro; e José Augusto Cesar, professor substituto da 3.^a secção, para reger a 3.^a cadeira do 1.^o anno, em substituição ao doutor Reynaldo Porchat, a 3.^a cadeira do 2.^o anno, em substituição ao doutor José Ulpiano Pinto de Souza, e a 3.^a cadeira do 3.º anno, em substituição ao doutor Antonio Januario Pinto Ferraz.

Verificação da inscripção de exames da segunda epoca. — Para os exames da segunda epoca inscreveram-se 149 alumnos, sendo no 1.^o anno 71, no 2.^o anno 36, no 3.^o anno 16, no 4.^o anno 23 e no 5.º anno 3.

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta do respectivo quadro.

Da inscrição de matricula. — Matricularam-se nos cinco annos de curso 493 alumnos, sendo no 1.º anno 81, no 2.º anno 176, no 3.º anno 83, no 4.º anno 81 e no 5.º anno 72.

Das aulas. — As aulas foram abertas, na fórma do art. 73 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e art. 100 do Regimento Interno, desta Faculdade, no dia 1.º de Abril, e funcionaram com a maxima regularidade até o dia 14 de Novembro, por ser o dia 15 feriado, em que foram encerradas, apenas interrompidas com as ferias da segunda quinzena do mez de Junho.

Transferencia de matricula. — Durante o anno lectivo, apenas um alumno do 4.º anno requereu e obteve guia de transferencia para a Faculdade de Direito do Recife.

Exames parciaes. — Na fórma do art. 103 do decreto n. 11.530, de 1915, já citado, e dos arts. 102 e seguintes do Regimento Interno, já referido, na primeira quinzena de Junho e na segunda de Agosto, se realizaram os exames parciaes, a que se submeteram os alumnos dos cinco annos do curso, sendo de notar que apenas muito poucos deixaram de a elles comparecer.

Licenças. — Durante o anno, estiveram no goso de licença os professores cathedromaticos doutor José Ulpiano Pinto de Souza, de 10 a 17 de julho; dr. Reynaldo Porchat, de 17 de Julho a 13 de Dezembro; dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, de 2 de Maio a 13 de Julho; dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, de 5 de Abril a 3 de Agosto; dr. José Manoel de Azevedo Marques, de 1 de Abril a 14 de Junho; o bacharel Julio Joaquim Gon-

çalves Maia, de 11 a 26 de Setembro, e o bacharel Aureliano Amaral, sub-Secretario, de 17 a 30 de Junho.

Substituições. — O dr. João Mendes de Almeida Junior, professor cathedratico mais antigo e Vice-Director, na fórma da lei, substituiu ao dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 22 de Março a 1.º de Maio e de 6 de Julho a 23 de Dezembro, e ao professor cathedratico dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.ª cadeira do 5.º anno, de 4 de Maio a 15 de Julho e de 7 de Agosto a 31 de Dezembro; o dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, como professor mais antigo, em exercicio, substituiu ao dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 16 a 31 de Julho, de 1 a 6 de Agosto e de 24 a 30 de Dezembro; o dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor substituto da 2.ª secção, substituiu ao dr. Uladislau Herculano de Freitas, na regencia da 2.ª cadeira do 1.º anno, de 22 de Março a 1.º de Maio e de 6 de Maio a 30 de Dezembro, e ao dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, na regencia da 2.ª cadeira do 2.º anno, de 1.º de Abril a 30 de Dezembro; o dr. José Augusto Cesar, professor substituto da 3.ª secção, substituiu ao dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, na regencia da 3.ª cadeira do 3.º anno, de 1 a 30 de Abril, ao dr. José Ulpiano Pinto de Souza, na regencia da 3.ª cadeira do 2.º anno, de 10 a 17 de Maio e ao dr. Reynaldo Porchat, na regencia da 3.ª cadeira do 1.º anno, de 17 de Julho a 13 de Dezembro; o dr. Raphael Corrêa de Sampaio, professor, substituto da 4.ª secção, substituiu ao dr. José Manoel de Azevedo Marques, na regencia da 2.ª cadeira do 5.º anno, de 11 de Março a 14 de Junho, ao dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, na 2.ª cadeira do 4.º anno, de 2 de Maio a 31 de Dezembro, e ao dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da 2.ª cadeira do 3.º anno, de 5 de Abril a 3

de Agosto; o dr. Frederico Vergueiro Steidel, professor substituto da 6.^a secção, substituiu ao dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, na regencia da 1.^a cadeira do 4.^o anno, de 1. de Abril, a 1.^o de Maio e ao dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, na regencia da 2.^a cadeira do 3.^o anno, de 1.^o de Janeiro a 31 de Dezembro; o dr. Manoel Aureliano de Gusmão, professor substituto da 7.^a secção, substituiu ao dr. João Mendes de Almeida Junior, na regencia da 1.^a cadeira do 5.^o anno, de 17 de Julho a 6 de Agosto e ao dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.^a cadeira do 5.^o anno, de 17 de Julho a 6 de Agosto; o bacharel Aureliano Amaral, sub-Secretario, substituiu ao Secretario, bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, de 21 a 26 de Setembro, e o amanuense Joaquim Avelino dos Santos Delphim, por designação da Directoria desta Faculdade, substituiu ao Secretario bacharel Julio Joaquim Gonçalves Maia, de 11 a 20 de Setembro.

Serviço Publico. — Durante o anno, estiveram ausentes desta Faculdade, por motivo de serviço publico: o dr. João Mendes de Almeida Junior, no exercicio do cargo de Director e como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 16 de Julho a 6 de Agosto; o dr. Reynaldo Porchat, como representante desta Faculdade no Conselho Superior do Ensino, de 1 a 20 de Fevereiro; bacharel Aureliano Amaral, sub-Secretario, em serviço do Jury, de 2 a 20 de Setembro; o bacharel Luiz de Andrade Vasconcellos Junior, Bibliothecario, em serviço do Jury, de 1 a 20 de Setembro; e João José dos Santos, amanuense, em serviço do Jury, de 7 a 31 de Agosto, e de 26 a 31 de Dezembro.

Vagas de logares de professores substitutos. — Continuaram vagos os logares de professores substitutos das 1.^a e 5.^a secções.

Inscrições para exames da primeira epoca. — Para estes exames inscreveram-se 459 alumnos, sendo no 1.º anno 79, no 2.º 157, no 3.º 72, no 4.º 81 e no 5.º 70.

Resultados desses exames. — O resultado desses exames consta do respectivo quadro.

Collação de grau. — Durante o anno, foi collado o grau de doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes a um bacharel approvedo em defeza de theses, em 22. de Agosto de 1906 e que é natural do Estado do Rio de Janeiro, e o de bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, a 63 bacharelados, que concluíram o curso no corrente anno, sendo 3 na 2.ª epoca, e 60 na 1.ª Destes 63 bacharelados, 49 são do Estado de São Paulo, 1 do Estado do Pará, 1 do Estado da Bahia, 1 da Cidade do Rio de Janeiro, 1 do Estado do Rio de Janeiro, 1 do Estado do Paraná, 1 do Estado do Rio Grande do Sul, 1 da França e 1 de Portugal, conforme se vê do respectivo quadro.

Cartas de Doutor e de Bacharel. — No correr do anno lectivo, foram expedidas 134 cartas, sendo 1 de doutor a um bacharel formado em sciencias Juridicas e Sociaes. que defendeu theses, e que é natural do Estado do Rio de Janeiro, e 133 a igual numero de bachareis, dos quaes 1 formado em Sciencias Juridicas somente. Desses 133 bachareis, são do Estado de São Paulo 93, do de Minas Geraes 14, do do Rio de Janeiro 7, do do Paraná, 3, do do Rio Grande do Sul 2, do de Pernambuco 1, do de Alagôas 1, do de Sergipe 1, de Portugal 4, da Italia 3, da Allemanha 1 e da França 1, conforme respectivo quadro.

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos, no anno lectivo findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Sessões da Congregação. — No correr do anno findo. a Congregação dos Professores celebrou 7 sessões. nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Encerramento dos trabalhos. — Tendo terminado a 23 de Dezembro os exames do 4.º anno, foram nesse dia, encerrados os trabalhos desta Faculdade.

Bibliotheca. — A Bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno lectivo findo, por 7.899 pessoas, que consultaram, 2.492 obras, em 4.252 volumes, sendo em portuguez 1.945, em francez 436, em italiano 67, em latim 37, em hespanhol 6, e em allemão 1, estando no numero dos consultantes incluidas 4.604 pessoas, que leram revistas e jornaes, como se vé do respectivo quadro.

No correr do anno, entraram para a Bibliotheca 117 obras, sendo por compra 62, em 171 volumes e por doação 55, em 266 volumes, tendo sido encadernadas 17, em 114 volumes e reencadernadas 50, em 97 volumes.

Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria. — O balanço demonstrativo, fechado pelo Thesoureiro em 31 de Dezembro, accusa que da receita e despesa desta Faculdade ha um saldo de trezentos e dois contos trezentos e setenta e um mil novecentos e trinta e tres réis (302:371\$333), assim discriminado: no Banco de São Paulo Rs. 7:715\$333 (sete contos setecentos e quinze mil trezentos e trinta e tres réis), no Banco Hypothecario e Agricola de São Paulo Rs. 19:656\$600 (dezenove contos seiscentos e cincoenta e seis mil e seiscentos), no Banco de Commercio e Industria de São Paulo Rs. 255:000\$000 (duzentos e cincoenta e cinco contos de réis), e no London and Brasilan Bank Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis). O saldo apurado em 31 de Dezembro de 1916 foi de Rs. 302:371\$933 (trezentos e dois contos trezentos e setenta e um mil novecentos e trinta e tres réis), e o apurado em 31 de Dezembro de 1915 foi de Rs. 248:638\$805 (duzentos e quarenta e oito contos seiscentos e trinta e oito oitocentos e cinco réis), havendo,

portanto, um excesso de Rs. 53:733\$128 (cincoenta e tres contos setecentos e trinta e tres mil cento e vinte oito réis).

O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em
22 de Janeiro de 1917

O Director:

DR. U. HERCULANO DE FREITAS

RELATORIO DO ANNO DE 1917

N.º 2

Cumprindo o disposto na letra *i* do artigo 114 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do n. XVII do artigo 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatório minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento a respeito da ordem, disciplina, observância das leis e do orçamento, do anno lectivo findo de 1917

Abertura dos trabalhos. — Na fôrma do artigo 74 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do artigo 143 do Regimento Interno desta Faculdade, os trabalhos deste instituto de ensino abriram-se no dia 1.º de Março, celebrando a Congregação dos professores a sua primeira sessão.

Presença dos professores. — Na primeira reunião da Congregação do anno lectivo findo, realizada a 1.º de Março, ficou verificado que se achavam presentes e promptos para os cursos os professores Doutores: Uladislau Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Reynaldo Porchat, Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, João Braz de Oliveira Arruda, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, Estevam de Araujo Almeida, José Mendes, Manoel Pacheco Prates, José Manoel de Azevedo Marques, Manoel Aureliano de Gusmão, e os substitutos, na regencia das cadeiras: Frederico Vergueiro Steidel e Raphael Corrêa Sampaio, além do Doutor Ernesto Moura.

que continúa em disponibilidade, e dos substitutos, que não regiam cadeiras, Doutores: José de Alcantara Machado d'Oliveira, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e José Augusto Cesar.

Exame vestibular. — Na fórma do artigo 62 do Regulamento Interno desta Faculdade, a inscripção para o exame vestibular, instituido pelo artigo 77, letra c, do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, para a matricula no curso desta Faculdade, aberta a 2 de Janeiro e prorogada, de conformidade com o telegramma do Exmo. Snr. Dr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 27 de Dezembro de 1916, foi encerrada a 3 de Fevereiro, tendo a ella concorrido trinta e sete (37) candidatos. O exame começou com a prova escripta no dia 31 de Janeiro e terminou a 28 de Março, em consequencia de ter a inscripção de uma turma de candidatos ficado dependente da resolução do Conselho Superior do Ensino. O resultado do julgamento desse exame consta do annexo sob n. II, e foi o seguinte: Approvados 12, inhabilitados na prova escripta 20 e reprovados 5. A commissão julgadora do exame vestibular foi constituida na sessão da Congregação dos professores, realizada á 8 de Janeiro, dos professores-Doutores: Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Estevam de Araujo Almeida, José Mendes, Manoel Aureliano de Gusmão e José Augusto Cesar.

Horario das aulas. — Pela Congregação dos professores, em sessão de 1.º de Março, foi adoptado o horario constante do respectivo quadro.

Programmas de ensino. — Adoptados pelos profesores das cadeiras do curso, foi nomeada uma commissão composta dos Doutores: Manoel Pedro Villaboim, João Braz de Oliveira Arruda e Estevam de Araujo Almeida, que formularam o seu parecer, que foi approvedo na ses-

são de 16 de Março. Os programmas foram impressos e postos á venda na Thesouraria da Faculdade.

Designação de professores. — Durante o anno, foram designados os professores Doutores: Estevam de Araujo Almeida, professor cathedratico, para reger a 3.^a cadeira do 1.^o anno, em substituição ao Doutor Reynaldo Porchat; Manoel Pacheco Prates, professor cathedratico, para reger a 4.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Doutor Manoel Pedro Villaboim; Frederico Vergueiro Steidel, professor substituto da 6.^a secção, para reger a 1.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Doutor Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, e a 1.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Doutor Gabriel José Rodrigues de Rezende; Raphael Corrêa de Sampaio, professor substituto da 4.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, e a 2.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Doutor Luiz Barbosa da Gama Cerqueira; Manoel Aureliano de Gusmão, professor substituto da 7.^a secção, para reger a 1.^a cadeira do 5.^o anno, vaga pela nomeação do Doutor João Mendes de Almeida Junior, para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal; José Augusto Cesar, professor substituto da 3.^a secção para reger a 3.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Doutor José Ulpiano Pinto de Souza; e Theophilo de Souza Carvalho, professor substituto da 2.^a secção para reger a 2.^a cadeira do 2.^o anno, em substituição ao Doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, e a 1.^a cadeira do 1.^o anno, em substituição ao Doutor Uladislau Herculano de Freitas.

Verificação da inscripção de exames da segunda epoca. — Para os exames da segunda epoca inscreveram-se 100 alumnos, sendo: no 1.^o anno 8, no 2.^o anno 34, no 3.^o anno 25, no 4.^o anno 22 e no 5.^o anno 11.

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta do respectivo quadro.

Da inscrição de matricula. — Matricularam-se nos cinco annos de curso 437 alumnos, sendo: no 1.º anno 35, no 2.º anno 69, no 3.º anno 182, no 4.º anno 81 e no 5.º anno 70.

Das aulas. — As aulas foram abertas, na fórma do artigo 73 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do artigo 100 do Regimento Interno desta Faculdade, no dia 2 de Abril, por ter sido domingo o dia 1.º, e funcionaram com a maxima regularidade até ao dia 14 de Novembro, em que foram encerradas, por ter sido feriado o dia 15, tendo apenas sido interrompidas com as ferias da segunda quinzena de Junho.

Transferencia de matricula. — Durante o anno, apenas quatro alumnos requereram guia de transferencia, sendo do 1.º anno para a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, 1 do 2.º anno para a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e 1 do 4.º anno para a Faculdade de Direito do Recife.

Exames parciaes. — Na fórma do artigo 103 do Decreto n. 11.530, de 1915, já citado, e do artigo 102 do Regimento Interno desta Faculdade, tambem já referido, na primeira quinzena de Junho e na segunda de Agosto, se realizaram os exames parciaes, a que se submeteram os alumnos dos cinco annos do curso, sendo de notar que apenas muito poucos deixaram de a elles comparecer.

Licenças. — Durante o anno, estiveram em gozo de licença os professores cathedraticos, Doutores: José Ulpiano Pinto de Souza, de 10 de Setembro a 9 de Outubro; Gabriel José Rodrigues de Rezende, de 8 de Outubro a 7 de Novembro; Reynaldo Porchat, de 16 de Agosto a 15 de Outubro; Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, de 12

de Abril a 11 de Dezembro e Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, de 1 a 15 de Agosto.

Substituições. — No correr do anno lectivo, o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor cathedratico mais antigo e vice-Director, na fôrma da lei, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director de 1 a 22 de Fevereiro, e de 16 Julho a 6 de Agosto; o Dr. Estevam de Araujo Almeida, professor cathedratico, substituiu ao Dr. Reynaldo Porchat, na regencia da 3.^a cadeira do 1.^o anno, de 16 de Julho a 15 de Outubro; o Dr. Manoel Pacheco Prates, professor cathedratico, substituiu ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.^a cadeira do 5.^o anno, de 4 de Maio a 31 de Dezembro; o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, professor substituto da 6.^a secção, substituiu ao Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, na regencia da 1.^a cadeira do 4.^o anno, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, e ao Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, na regencia da 1.^a cadeira do 3.^o anno, de 8 de Outubro a 7 de Novembro; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, professor substituto da 4.^a secção, substituiu ao Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, na regencia da 2.^a cadeira do 3.^o anno, de 1.^o de Janeiro a 31 de Dezembro e ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da 2.^a cadeira do 4.^o anno, de 1 a 15 de Agosto; o Dr. José Augusto Cesar, professor substituto da 3.^a secção, substituiu ao Dr. José Úlpiano Pinto de Souza, na regencia da 3.^a cadeira do 3.^o anno, de 10 de Setembro a 9 de Outubro; o Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor substituto da 2.^a secção, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, na regencia da 2.^a cadeira do 1.^o anno, de 16 de Julho a 6 de Agosto, e ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, na regencia da 2.^a cadeira do 2.^o anno, de 12 de Abril a 11 de Dezembro; e o Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, pro-

fessor substituto da 7.^a secção, substituiu ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, na regencia da 1.^a cadeira da do 5.^o anno, de 8 a 21 de Janeiro.

Serviço publico. — Durante o anno findo, estiveram ausentes desta Faculdade, por motivo de serviço publico: o Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director e como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1 a 22 de Fevereiro e a 16 de Julho a 6 de Agosto; o Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, como presidente do Conselho Superior do Ensino, de 1.^o de Janeiro a 31 de Dezembro; o Dr. Reynaldo Porchat, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1 a 20 de Fevereiro e de 16 de Julho a 10 de Agosto; o Dr. Manoel Pedro Villaboim, com assento no Congresso Nacional, como Deputado por este Estado de São Paulo, de 3 de Maio a 31 de Dezembro; o Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, como Secretario da Agricultura deste Estado de São Paulo, de 1.^o de Janeiro a 31 de Dezembro, e o Bacharel Luiz de Andrade Vasconcellos Junior, Bibliothecario, em serviço do Jury, de 1 a 31 de Agosto.

Sub-Secretario. — O Bacharel Aureliano Amaral, do dia 7 de Maio, em diante, passou a ter exercicio na Secretaria do Conselho Superior do Ensino, como requereu e conforme foi declarado pelo Aviso n. 319 de 7 de Abril, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Vaga da 1.^a cadeira do 5.^o anno. — Com a posse, no dia 5 de Janeiro, do Dr. João Mendes de Almeida Junior, professor cathedratico, no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para qual foi nomeado por Decreto de 11 de Dezembro de 1916, ficou vaga a 1.^a cadeira do 5.^o anno (Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial).

Nomeação e posse de professor cathedratico. — Por Decreto de 10 de Janeiro o Dr. Manoel Aureliano de Gus-

mão, professor substituto da 7.^a secção, foi nomeado professor cathedratico da cadeira de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial (1.^a cadeira do 5. anno), vaga pela nomeação do Dr. João Mendes de Almeida Junior para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, tendo tomado posse e entrado em exercicio do cargo no dia 22 do mesmo mez.

Vaga de logar de professor substituto. — Com a posse do Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, professor substituto da 7.^a secção, no logar de professor cathedratico da 1.^a cadeira do 5.^o anno, verificou-se a vaga do logar de professor substituto da 7.^a secção.

Inscrição para os concursos de professores substitutos. — De conformidade com o disposto no arts. 43, 44 e 45 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e dos arts. 44 e 45 do Regimento Interno desta Faculdade, foi no dia 18 de Abril, aberta na Secretaria a inscrição, pelo prazo de cento e vinte dias, para o preenchimento dos logares vagos de professores substitutos das primeiras, quinta e setima secções, comprehendendo a primeira secção as materias seguintes: Philosophia do Direito e Direito Romano; a quinta Economia Politica e Sciencia das Finanças e Direito Administrativo; e a setima Theoria do Processo Civil e Commercial e Pratica do Processo Civil e Commercial, conforme edital que foi regularmente publicado, encerrando-se a mesma no dia 16 de Agosto, ás 13 horas, sendo lavrados os respectivos termos de abertura e encerramento. Dentro do prazo, inscreveram-se: na 1.^a secção, os Bachareis Laurentino Antonio Moreira de Azevedo, no dia 31 de Maio; Spencer Vampré, no dia 6 de Julho e Alexandre Corrêa, no dia 31 de Julho; na 5.^a secção, os Bachareis José Joaquim Cardoso de Mello Neto, no dia 19 de Abril; Braz de Sousa Arruda, no dia 21 de Maio; Arnaldo Porchat, no dia 14 de Agosto, e Gastão

Netto dos Reys, no dia 16 de Agosto, e na 7.^a secção, os Bachareis Francisco Antonio de Almeida Morato, no dia 1.^o de Maio; Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, no dia 13 de Agosto, e Octavio Vianna Martins, no dia 16 de Agosto.

Commissões julgadoras nos concursos para o preenchimento dos logares de professores substitutos, das 1.^a, 5.^a e 7.^a secções. — Nas sessões da Congregação dos professores, realizada nos dias 22 de Agosto e 10 de Setembro, de conformidade com o disposto na letra *b*, do art. 45 do Regimento Interno desta Faculdade, e da letra *i*, do art. 70 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, foram constituídas as commissões julgadoras nos concursos para o preenchimento dos logares vagos de professores substitutos, na fórmula seguinte: para a da 1.^a secção, dos professores Drs. José Augusto Cesar, Manoel Pacheco Prates, José Mendes e Estevam de Araujo Almeida; para a da 5.^a secção, dos Drs. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Raphael Corrêa de Sampaio, Manoel Pacheco Prates e José Mendes; e para a da 7.^a secção, dos Drs. José Augusto Cesar, Manoel Aureliano de Gusmão, José Manoel de Azevedo Marques e Estevam de Araujo Almeida.

Provas dos concursos. — De conformidade com a resolução da Congregação dos professores, tomada em sessão realizada a 22 de Agosto, no dia 17 de Setembro, teve inicio a primeira prova do concurso para o preenchimento do logar vago de professor substituto da 5.^a secção, que comprehende: Economia Politica e Sciencia das Finanças e Direito Administrativo, realizando-se as demais provas nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26 do mesmo mez, effectuando-se o julgamento no mesmo dia 26, após a arguição do ultimo candidato, tendo sido, nesse julgamento, e, em primeiro escrutinio, approvados, por unanimidade de votos os quatro candidatos inscriptos: Bachareis José Joa-

quim Cardoso de Mello Neto, Braz de Souza Arruda, Arnaldo Porchat e Gastão Netto dos Reys, e, sendo, no segundo escrutinio, classificado em primeiro lugar, por sete votos, o Bacharel José Joaquim Cardoso de Mello Neto, que foi indicado ao Governo para ser nomeado.

As provas do concurso para preenchimento do lugar vago de professor substituto da 1.^a secção, que comprehende: Philosophia do Direito e Direito Romano, se realizaram nos dias 27 e 28 de Setembro, 1.^o 2 e 4 de Outubro, effectuando-se o julgamento no mesmo dia 4, após a arguição do ultimo candidato, tendo sido, nesse julgamento e, em primeiro escrutinio, approvados, por unanimidade de votos, os tres candidatos inscriptos, Bachareis Laurentino Antonio Moreira de Azevedo, Spencer Vampré e Alexandre Corrêa, e sendo, em segundo escrutinio, classificado em primeiro lugar, por sete votos, o Bacharel Spencer Vampré, que foi indicado ao Governo, para ser nomeado.

As provas do concurso para preenchimento do lugar vago de professores substituto da setima secção, que comprehende: Theoria do Processo Civil e Commercial e Practica do Processo Civil e Commercial, se realizaram nos dias 8, 9, 10, 16 e 17 de Outubro, effectuando-se o julgamento no mesmo dia 17, após a arguição do ultimo candidato, tendo sido, nesse julgamento e, em primero escrutinio, approvados, por unanimidade de votos, os tres candidatos inscriptos, Bachareis Francisco Antonio de Almeida Morato, Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho e Octavio Vianna Martins, e, sendo, em segundo escrutinio, classificado em primeiro lugar, por nove votos, o Bacharel Francisco Antonio de Almeida Morato, que foi indicado ao Governo, para ser nomeado.

Recurso. — O Bacharel Braz de Sousa Arruda, candidato inscripto no concurso para o preenchimento do lugar de professor substituto da quinta secção, em data

de 29 de Setembro, recorreu ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores do acto da Congregação dos professores desta Faculdade, classificando em primeiro logar o Bacharel José Joaquim Cardoso de Mello Neto no concurso da referida quinta secção. Por acto do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, de 11 de Outubro, foi negado provimento a esse recurso, sendo confirmado o acto da mesma Congregação.

Nomeações e posses de professores substitutos. — O Bacharel José Joaquim Cardoso de Mello Neto, nomeado professor substituto da quinta secção, por Decreto de 11 de Outubro, tomou posse e entrou no exercício do cargo no dia 18 do mesmo mez; o Bacharel Spencer Vampré, nomeado professor substituto da primeira secção, por Decreto de 17 de Outubro, tomou posse e entrou no exercício do cargo, no dia 31 do mesmo mez, e, o Bacharel Francisco Antonio de Almeida Morato, nomeado professor substituto da setima secção, por Decreto de 31 de Outubro, tomou posse e entrou no exercício do cargo, no dia 13 de Novembro.

Representante da Congregação no Conselho Superior do Ensino. — Em sessão especial da Congregação dos professores, realizada a 16 de Abril, foi o Dr. Reynaldo Porchat, professor Cathedratico, eleito, por unanimidade de votos, representante da mesma Congregação junto ao Conselho Superior do Ensino, para o biennio de 1917-1918.

Alterações feitas no Regimento Interno. — Em sessão da Congregação, realizada a 11 de Junho, foram approvadas pela mesma Congregação as alterações feitas nos arts. 14, 45, 129, 133, 135, 137, 202 e 205, de accordo com a proposta da commissão anteriormente nomeada e composta dos professores Drs. Reynaldo Porchat, Estevam de Araujo Almeida e Frederico Vergueiro Steidel.

A comissão propoz e a Congregação approvou, na mesma sessão, que a taxa para a inscripção de exame de estudantes não matriculados fosse elevada a Rs. 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis) Essas propostas foram submettidas á decisão do Conselho Superior do Ensino, que as approvou, em sessão de 21 de Julho, com a proposta apresentadas pelos Drs. Herculano de Freitas, Araujo Lima e Ortiz Monteiro, relativa á taxa de cartas de Doutor e Bacharel, de accordo com a proposta do Dr. Herculano de Freitas, approvada em sessão do Conselho Superior do Ensino de 27 de Fevereiro, sendo, portanto, as alterações feitas no Regimento Interno, as seguintes:

Art. 14. A Congregação será convocada e presidida pelo Director, guardando-se a ordem de precedencia dentre os professores pela antiguidade de sua posse, respeitada a graduação hierarchica, e deliberará, segundo as normas deste Regimento.

Art. 45. O concurso para professores substitutos e para livre docente comprehenderá:

a) Um trabalho do valor sobre cada uma das materias da secção, sendo o assumpto escolhido, dentre os que forem indicados pela Congregação para as defesas de theses ou uma obra systematica sobre cada uma das materias da secção; producções que deverão ser impressas, entregando o candidato, no dia do encerramento da inscripção, 50 exemplares ao Secretario, que passará recibo e fará distribuir pelos membros da Congregação;

b) Arguição do candidato pela mesa examinadora, composta de quatro professores, durando cada arguição o maximo de meia hora. A mesa examinadora será formada dos cathedromaticos da secção, e se completará com outros professores eleitos, de accordo com o art. 70, letra i, do Decreto n. 11.530; e, assim constituída, terá a sua competencia firmada para todo o processo do concurso.

Art. 50 § 2. No caso de empate, o Director terá o voto do desempate, além do voto que houver dado como professor effectivo, quando fôr;

Art. 129. As notas dadas pelo professor da cadeira, em exercicio, serão: Má, Soffrivel, Regular, Bôa, e terão para os calculos dos pontos o mesmo valor dos exames parciaes;

Art. 133. A prova oral consistirá em exposição ou arguição, que terá por objecto um dos pontos da materia explicada em cada cadeira, sorteado no momento, em um maximo de quinze minutos, iniciada a arguição pelo professor de nomeação mais recente; não sendo licito arguir sobre ponto differente, mas podendo tambem interrogar o alumno sobre todas as provas escriptas ou qualquer dellas, assim dos exames parciaes como dos finaes;

Art. 135. O julgamento se fará da seguinte fórma: Sommadas as notas de todas as provas, inclusivé a oral, que terá o mesmo valor das outras, ajuntado o valor da frequencia, si o alumno a elle tiver direito (art. 91), e o das bôas licções, si a mesa acceitar a proposta do professor nesse sentido (art. 136), e, feita a deducção do máu exame oral, si fôr caso disso; si o resultado fôr de 12 a 24, o alumno estará approvado simplesmente; de 27 a 33, plenamente, e de 36 a 39, com distincção; si não attingir a 12, estará reprovado;

Art. 137. O exame oral não importará obrigatoriamente, para o alumno, na diminuição de 10 pontos na somma dos valores;

Art. 207 O gráu será conferido por um dos examinadores da mesa do quinto anno, revezando-se uns aos outros pela ordem de antiguidade, e a cerimonia terá lugar no salão nobre da Faculdade;

Art. 245. Em hypothese alguma, sahirão da Bibliotheca livros, folhetos, impressos ou manuscriptos, salvo quando fornecidos a professores, mediante recibo, pelo prazo maximo de quinze dias.

TABELLA

Taxa de carta de Doutor em Sciencias, Juridicas e Sociaes 200\$000;

Taxa de carta de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes 100\$000;

Taxa de inscripção de exame para estudante não matriculado 250\$000.

Professor Honorario. — Por indicação do professor Dr. João Braz de Oliveira Arruda, unanimamente e sem discussão, approvada em sessão da Congregação dos professores, realizada a 31 de Outubro, e, de accordo com o disposto no art. 53, do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do art. 42 do Regimento Interno desta Faculdade, foi eleito professor honorario desta Faculdade o Conselheiro Dr. Ruy Barbosa, que, em data de 9 de Novembro agradeceu a Congregação o honroso titulo, que esta lhe conferira.

Premios. — No anno findo, por deliberação da Congregação, foram pagos aos Bachareis Lourenço de Freitas Camargo, Braz de Souza Arruda e Orlando Fonseca, que maior numero de notas distinctas obtiveram, aquelle, 8 de distincções e 6 plenamente, no quinquennio de 1911 a 1915, e estes, 16 distincções, cada um, no quinquennio de 1912 a 1916, os juro das apolices que constituem o “Premio Rodrigues Alves”, e aos Bachareis Braz de Souza Arruda e Orlando Fonseca, que maior numero de notas distinctas obtiveram, cada um, 16 distincções, no quinquennio de

1912 a 1916, os juros das apolices que constituem o “Premio Duarte de Azevedo”

Acquisição de Apolices Federaes. — Pelo Director Dr. Uladislau Herculano de Freitas, mediante autorização da Congregação dos professores, tomada em sessão de 8 de Janeiro e approvada pelo Conselho Superior do Ensino, em sessão de 27 de Fevereiro, foram adquiridas trezentos e nove (309) apolices da divida publica nacional, do valor de um conto de réis (1:000\$), cada uma, para a constituição do patrimonio desta Faculdade.

Inscrições para os exames da primeira epoca. — Para estes exames se inscreveram 379 alumnos, sendo: 22 no 1.º anno, 57 no 2.º, 158 no 3.º, 76 no 4.º e 66 no 5.º.

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta do respectivo quadro.

Collação de grau. — Durante o anno, foi collado o grau de Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes a tres Bachareis em Sciencias Juridicas e Sociaes, *ex-vi* do disposto nos arts. 43 e 211 do Regimento Interno desta Faculdade, por terem sido nomeados professores substitutos das 1.ª, 5.ª e 7.ª secções, e empossados nos respectivos cargos, sendo os tres naturaes deste Estado, e o de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes a 79 Bacharelados, dos quaes dois concluíram o seu curso em 1914 e 77 o concluíram no anno findo, sendo 11 na segunda epoca e 66 na primeira. Desses 79 Bachareis, 55 são naturaes do Estado de S. Paulo, 9 do de Minas Geraes, 3 do de Pernambuco, 2 do da Bahia, 2 do do Paraná, 1 do do Rio Grande do Sul, 1 do do Ceará, 1 do da Parahyba, 1 da Cidade do Rio de Janeiro, 1 de Portugal, e 1 da Syria, conforme se vê do respectivo quadro.

Cartas de Doutor e Bacharel. — Durante o anno, foram expedidas 259 cartas, sendo 1 de Doutor, a um bacha-

relando em Sciencias Juridicas e Sociaes, formado por esta Faculdade, e habilitado em concurso, em 1897, e que é natural do Estado do Paraná, e 258 de Bacharel a igual numero de Bachareis, formados por esta Faculdade, dos quaes 5 formados em Sciencias Juridicas somente, e 253 formados em Sciencias Juridicas e Sociaes. Desses 258 Bachareis, 180 são naturaes do Estado de São Paulo, 31 do de Minas Geraes, 19 do do Rio de Janeiro, 4 do da Bahia, 4 do de Sergipe, 3 do do Rio Grande do Sul, 2 do do Paraná, 2 do do Ceará, 2 do das Alagôas, 1 do de Santa Catharina, 1 do de Matto Grosso, 1 do de Goyaz, 1 do do Esprito Santo, 1 do de Pernambuco, 2 da Italia, 2 de Portugal, 1 da Hespanha e 1 do Chile, conforme se vê do respectivo quadro.

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos, no anno lectivo findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Sessões da Congregação. — No correr do anno findo, a Congregação dos professores celebrou 16 sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Encerramento dos trabalhos. — Tendo terminado no dia 18 de Dezembro os exames do 4. anno, foram, no dia 27 desse mez, encerrados os trabalhos desta Faculdade.

Bibliotheca. — A Bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno lectivo findo, por 5.501 pessoas, que consultaram 1.815 obras, em 3.382 volumes, sendo em portuguez 1.387, em francez 298, em italiano 95, em latim 28, em hespanhol 4, em inglez 2, em allemão 1, estando no numero de consultantes incluidas 2.834 pessoas, que leram jornaes e revistas, como consta do respectivo quadro.

No correr do anno, entraram para a Bibliotheca 219 obras, sendo por compra 11, em 86 volumes, e 208, por

doação, em 702 volumes, tendo sido encadernadas 20 obras em 92 volumes, e reencadernadas 60, em 125 volumes, conforme o respectivo quadro. Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria. — O balanço demonstrativo, fechado pelo Thesoureiro, em 31 de Dezembro, accusa que, da receita e despeza desta Faculdade, ha um saldo de quatrocentos e onze contos seiscentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e quatro réis (411:696\$994), assim discriminados: Trezentas e nove apolices federaes do valor de um conto de réis (Rs. 1:000\$000), cada uma — trezentos e nove contos de réis (309:000\$000); no Banco de São Paulo, cinco contos duzentos e tres mil seiscentos e trinta e tres réis (5:203\$633); no Banco de Commercio e Industria de São Paulo, quarenta e tres contos trezentos e seis mil réis (43:306\$000); na Agencia do Banco do Brazil, trinta e tres contos de réis (33:000\$000); no Banco de Credito Hypothecario e Agricola, quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos réis (554\$400), no London and Brazilian Bank, vinte contos duzentos e trinta e cinco mil e novecentos réis (20:235\$900); e, em caixa, trezentos e noventa sete mil e sessenta e um réis (397\$061). O saldo apurado em 1916 foi de trezentos e dois contos trezentos e setenta e um mil novecentos e trinta e tres réis (302:371\$933), havendo, portanto, um excesso de cento e dezenove contos trezentos e vinte e cinco mil e sessenta e um réis (119:325\$061).

O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 22 de Janeiro de 1918.

O Director:

DR. U. HERCULANO DE FREITAS

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

N.º 12

São Paulo, 30 de Janeiro de 1919.

Exmo. Snr.

Cumprindo o disposto na letra i do artigo 114 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, e do disposto no numero XVII do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo ás mãos de V Excia., para os devidos fins, o Relatorio dos trabalhos desta Faculdade, durante o anno escolar findo de 1918, acompanhado dos annexos, em numero de 14: Horario das aulas, resultado do exame vestibular dos do cursos nas 2.ª e 1.ª epocas, relação dos bachareis, que receberam o grau e dos que extrahiram seus diplomas, mappa do movimento da Bibliotheca, balanço da Thesouraria, orçamento da receita e despeza desta Faculdade para o anno 1919, resumo das faltas dos professores e funcionarios e relação do pessoal docente e administrativo, que tem de receber os seus vencimentos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, todos por mim rubricados.

Exmo. Snr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, M. D. Presidente interino do Conselho Superior do Ensino.

O Director interino:

DR. ANTONIO AMANCIO PEREIRA DE CARVALHO

RELATORIO DO ANNO DE 1918

Cumprindo o disposto na letra *i*) do artigo 114 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do n. XVII do artigo 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatório minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento a respeito da ordem, disciplina, observância das leis e do orçamento, do anno lectivo de 1918.

Abertura dos trabalhos. — Na fôrma do disposto no artigo 74 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do artigo 143 do Regimento Interno desta Faculdade, os trabalhos deste instituto de ensino abriram-se no dia 4 de Março, por terem sido feriados os dias 1, 2 e 3, celebrando então a Congregação dos professores a sua primeira reunião.

Presença dos Professores. — Na primeira reunião da Congregação do anno lectivo findo, realizada a 4 de Março, foi verificado que se achavam presentes e promptos para o curso os professores: Doutores Uladislau Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Reynaldo Porchat, Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, João Braz de Oliveira Arruda, Luiz Barboza da Gama Cerqueira, Estevam de Araujo Almeida, José Mendes, Manoel Pacheco Prates, José Manoel de Azevedo Marques, Manoel Aureliano de Gusmão, e os substitutos, na regencia de cadeiras: Doutores Frederico Vergueiro Steidel, e Raphael Corrêa de Sampaio, além do Doutor Ernesto Moura, que continúa em disponibilidade, e dos substitutos, que não regem cadeiras: Doutores Theophilo

Benedicto de Souza Carvalho, José Augusto Cesar, José Joaquim Cardoso de Mello Neto, Spencer Vampré, Francisco Antonio de Almeida Morato e José de Alcantara Machado d'Oliveira.

Exame vestibular. — Na fôrma do artigo 62 do Regimento Interno desta Faculdade, a inscripção para o exame vestibular, instituido pelo artigo 77 letra c) do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, necessario para a matricula no curso desta Faculdade, aberta a 2 de Janeiro e prorogada, de conformidade com o Aviso n. 1.073, de 26 de Dezembro de 1917, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi encerrada a 30 de Janeiro, tendo a ella concorrido trinta e nove (39) candidatos. O exame começou com a prova escripta no dia 19 de Fevereiro e terminou a 5 de Março. O resultado desse julgamento consta do respectivo quadro, e foi o seguinte: Approvados 21, inhabilitados na prova escripta 11, reprovados 6, e desistiram da prova oral 2. A Commissão julgadora do exame vestibular foi constituida na sessão da Congregação dos professores, realizada a 27 de Dezembro de 1917, dos professores: Doutores Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Estevam de Araujo Almeida, José Mendes, Manoel Aureliano de Gusmão e José Augusto Cesar.

Horario das aulas. — Pela Congregação dos professores, realizada a 4 de Março, foi adoptado o horario constante do respectivo quadro.

Programmas de ensino. — Adoptados pelos professores das cadeiras do curso, foi nomeada uma commissão composta dos Doutores Manoel Pedro Villaboim, Estevam de Araujo Almeida e João Braz de Oliveira Arruda, que formularam o seu parecer, que foi approved na sessão de 25 de Março. Os programmas foram impressos e posta á venda na Thesouraria da Faculdade.

Fallecimentos. — Durante o anno, falleceram: o Doutor José Mendes, professor cathedratico de Direito Internaciõal Publico e Privado, no dia 28 de Março e o porteiro Francisco Motta, no dia 4 de Outubro.

Designação de professores. — Durante o anno lectivo, foram designados os professores Doutor Spencer Vampré, professor substituto da 1.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 1.^o anno, em substituição ao Doutor Uladislau Herculano de Freitas; Doutor Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor substituto da 2.^a secção, para reger a 1.^a cadeira do 2.^o anno (Direito Internaciõal Publico), em substituição ao professor cathedratico Doutor José Mendes, que, em virtude de sua apção, passou a ter exercicio na 5.^a cadeira do 5.^o anno, e a 5.^a cadeira do mesmo 5.^o anno, em substituição ao mesmo professor Doutor José Mendes; Doutor José Augusto Cesar, professor substituto da 3.^a secção, para reger a 3.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Doutor José Ulpiano Pinto de Souza; Doutor Raphael Corrêa de Sampaio, professor substituto da 4.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta; Doutor José Joaquim Cardoso de Mello Neto, professor substituto da 5.^a secção, para reger a 4.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Doutor Manoel Pedro Villaboim, e a 2.^a cadeira do 2.^o anno, em substituição ao Doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, e o Doutor Frederico Vergueiro Steidel, professor substituto da 6.^a secção, para reger a 1.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Doutor Brazilio Augusto Machado d'Oliveira.

Verificação da inscripção de exames da segunda epoca. — Para os exames da segunda epoca se inscreveram 82 alumnos, sendo: no 1.^o anno 5; no 2.^o 12; no 3.^o 33; no 4.^o 26; e no 5.^o 6.

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta do respectivo quadro.

Da inscripção de matricula. — Matricularam-se nos cinco annos do curso 384 alumnos, sendo: no 1.º anno 36; no 2.º 26; no 3.º 60; no 4.º 189; e no 5.º 73.

Das aulas. — As aulas foram abertas, na fórma do artigo 73 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do artigo 100 do Regimento Interno desta Faculdade, no dia 1.º de Abril, e funcionaram, com a maxima regularidade, até ao dia 22 de Outubro, em que foram suspensas, em consequencia da epidemia de grippe, e por ponderação da Directoria do Serviço Sanitario deste Estado, tendo sido apenas interrompidas com as ferias da segunda quinzena de Junho, sendo o acto da suspensão das aulas approvedo pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Transferencia de matricula. — Durante o periodo das ferias, sómente oito alumnos requereram guia de transferencia, sendo: 1 do 1.º anno, para a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; 2 do 2.º anno, para a Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes; 2 do 3.º anno, para a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; 2 do 3.º anno, para a Faculdade Livre de Direito de Minas Geraes; e 1 do 4.º anno, para a Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

Exames parciaes. — Na fórma do artigo 103 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, já citado e do artigo 102 do Regimento Interno desta Faculdade, na primeira quinzena do mez de Junho e na segunda de Agosto, realizaram-se os exames parciaes, a que se submeteram os alumnos dos cinco annos do curso, sendo de notar que muito poucos deixaram de a elles comparecer.

Licenças. — Durante o anno lectivo, estiveram no gozo de licença os professores cathedrauticos: Doutores José Ulpiano Pinto de Souza, de 4 de Julho a 20 de Agosto e Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, de 15 de Abril a 30 de Novembro.

Substituições. — No correr do anno lectivo, o Doutor Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor cathedratico mais antigo e vice-Director, na fórmula da lei, substituiu ao Doutor Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 1 a 27 de Fevereiro, de 15 de Julho a 6 de Agosto e de 14 a 31 de Dezembro; o Doutor Spencer Vampré, professor substituto da 1.^a secção de 15 de Julho a 6 de Agosto, e de 14 a 31 de Dezembro, substituiu ao Doutor Uladislau Herculano de Freitas na regencia da 2.^a cadeira do 1.^o anno, e de 16 de Julho a 6 de Agosto ao Doutor Reynaldo Porchat, na regencia da 3.^a cadeira do 1.^o anno; o Doutor Thephilo Benedicto de Souza Carvalho, então professor substituto da 2.^a secção, de 4 de Abril a 9 de Junho, substituiu ao Doutor José Mendes, na regencia da 5.^a cadeira do 5.^o anno, tendo de 1.^o de Janeiro a 31 de Dezembro, já como substituto, já como cathedratico, por designação da Congregação, em virtude da opção feita pelo Doutor José Mendes, pela regencia da 5.^a cadeira do 5.^o anno, tambem regido a 1.^a cadeira do 2.^o anno; o Doutor José Augusto Cesar, professor substituto da 3.^a secção, de 5 de Julho a 20 de Agosto, substituiu ao Doutor José Ulpiano Pinto de Souza, na regencia da 3.^a cadeira do 4.^o anno; o Doutor Raphael Corrêa de Sampaio, professor substituto da 5.^a secção, de 1.^o de Janeiro a 31 de Dezembro, substituiu ao Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, na regencia da 2.^a cadeira do 4.^o anno; o Doutor José Joaquim Cardoso de Mello Neto, de 15 de Abril a 30 de Novembro, substituiu ao Doutor Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, na regencia da 2.^a cadeira

do 2.º anno, e de 22 de Abril a 31 de Dezembro, também substituiu ao Doutor Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.ª cadeira do 5.º anno; e o Doutor Frederico Vergueiro Steidel, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro, substituiu ao Doutor Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, na regencia da 1.ª cadeira do 3.º anno.

Serviço publico. — Durante o anno findo, estiveram ausentes desta Faculdade, por motivo de serviço publico: o Doutor Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director e como representante desta Faculdade no Conselho Superior do Ensino, de 1 a 27 de Fevereiro, e de 15 de Julho a 6 de Agosto, e como Director e como professor cathedratico, de 14 a 31 de Dezembro, esteve desempenhando, em commissão, o cargo de Secretario da Justiça e Segurança Publica deste Estado de São Paulo; o Doutor Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, como presidente do Conselho Superior do Ensino, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro; o Doutor Reynaldo Porchat, como representante desta Faculdade no Conselho Superior do Ensino, de 1 a 27 de Fevereiro e de 16 de Julho a 6 de Agosto; o Doutor Manoel Pedro Villaboim, com assento no Congresso Nacional, como Deputado por este Estado de São Paulo, de 22 de Abril a 31 de Dezembro; e o Doutor Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, como Secretario da Agricultura deste Estado de São Paulo, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro.

Vaga de logar de professor cathedratico. — Com o fallecimento do professor cathedratico Doutor José Mendes, occorrido a 28 de Março, ficou vago o logar de professor cathedratico de Direito Internacional Publico.

Nomeação e posse de professor cathedratico. — Por decreto de 29 de Maio, o Doutor Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor substituto da 2.ª secção, foi nomeado para o logar de professor cathedratico de Di-

reito Internacional Publico e Privado, vago com o fallecimento do Doutor José Mendes, tendo o mesmo tomado posse e entrado no exercicio do cargo no dia 10 de Junho.

Vaga de professor substituto. — Com a posse do Doutor Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor substituto da 2.^a secção, no lugar de professor cathedratico de Direito Internacional Publico e Privado, verificou-se a vaga do lugar de professor substituto da 2.^a secção.

Vaga do lugar de porteiro. — Com o fallecimento do porteiro Francisco Motta, occorrido no dia 4 de Outubro, ficou vago o lugar de porteiro desta Faculdade.

Nomeação e posse de porteiro. — Por portaria da Directoria desta Faculdade, de 5 de Outubro, foi o antigo bedel Narcizo Antonio Coelho Netto nomeado porteiro desta Faculdade, tendo o mesmo tomado posse e entrado no exercicio desse cargo, nessa mesma data, sendo essa nomeação approvada pela Congregação dos professores em sessão realizada a 27 de Dezembro.

Vaga de lugar de bedel. — Com a posse do bedel Narciso Antonio Coelho Netto no lugar de porteiro desta Faculdade, ficou vago um lugar de bedel.

Nomeação e posse de bedel. — Por portaria da Directoria desta Faculdade, de 5 de Outubro, foi o antigo servente Abilio Pereira de Oliveira nomeado bedel desta Faculdade, tendo o mesmo tomado posse e entrado no exercicio desse cargo, nessa mesma data, sendo essa nomeação approvada pela Congregação dos professores, em sessão realizada a 27 de Dezembro.

Vaga de lugar de servente. — Com a posse do servente Abilio Pereira de Oliveira no lugar de bedel desta Faculdade, ficou vago um lugar de servente.

Nomeação e posse de servente. — Por portaria da Directoria desta Faculdade, de 5 de Outubro, foi nomeado para logar de servente Raul Fagundes, que tomou posse e entrou em exercicio nessa mesma data.

Premio. — Por deliberação da Congregação dos professores, tomada em sessão de 4 de Março, foram pagos ao Bacharel Josino Viana, que, no quinquennio de 1913 a 1917, obteve o maior numero de notas distinctas, isto é, 15 distincções, os juros das apolices, que constituem o “Premio Rodrigues Alves”

Inscrições para revalidação de Diplomas de Faculdades Extranjeiras. — Durante o anno inscreveram-se para a revalidação dos seus diplomas conferidos por Faculdades estrangeiras: Antonio d’Andréa, que obteve diploma pela Faculdade de Direito da Real Universidade de Napoles, e Mario Barroso Henriques da Silva, que obteve pela Universidade de Coimbra. Sorteadas as theses, das cadeiras, na fórmula do disposto no art. 108 do decreto n. 11.530, de 1915, e nos arts. 153 a 155 do Regimento Interno desta Faculdade, foi, na sessão da Congregação, realizada a 25 de Setembro, nomeada uma commissão composta dos Doutores José Ulpiano Pinto de Souza, Reynaldo Porchat e Frederico Vergueiro Steidel, para examinar e approvar as theses, que deveriam ser apresentadas pelos dois referidos candidatos. Apresentadas essas theses, no dia designado pela Congregação, deu a referida commissão o seu parecer, opinando pela approvação das mesmas theses apresentadas, pelo que foi convocada a Congregação para a eleição dos dois supplentes, que deveriam fazer parte da commissão julgadora dos dois referidos candidatos, no caso de falta ou impedimento dos respectivos cathedromaticos das cadeiras sorteadas, sendo, na sessão de 27 de Dezembro, eleitos os Doutores Raphael Corrêa de Sampaio e José Augusto Cesar, para

o caso de falta ou impedimento de qualquer dos cathedrauticos na arguição do candidato Antonio d'Andréa, e os Doutores José Augusto Cesar e Francisco Antonio de Almeida Morato, para o caso de falta ou impedimento de qualquer dos cathedrauticos na arguição do candidato Mario Barroso Henriques da Silva, tendo a Congregação resolvido que esses dois exames de revalidação se realizem no mez de Abril proximo, em dias que forem designados pela Directoria.

Renovação de exames prestados em Faculdades Livres julgadas idoneas. — Á inscripção, aberta no dia 9 de Fevereiro, para a renovação de exames de alumnos das Faculdades Livres julgadas idoneas pelo Aviso de 18 do mesmo mez, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e encerrada a 31 de Agosto, apenas concorreu o candidato José Maria de Camargo, que apresentou documentos, provando ter sido approved plenamente em Encyclopedia Juridica e Direito Romano, do 1.º anno da Universidade de São Paulo, no dia 26 de Março de 1915. Tendo a Congregação dos professores, ao tomar conhecimento dessa inscripção, resolvido, em sessão de 25 de Setembro, que esse estudante prestasse os exames de renovação na primeira epoca, conjunctamente com os alumnos matriculados, aguardava elle a epoca legal, quando é attingido pela disposição do artigo 1.º do § 1.º do decreto n. 3.603, de 11 de Dezembro findo, tendo sido promovido, independente de exames, do 1.º ao 2.º anno.

Inscripção para exames da primeira epoca. — Para estes exames inscreveram-se apenas 67 alumnos, sendo 2 no 2.º anno, 3 no 3.º, 3 no 4.º e 59 no 5.º.

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta do respectivo quadro.

Promoções de alumnos, independentes de exames. — Com a promulgação do decreto n. 3.603, de 11 de Dezem-

bro de 1918, pediram promoção e foram promovidos, independentes de exames 233 alumnos, sendo 53 no 1.º anno, 35 no 2.º, 60 no 3.º e 185 no 4.º, tendo sido 14 alumnos do 5.º anno, ultimo anno do curso, considerados approvados, nos termos do artigo 1.º § 3.º do citado decreto.

Dos 53 alumnos promovidos do 1.º ao 2.º anno, 36 eram matriculados e 17 não matriculados; dos 35 alumnos promovidos do 2.º ao 3.º, 23 eram matriculados e 12 não matriculados; dos 60 alumnos promovidos do 3.º ao 4.º, anno, 51 eram matriculados e 9 não matriculados; dos 185 alumnos promovidos do 4.º ao 5.º anno, 177 eram matriculados e 8 não matriculados; e dos 14 alumnos do 5.º anno considerados approvados, nas materias constitutivas do referido anno, 11 eram matriculados e 3 não matriculados, não tendo pedido promoção nem exames apenas 19 alumnos, sendo 1 do 2.º anno, 6 do 3.º, 9 do 4.º e 3 do 5.º anno, como tudo consta do respectivo quadro.

Todos os alumnos promovidos satisfizeram as disposições do citado decreto n. 3.603, de 11 de Dezembro de 1918, bem como as do Regimento Interno desta Faculdade.

Collação de grau. — Durante o anno, foi collado o grau de bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes a 79 bacharelados, que concluíram o curso no anno lectivo findo, sendo 8 na segunda epoca de 1917 e 71 na primeira epoca de 1918. Desses 79 bachareis, 69 são do Estado de São Paulo, 2 do de Minas Geraes, 2 do de Santa Catharina, 1 do do Ceará, 1 do de Pernambuco, 1 do do Rio Grande do Sul, 1 do de Matto-Grosso, 1 da Cidade do Rio de Janeiro e 1 do Reino da Italia, conforme se vê do respectivo quadro.

Cartas de bacharel. — Durante o anno, foram expedidas 96 cartas de bacharel a egual numero de bachareis

formados em Sciencias Juridicas e Sociaes por esta Faculdade, dos quaes 58 são naturaes do Estado de São Paulo, 25 do de Minas Geraes, 2 do das Alagôas, 2 do da Bahia, 2 do do Rio de Janeiro, 2 do do Rio Grande do Sul, 1 do do Ceará, 1 do do Paraná, 1 do de Matto-Grosso, 1 de Portugal e 1 da Syria, conforme se vê do respectivo quadro.

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos do anno lectivo findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Sessões da Congregação. — No correr do anno lectivo findo, a Congregação dos professores celebrou 9 sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Bibliotheca. — A bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno findo, por 3.765 pessôas, que consultaram 1.073 obras, em 2.138 volumes, sendo em portuguez 783, em francez 202, em italiano 64, em latim 11, em hespanhol 6, em inglez 6 e em allemão 1, estando no numero de consultantes incluidas 2.227 pessôas, que leram jornaes e revistas, como consta do respectivo quadro.

No correr do anno, entraram para a Bibliotheca 170 obras, sendo por compra 54, em 130 volumes, e por doação 116 obras, em 258 volumes, tendo sido encadernadas 76 obras, em 223 volumes e reencadernadas 37, em 46 volumes. Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria — O balanço demonstrativo, constante do respectivo annexo, fechado a 15 do corrente, accusa que, da receita e despeza desta Faculdade, ha um saldo de quatrocentos e quarenta e cinco contos cento e noventa mil e quinhentos réis (445:190\$500), assim distribuidos: no Banco do Brazil cem contos de réis (100:000\$000), no London and Brazilian Bank vinte contos duzentos e trinta e cinco mil e

novecientos réis (20:235\$900), no Banco de Commercio e Industria de São Paulo quinze contos seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos réis (15:654\$600), em 309 apolices federaes, do valor de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, trezentos e nove contos de réis, e em Caixa trezentos mil réis (300\$000). O saldo apurado em 1917 foi de quatrocentos e onze contos seiscentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e quatro réis (411:696\$994), havendo, portanto, um excesso de trinta e tres contos quatrocentos e noventa e tres mil e quinhentos réis (33:493\$500).

O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 30 de Janeiro de 1919.

O Director Interino:

(a) DR. ANTONIO AMANCIO PEREIRA DE CARVALHO.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

Off. n. 40

São Paulo, 22 de Janeiro de 1920

Exmo. Snr.

Cumprindo o disposto na letra i) do artigo 114 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e o disposto no numero XVII do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo ás mãos de V. Excia., para os devidos fins, o Relatório dos trabalhos desta Faculdade, durante o anno lectivo findo de 1919, acompanhado dos Anexos de numeros 1 a 13; Horário das aulas, resultado dos exames dos cinco annos do curso, nas 2.ª e 1.ª epochas, relação dos que receberam o grau de Bacharel e dos que extrahiram seus diplomas, mappa do movimento da Bibliotheca, balanço da Thesouraria, orçamentos da receita e despesa da Faculdade para o anno 1920, resumo das faltas dos professores e funcionarios e relação do pessoal docente e administrativo, que tem de receber os seus vencimentos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, todos por mim rubricados.

Exmo. Snr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão, M. D.
Presidente do Conselho Superior do Ensino.

(a) *Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho*

RELATORIO DO ANNO DE 1919

Cumprindo o disposto na letra *i*) do artigo 114 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do n. XVII do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatorio minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento a respeito da ordem, disciplina, serviço militar, observancia das leis e do orçamento do anno lectivo de 1919.

Abertura dos trabalhos. — Na fórmula do disposto no art. 74 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e no art. 143 do Regimento Interno desta Faculdade, os trabalhos deste Instituto de ensino abriram-se no dia 1.º de Março, celebrando a Congregação dos Professores, nesse dia, a sua primeira reunião.

Presença dos professores. — Na primeira reunião da Congregação do anno lectivo findo, realizada a 1.º de Março, foi verificado que se achavam presentes e promptos para o curso os professores: Drs. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Reynaldo Porchat, Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, João Braz de Oliveira Arruda, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, Estevam de Araujo de Almeida, Manoel Pacheco Prates, José Manoel de Azevedo Marques, Manoel Aureliano de Gusmão e Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, e os substitutos, na regencia de cadeiras, Drs. Frederico Vergueiro Steidel, Raphael Corrêa de Sampaio e Spencer Vampré, além dos Drs. Ernesto Moura, que continúa em disponibilidade, e dos substitutos, que não regem cadeiras, Drs. José Augusto Cesar, José

Joaquim Cardoso de Mello Neto, Francisco Antonio de Almeida Morato e José de Alcantara Machado d'Oliveira.

Exame vestibular. — Tendo o § 4.º do art. 1.º do Decreto n. 3.063, de 11 de Dezembro de 1918, declarado que ficava dispensado do exame vestibular o alumno que houvesse terminado o curso de preparatorios até 31 de Janeiro de 1919, não houve exame vestibular nesta Faculdade, em Janeiro do anno lectivo findo, tendo sido d'elle dispensados 194 alumnos, que apresentaram certidão de conclusão do curso de preparatorios antes de 31 de Janeiro de 1919.

Horario das aulas. — Pela Congregação dos Professores, realizada a 1.º de Março, foi adoptado o horario constante do respectivo quadro.

Programmas de ensino. — Adoptados pelos Professores das cadeiras do curso, foi nomeada a commissão composta dos Drs. José Ulpiano Pinto de Souza, Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro e Spencer Vampré, que formularam o seu parecer, que foi approvado na sessão de 15 de Março. Os programmas foram impressos e expostos á venda na Thesouraria da Faculdade.

Fallecimento. — Durante o anno falleceram: o Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, professor cathedratico de Direito Commercial, e Presidente do Conselho Superior do Ensino, no dia 5 de Março; os Amanuenses Joaquim Avelino dos Santos Delphim, no dia 14 de Março e João José dos Santos, no dia 1.º de Outubro, e o servente Benedicto Roque da Silva, no dia 4 de Dezembro.

Designação de professores. — Durante o anno lectivo findo, foram designados os professores Drs. Spencer Vampré, professor substituto da 1.ª secção, para reger a 2.ª cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas e a 3.ª cad. do mesmo 1.º anno, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat; o Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, professor cathedratico, para reger a 1.ª cad. do 2.º anno, que continúa vaga; o Dr. José Joa-

quim Cardoso de Mello Neto, professor substituto da 5.^a secção, para reger a 2.^a cad. do 2.^o anno, em substituição ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro e a 4.^a cad. do 5. anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villaboim; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, professor substituto da 4.^a secção, para reger a 2.^a cad. do 3.^o anno, em substituição ao Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta e a 2.^a cad. do 5.^o anno, em substituição ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques; o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, professor substituto da 6.^a secção e depois professor cathedratico, para reger a 1.^a cad. do 4.^o anno, em substituição ao Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira; o Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, professor substituto da 7.^a secção, para reger a 1.^a cad. do 5.^o anno, em substituição ao Dr. Estevam de Araujo Almeida; e o Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira, professor substituto da 8.^a secção, para reger a 3.^a cad. do 5. anno, em substituição ao Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho.

Verificação da inscripção para exames da segunda epoca. — Para os exames da segunda epoca, inscreveram-se 19 alumnos, sendo no 1.^o anno 2, no 2.^o 2, no 3.^o 5, no 4.^o 5, e no 5.^o 5.

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta do respectivo quadro.

Promoções de alumnos independentemente de exames.

Na segunda epoca pediram e obtiveram promoção *ex-vi* do Decreto n. 3.603, de 11 de Dezembro de 1918, independentemente de exames, 5 alumnos, sendo no 1.^o anno 3 e no 2.^o 2, tendo esses alumnos satisfeito as disposições do citado decreto, bem como as do Regimento Interno desta Faculdade.

Da inscripção de matricula. — Matricularam-se nos cinco annos do curso 593 alumnos, sendo: no 1.^o anno 196, no 2. 46, no 3.^o 65, no 4.^o 75, e no 5.^o anno 210.

Transferencia de matricula. — Durante o periodo das ferias, somente 11 alumnos requereram e obtiveram guias de transferencia, sendo 5 do 1.º anno para a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; e 1 do mesmo 1.º anno para a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro; 1 do 2.º anno para a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro; 1 do mesmo 2.º anno para a Faculdade de Direito do Recife; 1 da 2.ª Serie Juridica para a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; e 2 do 4.º anno para a Faculdade de Direito do Recife.

Exames parciaes. — Na fórma do art. 103 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, já citado, e do art. 102 do Regimento Interno desta Faculdade, na 1.ª quinzena de Junho e na 2.ª de Agosto, realizaram-se, nesta Faculdade, os exames parciaes, a que se submeteram os alumnos dos cinco annos do curso, sendo de ponderar que só muito poucos deixaram de a elles comparecer.

Licenças. — Durante o anno lectivo, estiveram no goso de licenças: os Drs. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor cathedratico da 2.ª cadeira do 2.º anno, de 29 de Abril a 16 de Novembro; Estevam de Araujo Almeida, professor cathedratico da 1.ª cad. do 5.º anno, de 8 a 31 de Outubro; e José Manoel de Azevedo Marques, professor cathedratico da 2.ª cad. do 5.º anno, de 2 a 14 de Junho.

Substituições. — No correr do anno lectivo findo, o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor cathedratico mais antigo e vice-Director, na fórma da lei, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro; o Dr. Spencer Vampré, professor substituto da 1.ª secção, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro, substituiu ao Dr. Ula-

dislau Herculano de Freitas, na regencia da 2.ª cad. do 1.º anno, e de 16 de Julho a 6 de Agosto, ao Dr. Reynaldo Porchat, na regencia da 3.ª cad. do 1.º anno; o Dr. José Augusto Cesar, professor substituto da 3.ª secção, substituiu ao Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, nos dias 5 e 6 de Maio, nos exames de defesa de theses para revalidação de diplomas estrangeiros; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, professor substituto da 4.ª secção, substituiu ao Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, na regencia da 2.ª cad. do 3.º anno, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro, e ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, na regencia da 2.ª cad. do 5.º anno, de 2 a 14 de Junho e de 1.º de Agosto a 31 de Dezembro; o Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto, professor substituto da 5.ª secção, substituiu ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, na regencia da 2.ª cad. do 2.º anno, de 29 de Abril a 16 de Novembro, e ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.ª cad. do 5.º anno, de 1 a 3 de Janeiro e de 28 de Abril a 31 de Dezembro; o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, então professor substituto da 6.ª secção, substituiu ao Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, na regencia da 1.ª cad. do 4.º anno, de 1.º de Janeiro a 6 de Maio; o Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, professor substituto da 7.ª secção, substituiu ao Dr. Estevam de Araujo Almeida, na regencia da 1.ª cad. do 5.º anno, de 1.º a 31 de Outubro; e o Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira, professor substituto da 8.ª secção, substituiu ao Dr. Antonio Amanacio Pereira de Carvalho, na regencia da 3.ª cad. do 5.º anno, de 16 a 28 de Julho.

Serviço publico. — Durante o anno findo estiveram ausentes desta Faculdade, por motivo de serviço publico: o Dr. Uladislau Herculano de Freitas, 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro, em commissão do desempenho do cargo de Secretario da Justiça e da Segurança Publica deste Es-

tado de S. Paulo; O Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, de 1.º de Janeiro a 4 de Março, como Presidente do Conselho Superior do Ensino; o Dr. Amancio Pereira de Carvalho, no exercicio do cargo de Director interino e como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1 a 27 de Fevereiro e de 16 de Julho a 6 de Agosto; o Dr. Manoel Pedro Villaboim, com assento na Camara dos Deputados Federaes, como Deputado por este Estado de São Paulo, de 1 a 3 de Janeiro e de 28 de Fevereiro a 31 de Dezembro; o Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, como Secretario da Agricultura deste Estado de São Paulo, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro; o Dr. Reynaldo Porchat, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1 a 27 de Fevereiro e de 16 de Julho a 6 de Agosto, e, em serviço do Jury a 10 e 12 de Setembro; e o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, como Ministro das Relações Exteriores, de 1.º de Julho a 31 de Dezembro; e o Amanuense João José dos Santos, em serviço do Jury de 1 a 6 de Setembro.

Vaga de logar de professor cathedratico. — Com o fallecimento do professor cathedratico Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, occorrido a 5 de Março, ficou vago o logar de Professor cathedratico da 1.ª cad. do 4.º anno. (Direito Commercial).

Nomeação e posse de professor cathedratico. — Por Decreto de 9 de Abril o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, substituto da 6.ª secção, foi nomeado para o logar de professor cathedratico de Direito Commercial, vago com o fallecimento do Dr. Brazilio Augusto Machado d'Oliveira, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio desse cargo no dia 2 de Maio.

Vaga de logar de professor substituto. — Com a posse do Dr. Frederico Vergueiro Steidel, professor substituto da 6.ª secção, no logar de professor cathedratico de Direito

Commercial, verificou-se a vaga de professor substituto da 6.^a secção.

Nomeação e posse de livres-docentes. — Nos termos do disposto no art. 9.^o n. IX do Regimento Interno desta Faculdade e, de accordo com a resolução do Conselho Superior do Ensino, tomada em sessão de 21 de Março, por Portaria da Directoria desta Faculdade, de 2 de Maio, foram nomeados livres-docentes desta Faculdade, da 1.^a secção, o Bacharel Laurentino Antonio Moreira de Azevedo, e da 5.^a secção, o Bacharel Braz de Sousa Arruda, que tomaram posse nessa mesma data; e por Portaria da mesma Directoria, de 5 de Maio, foi nomeado livre-docente da 7.^a secção, o Bacharel Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, que tomou posse no dia 6 desse mesmo mez.

Vagas de logares de amanuense.— Com o fallecimento dos amanuenses Joaquim Avelino dos Santos Delphim, occorrido no dia 14 de Março e de João José dos Santos, occorrido no dia 1.^o de Outubro, ficam vagos dois logares de amanuense desta Faculdade.

Nomeações e posses de amanuenses. — Por portaria da Directoria desta Faculdade, de 15 de Março, foi o antigo Bedel Antonio José de Freitas nomeado amanuense desta Faculdade, na vaga verificada com o fallecimento de Joaquim Avelino dos Santos Delphim, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio desse cargo, nessa mesma data; e, por Portaria da mesma Directoria, de 1.^o de Outubro, foi o antigo bedel Frederico Baptista de Souza, nomeado amanuense desta Faculdade, na vaga verificada com o fallecimento de João José dos Santos, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio desse cargo, nessa mesma data.

Vagas de logares de bedeis. — Com a posse dos Bedeis Antonio José de Freitas e Frederico Baptista de Souza

nos logares de amanuenses desta Faculdade, daquelle no dia 15 de Março e deste no dia 1.º de Outubro, ficaram vagos dois logares de bedeis.

Nomeações e posses de bedeis. — Por Portaria da Directoria desta Faculdade, de 15 de Março, foi, o antigo servente Argymiro Pontes nomeado bedel desta Faculdade, na vaga verificada com a posse de Antonio José de Freitas, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio desse cargo, nessa mesma data; e por Portaria da mesma Directoria, de 1.º de Outubro, foi o antigo servente Emiliano Gomes, nomeado bedel desta Faculdade, na vaga verificada com a posse de Frederico Baptista de Souza, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio desse cargo, nessa mesma data.

Nomeações e posses de serventes. — Por Portaria da Directoria desta Faculdade, de 15 de Março, foi nomeado para o logar de servente, na vaga verificada com a nomeação de Argymiro Pontes para o logar de bedel; Benedicto dos Santos Delphim, que tomou posse e entrou em exercicio nessa mesma data; por Portaria da mesma Directoria, de 1.º de Agosto, foi nomeado para logar de servente, Olegario dos Santos, que tomou posse e entrou em exercicio nessa mesma data; e por Portaria da mesma Directoria, de 12 de Dezembro, foi nomeado Luiz Gonzaga Nazareth para o logar de servente, na vaga verificada com o fallecimento do servente Benedicto Roque da Silva, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio nessa mesma data.

Premio. — A Congregação dos professores desta Faculdade, em sessão realizada em 17 de Setembro, classificou os Bachareis: Felix Peral Rengel e Odilon Guimarães Bueno, como os alumnos que maior numero de notas distinctas, isto é, dezeseite distincções, obtiveram no quinquennio de 1914 a 1918, em igualdade de condições, para

lhes ser conferido o Premio “Rodrigues Alves”, consistente no pagamento dos juro de 13 apolices estaduaes, no anno 1918, em que concluíram o seu curso academico.

Defezas de theses. — Durante o anno lectivo findo, realizaram-se, nesta Faculdade, duas defezas de theses, de dois candidatos, que, em 1918, se inscreveram para revalidação de seus diplomas, conferidos por Faculdades estrangeiras, depois de cumpridas as disposições do art. 108 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e dos arts. 150, 158, 165 e 169 a 185 do Regimento Interno desta Faculdade, sendo no dia 5 de Maio, a do Bacharel Antonio d’Andréa, formado pela Real Universidade de Napoles, e no dia 6 de Maio, a de Bacharel Mario Barroso Henriques da Silva, formado pela Universidade de Coimbra, os quaes foram approvados: o primeiro com os votos dos Drs. José Augusto Cesar, José Manoel de Azevedo Marques, Manoel Pacheco Prates e José Ulpiano Pinto de Souza, que compunham a commissão examinadora, e o segundo, com os votos dos Drs. José Augusto Cesar, José Manoel de Azevedo Marques, Estevam de Araujo Almeida e José Ulpiano Pinto de Souza, que tambem compunham a commissão examinadora.

Inscrição para revalidação de diploma conferido por Faculdade estrangeira. — No dia 30 de Dezembro inscreveu-se para revalidação de seu diploma, conferido por Faculdade estrangeira, o Bacharel Cesar Tripoli, que obteve diploma pela Universidade de Messina, na Italia, sendo observadas as disposições do art. 108 do Decreto 11.530, de 8 de Março de 1915 e dos arts. 150 a 154 do Regimento Interno desta Faculdade. Feito o sorteio e escolhidas as theses, na fórmula do disposto no art. 155 do mesmo Regimento Interno, foi convocada a Congregação dos Professores, a qual, em sessão realizada a 31 de Dezembro, nomeou uma commissão composta dos Drs.

Manoel Pacheco Prates, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e Spëncer Vampré, para examinar e approvar as theses, que deverão ser apresentadas no dia 4 de Maio do proximo anno 1920, para isso designado pela mesma Congregação.

Inscrição para o preenchimento dos logares vagos de professores substitutos. — Por edital expedido a 20 de Maio e devidamente publicado, cuja copia foi enviada a esse Ministerio, por intermedio do Presidente do Conselho Superior do Ensino, em officio de 23 desse mesmo mez, de conformidade com o disposto nos arts. 43, 44 e 45 do Dec. n. 11.530, de 18 de Março de 1915, e nos arts. 44 e 45 do Regimento Interno desta Faculdade, foi aberta, pelo prazo de 120 dias, a contar dessa data, a inscrição para o preenchimento dos logares vagos de professores substitutos, das 2.^a e 6.^a secções desta Faculdade, comprehendendo a segunda secção: Direito Publico e Constitucional, e Direito Internacional Publico e Privado, e a 6.^a secção: Direito Commercial. Inscreveram-se os candidatos seguintes: para a segunda secção, 1.^o o Bacharel Braz de Sousa Arruda, no dia 22 de Julho; 2.^o o Bacharel Luiz Antonio Cavalcante de Albuquerque de Barros Barrêto, no dia 28 de Agosto; 3.^o o Bacharel Manoel Francisco Pinto Pereira, no dia 16 de Setembro; 4.^o o Bacharel Antonio de Sampaio Doria, no dia 12 de Setembro; e 5.^o o Bacharel Alfredo Ulson, no dia 17 de Setembro, e na sexta secção: 1.^o o Bacharel Waldemar Martins Ferreira, no dia 29 de Julho; 2.^o o Bacharel Octavio Mendes, no dia 16 de Setembro; e 3.^o o Bacharel Plinio Balmaceda Cardoso, no dia 17 de Setembro. Em sessão da Congregação dos professores, realizada no dia 17 de Setembro, para os fins dispostos na letra *b*) do art. 45 do Regimento Interno desta Faculdade, e letra *b*) do art. 45 do Dec. n. 11.530, de 18 de Março de 1915, resolveu a mesma Con-

gregação que a primeira prova do concurso da 2.^a secção se realizasse a 25 de Março de 1920, seguindo immediatamente, depois de terminados os trabalhos do concurso dessa secção, a primeira prova do concurso da 6.^a secção.

Por proposta do Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto, aprovada nessa mesma sessão, foi nomeada uma comissão composta dos Drs. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e Spencer Vampré e outra composta dos Drs. Gabriel José Rodrigues de Rezende e Frederico Vergueiro Steidel, para verificar, aquelles na segunda secção e estes na sexta, si os respectivos candidatos inscriptos preencheram as formalidades exigidas para a sua inscripção.

Inscripção para exames da primeira epoca. — Para estes exames inscreveram-se 454 alumnos, sendo: no 1.^o anno 129, no 2.^o 29, no 3.^o 45, no 4.^o 66, e no 5. 185.

Resultado desses exames. — O resultado desses exames consta do respectivo quadro.

Collação de grau. — Durante o anno lectivo findo, foi collado o grau de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, por esta Faculdade a 168 bacharelados, dos quaes dois revalidaram os seus diplomas conferidos por Faculdades estrangeiras, dois concluíram o seu curso na 1.^a epoca de 1918 e 5 na 2.^a epoca desse mesmo anno, e os restantes 159 o concluíram na 1.^a epoca do anno lectivo findo. Desse 168 bachareis 123 são naturaes do Estado de São Paulo, 14 do de Minas Geraes, 4 do da Bahia, 4 do do Rio de Janeiro, 3 do do Rio Grande do Sul, 3 do do Paraná, 2 do de Pernambuco, 2 do de Goyaz, 2 do do Pará, 2 do da Parahyba do Norte, 1 do do Maranhão, 1 do do Espirito Santo, 1 do de Sergipe, 1 do de Piahy, 1 do do Ceará, 1 da Cidade do Rio de Janeiro, 1 de Portugal e 1 da Italia, conforme o annexo respectivo.

Cartas de bacharel. — Durante o anno, foram expedidas 158 cartas de bachareis a igual numero de bachareis formados por esta Faculdade, sendo, 155, em Sciencias Juridicas e Sociaes, e 3 somente em Sciencias Juridicas, os quaes são naturaes: do Estado de São Paulo 115, do de Minas Geraes 17, do do Rio Grande do Sul 4, da Cidade do Rio de Janeiro 3, do Estado do Rio de Janeiro 3, do da Bahia 3, do de Pernambuco 2, do de Alagôas 1, do de Sergipe 1, do do Rio Grande do Norte 1, do do Maranhão 1, do da Parahyba do Norte 1, do de Santa Catharina 1, da Italia 4 e de Portugal 1, conforme consta do respectivo quadro.

Cartas de Doutor. — Durante o anno foi expedida uma carta de Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes, por esta Faculdade, ao Dr. José Fernandes Coelho, que recebeu o grau em 1906, sendo o mesmo natural da Cidade do Rio de Janeiro, conforme consta do respectivo quadro.

Alterações do Regimento Interno. — Em sessão da Congregação dos Professores, realizada a 31 de Dezembro, por proposta do Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, foram modificados os arts. 133 e 137 do Regimento Interno desta Faculdade, para o seguinte:

Art. 133. A prova oral consistirá em exposição ou arguição, que terá por objecto um dos pontos da materia explicada em cada cadeira, sorteado no momento, em um maximo de 15 minutos, iniciada a arguição pelo professor de nomeação mais recente; não sendo licito arguir sobre ponto differente, mas podendo tambem interrogar o alumno sobre todas as provas escriptas ou qualquer dellas, assim dos exames parciaes, como dos finaes, *para o fim de patentear a authenticidade ou originalidade destas provas á mesa examinadora e para os effeitos do art. 137 deste Regimento.*

Art. 137 O exame oral mau importará obrigatoriamente para o alumno, na diminuição de 10 pontos na somma dos valores, e se a mesa examinadora, por maioria de votos, reconhecer a falta de authenticidade ou originalidade, de que trata o final do art. 133, poderá diminuir até 27 pontos na somma dos valores.

Serviço Militar. — De accordo com a informação prestada pelo respectivo Instructor, durante o anno lectivo findo, frequentaram a instrucção militar 30 alumnos desta Faculdade, tendo prestado exames apenas 26, que foram approvados, sendo a estes expedidas as respectivas cadernetas.

Suspensão de um alumno. — Por decisão da Congregação dos professores, tomada em sessão, realizada a 8 de Outubro, foi imposta a pena do art. 119, letr c), combinado com o art. 117 letra c) do Dec. n. 11.530, de 18 de Março de 1915, e do art. 191, letra c), combinado com o art. 189, letra c), do Regimento Interno desta Faculdade, isto é, suspensão por um periodo lectivo, o qual importa na privação de fazer os exames não só na primeira epoca do anno lectivo como na segunda subsequente, até onde se estende a suspensão, ao alumno do 5.º anno, matriculado sob n. 121, Vicente de Paulo Vicente de Azevedo, contra o qual foi instaurado o respectivo processo, e que, devidamente intimado dessa decisão, em data de 10 de Novembro, dentro do prazo legal, della recorreu para o Conselho Superior do Ensino, tendo sido o seu recurso processado, na devida fórma.

Procedimento dos alumnos. — A não ser o procedimento do alumno, a que allude o processo acima referido, o procedimento dos demais alumnos foi bom, nada mais tendo occorrido, digno de menção.

Sessões da Congregação. — A Congregação dos professores celebrou, no correr do anno lectivo findo, onze sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Bibliotheca. — A Bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno findo, por 5.709 consulentes, que consultaram 2.143 obras, em 4.112 volumes, sendo: em portuguez 1.597, em francez 369, em italiano 126, em latim 35, em hespanhol 9, em inglez 6, em allemão 1, estando no numero dos consultantes 2.801 pessôas, que leram jornaes e revistas.

No correr do anno, entraram para a Bibliotheca 978 obras, sendo por compra 285, em 1.122 volumes e por doação 153, em 268 volumes, tendo sido encadernadas 26 obras, em 149 volumes, e reencadernadas 6, em 14 volumes, como consta do respectivo quadro.

Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria. — O balanço demonstrativo da Thesouraria desta Faculdade, constante do respectivo annexo, fechado a 2 do corrente mez, accusa que, da Receita e Despeza desta Faculdade, ha um saldo de Rs. 597:843\$812 (quinhentos e noventa e sete contos oitocentos e quarenta e tres mil oitocentos e doze réis), assim distribuido: no Banco do Commercio e Industria Rs. 150:192\$600 (cento e cinquenta contos cento e noventa e dois mil e seiscentos réis), no Banco do Brazil Rs. 117:387\$350 (cento e dezeseite contos trezentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta réis) e no London & Brazilian Bank Rs. 21:263\$862 (vinte e um contos duzentos e sessenta e tres mil oitocentos e sessenta e dois réis), e Rs. 309:000\$000 (trezentos e nove contos de réis), em trezentos e nove (309) apolices federaes, do valor de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma. O saldo apurado em 1918 foi de Rs. 445:190\$500 (quatrocentos e quarenta e cinco contos cento e noventa mil e quinhentos réis), havendo, portanto, um

excesso de Rs. 152:653\$312 (cento e cinquenta e dois contos seiscentos e cinquenta e tres mil trezentos e doze réis).

O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 20 de Janeiro de 1920.

O Director Interino:

(a) DR. ANTONIO AMANCIO PEREIRA DE CARVALHO

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO PAULO

Off. n.º 2

São Paulo, 27 de Janeiro de 1921

Exmo. Snr.

Cumprindo o disposto na letra i) do artigo 114 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e o disposto no numero XVII do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo ás mãos de V. Excia., para os devidos fins, o Relatório dos trabalhos desta Faculdade, durante o anno lectivo findo de 1920, acompanhado dos annexos de numeros 1 a 11: Horario das Aulas, resultado dos exames, vestibular e dos cinco annos do curso, nas 2.ª e 1.ª epochas, relação dos que receberam os graus de Doutor e Bacharel e dos que extrahiram seus diplomas; mappa do movimento da Bibliotheca, balanço da Thesouraria, orçamento das receita e despesa da Faculdade para o anno 1921, resumo das faltas dos professores e funcionarios e relação do pessoal docente e administrativo, que tem de receber os seus vencimentos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, todos por mim rubricados.

*Exmo. Snr. Dr. Benjamin Franklin Ramiz Galvão,
M. D. Presidente do Conselho Superior do Ensino.*

O Director:

(a) Dr. Uladislau Herculanô de Freitas.

RELATORIO DO ANNO DE 1920

Cumprido o disposto na letra *i* do artigo 114 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e no n. XVII, do artigo 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatório minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento a respeito da ordem, disciplina, serviço militar, observancia das leis e do orçamento do anno lectivo de 1920.

Abertura dos trabalhos. — Na fôrma do disposto no art. 74 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e no art. 143 do Regimento Interno desta Faculdade, os trabalhos deste Instituto de Ensino abriram-se no dia 2 de Março, celebrando a Congregação dos professores, nesse dia, a primeira reunião, por ter sido feriado o dia 1.º, marcado para a eleição dos Presidente e vice-Presidente do Estado.

Presença dos professores. — Na primeira reunião da Congregação dos anno lectivo findo, realizada a 2 de Março, foi verificada que se achavam promptos para o curso os professores Drs. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Reynaldo Porchat, Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, Estevam de Araujo Almeida, Manoel Pacheco Prates, Manoel Aureliano de Gusmão e Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, e os substitutos na regencia de cadeiras, Raphael Corrêa de Sampaio e Spencer Vampré, além dos Drs. Ernesto Moura, que continúa em disponibilidade, e dos

substitutos, que não regem cadeiras Drs. José Augusto Cesar, José Joaquim Cardozo de Mello Neto, Francisco Antonio de Almeida Morato e José de Alcantara Machado d'Oliveira.

Exame Vestibular. — Na fôrma do art. 62 do Regimento Interno, a inscrição para o exame vestibular, instituído pelo art. 77, letra *c* do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, para matricula no curso desta Faculdade, aberta a 2 de Janeiro e prorogada, de conformidade com o Aviso n. 2,433, de 31 de Dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicado á Directoria desta Faculdade por telegramma do Presidente do Conselho Superior do Ensino, de 7 de Janeiro de 1920, foi encerrada no dia 15 de Janeiro, tendo a ella concorrido trinta (30) candidatos. O exame iniciou-se com a prova escripta, no dia 27 de Janeiro e terminou a 31 do mesmo mez. O resultado do julgamento desse exame, foi o seguinte: approvados 23, inhabilitados 2 e reprovados 5 (Annexo respectivo). A commissão julgadora desse exame foi constituída, na sessão da Congregação realizada a 31 de Dezembro de 1919, dos Drs. Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Manoel Aureliano de Gusmão, Estevam de Araujo Almeida, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e José Augusto Cesar.

Horario das aulas. — Pela Congregação dos professores, em sessão realizada a 2 de Março, foi adoptado o Horario constante do respectivo quadro.

Programmas de ensino. — Adoptados pelos professores das cadeiras do curso, foi nomeada uma commissão composta dos Drs. José Ulpiano Pinto de Souza, Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro e Spencer Vampré, que formularam o seu parecer, que foi approvado na sessão de 2 de Março. Os programmas foram impressos e postos á venda na Thesouraria da Faculdade.

Designação de professores. — Durante o anno lectivo findo, foram designados os professores: o Dr. Spencer Vampré, substituto da 1.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 1.^o anno, em substituição ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, e a 3.^a cad. do mesmo anno, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat; o Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, cathedratico, para preencher o lugar de substituto da 2.^a secção, que estava vago e para reger a 1.^a cad. do 2.^o anno, que continúa vaga; o Dr. Braz de Sousa Arruda, substituto da 2.^a secção, para reger a 1.^a cad. do 2.^o anno, que continúa vaga, e a 2.^a cad. do 1.^o anno, em substituição ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas; o Dr. José Augusto Cesar, substituto da 3.^a secção, para reger a 3.^a cad. do 3.^o anno, em substituição ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, substituto da 4.^a secção, para reger a 2.^a cad. do 5.^o anno, em substituição ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, a 2.^a cad. do 4.^o anno, em substituição ao Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, e a 2.^a cad. do 3.^o anno, em substituição ao Dr. Luiz Barboza da Gama Cerqueira; o Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, substituto da 5.^a secção, para reger a 2.^a cad. do 2.^o anno, em substituição ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, a 4.^a cad. do 5.^o anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villaboim e para preencher o lugar de substituto da mesma 5.^a secção, que ficou vago; o Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, substituto da 7.^a secção, para reger a 4.^a cad. do 4.^o anno, em substituição ao Dr. Estevam de Araujo Almeida; o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, cathedratico, para preencher o lugar de substituto da 6.^a secção, que estava vago, e o Dr. Manoel Pacheco Prates, cathedratico, para preencher o lugar de substituto da 6.^a secção, que estava vago, em substituição ao Dr. Frederico Vergueiro Steidel e para

reger a 1.^a cad. do 3.^o anno, tambem em substituição ao Dr. Frederico Vergueiro Steidel.

Verificação da inscripção para exames da segunda epoca. — Para os exames da segunda epoca, inscreveram-se 128 alumnos, sendo 52 no 1.^o anno, 8 no 2.^o, 11 no 3.^o, 24 no 4.^o e 30 no 5.^o O resultado desses exames consta do respectivo quadro.

Da inscripção de matricula. — Matricularam-se nos cinco annos do curso 393 alumnos, sendo: 76 no 1. anno, 114 no 2.^o, 47 no 3.^o, 86 no 4.^o e 70 no 5.^o

Transferencia de matricula. — Durante o periodo das ferias, somente 5 alumnos requereram e obtiveram guias de transferencia, sendo 3 do 1.^o anno, dos quaes 2 para a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes e 1 para a Faculdade de Direito do Recife; 1 do 4.^o anno, para a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro e 1 do 5.^o anno, para a Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Exames parciaes. — Na fórma do disposto no art. 103 do decreto n. 11.530, de 1915, citado e do art. 102 do Regimento Interno, na primeira quinzena de Junho, realizaram-se, nesta Faculdade, os exames parciaes, a que se submeteram os alumnos dos cinco annos do curso, sendo de ponderar que só poucos deixaram de a elles comparecer, e que, na segunda quinzena de Agosto, se não realizaram-se esses exames, por terem sido supprimidos pelo decreto n. 4.099, de 11 de Agosto de 1920.

Licenças. — Durante o anno lectivo findo, estiveram no gozo de licença, o Dr. Uladislau Herculano de Freitas, Director e professor cathedratico da 2.^a cad. do 1.^o anno, de 10 a 31 de Maio; o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, cathedratico da 3.^a cad. do 3.^o anno, de 8 de Outubro a 12 de Novembro; o Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da

Motta, cathedratico da 2.^a cad. do 4.^o anno, de 18 de Maio a 10 de Junho; o Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, cathedratico da 2.^a cad. do 2.^o anno, de 12 de Abril a 20 de Maio, e, tendo no dia 21 de Maio se submettido á primeira inspecção de saúde, para ser aposentado, conforme requereu, e, sendo julgado invalido para o exercicio do seu cargo, foi considerado licenciado, de 21 de Maio a 17 de Novembro, com direito á percepção do ordenado, nos termos do art. 3.^o § 5.^o do decreto n. 11.447, de 20 de Janeiro de 1915; o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, cathedratico da 1.^a cad. do 3.^o anno, de 10 a 26 de Maio; o Dr. Luiz Barboza da Gama Cerqueira, cathedratico da 2.^a cad. do 3.^o anno, de 6 de Abril a 5 de Maio; o Dr. Estevam de Araujo Almeida, cathedratico da 4.^a cad. do 4.^o anno, de 23 de Julho a 30 de Setembro, e o bedel Ignacio Vieira Marcondes, de 17 de Abril a 14 de Julho.

Substituições. — No correr do anno lectivo findo, o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor cathedratico mais antigo e vice-Director, na fórma da lei, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 1.^o de Janeiro a 30 de Abril, de 16 de Julho a 13 de Agosto e de 19 de Agosto a 31 de Dezembro; o Dr. Manoel Pacheco Prates, cathedratico, de 10 a 26 de Maio, substituiu ao Dr. Frederico Vergueiro Steidel, na regencia da 1.^a cad. do 3.^o anno; o Dr. Spencer Vampré, de 1.^o de Janeiro a 30 de Abril e de 10 a 31 de Maio, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, na regencia da 2.^a cad. do 1.^o anno, e de 16 de Julho a 13 de Agosto, ao Dr. Reynaldo Porchat na regencia da 3.^a cad. do 1.^o anno; o Dr. Braz de Sousa Arruda, substituto da 2.^a secção, de 16 de Julho a 31 de Dezembro, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, na regencia da 2.^a cad. do 1.^o anno; o Dr. José Augusto Cesar, substituto da 3.^a secção, de 20 de Setembro a 12 de No-

vembro, substituiu ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, na regencia da 3.^a cad. do 3.^o anno; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, substituto da 4.^a secção, de 1.^o de Janeiro a 31 de Dezembro, substituiu ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, na regencia da 2.^a cad. do 5.^o anno, de 1.^o de Janeiro a 30 de Abril e, de 18 a 31 de Maio, ao Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, na regencia da 2.^a cad. do 4.^o anno, e, de 6 a 30 de Abril, ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da 2.^a cad. do 3.^o anno; o Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, substituto da 5.^a secção e depois cathedratico, de 12 de Abril a 20 de Dezembro, substituiu ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, na regencia da 2.^a cad. do 2.^o anno e, de 28 de Abril a 31 de Dezembro, ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.^a cad. do 5.^o anno; o Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, substituto da 7.^a secção, de 8 de Julho a 30 de Setembro, substituiu ao Dr. Estevam de Araujo Almeida, na regencia da 4.^a cad. do 4.^o anno, e o servente José Martinho de Moura Baptista, de 17 de Abril a 14 de Julho, substituiu ao bedel Ignacio Vieira Marcondes.

Serviço Publico. — Durante o anno findo, estiveram ausentes desta Faculdade, por motivo de serviço publico: o Dr. Uladislau Herculano de Freitas, de 1.^o de Janeiro a 30 de Abril, em commissão, como Secretario da Justiça e Segurança Publica do Estado de S. Paulo, de 16 de Julho a 13 de Agosto, no Conselho Superior do Ensino, como representante desta Faculdade, e, de 19 de Agosto a 31 de Dezembro, á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sem prejuizo dos vencimentos, conforme Avisos, desse Ministerio ns. 1697, de 13 de Agosto e 2214, de 9 de Novembro; o Dr. Amancio Pereira de Carvalho, como vice-Director, de 1 a 29 de Fevereiro, no Conselho Superior do Ensino, representando esta Fa-

culdade; o Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, de 1.º de Janeiro a 30 de Abril, como Secretario da Agricultura do Estado de São Paulo; o Dr. Manoel Pedro Villaboim, de 28 de Abril a 31 de Dezembro, com assento no Congresso Nacional, como Deputado; o Dr. Reynaldo Porchat, de 1 a 29 de Fevereiro e de 16 de Julho a 13 de Agosto, no Conselho Superior do Ensino, como representante desta Faculdade; e o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro, como Ministro das Relações Exteriores.

Concursos para logar de professores substitutos. — As provas do concurso para o preenchimento do logar de professor substituto da 1.ª secção, que comprehende Direito Publico e Constitucional e Direito Internacional Publico e Privado, a cuja inscripção, encerrada a 17 de Setembro de 1919, concorreram os candidatos Bachareis Braz de Sousa Arruda, Luiz Antonio Cavalcante de Albuquerque de Barros Barreto, Manoel Francisco Pinto Pereira, Antonio de Sampaio Doria e Alfredo Ulson, de accordo com a resolução da Congregação, em sessão realizada a 17 de Setembro de 1919, effectuaram-se nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 23 e 24, procedendo-se ao julgamento do mesmo concurso no dia 24, após a arguição do ultimo candidato inscripto, tendo sido, nesse julgamento, approvados: por unanimidade de votos, nove (9) votos, os candidatos bachareis Antonio de Sampaio Doria e Manoel Francisco Pinto Pereira; oito (8) votos, o candidato Bacharel Braz de Sousa Arruda e seis (6) votos, cada um, os candidatos bachareis Luiz Antonio Cavalcante de Albuquerque de Barros Barreto e Alfredo Ulson, sendo, em segundo escrutinio, classificado em primeiro logar, por seis (6) votos, o bacharel Braz de Sousa Arruda, que foi indicado ao Governo, para ser nomeado.

As provas do concurso para o preenchimento do lugar de Professor substituto da 6.^a secção, que comprehende Direito Commercial, a cuja inscripção, no mesmo dia 17 de Setembro de 1919, concorreram os candidatos bachareis Waldemar Martins Ferreira, Octavio Mendes e Plinio Balmaceda Cardoso, de accordo com a resolução da Congregação, tomada em sessão realizada a 17 de Setembro de 1919, effectuaram-se nos dias 28, 29 e 30 de Abril, 5, 6 e 7 de Maio, procedendo-se ao julgamento do mesmo concurso no dia 7 de Maio, após a arguição do ultimo candidato, tendo sido, nesse julgamento e, em primeiro escrutinio, approvados: por unanimidade de votos, onze (11) votos, os candidatos bachareis Waldemar Martins Ferreira e Octavio Mendes, e, reprovado por dez (10) votos contra um (1) a favor; o candidato Bacharel Plinio Balmaceda Cardoso, e, em segundo escrutinio, classificado em primeiro lugar, por seis (6) votos, o bacharel Octavio Mendes, que foi indicado ao Governo, para ser nomeado.

Nomeações e posses de professores substitutos. — Por decreto de 2 de Junho, foi nomeado o bacharel Octavio Mendes, para o lugar de professor substituto da 6.^a secção desta Faculdade, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio desse cargo no dia 8 desse mesmo mez; e, por decreto de 23 de Junho, foi nomeado o bacharel Braz de Sousa Arruda para o lugar de professor substituto da 2.^a secção, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio desse cargo, no dia 5 de Julho seguinte.

Jubilação de professor cathedratico. — Por decreto de 18 de Novembro, foi jubilado o Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, professor cathedratico da cadeira de Economia Politica e Sciencia das Finanças desta Faculdade.

Nomeação e posse de professor cathedratico. — Por decreto de 2 de Dezembro, o Dr. José Joaquim Cardoso de Mello Neto, substituto da 5.^a secção, foi nomeado para o logar de cathedratico de Economia Politica e Sciencia das Finanças desta Faculdade, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio desse cargo, no dia 21 de Dezembro.

Vaga de logar de professor substituto. — Com a posse do Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, substituto da 5.^a secção, no logar de cathedratico de Economia Politica e Sciencia das Finanças, verificou-se a vaga de professor substituto da 5.^a secção.

Premio. — A Congregação dos Professores, em sessão realizada a 16 de Novembro, classificou os bachareis Raul Affonso Machado e Tobias Bueno Torres como alumnos que maior numero de notas distinctas, isto é, dezoito (18) distincções, obtiveram no quinquennio de 1915 a 1919, em egualdade de condições, para lhes ser conferido o “Premio Rodrigues Alves”, consistente no pagamento dos juros das treze (13) apolices estaduaes, no anno 1919 em que concluíram o seu curso academico.

Defeza de thèses. — No dia 24 de Novembro, realizou-se, nesta Faculdade, uma defeza de theses de um candidato, o Dr. Cesar Tripoli, que se inscreveu no dia 30 de Dezembro de 1919, conforme já consta do Relatorio de 1919, para a revalidação do seu diploma conferido pela Real Universidade de Messina, na Italia, depois de cumpridas as disposições do artigo 108 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e dos arts. 158, 159, 165, e 169 a 185 do Regimento Interno, desta Faculdade, tendo sido o referido candidato approvedo.

Inscrição para defeza de theses. — No dia 10 de Abril inscreveu-se para defesa de theses, para obter o

grau de Doutor, o bacharel Noé Azevedo, que, no dia 9 de Junho, escolheu os pontos, sobre os quaes teriam de versar as suas theses, tendo a Congregação, depois de cumprido o disposto nos arts. 167 a 172 do Regimento Interno, em sessão realizada a 21 de Dezembro, procedido ao sorteio dos professores Drs. Reynaldo Porchat, do 1.º anno, Manoel Pacheco Prates, do 2.º, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, do 3.º, Estevam de Araujo Almeida, do 4.º e Raphael Corrêa Sampaio, do 5.º, além do Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor de Medicina Publica, do 5.º anno, para comporem a commissão examinadora, sendo, então, resolvido que a defeza das theses se realizasse nos primeiros dias do mez de Abril do anno lectivo de 1921, em dia e hora, que, na fórmula do disposto no art. 173 do mesmo Regimento Interno, foram marcados pelo Dr. Director. Nessa sessão, foram tambem sorteados, na fórmula do disposto no art. 172 do mesmo Regimento, os Drs. Octavio Mendes e Spencer Vampré, professores substitutos, para servirem de supplentes, nos casos de falta ou impedimento dos cathedromaticos sorteados.

Recursos. — O bacharel Antonio de Sampaio Doria, candidato inscripto no curso de preenchimento do lugar de professor substituto da 2.ª secção, em data de 4 de Maio, interpoz, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, recurso do processo e julgamento que a Congregação dos professores houve por bem adoptar no concurso para o preenchimento do lugar de professor substituto da referida 2.ª secção desta Faculdade, Por acto de 21 de Junho do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, foi negado provimento a esse recurso, sendo confirmado o acto da Congregação que, no referido concurso, classificou, em primeiro lugar o bacharel Braz de Sousa Arruda. O Dr. Braz de Sousa Arruda, substituto da 2.ª secção, em data de 1.º de Dezembro, interpoz, para o Conselho Superior

do Ensino, recurso do acto desta Directoria, que chamara o substituto Dr. Spencer Vampré para occupar o logar do recorrente, na mesa examinadora do 1.º anno, por entender a Directoria desta Faculdade haver incompatibilidade entre o recorrente e o cathedratico Dr. João Braz de Oliveira Arruda, pae do mesmo recorrente. Este recurso, depois de contraminutado pelo cathedratico desta Faculdade, Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, designado para a respectiva contraminuta, foi enviado ao Conselho Superior do Ensino, por intermedio do Presidente do mesmo Conselho, com a devida informação, em data de 23 de Dezembro findo.

Acquisição de apolices federaes. — Pelo Director interino, Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, foram, durante o anno findo, adquiridas cincoenta e sete (57) apolices da divida publica nacional, do valor de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, para a constituição do patrimonio desta Faculdade.

Inscrições para os exames da primeira epoca. — Para estes exames inscreveram-se 321 alumnos, sendo: 48. no 1.º anno, 96, no 2.º, 41, no 3.º, 72, no 4.º e 64, no 5.º

O resultado desses exames, consta do respectivo quadro.

Collação de grau. — Durante o anno findo, foi collado o grau de Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes a dois bachareis em Sciencias Juridicas e Sociaes, *ex-vi* do disposto nos arts. 43 e 211 do Regimento Interno desta Faculdade, por terem sido nomeados professores substitutos da 6.ª e 2.ª, secções e empossados nos respectivos cargos, sendo ambos naturaes deste Estado, e o de bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes a oitenta (80) bacharelados, que concluíram o seu curso no anno lectivo findo, sendo vinte e nove (29), na segunda epoca, e cincoenta e

um (51), na primeira. Desses 80 bachareis, 58 são naturaes do Estado de São Paulo, 5 do Estado de Minas Geraes, 3 do Estado do Rio Grande do Sul, 2 do do Rio de Janeiro, 1 do do Pará, 1 do de Alagôas, 1 do do Piauhy, 1 do do Espirito Santo, 1 do de Goyaz, 1 do do Paraná, 3 da Italia, 2 da Syria e 1 de Portugal, como se vê do respectivo quadro.

Cartas de bacharel. — Durante o anno, foram expedidas cento e oito (108) cartas a egual numero de bachareis formados por esta Faculdade, dos quaes um somente em Sciencias Juridicas e os demais em Sciencias Juridicas e Sociaes. Desses 108 bachareis, 77 são naturaes do Estado de São Paulo, 7 do de Minas Geraes, 5 do do Rio de Janeiro, 4 da Cidade do Rio de Janeiro, 3 do Estado da Bahia, 3 do Rio Grande do Sul, 2 de Goyaz, 1 da Parahyba do Norte, 1 do Piauhy, 1 do Pará, 1 do Espirito Santo, 1 de Paraná e 2 da Syria, conformê se vê do respectivo quadro.

Serviço Militar. — De accordo com informação prestada pelo respectivo instructor, durante o anno lectivo, frequentaram a instrucção militar apenas 31 alumnos, que prestaram exame, sendo approvados 30 e reprovado 1, tendo sido expedidas aos approvados as respectivas cadernetas.

Sessões da Congregação. — No correr do anno findo, a Congregação dos professores celebrou oito sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos, no anno lectivo findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Bibliotheca. — A Bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno, por 6.535 pessoas, que consultaram 2.662 obras, em 4.903 volumes, sendo em portuguez 1.838, em francez 506, em italiano 184, em latim 52, em hespanhol 32 e em inglez 10, estando no numero dos consultantes 2.683 pessoas, que leram jornaes e revistas.

No correr do anno, entraram para a Bibliotheca 584 obras, em 977 volumes, sendo por compra 364, em 556 volumes, e por doação 220, em 421 volumes, tendo sido encadernadas 362 obras, em 516 volumes, e reencadernadas 3 obras, em 21 volumes.

Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria. — O balanço demonstrativo da Thesouraria desta Faculdade, constante do respectivo annexo, fechado a 31 de Dezembro findo, accusa que, da Receita e Despeza desta Faculdade, ha um saldo de Rs. 595:919\$700 (quinhentos e noventa e cinco contos novecentos e dezenove mil e setecentos réis), assim distribuido: no Banco de Commercio e Industria, 202:009\$000 (duzentos e dois contos e nove mil réis), no London and Brazilian Bank Rs. 21:697\$300 (vinte e um contos seiscentos e noventa e sete mil e trezentos réis), no Banco do Brasil Rs. 6:213\$400 (seis contos duzentos e treze mil e quatrocentos réis) e Rs. 366:000\$000 (trezentos e sessenta e seis contos de réis), em trezentas e sessenta e seis apolices federaes, do valor de um conto de réis (1:000\$000), cada uma. O saldo apurado em 1919, foi de Rs. 597:843\$812 (quinhentos e noventa e sete contos oitocentos e quarenta e tres mil oitocentos e doze réis), havendo, portanto, uma differença, para menos, de Rs. 1:924\$112 (um conto novecentos e vinte e quatro mil cento e doze réis)

O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 27 de Janeiro de 1921.

O Director:

(a) DR. ULADISLAU HERCULANO DE FREITAS.

RELATORIO DO ANNO DE 1921

Exm.º Snr.

Cumprindo o disposto na letra *i* do art. 114 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, e no n. XVII, do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatório minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento a respeito da ordem, disciplina, serviço militar, observancia das leis e do orçamento do anno lectivo de 1921.

Abertura dos trabalhos — Na fórma do disposto no art. 74 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do art. 143 do Regimento Interno desta Faculdade, os trabalhos deste Instituto de ensino abriram-se no dia 1.º de Março, celebrando a Congregação dos professores, nesse dia, a sua primeira reunião.

Presença dos professores — Na primeira reunião da Congregação do anno lectivo findo, realizada a 1.º de Março, foi verificado que se achavam promptos para o curso os professores Doutores Uladislau Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, Estevam de Araujo Almeida, Mancel Pacheco Prates, Manoel Aureliano de Gusmão, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e José Joaquim Cardozo de Mello Neto, e os substitutos, na regencia de cadeiras, Raphael Corrêa de Sampaio e Braz de Sousa Arruda, e os substitutos que não regem cadeiras Drs. Spencer Vampré, José Augusto Cesar, Octavio Mendes,

Francisco Antonio de Almeida Morato e José de Alcantara Machado d'Oliveira.

Exame vestibular — Na fôrma do art. 62 do Regimento Interno, a inscrição para o exame vestibular, instituído pelo art. 77, letra c do decreto n.º 11.530, de 18 de Março de 1915, para a matrícula no curso desta Faculdade, aberta a 2 de Janeiro e encerrada a 12 do mesmo mez, e, reaberta a 4 de Março, de conformidade com o disposto no art. 2.º do decreto n.º 4.282, de Dezembro de 1920 e resolução do Conselho Superior do Ensino, tomada em sessão de 23 de Fevereiro anterior, foi encerrada a 15 do mesmo mez, tendo a ella concorrido sessenta e seis (66) candidatos, sendo na primeira epoca 42 e na segunda 24. O exame iniciou-se com a prova escripta, para os inscriptos na primeira epoca, no dia 17 de Janeiro, tendo terminado no dia 31 do mesmo mez; e, para os inscriptos na 2.ª epoca, no dia 29 de Março, tendo terminado no dia seguinte, 30 do mesmo mez. O resultado do julgamento desse exame foi o seguinte: Em Janeiro, approvados 32, inhabilitados 7 e reprovados 3; total 42; e em Março, approvados 3, inhabilitados 14 e reprovados 7, total 24. (Annexo respectivo). A commissão julgadora desse exame foi constituída, na sessão da Congregação, realizada a 21 de Dezembro de 1920, dos Drs. Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Estevam de Araujo Almeida, Manoel Aureliano de Gusmão, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e José Augusto Cesar.

Horario das aulas — Pela Congregação dos professores, em sessão realizada a 1.º de Março, foi adoptado o Horario constante do annexo respectivo.

Programmas de ensino — Adoptados pelos professores das cadeiras do curso, foi nomeada uma commissão composta dos Drs. Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda e Manoel Aureliano de Gusmão, a qual formulou o seu parecer, opinando pela approvação, pa-

recer esse que foi approvedo na mesma sessão de 1.º de Março. Os programmas foram impressos e postos á venda na Thesouraria da Faculdade.

Designação de professores — No correr do anno findo, foram designados os professores: Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, professor cathedratico, para preencher o logar vago de professor substituto da 5.ª secção; Dr. Spencer Vampré, substituto da 1.ª secção, para preencher o logar de substituto da 5.ª secção, que se acha vago, em substituição ao Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto; para reger a 3.ª cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat e a 4.ª cadeira do 5.º anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villaboim; Dr. Braz de Sousa Arruda, substituto da 2.ª secção, para reger a 2.ª cad. do 1.º anno, em substituição ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas e a 1.ª cad. do 2.º anno, cujo logar ainda não está preenchido; Dr. Raphael Corrêa Sampaio, substituto da 4.ª secção, para reger a 2.ª cad. do 4.º anno, em substituição ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e a 2.ª cad. do 5.º anno, em substituição, ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques; Dr. Octavio Mendes, substituto da 6.ª secção, para reger a 1.ª cad. do 3.º anno, em substituição ao Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, e Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, substituto da 7.ª secção, para reger a 2.ª cad. do 2.º anno, em substituição ao Dr. José Joaquim de Mello Neto.

Inscrição para exames da segunda epoca — Para os exames da 2.ª epoca, inscreveram-se 84 alumnos, sendo: no 1.º anno 9, no 2.º 32, no 3.º 9, no 4.º 15 e no 5.º 19. O resultado desses exames, consta do annexo respectivo.

Inscrição de matricula — Matricularam-se nos cinco annos do curso, 362 alumnos, sendo: no 1.º anno 63, no 2.º 53, no 3.º 123, no 4.º 43 e no 5.º 80.

Transferencia de matricula — Durante o periodo das ferias, somente um alumno do 2.º anno requereu e obteve

guia de transferencia para a Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes.

Licença — Durante o anno lectivo findo, estiveram no gozo de licença, o Dr. Reynaldo Porchat, cathedratico da 3.^a cad. do 1.^o anno, de 17 de Agosto a 16 de Novembro; o Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, cathedratico da 1.^a cad. do 3.^o anno, de 11 de Julho a 2 de Agosto e de 18 de Agosto a 17 de Outubro; o Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, cathedratico da 2.^a cad. do 4.^o anno, de 6 a 19 de Dezembro; o Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, cathedratico da 2.^a cad. do 2.^o anno, de 11 de Julho a 9 de Agosto; e o bedel Abilio Pereira de Oliveira, de 6 de Outubro a 18 de Novembro.

☞ *Fallecimento* — No dia 1.^o de Agosto, falleceu o porteiro Narcizo Antonio Coelho Netto.

Exoneração — No dia 26 de Setembro, foi exonerado a seu pedido, o bedel Ignacio Vieira Marcondes.

Nomeações e posse de empregados — Por portaria de 16 de Agosto, desta Directoria, para o logar de porteiro, na vaga verificada com o fallecimento de Narcizo Antonio Coelho Netto, foi nomeado o bedel Pedro Dias da Silva, que tomou posse e entrou em exercicio nessa mesma data; para o logar de bedel, na vaga verificada com a nomeação e posse do porteiro Pedro Dias da Silva, por portaria de 16 de Agosto, desta Directoria, foi nomeado o servente José Martinho de Moura Baptista, que tomou posse e entrou em exercicio desse cargo, nessa mesma data, e, para o logar de bedel, na vaga verificada com a exoneração de Ignacio Vieira Marcondes, por portaria desta Directoria, de 26 de Setembro, foi nomeado o servente Vicente Personal; que tomou posse e entrou no exercicio desse cargo, nesse mesmo dia.

Substituições — No correr do anno lectivo findo, o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor cathedratico mais antigo e vice-Director, na fórmula da lei,

substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercício do cargo de Director, de 16 de Julho a 13 de Agosto; o Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, cathedratico, de 15 de Abril a 10 de Julho, substituiu ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.^a cad. do 5.º anno; o Dr. Spencer Vampré, substituto da 1.^a secção, de 16 de Julho a 16 de Novembro, substituiu ao Dr. Reynaldo Porchat, na regencia da 3.^a cad. do 1.^o anno, de 16 de Julho a 31 de Dezembro, substituiu ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.^a cad. do 5.^o anno; o Dr. Braz de Souza Arruda, substituto da 2.^a secção, de 16 de Julho a 13 de Agosto, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, na regencia da 2.^a cad. do 1.^o anno; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, substituto da 4.^a secção, de 1.^o de Janeiro a 31 de Dezembro, substituiu ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, na regencia da 2.^a cad. do 5.º anno, e, de 6 a 19 de Dezembro, substituiu ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da 2.^a cad. do 4.^o anno; o Dr. Octavio Mendes, substituto da 6.^a secção, de 11 de Julho a 2 de Agosto, substituiu ao Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, na regencia da 1. cadeira do 3.^o anno ao Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, substituto da 7.^a secção, de 11 de Julho a 9 de agosto, substituiu ao Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, na regencia da 2.^a cadeira do 2.^o anno; o servente Vicente Personal, de 9 a 25 de Agosto, substituiu ao bedel Ignacio Vieira Marcondes, e o servente Victor da Silva, de 6 de Outubro a 18 de Novembro, substituiu ao bedel Abilio Pereira de Oliveira.

Serviço Publico — Durante o anno lectivo, estiveram ausentes desta Faculdade, por motivo de serviço publico, o Dr. Uladislau Herculano de Freitas, Director e cathedratico, de 16 de Julho a 13 de Agosto, no Conselho Superior do Ensino, como representante desta Faculdade; o Dr. Manoel Pedro Villaboim, de 15 de abril a 31 de Dezembro, com assento no Congresso Nacional, como Deputado pelo

Estado de São Paulo; o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro, como Ministro das Relações Exteriores, e o Dr. Reynaldo Porchat, de 16 de Julho a 13 de Agosto, no Conselho Superior do Ensino, como representante desta Faculdade.

Premio — A Congregação dos professores, em sessão realizada a 18 de Abril, classificou o bacharel Americo Brasiliense Antunes de Moura como o alumno que maior numero de notas distinctas obteve, isto é, dezoito (18) distincções, no quinquennio de 1916 a 1920, para lhe ser conferido o Premio “Rodrigues Alves”, consistente no pagamento dos juros das treze (13) apolices estaduaes, no anno 1920, em que concluiu o seu curso academico.

Defeza de theses — Conforme fôra resolvido na sessão da Congregação de 21 de Dezembro de 1919, nos dias 11 a 12 de Abril do anno findo, realizou-se a defeza de theses de um candidato ao grau de Doutor em Sciências Juridicas e Sociaes, do bacharel Noé Azevedo, diplomado por esta Faculdade, o qual se inscreveu no dia 9 de Junho de 1920, como consta do relatorio desse mesmo anno, tendo sido esse candidato approvado simplesmente com os votos dos Drs. Gabriel José Rodrigues de Rezende, Reynaldo Porchat, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e Raphael Corrêa de Sampaio, contra os votos dos Drs. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Estevam de Araujo Almeida e Manoel Pacheco Prates, que votaram para a approvação plena. A commissão examinadora, como consta do Relatorio de 1920, ficou composta dos professores Drs. Reynaldo Porchat, do 1.º anno, Manoel Pacheco Prates, do 2.º, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, do 3.º, Estevam de Araujo Almeida, do 4.º e Raphael Corrêa de Sampaio, do 5.º, além do Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor de Medicina Publica, do 5.º anno. Nesse trabalho de defeza de theses foram cumpridas as disposições

do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do Regimento Interno desta Faculdade.

Inscrição para defeza de theses — No dia 14 de Dezembro findo, inscreveram-se para revalidação de diplomas conferidos por Faculdades estrangeiras, os srs. Amilcar Mendes Gonçalves, diplomado pela Faculdade de Direito de Paris, e Antonio Gomes do Amaral Filho, diplomado pela Oriental University, de Washington, districto de Columbia, dos Estados Unidos da America do Norte, os quaes, no dia 15 do mesmo mez sortearam e escolheram os pontos das cadeiras de direito positivo e a de Direito Público e Constitucional, sobre os quaes cada um delles terá de formular as suas theses e dissertações. No dia 21 seguinte, a Congregação nomeou a commissão composta dos professores Drs. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Gabriel José Rodrigues de Rezende e Frederico Vergueiro Steidel, para examinar e approvar as theses apresentadas por esses dois candidatos, sendo designado o dia 25 de Fevereiro proximo para a apresentação das theses de ambos os candidatos inscriptos.

Acquisição de apolices federaes — Por esta Directoria foram adquiridas, durante o anno findo, cinquenta e sete (57) apolices da divida publica da União, do valor de um conto de réis (1:000\$000), cada uma, para a constituição do patrimonio desta Faculdade.

Eleição do representante da Congregação junto ao Conselho Superior do Ensino — Em sessão da Congregação, realizada a 18 de Abril, se procedeu á eleição do representante da mesma Congregação junto ao Conselho Superior do Ensino, para o biennio de 1921 a 1923, tendo sido reeleito o Dr. Reynaldo Porchat, que obteve quatorze votos (14), contra um (1), dado ao Dr. Frederico Vergueiro Steidel.

Inscrição para exames da primeira epoca — Para estes exames inscreveram-se 293 alumnos, sendo no 1.º

anno 44, no 2.º 44, no 3.º 94, no 4.º 38 e no 5.º 73. O resultado desses exames consta do annexo respectivo.

Collação de grau — Durante o anno findo, foi collado o grau de Doutor em Sciencias Juridicas e Sociaes, a um bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, formado por esta Faculdade e nella approvedo em defeza de theses, o qual é natural do Estado de Minas Geraes, e o de bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes a noventa e dois (92) bacharelados, dos quaes um (1), concluiu o seu curso na primeira epoca do anno lectivo de 1920, vinte e quatro (24) o concluíram na segunda epoca de 1920, isto é, em Março de 1921, e os restantes sessenta e sete (67) o concluíram na primeira epoca do anno lectivo findo. Desses noventa e dois (92) bachareis, sessenta e tres (63) são naturaes do Estado de São Paulo, seis (6) do Estado de Minas Geraes; tres (3) da Cidade do Rio de Janeiro; tres (3) do Estado de Pernambuco; dois (2) do Estado do Pará; um (1) do Estado do Amazonas; um (1) do Estado do Piauhy; um (1) do Estado do Rio de Janeiro; um (1) do Estado do Paraná, um (1) do Estado de Goyaz e um (1) do Reino da Italia, e respectivo annexo.

Cartas de bacharel — Durante o anno findo, foram expedidas oitenta e tres (83) cartas a equal numero de bachareis formados em Sciencias Juridicas e Sociaes por esta Faculdade. Desses oitenta e tres (83) bachareis, são naturaes do Estado de São Paulo sessenta e tres (63); do Estado de Minas Geraes seis (6); do Estado do Pará quatro (4); do Estado do Paraná dois (2); do Estado de Santa Catharina dois (2); do Estado do Rio Grande do Norte um (1); do Estado do Piauhy um (1); do Estado de Goyaz um (1); do Estado do Rio de Janeiro um (1), e do Reino da Italia dois (2). Annexo respectivo.

Serviço militar — De conformidade com a informação prestada pelo respectivo instructor, durante o anno

findo, frequentaram a instrução militar apenas quinze (15) alumnos, dos quaes foram: approvado 1, e reprovados oito (8), não tendo comparecido ao exame seis (6).

Sessões da Congregação — No correr do anno findo, a Congregação dos professores celebrou seis (6) sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Procedimento dos alumnos — O procedimento dos alumnos, no correr do anno lectivo findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Bibliotheca — A Bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno findo, por 6.763 pessôas, que consultaram 2.355 obras, em 4.705 volumes, sendo em portuguez 1761, em francez 355, em italiano 161, em hespanhol 31, em inglez 27 e em latim 20, estando no numero dos consulentes incluidos 3.109 pessôas, que leram jornaes e revistas. No correr do anno, entraram para a Bibliotheca 618 obras, em 1.055 volumes, sendo por compra 558 obras, em 814 volumes, e, por doação 60 obras, em 241 volumes, tendo sido encadernadas 142 obras, em 394 volumes. (Annexo respectivo.)

Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram o seu dever.

Thesouraria — O balanço demonstrativo da Thesouraria desta Faculdade, constante do annexo respectivo, fechado a 31 de Dezembro findo, accusa que, da Receita e Despeza, ha um saldo de seiscentos e quarenta e quatro contos cinco mil e sessenta e sete réis (644:005\$067), assim distribuido: dinheiro em Caixa, dois contos quinhentos e dezenove mil trezentos sessenta e sete réis (2:519\$367); no Banco de Commercio e Industria de São Paulo, cento e quarenta e sete contos trezentos e vinte e tres mil e quinhentos réis (147:323\$500), no Banco do Brazil, setenta e um contos cento sessenta e dois, mil e duzentos réis (71:162\$200) e quatrocentos e vinte tres contos de réis

(423:000\$000), em quatrocentos e vinte tres apolices federaes do valor de um conto (1:000\$000), cada uma.

O saldo apurado em 1920 foi de quinhentos e noventa e cinco contos novecentos e dezenove mil e setecentos réis (595:919\$700), havendo, portanto, uma differença a mais de quarenta e oito contos oitenta e cinco mil trezentos e sessenta e sete réis (48:085\$367).

O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo todos os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em
20 de Janeiro de 1922.

O Director:

ULADISLAU HERCULANO DE FREITAS

RELATORIO DO ANNO 1922

Cumprindo o disposto na letra *i*) do artigo 114 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do n. XVII, do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatório minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento a respeito da ordem, disciplina, serviço militar, observancia das leis e do orçamento do anno lectivo de 1922.

Abertura dos trabalhos. — Na fórma do disposto no art. 74 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915 e do art. 143 do Regimento Interno desta Faculdade, os trabalhos deste Instituto de ensino abriram-se no dia 2 de Março, celebrando a Congregação dos Professores, nesse dia, a sua primeira reunião, por ter sido feriado o dia 1.º, marcado para a eleição dos Presidente e vice-Presidente da Republica.

Presença dos professores. — Na primeira reunião da Congregação do anno lectivo findo, realizada a 2 de Março, foi verificado que se achavam promptos para o curso os Professores Drs. Uladislau Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Raynaldo Porchat, Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Estevam de Araujo Almeida, Manoel Pacheco Prates, Manoel Aureliano de Gusmão, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, e José Joaquim Cardozo de Mello Neto, e os substitutos, na regencia de cadeiras, Drs. Raphael Corrêa de Sampaio e Braz de Souza Arruda, e os substitutos, que

não regem cadeiras Drs. Spencer Vampré, José Augusto Cesar, Octavio Mendes, Francisco Antonio de Almeida Morato e José de Alcantara Machado d'Oliveira.

Exame vestibular. — Na fôrma do disposto no art. 62 do Regimento Interno, a inscripção para o exame vestibular, instituido pelo art. 77 letra c) do Decreto 11.530, de 1915, para a matricula no curso desta Faculdade, aberta a 2 de Janeiro de 1922 e encerrada a 12 do mesmo mez, e, reaberta a 7 de Março, de conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto n. 4228, de 30 de Dezembro de 1920, e a resolução do Conselho Superior do Ensino, tomada em sessão realizada a 23 de Fevereiro de 1921, foi encerrada a 15 do mesmo mez de março, tendo a ella concorrido oitenta e um (81) candidatos, sendo na 1.ª epoca cinquenta e seis (56) e, na 2.ª, vinte e cinco (25). O exame iniciou-se com a prova escripta, para os inscriptos na 1.ª epoca, no dia 16 de Janeiro, tendo terminado no dia 24 desse mesmo mez, e, para os inscriptos na 2.ª epoca, no dia 28 de Março, tendo terminado no dia 30 desse mesmo mez. O resultado do julgamento desse exame foi o seguinte: Em Janeiro approvados 46, reprovados 2 e inhabilitados 8 — total 56; e, em Março, approvados 22, reprovados 2 e inhabilitado 1 — total — 25. (Annexo respectivo). A commissão julgadora desse exame foi constituída, na 1.ª epoca dos Drs. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Manoel Pacheco Prates, Manoel Aureliano de Gusmão, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, José Augusto Cesar e Spencer Vampré; e, na 2.ª epoca, dos Drs. Manoel Pacheco Prates, Manoel Aureliano de Gusmão, Raphael Corrêa de Sampaio, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, José Augusto Cesar e Spencer Vampré.

Horario das aulas. — Pela Congregação dos Professores, em sessão de 2 de Março, foi adoptado o Horario das aulas constante do Anexo respectivo.

Programmas de ensino. — Adoptados pelos Professores das cadeiras do curso, foi nomeada uma commissão

composta dos Drs. Manoel Pedro Villaboim, Manoel Aureliano de Gusmão e Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, a qual formulou o seu parecer, opinando pela sua aprovação, parecer esse que foi approved na mesma sessão de 2 de Março. Os programmas foram impressos e postos á venda na Thesouraria da Faculdade.

Designação de professores. — No correr do anno findo, foram designados os professores: Dr. Spencer Vampré, professor substituto da 1.^a secção, para preencher o lugar de professor substituto da 5.^a secção, que está vago, para reger a 3.^a cadeira do 1.^o anno, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat, a 2.^a cadeira do 2.^o anno, em substituição ao Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto e a 4.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villaboim; Dr. Braz de Sousa Arruda, professor substituto da 2.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 1.^o anno, em substituição ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, e a 1.^a cadeira do 2.^o anno, cujo lugar ainda não está preenchido; Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, professor substituto da 4.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, a 2.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, e a 2.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques; Dr. Octavio Mendes, professor substituto da 6.^a secção, para reger a 1.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende; Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, então professor substituto da 7.^a secção, para reger a 1.^a cadeira do 5.^o anno, que ficou vaga com o fallecimento do Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, e para preencher o lugar de professor substituto da 7.^a secção, vago com a nomeação do mesmo Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato para o lugar de cathedratico de pratica do Processo Civil e Commercial; e Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira, professor substituto da 8.^a secção, para reger a 3.^a cadeira do 5.^o

anno, em substituição ao Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho.

Inscrição para exames da segunda epoca. — Para os exames da 2.^a epoca, inscreveram-se 77 alumnos, sendo: no 1.^o anno 9, no 2.^o 9, no 3.^o 38, no 4.^o 13 e no 5.^o - 8. O resultado desses exames consta do Anexo respectivo.

Inscrição de matricula. — Matricularam-se nos cinco annos do curso 362 alumnos, sendo: no 1.^o anno 18, no 2.^o 63, no 3.^o 53, no 4.^o 116 e no 5.^o 49.

Transferencia de matricula. — Durante o periodo das ferias, tres alumnos requereram guia de transferencia, sendo um do 3.^o anno e um do 4.^o anno para a Universidade do Rio de Janeiro e um do 5.^o anno, para a Faculdade de Direito do Estado de Minas Geraes.

Licenças. — Durante o anno lectivo findo, estiveram no gozo de licença, o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, cathedratico da 3.^a cadeira do 5.^o anno, de 8 de Julho a 26 de Setembro; o Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, cathedratico da 2.^a cadeira do 4.^o anno, de 17 de Abril a 12 de Novembro; o Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, cathedratico da 1.^a cadeira do 4.^o anno, de 18 de Abril a 16 de Julho; o Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, cathedratico da 2.^a cadeira do 3.^o anno, de 18 de Abril a 9 de Maio; o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, cathedratico da 2.^a cadeira do 5.^o anno, de 16 de Novembro a 15 de Dezembro; e o Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, cathedratico da 2.^a cadeira do 2.^o anno, de 27 de Abril a 27 de Novembro.

Fallecimento. — No dia 7 de Agosto, falleceu o Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, professor cathedratico de Theoria e Pratica do Processo Civil e Commercial, com exercicio na 1.^a cadeira do 5.^o anno.

Vaga do logar de professor cathedratico. — Com o fallecimento do Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, ficou vaga a 1.^a cadeira do 5.^o anno. — Pratica do Processo Civil e Commercial.

Nomeação e posse de professor cathedratico. — Por Decreto de 13 de Setembro, do Presidente da Republica, foi nomeado o Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, professor substituto da 7.^a secção, para o lugar de cathedratico da cadeira de Pratica do Processo Civil e Commercial (1.^a do 5.^o anno), vaga com o fallecimento do respectivo cathedratico — Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, tendo o mesmo tomado posse e entrado no exercicio desse cargo, no dia 2 de Outubro.

Vaga do lugar de professor substituto. — Com a posse do Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, professor substituto da 7.^a secção, no lugar de cathedratico da 1.^a cadeira do 5.^o anno, ficou vago o lugar de professor substituto da referida 7.^a secção.

Serviço Publico. — Durante o anno findo, estiveram ausentes desta Faculdade por motivo de serviço publico: o Dr. Uladislau Herculano de Freitas, Director, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior de Ensino, de 1.^o de Fevereiro a 8 de Março e de 16 de Julho a 7 de Agosto; o Dr. Reynaldo Porchat, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1.^o de Fevereiro a 8 de Março e de 16 de Julho a 7 de Agosto; o Dr. Manoel Pedro Villaboim, com assento no Congresso Nacional, como Deputado por este Estado de S. Paulo, de 12 de Março a 31 de Dezembro; e o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, como Ministro das Relações Exteriores, de 1.^o de Janeiro a 15 de Novembro.

Substituições. — No correr do anno lectivo findo, o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor cathedratico mais antigo e vice-Director, na fórma da lei, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 1.^o de Fevereiro a 8 de Março; o Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, como professor mais antigo em exercicio, na falta do vice-Director, na fórma da lei, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 16 de Julho a 7 de

Agosto; o Dr. Spencer Vampré, substituto da 1.^a secção, de 1.^o de Abril a 31 de Dezembro, substituiu ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, na regencia da 4.^a cadeira do 5.^o anno, de 27 de Abril a 27 de Novembro, ao Dr. José Joaquim Cardozo de Mello Neto, na regencia da 2.^a cadeira do 2.^o anno, e, de 16 de Julho a 7 de Agosto, ao Dr. Reynaldo Porchat, na regencia da 3.^a cadeira do 1.^o anno; o Dr. Braz de Sousa Arruda, substituto da 2.^a secção, de 16 de Julho a 7 de Agosto, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, na regencia da 2.^a cadeira do 1.^o anno; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, substituto da 4.^a secção, de 1.^o de Janeiro a 15 de Dezembro, substituiu ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, na regencia da 2.^a cadeira do 5.^o anno, de 17 de Abril a 12 de Novembro, ao Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, na regencia da 2.^a cadeira do 4.^o anno, e, de 18 de Abril a 9 de Maio, ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, na regencia da 2.^a cadeira do 3.^o anno; o Dr. Octavio Mendes, substituto da 6.^a secção, de 18 de Abril a 13 de Agosto, substituiu ao Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, na 1.^a cadeira do 4.^o anno; o Dr. Francisco Antonio de Almeida Morato, substituto da 7.^a secção, de 8 de Agosto a 1.^o de Outubro, substituiu ao Dr. Manoel Aureliano de Gusmão, na regencia da 1.^a cadeira do 5.^o anno, que ficou vaga no dia 7 de Agosto; e o Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira, substituto da 8.^a secção, de 8 de Julho a 26 de Setembro, substituiu ao Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, na regencia da 3.^a cadeira do 5.^o anno.

Defeza de theses. — Durante o anno lectivo findo, realizaram-se, nesta Faculdade, duas defesas de theses, de dois candidatos, que, em Agosto de 1921, se inscreveram para a revalidação de seus diplomas, conferidos por Faculdades estrangeiras, depois de cumpridas as disposições do art. 108 do Decreto 11.530, de 18 de Março de 1915, e dos arts. 150, 158, 165 e 169 a 185 do Regimento Interno desta Faculdade, sendo no dia 8 de Maio, a do ba-

charel Amilcar Mendes Gonçalves, formado pela Faculdade de Direito de Paris, e no dia 9 de Maio a do bacharel Antonio Gomes do Amaral Filho, formado pela Oriental Universidade de Washington, do Districto de Columbia, dos Estados Unidos da America do Norte, tendo sido o primeiro approvado com os votos dos Drs. Uladislau Herculano de Freitas, Raphael Corrêa de Sampaio, Francisco Antonio de Almeida Morato e José Augusto Cesar, que compunham a commissão examinadora, e o segundo reprovado com os votos dos Drs. Uladislau Herculano de Freitas, Raphael Corrêa de Sampaio, Spencer Vampré e Octavio Mendes, que compunham a Commissão examinadora.

Inscrição para o preenchimento dos logares vagos de professores substitutos. — De conformidade com o Aviso de 3 de Dezembro de 1919, para verificar-se a hypothese prevista no artigo 51 do Decreto 11.530, de 18 de Março de 1915, por edital expedido a 5 e publicação a 6 de Junho, cuja copia foi enviada a esse Ministerio com o officio n. 10, de 6 do mesmo mez, foi aberta, pelo prazo de trinta dias, a inscrição dos candidatos que, independentemente de concurso, se quizessem habilitar ao provimento do logar de professor substituto da 5.^a secção, que estava vago, e que comprehendia: Economia Politica, Sciencia das Finanças e Direito Administrativo, tendo a ella concorrido os candidatos bachareis; Luiz Silveira e José Maria Mac-Dowell. Esses dois candidatos apresentaram trabalhos, mas a Congregação dos professores, em sessão realizada a 10 de Julho seguinte, tomando conhecimento das inscrições, resolveu regeitar os trabalhos apresentados pelos dois mencionados candidatos, por não considerar esses trabalhos obra verdadeiramente notavel, nos termos do art. 51 do Decreto n. 11.530, de 1915, em consequencia do que esta Directoria ordenou que fosse, por edital, annunciada a inscrição para o preenchimento desse logar.

Por edital expedido a 15 e publicado a 16 de Julho, e cuja copia foi enviada a esse Ministerio, com o officio n. 17, de 17 do mesmo mez, de conformidade com o disposto nos arts. 43, 44 e 45 do Decr. 11.530 e dos arts. 44 e 45 do Regimento Interno desta Faculdade, foi aberta, pelo prazo de cento e vinte dias, a contar dessa data, a inscripção para o preenchimento do logar vago de professor substituto da 5.^a secção desta Faculdade, que comprehendia as materias seguintes: Economia Politica, Sciencia das Finanças e Direito Administrativo. Dentro do prazo legal, inscreveram-se os cinco candidatos seguintes: 1) Bacharel Antonio de Sampaio Doria, a 24 de Julho; 2) Bacharel José Maria Mac-Dowell, a 9 de Agosto; 3) Bacharel Americo Braziliense Antunes de Moura, a 14 de Agosto; 4) Bacharel Mario Corrêa de Camargo Aranha, a 2 de Setembro; e 5) Bacharel Luiz Silveira, a 8 de Novembro. Em sessão da Congregação dos professores, realizada a 16 de Novembro, para os fins dispostos na letra *b*) do art. 45 do Decreto 11.530, de 1915, resolveu a Congregação, por proposta do Dr. Reynaldo Porchat, unanimemente approvada, nomear uma commissão composta dos professores Drs. Reynaldo Porchat, Francisco Antonio de Almeida Morato e Spencer Vampré, para dar parecer sobre os trabalhos apresentados pelos candidatos inscriptos no concurso para o preenchimento do logar vago de professor substituto da 5.^a secção, examinar esses trabalhos e declarar, si os mesmos estavam de accordo com a lei que rege os concursos de professores, sem prejuizo da eleição dos professores que, na fórmula do disposto no art. 45 letra *b*) do Regimento Interno, combinado com o disposto no art. 70 letra *i*) do Decreto 11.530, de 1915, com os cathedromaticos da secção, deverão compôr a mesa examinadora dos candidatos inscriptos nessa 5.^a secção. Em seguida, procedendo-se á eleição dos professores que faltavam para a composição da referida mesa examinadora, foram eleitos os Drs. Reynaldo Porchat e Spencer Vampré, e como sup-

plentes, os Drs. João Braz de Oliveira Arruda e Francisco Antonio de Almeida Morato. Em sessão da Congregação, realizada a 26 de Dezembro, a commissão nomeada em sessão de 16 de Novembro anterior, apresentou seu parecer, declarando que os trabalhos apresentados pelos candidatos inscriptos bachareis Antonio de Sampaio Doria, Americo Braziliense Antunes de Moura, Mario Corrêa de Camargo Aranha e Luiz Silveira, satisfizeram a exigencia do art. 45 letra a) do Decreto 11.530 de 1915 e do art. de igual numero e letra do Regimento Interno desta Faculdade, e que os apresentados pelo candidato Bacharel José Maria Mac-Dowell — “*Fronteiras Nacionaes*”, “*Da Participação Nos Lucros*” e “*Da Organização Do Orçamento E Sua Verificação*”, comquanto aproveitaveis e versantes sobre as materias das disciplinas da 5.^a secção, não eram, entretanto, obras systematicas, nem estudos sobre qualquer das questões approvadas pela Congregação, pelo que esse candidato decahira do direito de proseguir nas provas do concurso, por inobservancia do preceito do art. 45 letra a) do Regimento Interno e do Decreto 11.530, de 1915. Submettido á discussão e a votos esse parecer, foi o mesmo unanimemente approvado, na referida sessão de 26 de Dezembro.

Quanto ao concurso para o preenchimento do logar de professor substituto da 7.^a secção, vago pela nomeação e posse do respectivo professor para o logar de cathedratico da cadeira de Pratica do Processo Civil e Commercial, devo relatar que, por edital expedido a 4 de Outubro e publicado a 5 do mesmo mez e, de conformidade com o Aviso de 3 de Dezembro de 1919, para verificar-se a hypothese prevista no art. 51 do Dec. 11.530, de 1915, e cuja copia foi enviada a esse Ministerio, com o officio n. 29 de 9 do mesmo mez, foi aberta, pelo prazo de trinta dias, a inscripção dos candidatos que independentemente de concurso, se quizessem habilitar ao provimento do logar de professor substituto da 7.^a secção, que comprehende:

“Theoria do Processo Civil e Commercial e Pratica do Processo Civil e Commercial”, não tendo a ella concorrido candidato algum, em consequencia do que, por edital expedido a 6 e publicado a 7 de Outubro, e cuja copia foi enviada a esse Ministerio, com o officio n. desse mesmo mez, de conformidade com o disposto nos arts. 43, 44 e 45 do Decr. 11.530, de 1915 e dos arts. 44 e 45 do Regimento Interno desta Faculdade, foi aberta, pelo prazo de cento e vinte dias, a contar dessa data, a inscripção para o preenchimento do logar vago de Professor substituto da 7.^a secção, que comprehende as materias seguintes: Theoria do Processo Civil e Commercial e Pratica do Processo Civil e Commercial, á qual já se apresentou, no dia 2 de Dezembro, o Bacharel Jorge Americano.

Proposta sobre mudança de cadeiras. — Pelo professor cathedratico Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em sessão da Congregação dos professores, realizada a 21 de Outubro de 1921, foi apresentada a indicação seguinte: “Indico que o estudo da Philosophia do Direito seja feito no 5.^o anno, passando uma das cadeiras do 5.^o anno para o 4.^o, e ensinando-se Direito Civil no 1.^o anno, no 2.^o e no 3.^o, de modo que a parte geral do Direito Civil seja ensinada no 1.^o anno — *Sustentação* — E’ pensamento vencedor, que se deveria começar no curso juridico, o ensino pela Encyclopedia Juridica, considerada como sendo uma introducção ao estudo do Direito, uma disciplina, por assim dizer, propedeutica, e que se deveria terminar pelo ensino da Philosophia Juridica, a qual exige, para ser bem comprehendida pelo alumno, já certo habito de abstrahir, e de raciocinar, já um certo cabedal de ideas e de noções juridicas, que não possui o alumno, ao entrar para a Faculdade. Como se acha hoje, no limiar dos estudos juridicos, leva a Philosophia do Direito o estudante a ter repugnancia pelas sciencias ensinadas nesta Academia, não só desanimado pela difficuldade que encontra em entender alguns dos arduos problemas juridico-sociaes, mas

tambem porque, não lhe sendo dado penetrar no amago da matéria, terá de decorar sinão as palavras, ao menos o modo de argumentar do professor, cujas opiniões não está na altura de comprehender devidamente. A chamada Lei Rivadavia teve uma vaga idea desse problema, e mandou que se ensinasse, no 1.º anno, a Encyclopedia, como sendo disciplina introductoria, mas cahiu no extremo opposto, pois privou os moços de um estudo indispensavel, qual o de exame em conjuncto do que pertence aos varios ramos do saber juridico e mesmo das sciencias sociaes, attingindo as mais altas generalizações a que pódem chegar as sciencias *juridico-sociaes*, coordenando os principios mais geraes dos diversos ramos do Direito, e integrando-os com principios novos, que não se acham em nenhuma das sciencias ensinadas nesta Faculdade. Além disso, a Encyclopedia não póde se occupar com o methodo de estudo ou de ensino, mas exclusivamente com o que se denomina *technica juridica*, em seu triplice aspecto de technica legislativa, doutrinal e judicial, assumpto que bem póde ser estudado na parte geral do Direito Civil, como o é por Ihering em seu *Espirito Romano*, por Demogue em suas *Noções Fundamentaes do Direito Privado*, e por muitos civilistas. Tomada a Encyclopedia como sendo um resumo, ou uma recapitulação do estudo das matérias com que se occupou o alumno durante o curso, é insufficiente, porque não leva ao conhecimento do methodo em geral, e em todas as applicações necessarias ao Direito, nem tambem se interessa pela integração dos principios dos varios ramos do saber juridico. Foi a indeterminação do campo da Encyclopedia Juridica que levou certos espiritos á creação de uma nova sciencia, que denominaram *Theoria Geral do Direito*, a qual é tambem incompleta, e parece ter tido a vida ephemera da rosa de Malherbes. — Dar os principios mais geraes da sciencia juridica, quer na parte geral, quer na especial de cada capitulo das várias sciencias, servir ao estudante de roteiro da região em que

vae peregrinar, é sem duvida funcção que se póde attribuir á Encyclopedia, e que pertence tambem á Theoria Geral do Direito, mas conceber o edificio em toda a sua magestade, fixar todas as linhas, mostrar os pontos em que se funda o monumento secular, os alicerces, as columnas e a cupula da obra, aquellas partes em que está ainda a trabalhar, os retoques soffridos, as substituições, os processos de construcção, de reparo ou de reconstrucção, dar novos instrumentos, novos processos para o trabalho colossal da construcção, ensinar principios novos para os que examinam a obra, eis o que só a Philosophia Juridica póde fazer, determinando os principios fundamentaes do Direito, mostrando os processos de reforma, entrando incidentalmente pelo estudo historico das instituições, apresentando os problemas insoluveis da sciencia, e occupando-se com assumptos que não cabem no quadro de nenhuma das disciplinas estudadas no curso desta Faculdade. — Pelo que fica dicto, é claro que uma cadeira de Encyclopedia deveria ser creada no curso juridico, sendo collocada no 1.º anno, e que a Philosophia deveria ser attribuida ao 5.º. Como porém supprir essa falta com as cadeiras que actualmente se encontram nesta Faculdade? Entendo que si, em logar de ser ensinado o Direito Civil no 2.º anno, no 3.º e no 4.º, o fosse no 1.º, no 2.º e no 3.º, facilmente se resolveria o problema, uma vez que o professor da cadeira do 1.º anno tivesse o cuidado de muito se estender sobre a parte geral do Direito Civil, a qual, praticamente falando, póde bem supprir o estudo da Encyclopedia. E' pôr mim affirmado do ponto de vista práctico, porque realmente o objecto da Encyclopedia é muito mais vasto que o da parte Geral do Direito Civil. Este estudo da parte fundamental do Direito, da menos mutavel, da mais geral, da, por assim dizer, *constante* da nossa sciencia, corresponde, de certo modo, ao do antigo Direito Natural, que procurava, por processos imperfeitos, investigar qual é o amago do Direito, quaes os seus principios ne-

cessarios, universaes e incondicionaes, chegando unicamente a fixar o que de mais geral se encontra na sciencia, e portanto de menos mutavel. Era, de facto, o Direito Natural uma sciencia cerebrina, ao passo que a parte geral do Direito fixa, com exactidão, qual a *constancia* dos principios juridicos, e como se evolve o Direito. — Dois pontos porém, para a realização dessa reforma reclamada por todos e sempre desejada pelo nosso saudoso companheiro Dr. Lessa, merecem deliberação longa, e resolução firme, e ser producto de grande meditação, por parte de nossa Faculdade, e vem a ser a determinação da cadeira que, do 5.º anno, deverá passar para o 4.º, e o estabelecimento de providencias tendentes a facilitar essa mudança, tendo em attenção que os alumnos que passam agora dos annos inferiores para os superiores já fizeram o curso de Philosophia e os que se matriculam agora vão se encontrar, em uma só turma, com os que estão no 2.º, continuando a complicação em nossa Faculdade durante 4 annos. São as difficuldades que sempre occorrem na mudança da sèriação das matérias. — Quanto á primeira, parece-me de menor importancia. Eu não vejo cadeira que, do 5.º anno, não possa passar para o 4.º, e entendo que se póde transferir do 5.º para o 4.º, sem prejuizo: — ou a cadeira de Medicina Publica, pois não tem grande dependencia com outras disciplinas juridicas, nem mesmo com a cadeira de Direito Penal; — ou a de Direito Administrativo, que nenhum preparo exige dos alumnos para o estudo de disciplina do que se occupa, e que poderia ficar até no 1.º anno, como está a cadeira de Direito Constitucional; — ou a de Theoria do Processo Criminal, pois não vejo em que seja o estudo completo do Direito Penal indispensavel para a bôa comprehensão do Processo; — ou a cadeira de Practica do Processo Civil e Commercial, porque seria no 4.º anno, um complemento da cadeira de Theoria do Processo Civil e Commercial, que lhe está já attribuida; — ou a cadeira de Direito Internacional Pri-

vado, que, comquanto exija o conhecimento de Direito Commercial e de Processo, todavia exige somente *noções fundamentaes* dessas duas materias, e não conhecimento completo de todas as particularidades, de todos os segredos de taes sciencias, o que seria impossivel dar a um rapaz que está cursando uma Faculdade de Direito, e é digno de lembrar-se que, segundo o programma approvedo por nossa Congregação, só do ponto 52 começam as referencias á fallencia e ao processo, do qual se occupa o professor unicamente com os actos processuaes em geral, com as rogatorias e com a execução da sentença fóra do territorio, assumptos que conhece o alumno na cadeira de processo, logo ás primeiras licções, quando aprende o que é um processo, quaes seus actos essenciaes, o que é a citação e quão importante é que as sentenças sejam executadas. Em conclusão, pois, uma só difficuldade se me depara em relação ao primeiro obice, e vem a ser o embaraço da escolha da cadeira a ser transferida, pois qualquer o póde sem o menor damno para o ensino. Em egualdade de condições, eu preferia mudar a de Direito Internacional Privado, porque foi disciplina ensinada no 2.º anno, e nunca o professor accusou ter notado inconveniente em ser ella posta no começo do curso juridico. E' pois de experiencia didactica que não ha necessidade de se achar tal sciencia no ultimo anno do curso. — Quanto á segunda difficuldade transitoria, encontro tres soluções. A primeira é confiar ao professor de Philosophia um curso de tres annos de Direito Civil, assim o occupando nos annos em que teria de ficar ocioso. Só vejo um inconveniente neste alvitre, e vem a ser a pouca força moral que tem um professor que ensina disciplina para a qual não fez um concurso regular. A segunda é a reunião de turmas, a qual só teve inconvenientes em relação á manutenção, em uma unica sala, de alumnos do 1.º anno e do 5.º, e isto mesmo porque o professor não attendeu á susceptibilidade dos quintannistas. A terceira é o desdobramento

das turmas, quando numerosas, chamando-se um substituto para reger a cadeira desdobrada, e dando-se lhe uma remuneração por conta da Faculdade, como é de justiça, em consequencia do maior serviço a que é forçado. — Eis os motivos que me levam a formular esta indicação, e peço licença para lembrar que, no ultimo trabalho que escreveu o Dr. Lessa, de saudosissima memoria para a nossa Faculdade, dava elle a opinião que ora defendo como sendo hoje pacificamente acceita pelos juristas, que se occupam com o ensino do Direito, por todos os professores de Direito. — São Paulo, 21 de Dezembro de 1921 — (assignado: — *João Arruda.*” A Congregação dos professores, nessa mesma sessão, resolveu nomear uma commissão para dar parecer sobre essa indicação, para ser apresentado na proxima reunião da mesma Congregação, remetendo a Secretaria a cada um dos professores uma copia da referida indicação, sendo, então, nomeados para esse effeito, os professores Drs. José Ulpiano Pinto de Souza, José Joaquim Cardozo de Mello Neto e Raphael Corrêa de Sampaio. Tendo o Dr. José Ulpiano pedido excusa e o Dr. Cardozo de Mello Neto entrado no gozo de licença, foram nomeados, em suas substituições, os Drs. Manoel Pacheco Prates e Manoel Aureliano de Gusmão. A commissão que, então, ficou composta dos Drs. Manoel Pacheco Prates, Raphael Corrêa de Sampaio e Manoel Aureliano de Gusmão, apresentou o seu parecer a respeito, o qual era do teôr seguinte: *Parecer* — A commissão nomeada para examinar a indicação do Sr. Professor Dr. João Arruda pensa cumprir o seu dever, apresentando ao alto criterio desta respeitavel Congregação a seguinte — *Ponderação* — Parece fóra de duvida que o estudo da Philosophia do Direito deve ser feito no ultimo anno da Faculdade. — A indicação alterada, porem, exige previamente a indispensavel creação de uma cadeira de “Encyclopedia Juridica, collocada no primeiro anno, como introduccão ao estudo do Direito” — Esta necessidade in-

controversa é reconhecida e de modo cathegorico proclamada pelo proprio e digno auctor da indicação, logo inicialmente a fls. 2 da respectiva justificação e ainda com a orientação que presidiu á formação do seu actual programma, que ministra aos principiantes, elementos introductivos ao estudo do Direito. — Sala das sessões da Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo em 7 de Julho de 1922. — (assignados Manoel Pacheco Prates — Raphael Sampaio — A. de Gusmão” — A 10 de Julho, reunida a Congregação, convocada para tratar desse e de outros assumptos, foram, nessa mesma sessão, lidos a referida indicação e o parecer previamente apresentado pela commissão nomeada, e, submettidos ambos á discussão, depois de sobre o assumpto terem falado o autor da indicação e os membros da commissão nomeada, o Dr. João Arruda apresentou a seguinte indicação: — “Indico que, sendo creada a cadeira de Encyclopædia Juridica e approvada a passagem da cadeira de Philosophia do Direito para o ultimo anno, sejam as disciplinas ensinadas na Faculdade distribuidas por seis annos, ficando ao Conselho Superior o encargo de estabelecer a seriação das materias, para a uniformidade do ensino nas Faculdades brasileiras. — São Paulo, 10 de Julho de 1922. — (assignado) — *João Arruda*” Submettidas á discussão as duas indicações apresentadas pelo Dr. João Arruda, conjunctamente, com o parecer formulado pela commissão nomeada, e, em seguida, á votação, são as indicações e o parecer approvados, contra o voto do Dr. José Ulpiano. As indicações e o parecer, supra referidos, foram remetidos ao Dr. Presidente do Conselho Superior do Ensino para os devidos effeitos com o officio, n. 8, de 10 do mesmo mez de Julho.

Representação da Faculdade junto ao Congresso Juridico e Congresso do Ensino. — Tendo o Presidente do Congresso Juridico commemorativo da Independencia do Brasil convidado a Congregação desta Faculdade a enviar

um seu representante junto ao Congresso Juridico promovido pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, a reunir-se de 16 a 31 de Outubro, no Rio de Janeiro, resolveu a Congregação, por unanimidade e votos, em sessão de 2 de Outubro, designar o Professor cathedratico — Dr. Manoel Pedro Villaboim, então no Rio de Janeiro, como o seu representante junto ao mesmo Congresso. O mesmo Professor foi designado para representar a Faculdade no Congresso do Ensino a reunir-se tambem no Rio de Janeiro.

Acquisição de apolices federaes. — Por esta Directoria foram adquiridas, durante o anno, duzentas e sessenta e tres (263) apolices da divida publica da União, do valor de um conto de réis (rs. 1:000\$000), cada uma, ao juro de cinco por cento (5 %), para a constituição do patrimonio desta Faculdade.

Inscrição para exames da primeira epoca. — Para estes exames, inscreveram-se 300 alumnos, sendo: no 1.º anno 70, no 2.º — 45, no 3.º — 41, no 4.º — 97, e no 5.º — 47. O resultado desses exames consta do Annexo respectivo.

Collação de grau. — Durante o anno lectivo findo, foi collado o grau de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes a quarenta e nove (49) bacharelandos, dos quaes seis (6) concluíram o seu curso na segunda epoca de 1921, e quarenta e dois (42) o concluíram na primeira epoca do anno lectivo findo, e um em consequencia de revalidação de diploma expedido pela Faculdade de Direito de Pariz. Desses 49 Bachareis, 33 são naturaes do Estado de São Paulo; 5 do de Minas Geraes; 2 da Cidade do Rio de Janeiro; 2 do Estado do Rio de Janeiro; 2 do de Sergipe; 1 do de Pernambuco; 1 do de Santa Catharina; 2 da Italia e 2 de Portugal. (Annexo respectivo).

Cartas de Bacharel. — Durante o anno findo, foram expedidas cento e uma (101). Cartas a egual numero de Bachareis formados em Sciencias Juridicas e Sociaes,

sendo cem (100) formados por esta Faculdade e um formado pela Faculdade de Direito de Paris, e cujo diploma foi revalidado nesta Faculdade, depois de approved em defeza de theses. Desses 101 Bachareis são naturaes: do Estado de São Paulo, 75; do de Pernambuco 9; da Cidade do Rio de Janeiro 4; do Estado do Rio de Janeiro 3; do de Paraná 2; do de Pernambuco 1; do da Bahia 1; do de Ceará 1; do de Santa Catharina 1; do de Rio Grande do Sul 1, e da Italia 3. (Annexo respectivo).

Serviço militar. — De conformidade com a informação prestada pelo respectivo Instructor, durante o anno findo, frequentaram a instrucção militar apenas sete alumnos desta Faculdade, tendo prestado exame somente tres, dos quaes foram — approved 1 e reprovados 2, tendo faltado ás provas 4.

Sessões da Congregação. — No correr do anno findo, a Congregação dos professores celebrou sete (7) sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos, no decorrer do anno lectivo findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Bibliotheca. — A Bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno findo, por 6.627 pessoas, que consultaram 2.790 obras em 5.911 volumes, sendo em Portuguez 2.011; em francez 511; em italiano 93; em hespanhol 76; em latim 52 e em inglez 47, estando no numero dos consulentes 2.614 pessoas, que leram jornaes e revistas (Annexo respectivo).

Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria. — O Balanço demonstrativo da Thesouraria desta Faculdade, constante do Anexo respectivo, fechado a 31 de Dezembro findo, accusa que da Receita e Despeza ha um saldo de 713:738\$400 (setecentos e treze contos setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos réis), assim distribuidos: no Banco do Commercio e Industria de

São Paulo. rs. 514\$200 (quinhentos e quatorze mil e duzentos réis), no Banco do Brasil — 27:224\$200 (vinte sete contos duzentos e vinte e quatro mil e duzentos réis), e 686:000\$000 seiscentos e oitenta e seis contos de rs.), valor de 686 apolices da União, do valor de um conto de réis' (1:000\$000), cada uma, e ao juro de cinco por cento (5 %) ao anno.

O saldo apurado em 1921, foi de 644:738\$064 (seiscentos e quarenta e quatro contos setecentos e trinta e oito mil e sessenta e sete réis), havendo, portanto, uma differença a mais de 69:733\$333 (sessenta e nove contos setecentos e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres réis).

O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo,
em 24 de Janeiro de 1923.

O DIRECTOR:

DR. ULADISLAU HERCULANO DE FREITAS.

RELATORIO DO ANNO 1923

Cumprindo o disposto da letra *i*) do art. 114 do decreto 11.530, de 18 de Março de 1915 e em o n.º XVII do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatório minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento a respeito da ordem, disciplina, serviço militar, observancia das leis e do orçamento do anno lectivo de 1923.

Abertura dos trabalhos. — Na fórma do disposto no art. 74 do decreto 11.530 de 18 de Março de 1915 e do art. 143 do Regimento Interno desta Faculdade, os trabalhos deste instituto de ensino abriram-se no dia 1.º de Março, celebrando a Congregação dos professores, nesse mesmo dia, a sua primeira reunião.

Presença dos professores. — Na primeira reunião da Congregação do anno lectivo findo, realisada a 1.º de Março, foi verificado que se achavam promptos para o concurso os professores: Drs. Uladislau Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Gabriel José Rodrigues de Rezende, Reynaldo Porchat, Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Estevam de Araujo Almeida, Manoel Pacheco Prates, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, José Manoel de Azevedo Marques, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, José Joaquim Cardozo de Mello Neto.

Francisco Antonio de Almeida Morato, o substituto em regencia de cadeira: Braz de Souza Arruda e os substitutos, que não regiam cadeiras: Spencer Vampré, Raphael Corrêa de Sampaio, José Augusto Cesar, Octavio Mendes e José de Alcantara Machado d'Oliveira.

Exame vestibular. — Na fôrma do art. 62 do Regulamento Interno, a inscripção para este exame instituido pelo art. 77, letra e) e do decreto 11.530 de 1915, para a matricula no curso desta Faculdade, aberta a 2 de Janeiro e encerrada a 12 do mesmo mez, e, reaberta a 7 de Março, de conformidade com o disposto no art. 2.º do decreto n.º 4228, de 30 de Dezembro de 1920 e a resolução do Conselho Superior do Ensino, tomada em sessão realizada a 23 de fevereiro de 1921, foi encerrada a 15 do mesmo mez, tendo a ella concorrido sessenta e oito candidatos, sendo na primeira epoca vinte e dois (22), e na segunda, quarenta e seis (46). O exame iniciou-se com a prova escripta, para os inscriptos na 1.ª epoca, no dia 27 de Janeiro, tendo terminado no dia 30 desse mesmo mez, e, para os inscriptos na 2.ª epoca, no dia 20 de Março e terminado no dia 24 desse mesmo mez. O resultado desse exame foi o seguinte: Em Janeiro, approvados 13, reprovados 3 e inhabilitados 5, não tendo comparecido á prova escripta 1, total 22; e, em Março, approvados 32, reprovados 7 e inhabilitados 7, total 46. A commissão julgadora desse exame foi constituida, na primeira epoca, dos Drs. Frederico Vergueiro Steidel, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, em substituição ao Dr. Estevam de Araujo Almeida, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Francisco Antonio de Almeida Morato, José Augusto Cesar e Spencer Vampré, e na 2.ª epoca, dos Drs. Frederico Vergueiro Steidel, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Francisco Antonio de Almeida Morato, José Augusto Cesar, Spencer Vampré e Manoel Pacheco Prates, em substituição ao Dr. Estevam de Araujo Almeida.

Horario das aulas. — Pela Congregação dos professores, em sessão de 1.º de Março, foi adoptado o horario das aulas, constante do annexo respectivo.

Programmas de ensino. — Adoptados pelos Professores das cadeiras do curso, foi nomeada uma commissão composta dos Drs. José Joaquim Cardoso de Mello Neto, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho e Francisco Antonio de Almeida Morato, a qual formulou seu parecer, opinando pela sua approvação, parecer esse que foi approvado na mesma sessão de 1. de Março. Os programmas foram impressos e postos á venda na Thesouraria da Faculdade.

Designação de Professores. — No correr do anno findo, foram designados: Dr. Frederico Vergueiro Steidel, Professor cathedratico, para preencher o lugar de substituto da 6.ª secção, vago pela nomeação do Dr. Octavio Mendes para cathedratico de Direito Commercial; Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Professor cathedratico, para reger a 1.ª cadeira do 2.º anno, em substituição ao Dr. Braz de Sousa Arruda; Dr. Spencer Vampré, Professor substituto da 1.ª secção, para reger a 4.ª cadeira do 5.º anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villa-boim e a 3.ª cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat, e para fazer o curso complementar de Direito Romano; Dr. Braz de Sousa Arruda, Professor substituto da 2.ª secção, para reger a 2.ª cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. Uladisláu Herculano de Freitas; Dr. José Augusto Cesar, Professor substituto da 3.ª secção, para reger a 3.ª cadeira do 3.º anno, em substituição ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza; Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, Professor substituto da 4.ª secção, para reger a 2.ª cadeira do 5.º anno, em substituição ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques; e Dr. Octavio Mendes, então Professor substituto da 6.ª secção, para reger a 1.ª

cadeira do 3.º anno, vaga com o fallecimento do Professor cathedratico Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende.

Exames de curso, na segunda epoca. — Para os exames da 2.ª epoca, inscreveram-se 73 alumnos, sendo no 1.º anno 22, no 2.º 10, no 3.º 12, no 4.º 21, e no 5.º 6. O resultado desses exames, consta do Annexo respectivo.

Inscrição de matricula. — Matricularam-se nos cinco annos do curso 348 alumnos, sendo: no 1.º anno 62, no 2.º 71, no 3.º 56, no 4.º 46 e no 5.º 113.

Transferencia de matricula. — Durante o periodo das ferias, dois alumnos pediram guia de transferencia, sendo um do 1.º anno, para a Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes e um do terceiro anno, para a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Licenças. — Durante o anno lectivo findo, estiveram no gozo de licença: o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, Professor cathedratico da 3.ª cadeira do 3.º anno, de 6 de Julho a 1.º de Agosto; o Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, Professor cathedratico da 1.ª cadeira do 3.º anno, de 12 de Abril a 17 de Maio, vespera do dia 18, em que falleceu; o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Professor cathedratico da 2.ª cadeira do 3.º anno, de 1.º Agosto a 16 de Dezembro; e o Dr. Braz de Sousa Arruda, Professor substituto da 2.ª secção, de 24 de Setembro a 10 de Outubro.

Fallecimento. — No dia 18 de Maio, falleceu o Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, Professor cathedratico do Direito Commercial, com exercicio na 1.ª cadeira do 3.º anno.

Vaga do logar do Professor cathedratico. — Com o fallecimento do Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, ficou vaga a 1.ª cadeira do 3.º anno — Direito Commercial (1.ª parte).

Nomeação e posse de professor cathedratico. — Por decreto de 21 de Julho, do Presidente da Republica, foi nomeado o Dr. Octavio Mendes, Professor substituto da 6.^a secção, para o logar de Professor cathedratico de Direito Commercial (1.^a cadeira do 3.^o anno), cadeira vaga com o fallecimento do Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, tendo o nomeado tomado posse e entrado em exercicio desse cargo, no dia 20 de Agosto.

Vaga de logar de Professor substituto. — Com a posse do Dr. Octavio Mendes no logar de Professor cathedratico da 1.^a cadeira do 3.^o anno, ficou vago o logar de Professor substituto da 6.^a secção.

Serviço Publico. — Durante o anno findo, estiveram ausentes desta Faculdade, por motivo de serviço publico: o Dr. Uladislau Herculano de Freitas, Director, como representante desta Faculdade no Conselho Superior do Ensino, de 1.^o de Fevereiro a 11 de Março e de 16 de Julho a 7 de Agosto; o Dr. Reynaldo Porchat, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1.^o de Fevereiro a 13 de Março e de 16 de Julho a 7 de Agosto; e o Dr. Manoel Pedro Villaboim, com assento no Congresso Nacional, como Deputado por este Estado de São Paulo, de 4 de Maio a 31 de Dezembro.

Substituições. — No correr do anno lectivo findo, o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Professor cathedratico mais antigo e vice-Director, na forma da lei, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 1. de Fevereiro a 11 de Março e de 16 de Julho a 7 de Agosto; o Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Professor cathedratico, de 24 de Setembro a 10 de Outubro, substituiu ao Dr Braz de Sousa Arruda, na regencia da 1.^a cadeira do 2.^o anno; o Dr. Spencer Vampré, substituto da 1.^a secção, de 4 de Maio a 31 de Dezembro, substituiu ao Dr. Manoel Pedro

Villaboim, na regencia da 4.^a cadeira do 5.^o anno, e, de 16 de Julho a 7 de Agosto, ao Dr. Reynaldo Porchat, na regencia da 3.^a cadeira do 1.^o anno; o Dr. Braz de Sousa Arruda, substituto da 2.^a secção, de 16 de Julho a 7 de Agosto, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, na regencia da 2.^a cadeira do 1. anno; o Dr. José Augusto Cesar, substituto da 3. secção, de 6 de Julho a 1.^o de Agosto, substituiu ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, na regencia da 3.^a cadeira do 3.^o anno; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, de 1.^o de Agosto a 16 de Dezembro, substituiu ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, na regencia da 2.^a cadeira do 5. anno; e o Dr. Octavio Mendes, então Professor substituto da 6.^a secção, de 12 de Abril a 19 de Agosto, substituiu ao Dr. Gabriel José Rodrigues de Rezende, na regencia da 1.^a cadeira do 3.^o anno.

Exames do curso, na primeira epoca. — Para estes exames inscreveram-se 306 alumnos, sendo no 1.^o anno 52, no 2.^o 64, no 3. 44, no 4.^o 40, e no 5.^o 106. O resultado desse exames, consta do Anexo respectivo.

Collação de grau. — Durante o anno lectivo findo, foi collado o grau de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes a cento e quinze (115) bacharelandos, dos quaes 1 concluiu o curso em 1922, 8 em Março de 1923 e cento e seis (106) o concluíram na primeira epoca do anno lectivo findo. Desses cento e quinze Bachareis, 89 são naturaes do Estado de São Paulo, 11 do Estado do de Minas Geraes, 3 do Estado de Rio de Janeiro, 2 da Cidade do Rio de Janeiro, 2 do de Sergipe, 2 do de Rio Grande do Norte, 2 do de Santa Catharina, 2 do de Rio Grande do Sul, 1 de Portugal, 1 da Italia. (Anexo respectivo).

Cartas de Bacharel. — Durante o anno findo, foram expedidas oitenta e quatro (84) Cartas a equal numero de Bachareis formados em Sciencias Juridicas e Sociaes

por esta Faculdade. Desses 84 Bachareis, são naturaes do Estado de São Paulo 56, do de Minas Geraes 8, do de Rio de Janeiro 4, da Cidade do Rio de Janeiro, 2, do Estado de Santa Catharina 2, do de Sergipe 2, do da Parahyba 1, e da Italia 2. (Annexo respectivo).

Serviço Militar. — De conformidade com a informação prestada pelo respectivo Instructor, durante o anno findo, frequentaram a instrucção militar apenas dez (10) alumnos desta Faculdade, tendo prestado exame somente oito (8) os quaes foram approvados, tendo faltado as provas 2.

Interposição de recurso. — A 27 de Janeiro do anno findo, foi remettido ao Presidente do Conselho Superior do Ensino o recurso que o Professor cathedratico Dr. Frederico Vergueiro Steidel interpuzera para o referido Conselho Superior, da deliberação da Congregação dos Professores desta Faculdade, que, em sessão realizada a 16 de Novembro de 1922, mandara relevar as faltas dadas pelos alumnos do 3.º anno, durante os 15 primeiros dias do mez de Junho desse mesmo anno, recurso esse que teve o seu processo regular e, em sessão do mesmo Conselho Superior, realizada a 6 de Fevereiro do anno findo, foi considerado prejudicado por unanimidade de votos, conforme officio de comunicação n. 6, de Março seguinte, do Presidente do mesmo Conselho, por não aproveitar ao caso concreto a deliberação que sobre o seu merito fosse tomada pelo mencionado Conselho Superior do Ensino.

Sessões da Congregação. — No decorrer do anno findo, a Congregação dos professores desta Faculdade celebrou sete (7) sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos, no correr do anno lectivo findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Bibliotheca. — A bibliotheca desta Faculdade, como consta do annexo respectivo, foi frequentada, durante o anno findo, por 6.326 pessoas, que consultaram 2.702 obras em 5.606 volumes, sendo em portuguez 1.884, em francez 576, em italiano 110, em latim 78, em hespanhol 69, e em inglez 21, estando no numero dos consulentes 2.078 pessoas que leram jornaes e revistas.

Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria. — O balanço demonstrativo da Thesouraria desta Faculdade, constante do annexo respectivo, fechado a 31 de Dezembro findo, accusa que da Receita e Despeza ha um saldo de 756:394\$400 (setecentos e cinquenta e seis contos trezentos e noventa e quatro mil e quatrocentos réis) assim distribuidos: no Banco do Commercio e Industria de São Paulo 10:514\$200 (dez contos quinhentos e quatorze mil duzentos réis), no Banco do Brasil 59:880\$200 (cincoenta e nove contos oitocentos e oitenta mil duzentos réis) e 686:000\$000 (seiscentos e oitenta e seis contos), valor de 686 apolices da União, do valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, ao juro de cinco por cento (5%) ao anno.

O saldo apurado em 1922, foi de 713:735\$400 (setecentos e treze contos setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos réis), havendo, portanto, uma differença a mais de 42:659\$000 (quarenta e dois contos seiscentos e cinquenta e nove mil réis).

O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria desta Faculdade estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 24 de Janeiro de 1924.

O Director:

DR. ULADISLAU HERCULANO DE FREITAS

RELATORIO DO ANNO 1924

Cumprindo o disposto na letra *i*) do artigo 114 do Decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, e do n. XVII do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatório minucioso de tudo quanto ocorreu, neste estabelecimento, a respeito da ordem, disciplina, serviço militar, observancia das leis e do orçamento do anno lectivo findo de 1924.

Abertura dos trabalhos. — Na forma do disposto no art. 74 do Decreto n.º 11.530, de 18 de Março de 1915 e do art. 143 do Regimento Interno desta Faculdade, os trabalhos deste Instituto de ensino abriram-se no dia 3 de Março, por terem sido feriados os dois dias anteriores, celebrando a Congregação dos Professores, nesse dia, a sua primeira reunião.

Presença de Professores. — Na primeira reunião da Congregação, realizada a 3 de Março, foi verificado que se achavam promptos para os cursos, os Professores Drs. Uladislau Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto de Souza, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Reynaldo Porchat, Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Estevam de Araujo Almeida, Manoel Pacheco Prates, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, José Joaquim Cardoso de Mello Neto, José Manoel de Azevedo Marques, Francisco Antonio de Almeida Morato e Octavio Mendes, e os substitutos na regencia de cadeiras: Braz de Sousa Arruda, além dos substi-

tutos que não regiam cadeiras: Drs. Spencer Vampré, José Augusto Cesar, Raphael Corrêa de Sampaio e José de Alcantara Machado d'Oliveira.

Exame vestibular. — Na forma do disposto o art. 62 do Regimento Interno, a inscrição para o exame vestibular, instituído pelo art. 77, letra c) do Decreto n.º 11.530, de 1915, para a matrícula no curso desta Faculdade, aberta a 2 de Janeiro de 1924 e encerrada a 12 do mesmo mez, e, reaberta a 7 de Março, de conformidade com o disposto no art. 2.º do Decreto n. 4.228; de 30 de Dezembro de 1921, e a resolução do Conselho Superior do Ensino, tomada a sessão a 23 de Novembro de 1922, foi encerrada a 15 do mesmo mez, tendo ella concorrido setenta e cinco candidatos (75), sendo na 1.ª epoca vinte quatro (24) e 2.ª cinquenta e um (51). O exame iniciou-se com a prova escripta, para os inscriptos na 1.ª epoca, no dia 28 de Janeiro, tendo terminado no dia 30 desse mesmo mez, e, para os inscriptos na 2.ª epoca, no dia 24 de Março, tendo terminado no dia 1.º de Abril seguinte. O resultado desse julgamento foi o seguinte: em Janeiro, approvados 15, inhabilitados na prova escripta 8 e reprovado 1, total 24; e, em Março: approvados 30, inhabilitados na prova escripta 16 e reprovados 5, total 51. Anexo respectivo).

A commissão julgadora desse exame foi constituída, nas duas epocas, dos Drs. Frederico Vergueiro Steidel, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Francisco Antonio de Almeida Morato, Manoel Pacheco Prates, Spencer Vampré e Raphael Corrêa de Sampaio, este em substituição ao Dr. José Augusto Cesar, que participou não poder comparecer.

Horario das aulas. — Pela Congregação dos Professores, em reunião realizada a 3 de Março, foi adoptado o Horario das aulas, constantes do anexo respectivo.

Programmas de ensino. — Adoptados pelos Professores das cadeiras do curso, foi nomeada uma commissão composta dos Dr. Frederico Vergueiro Steidel, Manoel Pacheco Prates e Francisco Antonio de Almeida Morato, a qual formulou o seu parecer, opinando pela sua approvação, parecer esse que foi approvado na mesma sessão de 3 de Março. Os programmas foram impressos e postos á venda na Thesouraria da Faculdade.

Designação de Professores. — No correr do anno lectivo findo, foram designados: o Dr. Spencer Vampré, substituto da 1.^a secção, para reger a 3.^a cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat e a 4.^a cadeira do 5.º anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villa-boim; o Dr. Braz de Sousa Arruda, substituto da 2.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas; o Dr. José Augusto Cesar, substituto da 3.^a secção, para reger a 3.^a cadeira do 4.º anno, em substituição ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, e o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, substituto da 4.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 3.º anno, em substituição ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira.

Inscrição para exame da 2.^a epoca. — Para os exames da 2.^a epoca, inscreveram-se 64 alumnos, sendo: no 1.º anno 9, no 2.º 20, no 3.º 14, no 4.º 15 e no 5.º 6. O resultado desses exames consta do annexo respectivo.

Inscrição de matricula. — Matricularam-se nos cinco annos do curso 293 alumnos, sendo no 1.º anno 52, no 2.º 62, dos quaes um do sexo feminino, no 3.º 75, dos quaes tres do sexo feminino, no 4.º 55, dos quaes um do sexo feminino, e no 5.º 49.

Transferencia de matricula. — Durante o periodo das ferias, tres alumnos requereram guia de transferencia, sendo um do 2.º anno, para a Faculdade de Direito da

Universidade do Rio de Janeiro, e dois do 5.º anno, sendo um para a Faculdade de Direito do Recife e o outro para a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

Licenças. — Durante o anno lectivo findo, estiveram no gozo de licença: o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, cathedratico da 3.ª cadeira do 4.º anno, de 1. de Julho a 3 de Agosto; o Dr. Reynaldo Porchat, cathedratico da 3.ª cadeira do 1.º anno, de 6 de Outubro a 3 de Novembro, e o Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, cathedratico da 2.ª cadeira do 3.º anno, de 2 a 21 de Dezembro.

Serviço publico. — Durante o anno findo, estiveram ausentes desta Faculdade, por motivo de serviço publico: o Dr. Uladislau Herculano de Freitas, Director, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1.º de Fevereiro a 8 de Março e de 15 de Abril a 31 de Dezembro, com assento no Congresso Nacional, como Deputado eleito pelo Estado de S. Paulo; o Dr. Manoel Pedro Villaboim, de 15 de Abril a 31 de Dezembro, com assento no Congresso Nacional, como Deputado eleito pelo Estado de S. Paulo, e o Dr. Reynaldo Porchat, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1. de Fevereiro a 8 de Março.

Substituições. — No correr do anno lectivo findo, o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, cathedratico mais antigo e vice-Director, na forma da lei, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 1.º de Fevereiro a 8 de Março, e de 15 de Abril a 31 de Dezembro; o Dr. Spencer Vampré, substituto da 1.ª secção, de 6 de Outubro a 3 de Novembro, regeu a 3.ª cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat, e de 15 de Abril a 31 de Dezembro, regeu tambem a 4.ª cadeira do 6.º anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villaboim; o Dr. Braz

de Sousa Arruda, substituto da 2.^a secção, de 15 de Abril a 31 de Dezembro, regeu a 2.^a cadeira do 1.^o anno, em substituição ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas; o Dr. José Augusto Cesar, substituto da 3.^a secção, de 4 de Julho a 3 de Agosto, regeu a 3.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, e o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, substituto da 4.^a secção, de 2 a 23 de Dezembro, regeu a 2.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira.

Inscrição para exames da primeira epoca. — Para os exames da 1.^a epoca, inscreveram-se 256 alumnos, sendo: no 1.^o anno 43, no 2.^o 59, no 3.^o 62, no 4.^o 45 e no 5.^o 47. O resultado desses exames consta do annexo respectivo.

Collação de grau. — Durante o anno findo, foi collado o grau de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes a 50 Bacharelados, dos quaes cinco concluíram o curso na 2.^a epoca de 1923, e os restantes quarenta e cinco o concluíram na primeira epoca do anno lectivo findo.

Desses cincoenta (50) Bachareis, são naturaes do Estado de S. Paulo, 42; de Minas Geraes, 5; da Bahia, 2 da Cidade do Rio de Janeiro (annexo respectivo).

Cartas de Bacharel. — Durante o anno findo, foram expedidas 90 (noventa) Cartas de Bacharel a igual numero de Bacharelados formados por esta Faculdade, sendo um somente em Sciencias Juridicas, que concluiu o curso em 1895.

Desses noventa (90) Bachareis, são naturaes: do Estado de S. Paulo, 71; do de Minas Geraes, 5; do de Rio de Janeiro, 3; da Cidade do Rio de Janeiro, 2; do Estado de Sergipe, 2; do de Pernambuco, 2; do da Bahia, 2; do de Rio Grande do Norte, 1; do de Paraná, 1 e do Rio Grande do Sul, 1. (Annexo respectivo).

Serviço Militar. — De conformidade com a informação prestada pelo respectivo Instructor Militar, du-

rante o anno findo, frequentaram a instrucção militar apenas oito (8) alumnos desta Faculdade, tendo prestado exame somente tres (3), que foram approvados.

Sessões da Congregação. — No correr do anno findo, a Congregação dos Professores celebrou cinco (5) sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos, no decorrer do anno findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Bibliotheca. — A Bibliotheca desta Faculdade foi frequentada, durante o anno, por 5.022 pessoas, que consultaram 1.915 obras, em 3.490 volumes, sendo em Portuguez, 1.291; em Francez, 410; em Italiano, 86; em Latim, 63; em Hespanhol, 47; e em Inglez, 18; estando no numero dos consulentes incluidas 2.108 pessôas, que leram jornaes e revistas. (Annexo respectivo).

Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria. — O balanço demonstrativo da Thesouraria desta Faculdade, constante do annexo respectivo, fechado a 31 de Dezembro de 1924, accusa que, da Receita e Despeza, ha um saldo de setecentos e quarenta e dois contos quinhentos e cincoenta e sete mil seiscentos réis (742:557\$600), assim distribuidos: no Banco do Commercio e Industria 47:000\$200 (quarenta e sete contos e duzentos réis), no Banco do Brasil 9:557\$400 (nove contos quinhentos e cincoenta e sete mil quatrocentos réis), e 686:000\$000 (seiscentos e oitenta e seis contos de réis) importancia de 686 (seiscentos e oitenta e seis) apolices da União, do valor de um conto de réis, cada uma, e ao juro de cinco por cento (5 %) ao anno.

O saldo apurado em 1923 foi de 756:394\$400 (setecentos e cincoenta e seis contos trezentos e noventa e quatro

mil quatrocentos réis), havendo, portanto, uma differença a menos, de 13:836\$800 (treze contos oitocentos e trinta e seis mil oitocentos réis), devido ao numero de alumnos, que, no anno findo, soffreu diminuição.

O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, em 26 de Janeiro de 1925.

O Director:

DR. ULADISLAU HERCULANO DE FREITAS.

RELATORIO DO ANNO 1925

Cumprindo o disposto na letra *i*) do art. 114 do decreto n. 11.530, de 18 de Março de 1915, letra *f*) do art. 199 do decreto n.º 16.782-A, de 13 de Janeiro de 1925 e do n.º XVIII do art. 9.º do Regimento Interno desta Faculdade, passo a fazer o relatório minucioso de tudo quanto ocorreu neste estabelecimento, a respeito da disciplina, ordem, serviço militar e observancia das leis e do orçamento, no anno lectivo de 1925.

Abertura dos trabalhos. — Na fôrma do disposto no art. 74 do decr. n.º 11.530, de 18 de Março de 1915 e do art. 143 do Regimento Interno desta Faculdade, então em vigor, os trabalhos deste Instituto de ensino abriram-se no dia 2 de Março, celebrando a Congregação dos Professores nesse mesmo dia a sua primeira reunião, por ter sido domingo o dia 1.º

Presença dos Professores. — Na primeira reunião da Congregação realizada a 2 de Março, foi verificado que se achavam promptos para os cursos os Professores Drs. Ulislau Herculano de Freitas, Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz, Manoel Pedro Villaboim, José Ulpiano Pinto e Souza, Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Reynaldo Porchat, Frederico Vergueiro Steidel, João Braz de Oliveira Arruda, Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, Estevam de Araujo Almeida, Manoel Pacheco Prates, José Manoel de Azevedo Marques, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, José Joaquim Cardozo de Mello Neto, Francisco Antonio de Almeida Morato, e Octavio Mendes, e o substituto, na regencia de

cadeira, Braz de Sousa Arruda, além dos substitutos que não regiam cadeiras, Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira, Raphael Corrêa de Sampaio, José Augusto Cesar e Spencer Vampré.

Exame vestibular. — Na forma do disposto no art. 62 do Regimento Interno, a inscrição para o exame vestibular, instituído pelo art. 77 do decreto n.º 11.530, de 1915, para a matrícula no curso desta Faculdade, aberta a 2 de Janeiro e encerrada a 12 do mesmo mez, e reaberta a 7 de Março, de conformidade do art. 2.º do dec. 4.228, de 20 de Dezembro de 1921, e a resolução do Conselho Superior do Ensino, tomada em sessão de 23 de Fevereiro de 1922, foi encerrada a 16 desse mesmo mez, tendo corrido á primeira inscrição dezeseite (17) candidatos e á segunda, cinquenta e quatro (54). O exame iniciou-se com a prova escripta para os inscriptos na 1.ª epoca, no dia 27 de Janeiro, terminando no dia 29 seguinte; e, para os inscriptos na 2.ª epoca, no dia 23, tendo terminado no dia 30 de Março. O resultado desses exames foi o seguinte: em Janeiro, approvados 11, reprovados 2, inhabilitados na escripta, 3, não tendo comparecido á prova escripta 1; em Março, approvados 42, reprovados 3 e inhabilitados na escripta, 9, perfazendo o total de setenta e um (71). (Annexo respectivo).

A commissão julgadora desses exames foi constituída, na primeira epoca, pelos Professores desta Faculdade Drs. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, Frederico Vergueiro Steidel, Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, Francisco Antonio de Almeida Morato, Manoel Pacheco Prates e Spencer Vampré; e na 2.ª epoca, pelos mesmos professores, tendo o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio substituído ao Dr. Candido Nazianzeno Nogueira da Motta, que participou não poder comparecer.

Horario das aulas. — Pela Congregação, em sessão de 2 de Março, foi adoptado o Horario das aulas, constantes do annexo respectivo.

Programmas de ensino. — Adoptados pelos professores das cadeiras do curso, foi nomeada uma commissão composta dos Drs. José Ulpiano Pinto de Souza, José Manoel de Azevedo Marques, José Joaquim Cardozo de Mello Neto, a qual formulou seu parecer, opinando pela sua approvação, parecer esse que foi approvado na mesma sessão de 2 de Março. Os programmas foram impressos e postos á venda na Thesouraria da Faculdade.

Designação de professores. — No decorrer do anno findo, foram designados: o Bacharel Waldemar Martins Ferreira, livre-docente, para reger a 1.^a cadeira do 3.º anno, em substituição ao Dr. Octavio Mendes; o Dr. Spencer Vampré, substituto da 1.ª secção, para reger a 3.^a cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat, a 3.^a cadeira do 2.^o anno, em substituição ao Dr. José Augusto Cesar, a 3.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho e a 4.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villaboim; o Dr. Braz de Sousa Arruda, substituto da 2.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 1.º anno, em substituição ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas; o Dr. José Augusto Cesar, substituto da 3.^a secção, para reger a 3.^a cadeira do 2.^o anno, em substituição ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, substituto da 4.^a secção, para reger a 2.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, a 1.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Dr. Estevam de Araujo Almeida, e a 2.^a cadeira do 5.^o anno, que ficou vaga, em substituição ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques e o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, cathe-

dratico, para reger a 1.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Dr. Octavio Mendes.

Inscrição para exames da segunda epoca. — Para os exames da segunda epoca inscreveram-se cincoenta (50) alumnos, sendo: no 1.^o anno 8, no 2.^o 8, no 3.^o 21, no 4.^o 12 e no 5.^o 1. O resultado desses exames consta do annexo respectivo.

Inscrição de matricula. — Matricularam-se nos cinco annos do curso trezentos e seis (306) alumnos, sendo: no 1.^o anno 59, no 2.^o 58, no 3.^o 66, no 4.^o 68 e no 5.^o 55.

Transferencia de matricula. — Durante o periodo das ferias, somente dois alumnos requereram guia de transferencia, sendo ambos do 3.^o anno, um para a Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro e outro para a Faculdade Livre de Direito do Estado do Pará.

Licenças. — Durante o anno findo, estiveram no gozo de licença: o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, cathedratico da 3.^a cadeira do 2.^o anno, de 1 a 26 de Maio; o Dr. Reynaldo Porchat, cathedratico da 3.^a cadeira do 1.^o anno, de 26 de Maio a 24 de Junho; o Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira, cathedratico da 2.^a cadeira do 4.^o anno, de 22 de Abril a 2 de Maio; o Dr. Estevam de Araujo Almeida, cathedratico da 1.^a cadeira do 5.^o anno, de 26 de Agosto a 4 de Setembro; o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, cathedratico da 2.^a cadeira do 5.^o anno, de 1.^o de Agosto a 30 de Setembro, considerado licenciado, nos termos do disposto no art. 3.^o § 5.^o do decreto n.^o 11.447, de 20 de Janeiro de 1915, visto ter requerido a sua aposentadoria; O Dr. Octavio Mendes, cathedratico da 1.^a cadeira do 3.^o anno, de 3 de Abril a 31 de Dezembro; e o Dr. José Augusto Cesar, cathedratico da 3.^a cadeira do 2.^o anno, de 5 Outubro a 21 de Dezembro.

Serviço publico. — Durante o anno findo, estiveram ausentes da Faculdade, por motivo de serviço publico: o Dr.

Uladislau Herculano de Freitas, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1. de Fevereiro a 11 de Março, e de 1.º de Maio a 31 de Dezembro por estar com assento no Congresso Nacional, como Deputado por São Paulo; o Dr. Manoel Pedro Villaboim, cathedratico da 4.ª cadeira do 5.º anno, de 1.º de Maio a 31 de Dezembro, por estar com assento no Congresso Nacional, como Deputado por São Paulo; e o Dr. Reynaldo Porchat, cathedratico da 3.ª cadeira do 1. anno, como representante desta Faculdade, no Conselho Superior do Ensino, de 1.º de Fevereiro a 14 de Março.

Substituições. — No correr do anno findo, o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, professor cathedratico mais antigo e vice-Director, na fórmula da lei, substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas, no exercicio do cargo de Director, de 1.º de Fevereiro a 11 de Março e de 1.º de Maio a 31 de Dezembro; o Dr. Waldemar Martins Ferreira, livre-docente de Direito Commercial, de 1.º de Junho a 31 de Dezembro, regeu a 1.ª cadeira do 3.º anno, em substituição ao Dr. Octavio Mendes; o Dr. Spencer Vampré, substituto da 1.ª secção, depois cathedratico da 3.ª cadeira do 1.º anno, de 4 de Maio a 31 de Dezembro, regeu a 4.ª cadeira do 5. anno, em substituição ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, de 26 de Maio a 24 de Junho e de 1.º de Outubro a 23 de Novembro, a 3.ª cadeira do 1.º anno, que ficou vaga, a 1.º de Outubro, em substituição ao Dr. Reynaldo Porchat, que antes esteve no gozo de licença e depois no gozo da sua disponibilidade; de 13 de Agosto a 30 de Setembro, a 3.ª cadeira do 5.º anno, em substituição ao Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, que foi posto em disponibilidade, e de 5 de Outubro a 30 de Novembro, a 3.ª cadeira do 2.º anno, em substituição ao Dr. José Augusto Cesar; o Dr. Braz de Sousa Arruda, substituto da 2.ª secção e depois cathedratico da 1.ª cadeira do 2. anno, de 4 de

Maio a 31 de Dezembro, regeu a 2.^a cadeira do 1.^o anno, em substituiu ao Dr. Uladislau Herculano de Freitas; o Dr. José Augusto Cesar, substituto da 3.^a secção e depois cathedratico da 3.^a cadeira do 2.^o anno, que ficou vaga a 27 de Maio, em substituição ao Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, que antes esteve no gozo de licença e depois no gozo de disponibilidade; o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, substituto da 4.^a secção e depois cathedratico de Direito Penal Militar e respectivo Processo, de 22 de Abril a 13 de Maio, regeu a 2.^a cadeira do 4.^o anno, em substituição ao Dr. Luiz Barbosa da Gama Cerqueira; de 26 de Agosto a 4 de Setembro, regeu a 1.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Dr. Estevam de Araujo Almeida, e de 1.^o de Agosto a 31 de Dezembro, regeu a 2.^a cadeira do 5.^o anno, em substituição ao Dr. José Manoel de Azevedo Marques, que antes foi considerado licenciado e depois apôsêntado; e o Dr. Frederico Vergueiro Steidel, cathedratico da 1.^a cadeira do 4.^o anno, de 3 de Abril a 11 de Maio, regeu a 1.^a cadeira do 3.^o anno, em substituição ao Dr. Octavio Mendes.

Reforma do ensino superior. — Publicado o Decreto n.^o 16.782-A, de 13 de Janeiro de 1925, a Congregação dos professores desta Faculdade reuniu-se no dia 20 de Abril, para tomar conhecimento das disposições desse decreto, que reformou o ensino secundario e superior da Republica e adoptar as providencias necessarias para esse effeito, e, nessa reunião, foi resolvido que esta Faculdade, adoptando a referida reforma, desde logo, dêsse cumprimento ao disposto nos artigos 14, 57, 195, 196 e 296 do referido decreto 16.782-A.

Representante da Faculdade no Conselho Superior do Ensino. — Na sessão da Congregação, realizada a 20 de Abril, foi eleito o Dr. Reynaldo Porchat, para representar esta Faculdade no Conselho Superior do Ensino.

Commissões auxiliares do Director.— Na sessão de 20 de Abril, já referida, foram eleitos os Drs. João Braz de Oliveira Arruda, José Joaquim Cardozo de Mello Neto e Spencer Vampré, para a commissão de ensino; os Drs. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, Antonio Januario Pinto Ferraz e Theophilo Benedicto de Souza Carvalho, para a commissão de docencia, e os Drs. José Manoel de Azevedo Marques, Spencer Vampré e Braz de Sousa Arruda, para a commissão de redacção e publicações.

Regimento Interno. — Na mesma sessão de 20 de Abril, foram eleitos os Drs. Estevam de Araujo Almeida Frederico Vergueiro Steidel e Francisco Antonio de Almeida Morato, para, em commissão elaborarem o novo Regimento Interno desta Faculdade, de accordo com as disposições da referida reforma de ensino. Essa commissão apresentou o seu trabalho, que foi submettido a diversas discussões em sessões da Congregação, sendo o projecto desse Regimento interno, depois de approvado pela Congregação, com as emendas suggeridas pelos demais professores, enviado ao Exmo. Snr. Dr. Ministro da Justiça e Negocios interiores para a sua approvação, com o officio n. 23, de 10 de Julho, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino.

Livres-docentes, nomeação e posse.— Foram nomeados para esta Faculdade: o Bacharel Waldemar Martins Ferreira, habilitado no anno 1920, em concurso ao logar de substituto da 6.^a secção (Direito Commercial), para o logar de livre-docente de Direito Commercial, por Portaria desta Directoria, de 6 de Maio do anno findo, tendo tomado posse no dia 8 desse mesmo mez; o Bacharel Manoel Francisco Pinto Pereira, habilitado no anno de 1920, em concurso ao logar de substituto da 2.^a secção (Direito Publico e Constitucional e Direito Internacional Publico e Privado) para o logar de livre-docente de Di-

reito Internacional Publico e Privado, por Portaria desta Directoria, de 4 de Outubro de 1925, tendo o mesmo tomado posse nessa mesma data; e o Bacharel Antonio de Sampaio Doria, habilitado em 1920, em concurso ao lugar de substituto da 2.^a secção (Direito Publico e Constitucional e Direito Internacional Publico e Privado), para o lugar de livre-docente de Direito Publico e Constitucional e Direito Internacional Publico e Privado, por Portaria desta Directoria, de 18 de Novembro de 1925, tendo tomado posse nessa mesma data.

Livres-docentes, revalidação de titulos. — Com a publicação do Decreto n.º 16.782-A, de 13 de Janeiro de 1925, foram revalidados, por dez annos, os titulos de Bachareis Laurentino Antonio Moreira de Azevedo, livre-docente da antiga 1.^a secção e do Bacharel Gabriel José Rodrigues de Rezende Filho, livre-docente da antiga 7.^a secção, conforme requereram, de accordo com os arts. 176 e 287 do referido decreto n. 16.782-A, de 1925.

Inscrição para defeza de theses. — No dia 15 de Abril, inscreveu-se para a defeza de theses, como candidato ao doutoramento, o Bacharel Raul Apocalypse. As theses apresentadas foram approvadas pela Congregação dos Professores, sendo designado o dia 29 de Março de 1926, para a realização da referida defeza de theses.

Disponibilidade. — Nos termos do art. 188 do decr. 16.782-A, de 1925, citado, foram postos em disponibilidade, conforme requereram: o Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, então cathedratico do Direito Civil por decreto de 27 de Maio, tendo começado a gozar das vantagens da disponibilidade, no dia 8 de Junho; o Dr. Antonio Amancio Pereira de Carvalho, então cathedratico de Medicina Publica, por decreto de 15 de Julho, tendo começado a gozar das vantagens da disponibilidade, no dia 2 de Agosto, e o Dr. Reynaldo Porchat, então cathedratico de Direito Romano, por decreto de 29 de Julho,

tendo começado a gozar das vantagens da disponibilidade. no dia 1.º de Outubro.

Aposentadoria. — Por decreto de 16 de Setembro. aposentado o Dr. José Manoel de Azevedo Marques, então cathedratico da 2.ª cadeira do 5.º anno (Theoria e Pratica do Processo Criminal), tendo o mesmo começado a gozar das vantagens de aposentadoria, no dia 1.º de Outubro seguinte.

Vagas de cadeiras. — Com as disponibilidades dos Drs. José Ulpiano Pinto de Souza, Antonio Amancio Pereira de Carvalho e Reynaldo Porchat, e com a aposentadoria do Dr. José Manoel de Azevedo Marques, ficaram vagas, respectivamente, as cadeiras seguintes: 3.ª do 2.º anno (Direito Civil); 3.ª do 5.º anno actual (Medicina Publica); 3.ª do 1.º anno actual (Direito Romano); e 2.ª do 5.º anno actual (Theoria e Pratica do Processo Criminal), todas as quatro que se comprehendiam no curso juridico, segundo o decreto 11.530, de 18 de Março de 1915.

Nomeações e posses de cathedraticos. — Durante o anno findo, foram nomeados: o Dr. Raphael Corrêa de Sampaio, então substituto da 4.ª secção, para o logar de cathedratico de Direito Penal Militar e respectivo Processo (cadeira creada pelo decr. 16.782-A, de 1915), por decr. de 6 de Maio, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio, no dia 14 desse mesmo mez; o Dr. Braz de Sousa Arruda, então substituto da 2.ª secção, para o logar de cathedratico de Direito Publico Internacional, por decr. de 6 de Maio, tendo tomado posse e entrado em exercicio no dia 14 desse mesmo mez; o Dr. José Augusto Cesar, então substituto da 3.ª secção, para o logar de cathedratico de Direito Civil, por decr. de 15 de Julho, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio, no dia 3 de Agosto seguinte; o Dr. José de Alcantara Machado d'Oliveira, então substituto da 8.ª secção, para o logar de cathedra-

tico de Medicina Publica, por decr. de 19 de Agosto, tendo tomado posse e entrado em exercicio, no dia 18 de Setembro seguinte, e o Dr: Spencer Vampré, então substituto da 1.^a secção, para o logar de cathedratico de Direito Romano, por decr. de 11 de Novembro, tendo o mesmo tomado posse e entrado em exercicio, no dia 24 desse mesmo mez.

Inscrição para exames da 1.^a epoca. — Para os exames da primeira epoca, inscreveram-se 258 alumnos, sendo no 1.^o anno 50, no 2.^o 51, no 3.^o 53, no 4.^o 49, e no 5.^o 55. O resultado desses exames, consta do annexo respectivo.

Collação de grau. — Durante o anno findo, foi collado o grau de Bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, a 50 Bacharelados, dos quaes um concluiu o curso em 1924, um na 2.^a epoca, de 1925, e os restantes 48 o concluíram na 1.^a epoca de 1925 findo. Desses 50 Bachareis são naturaes; do Estado de São Paulo, 41; de Minas Geraes, 3; da Bahia, 2; de Santa Catharina, 1; do Rio Grande do Sul, 1; de Alagôas, 1 e de Pernambuco, 1.

Cartas de Bacharel. — No correr do anno findo, foram expedidas 88 Cartas de Bacharel a igual numero de Bachareis formados por esta Faculdade, em Sciencias Juridicas e Sociaes. Desses 88 Bachareis, são naturaes: do Estado de São Paulo, 70; de Minas Geraes, 5; da Cidade do Rio de Janeiro, 2; do Estado da Bahia, 2; do de Pernambuco, 2; do de Santa Catharina, 1; do de Sergipe, 1; do de Amazonas, 1; do de Alagôas, 1; do de Paraná, 1; do de Rio Grande do Sul, 1, e da Republica de Portugal, 1.

Serviço Militar. — De conformidade com a informação prestada pelo respectivo Instructor Militar, durante o anno findo, frequentaram a instrucção militar apenas 9 alumnos desta Faculdade, os quaes, tendo prestado exame, foram approvados.

Sessões da Congregação. — No correr do anno findo, a Congregação dos professores celebrou onze (11) sessões, nas quaes foram tratados diversos assumptos.

Procedimento dos alumnos. — O procedimento dos alumnos no correr do anno lectivo findo, foi bom, nada tendo occorrido digno de menção.

Bibliotheca. — A Bibliotheca desta Faculdade, durante o anno findo, foi frequentada por 4.848 pessôas, que consultaram 1.705 obras, em 3.359 volumes, sendo, em portuguez, 1.150; em francez, 282; em latim, 67; em italiano, 111; inglez, 30; e em allemão, 2, estando no numero dos consulentes incluidas 2.066 pessôas que leram jornaes e revistas. Os empregados da Bibliotheca bem cumpriram os seus deveres.

Thesouraria. — O balanço demonstrativo da Thesouraria desta Faculdade, constante do annexo respectivo, fechado a 2 de Janeiro de 1926, accusa que da receita e despeza ha um saldo de 727:212\$400 (setecentos e vinte sete contos duzentos e doze mil quatrocentos réis), assim distribuido: no Banco do Commercio e Industria 5:950\$400 (cinco contos noventa e cinco mil quatrocentos réis); no Banco do Brazil 35:262\$000 (trinta e cinco contos duzentos e sessenta e dois mil réis); e 686:000\$000 (seiscentos e oitenta e seis contos de réis), importancia de 686 apolices da União, do valor de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, e ao juro de cinco por cento (5%) ao anno.

O saldo apurado em 1925, foi de 742:557\$600 (setecentos e quarenta e dois contos quinhentos e cincoenta e sete mil seiscentos réis), havendo, portanto, uma differença a menos de 15:345\$200 (quinze contos trezentos e quarenta e cinco mil duzentos réis). O Thesoureiro bem cumpriu os seus deveres.

Secretaria. — Os serviços da Secretaria estiveram sempre em dia, tendo os empregados bem cumprido os seus deveres.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo,
em 25 de Fevereiro de 1926.

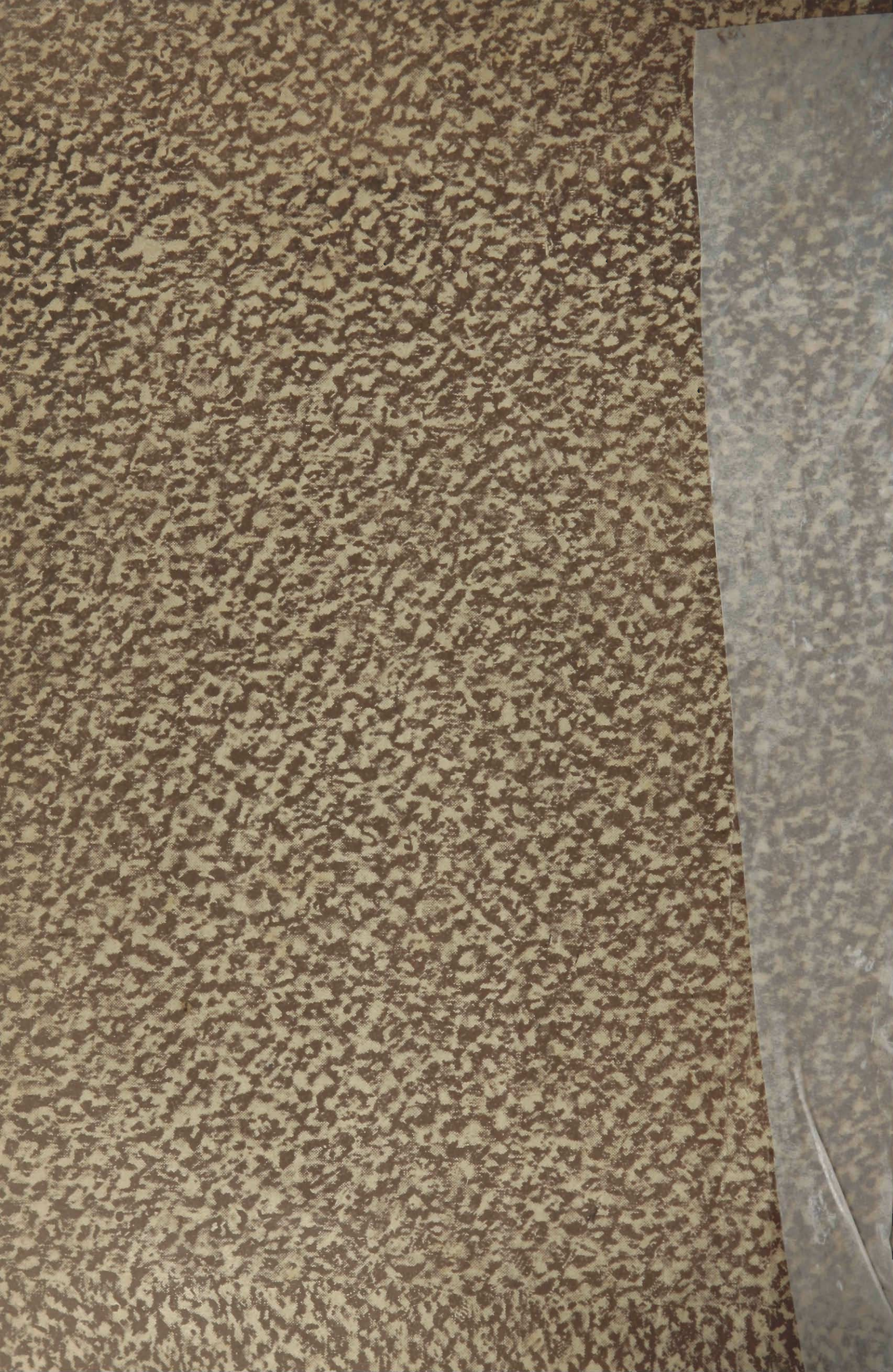
O Director:

DR. ULADISLAU HERCULANO DE FREITAS.

INDICE

	PAGS.
CORPO DOCENTE DE 1914	5
.. 1926	7
COMISSÃO DE REDACÇÃO DE 1914	8
1926	8
<i>Socialismo Harmonico e a questão social</i> — DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA	9
<i>Indice das Leis mais notaveis do Estado de S. Paulo</i>	25
<i>Bolsa de Corretores de fundo Publico</i> — DR. WALDE- MAR FERREIRA	47
<i>Damnosa por operações de guerra</i> — DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA	65
<i>Discurso que deveria ter sido pronunciado na Facul- dade de Direito de S. Paulo na recepção do Dr. Epitacio Pessoa e que não o foi por motivo de força maior</i> — DR. BRAZ DE SOUSA ARRUDA	75
<i>Direitos Reaes</i> — DR. MANOEL PACHECO PRATES	85
<i>Dos titulos de credito no direito brasileiro</i> — DR. OCTAVIO MENDES	101
<i>Medicina Publica</i> — DR. AMANCIO PEREIRA DE CAR- VALHO	111

<i>Conservação de recursos naturaes</i> — DR. JOÃO ARRUDA	129
<i>Problemas Sociaes</i> — DR. JOÃO ARRUDA	149
<i>A reforma do jury no Estado de S. Paulo</i> — DR. CANDIDO MOTTA	167
<i>A Capital no Planalto de Goyaz</i> — DR. JOÃO ARRUDA	205
<i>O estado de sitio, na Constituição e no projecto de reforma</i> — DR. J. M. DE AZEVEDO MARQUES	213
<i>O C. Ruy Barbosa</i> — DR. JOÃO ARRUDA	241
<i>Biographia do DR. ALMEIDA NOGUEIRA</i>	260
„ <i>do DR. PEDRO LESSA</i>	262
„ <i>do DR. MANOEL AURELIANO DE GUSMÃO</i>	265
„ <i>do DR. JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR</i>	267
RUY BARBOSA	289
<i>Biographia do DR. GABRIEL DE REZENDE</i>	289
<i>Relatorio de 1915-1925</i>	291-460







ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).